

BOLETIM ESTRATÉGICO - COVID-19 DE CHAPECÓ

Chapecó-SC, 16 de julho de 2020.



EXPEDIENTE:

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito de Chapecó

ÉLIO FRANCISCO CELLA
Vice-Prefeito de Chapecó

Elaboração:

IGOR ANTONIO GIROTTO
Oficial de Gabinete do Prefeito

FERNANDA DANIELLI
Secretária de Coordenação de Governo e Gestão

Equipe do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão:

MARCOS ALBERTO GIOVANONI
RIQUELMO BEDIN FILHO
HILÁRIO KOLBA
CLEUSA LUCIA BACKES PERSCH
FRANCIELI GEISE PIRES DA SILVA
MARGARETE ZANINI FAREZIN
ROSANA SILVEIRA D'AVILA PEREIRA
ROSANA DE SOUZA MACHADO
ALEXANDRA ALMEIDA
CRISTINA MARTINI
LEDA DE LUCCA DA SILVA

Integrantes da Administração Municipal

FERNANDA DANIELLI
Secretária de Coordenação de Governo e Gestão

PEDRO LUIZ VOLKSWEIZ FILHO
Procurador Geral do Município

GERALCI JOÃO AMPOLINI
Secretário de Fazenda

ROBERTO ZOLET
Contador Geral do Município



FERNANDO JORGE BRUM MATTOS

Secretário de Comunicação Social

MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA

Secretária de Saúde

ULDA BALDISSERA

Secretária de Assistência Social

INAJARA APARECIDA ANTONINI

Secretária de Defesa do Cidadão e Mobilidade

SANDRA MARIA GALERA

Secretária de Educação

NEMÉSIO CARLOS DA SILVA

Secretário de Cultura

ARTHUR BADALOTTI SMANIOTTO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

VALDIR CRESTANI

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Urbano

MAX WELL DE LIMA RAMOS

Secretário de Infraestrutura Urbana

RAFAEL FOPPA

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

ALEXEI ANHALT

Controlador Geral do Município

VARONES PASQUAL DRABACH FILHO

Superintendente Regional da Grande Efapi

Equipe Diretiva da Secretaria de Saúde

MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA

Secretária de Saúde



Dra. ALDARICE PEREIRA DA FONSECA
Diretora Técnica

GESSIANI FÁTIMA LARENTES
Diretora de Atenção à Saúde

JEANE CARLA MOHR
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

VALDECIR JOSE MIOTTO
Diretor de Administração, Finanças e Infraestrutura

Comissão de Resposta ao Coronavírus:

MARISTELA BISOGNIN SANTO ROCHA - Secretária de Saúde;
ALDARICE PEREIRA DA FONSECA - Diretora Técnica;
GESSIANI FÁTIMA LARENTIS - Diretora de Atenção à Saúde;
FÁTIMA NEIVA PIOVESAN - Gerente de Vigilância em Saúde;
LEANDRA OLIVEIRA PORTO - Gerente de Atenção Especializada;
LÍGIA SCHACHT - Gerente de Atenção Básica;
DIANE NEGRI - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
ROGÉRIO DE SOUZA BARCALA - Coordenador do SAMU;
CAROLINE KOLLING - Médica Infectologista.
HUGO NOAL - representante do Hospital Regional do Oeste;
CARLA OLDRA - representante do Hospital Regional do Oeste;
MARCIELE DA FONSECA - representante do Hospital Regional do Oeste;
JACIRA DE OLIVEIRA - representante do Hospital Regional do Oeste;
TÂNIA ZUNKOWSKI - representante do Hospital Regional do Oeste;
JUSTINA LORENZZETTI - representante do Hospital Regional do Oeste;
MÁRCIO RICARDO RIBOLI - representante do Hospital Regional do Oeste;
CLEIDI BORTOLOZZO - representante do Hospital Regional do Oeste;
ELISANDRA MIOZZO ZAVODNIK - representante do Hospital Regional do Oeste;
JULIANA SAVARIZ - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
MARLEI FACHIN - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
DALVA TEDESCO - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
CAROLINA PONZI - representante do Hospital Unimed Chapecó.
OTILIA CRISTINA RODRIGUES - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó;
MARTA SANTOS - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó;
DEYSE ANGELINI - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó.

Equipe da Secretaria de Comunicação Social - SECOM

FERNANDO JORGE BRUM MATTOS
Secretário de Comunicação Social

VANESSA HUBNER GIROTTO
ANA REGINA LUCIETTO



CHRISTIANE MORETTO LISE
ALGERIADES SILVA DOS SANTOS
SIMONI JANTZEN
LUCIANO LEMES DA LUZ

Equipe da Secretaria de Assistência Social - SEASC

ULDA BALDISSERA
Secretária de Assistência Social

CLEUSIANA TAMANHO ANHAIA
JEANICE XAVIER BAEZ
LIDIANE DE COL
ELIANE FÁTIMA FERREIRA BALDISSERA
CRISTIANE REGINA SEBEN LIRA
KÁTIA REGINA CARLESSO

Equipe da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB

INAJARA APARECIDA ANTONINI
Secretária de Defesa do Cidadão e Mobilidade

GM JUNIOR ASSIS STRELLO
Comandante da Guarda Municipal

GM DAIANO LOPES
Sub-comandante da Guarda Municipal

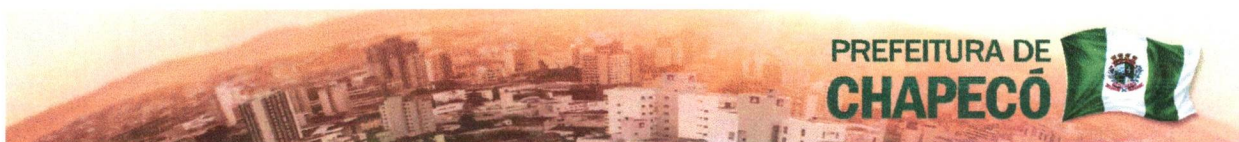
Equipe da Secretaria de Educação - SEDUC

SANDRA MARIA GALERA
Secretária de Educação

SÔNIA BEATRIZ BALDO BRACHT
MARINETE KOLLING DA SILVA

ÍNDICE

Expediente	02
Índice de Anexos	07
1. Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional	08
2. Histórico	12
2.1. Atos Normativos	12
2.2. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 12/05/2020	17
2.3. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 19/05/2020	18
2.4. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 03/06/2020	18
2.5. Novo Ato Legislativo após 03/06/2020	19
2.6. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 18/06/2020	19
2.7. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 02/07/2020	20
2.8. Expedientes	21
2.9. Novo Expediente após 12/05/2020	21
2.10. Novos Expedientes após 19/05/2020	22
2.11. Novos Expedientes após 03/06/2020	22
2.12. Novos Expedientes após 18/06/2020	23
2.13. Novos Expedientes após 02/07/2020	24
2.14. Recepção dos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina	24
2.15. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 12/05/2020	29
2.16. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 19/05/2020	30
2.17. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 03/06/2020	31
2.18. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 18/06/2020	31
2.19. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 02/07/2020	31
3. Medidas adotadas	32
3.1. Medidas de Saúde	32
3.2. Novas Medidas e Ações de Saúde após 12/05/2020	34
3.3. Novas Medidas e Ações de Saúde após 19/05/2020	34
3.4. Novas Medidas e Ações de Saúde após 03/06/2020	36
3.5. Novas Medidas e Ações de Saúde após 18/06/2020	38
3.6. Novas Medidas e Ações de Saúde após 02/07/2020	39
3.6.1. Divulgação dos primeiros resultados de Projeto de Pesquisa	39
3.7. Medidas Sociais	41
3.8. Novas Medidas Sociais e Medidas Culturais após 12/05/2020	42
3.9. Novas Medidas Sociais após 19/05/2020	43
3.10. Novas Medidas Sociais após 03/06/2020	44
3.11. Novas Medidas Culturais após 19/05/2020	47
3.12. Medidas Educacionais	48
3.13. Novas Medidas e Ações Educacionais após 12/05/2020	48
3.14. Novas Medidas e Ações Educacionais após 18/06/2020	49
3.15. Novas Medidas e Ações Educacionais após 02/07/2020	50
3.16. Medidas no Esporte após 19/05/2020	52
3.17. Medidas de Comunicação Social	52
3.18. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 12/05/2020	52
3.19. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 19/05/2020	53
3.20. Medidas de Transparência	55



3.21. Novas Medidas de Transparência após 18/06/2020	55
3.22. Medidas de Segurança Pública	55
3.23. Medidas Econômicas	56
3.24. Novas Medidas Econômicas após 19/05/2020	57
3.25. Medidas relacionadas com o Transporte Coletivo Urbano e do Interior de Chapecó	58
4. Cenário Atual 16/07/2020	58
4.1. Evolução de casos	58
4.2. Boletim Epidemiológico	66
4.3. Mapa de Ocupação de Leitos	66
4.4. Atendimentos no Ambulatório de Campanha	68
4.5. Atendimentos no Serviço de Triagem Médica	68
4.6. Atendimentos da Assistência Social	69
4.7. Atendimentos no Serviço de Escuta e Acolhimento	70
4.8. Casos por Localidade Moradia	71
4.9. Boletim de Arrecadação Municipal - abril/20	72
4.10. Boletim de Arrecadação Municipal - maio/20	73
4.11. Boletim de Arrecadação Municipal últimos 90 dias	73
4.12. Ambulatório de Campanha Efapi	73
5. Ações Futuras	76
5.1. Das vagas em UTIs	76
5.2. Critério quantitativos para medidas de isolamento	76
5.2.1. Nova ferramenta para tomada de decisão - Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde	76
5.2.3. Mapas e informações da Região Oeste em 14/07/2020	77
6. Periodicidade do Boletim	80
7. Bibliografia	81

ÍNDICE DE ANEXOS

1. Expediente	
2. Ato do Poder Executivo Municipal	
3. Atos do Poder Executivo Estadual	
4. Segurança	
4.1. Plano de Atuação- COVID-19 da Guarda Municipal	
4.2. Manual de Atuação Operacional da Guarda Municipal	
5. Educação	
6. Comunicação	
7. Judiciário	
8. Hospital	
9. Matriz	



1. Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional

No final de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde-OMS na China foi informado sobre uma pneumonia de causa desconhecida, detectada na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China. Segundo as autoridades, alguns pacientes operavam como revendedores ou vendedores no mercado de Huanan Seafood.

Em 30 de janeiro de 2020 o surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional pela OMS e, em 11 de fevereiro de 2020, foi anunciado o nome para a nova doença de coronavírus: COVID-19.

A partir de então o vírus Sars-COV-2 passou a circular nos países da Ásia, migrando para a Europa e Oceania e chegando na América e na África.

Também em 30 de janeiro de 2020, a Secretaria de Saúde de Chapecó, por meio da Vigilância Epidemiológica prestou, através de Nota à Imprensa, as primeiras orientações, quanto ao novo coronavírus, com objetivo de informar a população sobre as medidas preventivas.

O QUE É O NOVO CORONAVÍRUS?

É um novo vírus que tem causado doença respiratória pelo agente Coronavírus, com aumento de casos recentemente registrados na China. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio.

TRANSMISSÃO

As investigações sobre transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas sabe-se que a disseminação por contato está ocorrendo. A transmissão costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva; • Espirro; • Tosse; • Catarro; • Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; • Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a um resfriado, com febre, tosse e dificuldade para respirar. Casos mais graves podem evoluir para pneumonias.

Os casos suspeitos e que precisam ser investigados são: pacientes com febre, sintomas respiratórios e que tenham viajado nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas para China ou tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado para o novo Coronavírus.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo Coronavírus. Entre as medidas estão:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e usar álcool em gel sempre que possível; • Manter ambientes arejados; • Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; • Evitar contato próximo com pessoas doentes; • Ficar em casa quando estiver doente; • Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; • Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Desde então, muitas medidas e estudos foram efetuados pelo Município de Chapecó para monitoramento dessa pandemia que foi declarada pela OMS, em 11 de março de 2020.



Nesse cenário, destaca-se algumas informações importantes acerca do COVID-19, divulgados pela OMS:

O que é COVID-19?

COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.

Quais são os sintomas de alguém infectado com COVID-19?

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas apresentam apenas sintomas muito leves.

A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Uma em cada seis pessoas infectadas por COVID-19 fica gravemente doente e desenvolve dificuldade de respirar. As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem gravemente doentes. No entanto, qualquer pessoa pode pegar o COVID-19 e ficar gravemente doente. Pessoas de todas as idades que apresentam febre e/ou tosse associada a dificuldade de respirar/falta de ar, dor/pressão no peito ou perda da fala ou movimento devem procurar atendimento médico imediatamente. Se possível, é recomendável ligar primeiro para a(o) médica(o) ou serviço de saúde, para que a(o) paciente possa ser encaminhada(o) para a clínica certa.

O que devo fazer se tiver sintomas de COVID-19 e quando devo procurar atendimento médico?

Se você tiver sintomas menores, como tosse leve ou febre leve, geralmente não há necessidade de procurar atendimento médico. Ficar em casa, fazer autoisolamento (conforme as orientações das autoridades nacionais) e monitorar seus sintomas.

No entanto, se você mora em uma área com malária ou dengue, é importante não ignorar os sintomas da febre. Procure ajuda médica. Ao comparecer ao serviço de saúde, use uma máscara se possível, mantenha pelo menos 1 metro de distância de outras pessoas e não toque nas superfícies com as mãos. Se for uma criança que estiver doente, ajude-a a seguir esta orientação.

Procure atendimento médico imediato se tiver dificuldade de respirar ou dor/pressão no peito. Se possível, ligue para o seu médico com antecedência, para que ele possa direcioná-lo para o centro de saúde certo.

Como o vírus responsável pela COVID-19 se espalha?

As pessoas podem pegar a COVID-19 de outras pessoas que têm o vírus. A doença pode ser transmitida, principalmente, de pessoa para pessoa por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com COVID-19 tosse, espirra ou fala. Essas gotículas são relativamente pesadas, não viajam longe e caem rapidamente no chão. As pessoas podem pegar a COVID-19 se respirarem essas gotículas de uma pessoa infectada pelo vírus. É por isso que é importante ficar pelo menos a 1 metro de distância dos outros. As gotículas também podem pousar em objetos e superfícies ao redor da pessoa – como mesas, maçanetas, celulares e corrimãos. As pessoas podem pegar COVID-19 quando tocam nesses objetos ou superfícies com as mãos ou outra parte do corpo e, em seguida,



tocam os olhos, nariz ou boca. É por isso que é importante lavar as mãos regularmente com água e sabão ou limpá-las com álcool em gel.

A OPAS e a OMS estão avaliando pesquisas em andamento sobre a maneira como o vírus causador da COVID-19 é disseminado e continuarão a compartilhar descobertas atualizadas.

O vírus que causa a COVID-19 pode ser transmitido pelo ar?

Estudos até o momento sugerem que o vírus que causa a COVID-19 é transmitido principalmente pelo contato com gotículas respiratórias – e não pelo ar.

É possível pegar COVID-19 de uma pessoa que não apresenta sintomas?

A principal maneira pela qual a doença se espalha é através de gotículas respiratórias expelidas por alguém que está tossindo ou tem outros sintomas como febre e cansaço. Muitas pessoas com COVID-19 experimentam apenas sintomas leves, particularmente nos estágios iniciais da doença. É possível pegar COVID-19 de alguém com tosse leve e que não se sente doente. Alguns relatórios indicaram que pessoas sem sintomas podem transmitir o vírus. Ainda não se sabe com que frequência isso acontece.

Como podemos proteger aos outros e a nós mesmos se não sabemos quem está infectado?

Praticar a higiene das mãos e respiratória é importante em TODOS os momentos e é a melhor maneira de proteger aos outros e a si mesma(o). Sempre que possível, mantenha uma distância de pelo menos 1 metro entre você e os outros, principalmente se você estiver ao lado de alguém que tosse ou espirra. Como algumas pessoas infectadas podem não estar ainda apresentando sintomas ou os sintomas podem ser leves, manter uma distância física de todos é uma boa ideia se você estiver em uma área onde a COVID-19 está circulando.

Quanto tempo pacientes devem ficar isolados após o desaparecimento dos sintomas?

Pelo que se sabe até o momento, a principal forma de transmissão ocorre por pessoas que apresentam sintomas. Conforme o que já foi documentado na China, Singapura e Alemanha, alguns pacientes com COVID-19 podem espalhar vírus de 24 a 48 horas antes do início dos sintomas e de 3 a 4 semanas após o início dos sintomas.

Por isso, a OMS recomenda que os pacientes sejam liberados do isolamento somente após terem dois testes negativos – com pelo menos 24 horas de intervalo – e estejam clinicamente recuperados. Se o teste não for possível, é prudente que os indivíduos continuem isolados por mais duas semanas após o fim dos sintomas, pois eles podem continuar a disseminar o vírus.

Posso pegar COVID-19 de fezes de alguém com a doença?

Embora investigações iniciais sugiram que o vírus possa estar presente nas fezes em alguns casos, até o momento não houve relatos de transmissão fecal-oral da COVID-19. Além disso, não há evidências até o momento sobre a sobrevivência do vírus da COVID-19 em água ou esgoto.

Existe uma vacina ou medicamento contra COVID-19?

Ainda não. Até o momento, não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar a COVID-2019. As pessoas infectadas devem receber cuidados de saúde para aliviar os sintomas. Pessoas com doenças graves devem ser hospitalizadas. A maioria dos pacientes se recupera graças aos cuidados de suporte.

Atualmente, estão sendo investigadas possíveis vacinas e alguns tratamentos medicamentosos específicos, com testes através de ensaios clínicos. A OMS está

coordenando esforços para desenvolver vacinas e medicamentos para prevenir e tratar a COVID-19.

As maneiras mais eficazes de proteger a si e aos outros contra a COVID-19 são limpar frequentemente as mãos, cobrir a tosse com a parte interior do cotovelo ou lenço e manter uma distância de pelo menos 1 metro das pessoas que estão tossindo ou espirrando.

O que posso fazer para me proteger e evitar transmitir para outras pessoas?

A maioria das pessoas infectadas experimenta uma doença leve e se recupera, mas pode ser mais grave para outras pessoas. Mantenha-se informado sobre os últimos desenvolvimentos a respeito da COVID-19 e faça o seguinte para cuidar da sua saúde e proteger a dos outros:

- Lave as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool, para matar vírus que podem estar nas suas mãos.
- Mantenha pelo menos 1 metro de distância entre você e qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando. Quando alguém tosse ou espirra, pulveriza pequenas gotas líquidas do nariz ou da boca, que podem conter vírus. Se você estiver muito próximo, poderá inspirar as gotículas – inclusive do vírus da COVID-19 se a pessoa que tossir tiver a doença.
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca. A partir daí, o vírus pode entrar no corpo da pessoa e deixá-la doente.
- Certifique-se de que você e as pessoas ao seu redor seguem uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar (em seguida, descarte o lenço usado imediatamente). Gotículas espalham vírus. Ao seguir uma boa higiene respiratória, você protege as pessoas ao seu redor contra vírus responsáveis por resfriado, gripe e COVID-19.
- Fique em casa se não se sentir bem. Se você tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico. Siga as instruções da sua autoridade sanitária nacional ou local, porque elas sempre terão as informações mais atualizadas sobre a situação em sua área.
- Pessoas doentes devem adiar ou evitar viajar para as áreas afetadas por coronavírus. Áreas afetadas são países, áreas, províncias ou cidades onde há transmissão contínua -- não áreas com apenas casos importados.
- Os viajantes que retornam das áreas afetadas devem monitorar seus sintomas por 14 dias e seguir os protocolos nacionais dos países receptores; e se ocorrerem sintomas, devem entrar em contato com um médico e informar sobre o histórico de viagem e os sintomas.

Diante dessas orientações, bem como daquelas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, é que o Município tem atuado no combate à essa pandemia.

2. Histórico

2.1. Atos Normativos

O Município de Chapecó editou diversas normas legais visando estabelecer medidas para combater a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cabendo destacar:

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 38.652, DE 16 DE MARÇO DE 2020	Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.679, DE 17 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades da Rede Municipal de Ensino de Chapecó, dos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias de Juventude, Esporte e Lazer, Cultura e Assistência Social e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.680, DE 17 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências
DECRETO Nº. 38.683, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Estabelece medidas para o município de Chapecó relativas a decretação de situação de emergência no território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19
DECRETO Nº. 38.684, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Estabelece normas de atendimento e suspensão temporária de serviços através da Secretaria de Saúde, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências
DECRETO Nº. 38.685, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Suspende o recebimento e a interposição de recursos no âmbito da Secretaria de Defesa do Cidadão e

DECRETO Nº. 38.686, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Mobilidade e dá outras providências Suspende prazos de todos os processos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.689, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 32.105, de 15 de fevereiro de 2016, que fixa o horário para funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.690, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Suspende o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.691, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO Nº. 38.693, DE 20 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº 38.683, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas para o município de Chapecó relativas a decretação de situação de emergência no território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.696, DE 22 DE MARÇO DE 2020	Valida a emissão de Receita Médica e Atestado Médico <i>on line</i> e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.711, DE 24 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.715, DE 25 DE MARÇO DE 2020	Declara Estado de Calamidade Pública no município de Chapecó para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.717, DE 27 DE MARÇO DE 2020	Altera o Anexo Único do Decreto nº 37.836, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Chapecó para o

	Exercício de 2020 e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.718, DE 27 DE MARÇO DE 2020	Acata o Plano Estratégico da Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.720, DE 27 DE MARÇO DE 2020	Fixa o horário para funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó
DECRETO Nº. 38.722, DE 31 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.742, DE 01 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria nº 214, de 01 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.744, DE 06 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.745, DE 06 DE ABRIL DE 2020	Inclui dispositivo no Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.746, DE 06 DE ABRIL DE 2020	Cria o Comitê de Crise na Assistência Social e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.747, DE 07 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.749, DE 07 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 230, de 07 de abril

	de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.750, DE 07 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.753, DE 09 DE ABRIL DE 2020	Estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal nº 38.691 de 18 de março de 2020
DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido nas Portarias SES nº 235, de 08 de abril de 2020, nº 236, de 08 de abril de 2020, nº 237, de 08 de abril de 2020, nº 238, de 08 de abril de 2020 e nº 242, de 09 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.756, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.758, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.779, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Estabelece o horário de expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Chapecó observando o previsto no artigo 4º do Decreto nº. 38.720, de

	27 de março de 2020 e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.798, DE 20 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido nas Portarias SES nº 255, de 21 de abril de 2020, nº 256, de 21 de abril de 2020, nº. 257, de 21 de abril de 2020 e nº. 258, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.847, DE 08 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.860, DE 08 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 38.753, de 09 de abril de 2020, que estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal nº 38.691 de 18 de março de 2020 e dá outras providências

2.2. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 12/05/2020.

O Município de Chapecó editou no dia 13 de maio de 2020 o Decreto nº. 38.877, que estabelece medidas, no município de Chapecó, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, cabendo destacar:

- O fechamento, por prazo indeterminado, de praças, parques e espaços públicos de convivência, visando evitar a aglomeração de pessoas nos mesmos.
- O uso de aferidores de temperatura na entrada de estabelecimentos comerciais situados no município de Chapecó, como medida para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população.
- A adoção das seguintes medidas em todos os estabelecimento comerciais e industriais situados no município de Chapecó:
 - I - disponibilização de álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos;
 - II - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
 - III - distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas ao adentrarem os estabelecimentos comerciais e públicos;
 - IV - proibição do uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos comerciais e públicos;
 - V - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
 - VI - Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros, garantindo que todos os que estiverem embarcados estejam sentados. Os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
 - VII - Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
 - VIII - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 38.877, DE 13 DE MAIO DE 2020	Estabelece medidas, no município de Chapecó, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

2.3. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 19/05/2020.

O Município de Chapecó editou no dia 02 de junho de 2020 o Decreto nº. 38.931, que estabelece prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências, cabendo destacar:

- Fica estabelecido prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 03 de junho de 2020, para aquisição e utilização de aferidores de temperatura pelos estabelecimentos, conforme disposto no Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020.
- Alteração do O § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "*§ 4º. Os estabelecimentos que não possuem aferidores de temperatura terão prazo de 40 (quarenta) dias para aquisição e utilização, contados da data de publicação deste Decreto.*"
- Vigência a contar de 03 de junho de 2020.

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 38.931, DE 02 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências

2.4. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 03/06/2020.

O Município de Chapecó editou no dia 07 de junho de 2020 o Decreto nº. 38.977, que dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências, cabendo destacar:

- Autorização, a partir de 08 de junho de 2020, o ingresso, em todo o território do município de Chapecó, de veículos de transporte intermunicipal de passageiros público ou privado.
- Manutenção, por tempo indeterminado, a suspensão contida no Decreto Municipal nº. 38.690, de 18 de março de 2020, relativo ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó.
- Autorização da retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres, obedecendo o contido nas Portarias GAB/SES nº. 352 de 25/05/2020 e nº. 357 de 26/05/2020.
- Autorização, a partir de 08 de junho de 2020, a realização de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, observando as normas expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- Abertura do Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei.

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 38.977, DE 07 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

	internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
--	---

2.5. Novo Ato Legislativo após 03/06/2020.

O Poder Legislativo Municipal de Chapecó aprovou Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ildo Adão Antonini que foi sancionado pelo Prefeito Municipal que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Chapecó em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia.

ATO	EMENTA
LEI Nº. 7.368, DE 09 DE JUNHO DE 2020	Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Chapecó em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia

2.6. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 18/06/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 38.987, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no município de Chapecó, dentro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.991, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Reconhece como autoridades de saúde os militares e servidores da polícia militar de Santa Catarina para fins de fiscalização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.000, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao Serviço de Utilidade Pública de Transporte Coletivo no Interior do Município e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.008, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Autoriza a realização de atividades para treino com bola do esporte profissional e amador no território do município de

	Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.012, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Reconhece como autoridades de saúde os servidores públicos municipais integrantes da Guarda Municipal para fins de fiscalização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.041, DE 23 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre a autorização especial aos veículos de transporte coletivo no âmbito do município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.042, DE 24 DE JUNHO DE 2020	Autoriza a realização de atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no território do município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.065, DE 01 DE JULHO DE 2020	Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, e dá outras providências

2.7. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 02/07/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.114, DE 08 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Estudos da Reposição e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino
DECRETO Nº. 39.119, DE 09 DE JULHO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO Nº. 39.137, DE 14 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a prorrogação de parcelas contratuais oriundas das cessões de espaços públicos do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso e dá

DECRETO Nº. 39.138, DE 14 DE JULHO DE 2020	outras providências Suspende a exigência de realização de vistoria veicular de que trata a alínea “a” do artigo 18 do Decreto nº 25.029, de 22 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2020
---	---

2.8. Expedientes

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando responder demandas e solicitar atenção e ação de outros segmentos e esferas de governo expediu os seguintes Ofícios:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.539/20	Direção da EEB Marechal Bormann	Solicitação de cedência de espaço físico para Ambulatório de Campanha
OF/GP nº. 16.548/20	SIHRBASC	resposta ao Ofício Circular nº 001/2020
OF/GP nº. 16.549/20	Armeria Armas Ltda	resposta ao Requerimento de 30 de março de 2020
OF/GP nº. 16.561/20	UNOCHAPECÓ	cedência de compressor para o Hospital Regional do Oeste
OF/GP nº. 16.562/20	HRO	cedência de compressor para o Hospital Regional do Oeste
OF/GP nº. 16.564/20	Governador do Estado de Santa Catarina	estudo para enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no Município de Chapecó
OF/GP nº. 16.583/20	Chapecó Convention & Visitors Bureau	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.585/20	Caixa Econômica Federal	Alteração de cláusulas contratuais
OF/GP nº. 16.587/20	Instituto Mix de Profissões	Resposta de solicitação
OF/GP/CIRCULAR nº. 16.588/20	ACIC / SICOM / CDL / CEC	Informações sobre a situação da pandemia
OF/GP nº. 16.590/20	ACIC	Resposta de solicitação

2.9. Novo Expediente após 12/05/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
------------	--------------	---------

OF/GP nº. 16.599/20	JBS S.A.	Solicitação de disponibilização de 20 (vinte) respiradores
---------------------	----------	--

2.10. Novos Expedientes após 19/05/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.611/20	NUCLEOVET	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.615/20	AETTUSC	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.617/20	EEB Marechal Bormann	Agradecimento pela cedência de espaço físico
OF/GP nº. 16.618/20	CDL	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.619/20	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Resposta de solicitação

2.11. Novos Expedientes após 03/06/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.621/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.623/20	Secretário de Estado da Saúde	aquisição dos medicamentos para o HRO
OF/GP nº. 16.629/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.630/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.633/20	Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Autoriza a colocação de duas unidades do totem/dispenser de álcool gel 70%,
OF/GP nº. 16.641/20	Comissão Especial de	Resposta de solicitação

	Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	
OF/GP nº. 16.642/20	Senador JORGINHO MELLO	Solicita interveniência junto ao Ministério da Saúde para renovação da habilitação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC
OF/GP nº. 16.643/20	Ministro Interino da Saúde EDUARDO PAZUELLO	Solicita a renovação da habilitação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC

2.12. Novos Expedientes após 18/06/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.646/20	Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Autoriza a colocação de duas unidades do totem/dispenser de álcool gel 70%,
OF/GP nº. 16.648/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.651/20	Deputado Federal FÁBIO SCHIOCHET	Solicita interveniência junto ao Ministério da Saúde para renovação da habilitação de

		10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC
OF/GP nº. 16.653/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.654/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.655/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.664/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação

2.13. Novos Expedientes após 02/07/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.673/20	SICOM	Resposta de solicitação

2.14. Recepção dos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina

A Secretaria de Estado da Saúde, objetivando regular a atividade privada, bem como a utilização de mecanismos para o enfrentamento à COVID-19 expediu Portarias Estaduais que foram recepcionadas no território do município de Chapecó, conforme abaixo discriminado:

PORTARIA	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
----------	---------	-----------------

Portaria nº 214, de 01 de abril de 2020	Autoriza as atividades vinculadas à Construção Civil e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.	DECRETO Nº. 38.742, DE 01 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020	Autoriza, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades que especifica. I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.	DECRETO Nº. 38.744, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020	Autoriza a realização de atividades. I- Oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas); II-	DECRETO Nº. 38.749, DE 07 DE ABRIL DE 2020

	Oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);III- Oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;IV- Oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;V- Oficinas Mecânicas de Motocicletas;VI- Autoelétricas (automotivas);VII- Serviços de Chapeação e Pintura Automotiva; VIII- Funilarias artesanais (“Martelinhos de ouro”);IX- Serviços de retífica de motores;X- Oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas;	
Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020	Autoriza a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à lavanderia comercial, tinturaria, lavanderia de auto-serviço;	DECRETO Nº. 38.750, DE 07 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 235, de 08 de abril de 2020	Estabelece cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 236, de 08 de abril de 2020	Autoriza a exposição à venda e a comercialização de máscaras de tecido por estabelecimentos localizados no Estado de Santa Catarina.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº. 237, de 08 de abril de 2020	Define normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 238, de 08 de abril de 2020	Libera a partir da data de publicação atividades realizadas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e Categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito – DETRAN e estabelece outras providências.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 242, de 09 de abril de 2020	Libera a partir da data de publicação desta Portaria, as atividades realizadas em Feiras e Leilões de Bovinos.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020	Autoriza, em todo o território catarinense, a partir de 13 de abril	DECRETO Nº. 38.758, DE 13 DE ABRIL DE 2020

	de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por: I - Hotéis, pousadas, albergues e afins; II - Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; III - Comércio de rua em geral. Portaria nº 245 - Autoriza a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a partir de 13 de abril de 2020, a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.	
Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020	Estabelece as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 20 de abril de 2020.	DECRETO Nº. 38.798, DE 20 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 255, de 21 de abril de 2020	Autoriza, em todo o território catarinense, a partir de 22 de abril de 2020, a realização de atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020	Estabelece as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020.	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº. 257, de 21 de abril de 2020	Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos internos de shoppings, centros comerciais e galerias.	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº. 258, de 21 de abril de 2020	Autoriza, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais,	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020

	Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins	
--	--	--

As demais instruções advindas de Atos do Poder Executivo Estadual estão sendo recepcionadas imediatamente através do artigo 2º do Decreto nº. 38.756, de 13 de abril de 2020, que assim disciplinou: *"Art. 2º Terão vigência automática, no âmbito do município de Chapecó, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal. Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local."*

Cabe ressaltar que os Decretos Estaduais emitidos pelo Governador do Estado de Santa Catarina, relativos as ações de âmbito estadual para enfrentamento à COVID-19 foram acatados e recepcionados no município de Chapecó.

Foram emitidos os seguintes Decretos Estaduais:

ATO	EMENTA
DECRETO Nº 507 DE 16.03.2020	Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.
DECRETO nº 509 de 17.03.2020	Dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.
DECRETO nº 515 de 17.03.2020	Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 -doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências
DECRETO nº 521 de 19.03.2020	Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 -doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências
DECRETO nº 525 de 23.03.2020	Dispõe sobre novas medidas para

	enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
Decreto nº 535 de 30.03.2020	Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 548 de 06.04.2020	Acresce o art. 26-A ao Decreto nº 525, de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 549 de 06.04.2020	Altera o art. 1º do Decreto nº 532, de 2020
DECRETO nº 550 de 07.04.2020	Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 554 de 11.04.2020	Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 562 de 17.04.2020	Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências
DECRETO nº 582 de 28.04.2020	Altera o Decreto nº 562, de 2020
DECRETO nº 587 de 30.04.2020	Altera o Decreto nº 562, de 2020

Importante frisar também a edição do Decreto Legislativo nº 18.332 de 20.03.2020 que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2.15. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 12/05/2020.

A Secretaria de Estado da Saúde, objetivando regular a atividade privada, bem como a utilização de mecanismos para o enfrentamento à COVID-19 expediu Portarias Estaduais que foram recepcionadas no território do município de Chapecó, conforme abaixo discriminado:

PORTARIA	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Portaria SES nº 251 de 16.04.2020	Todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em	DECRETO Nº. 38.847, DE 08 DE MAIO DE 2020

	funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo: i- Higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; ii - Utilizem máscaras	
Portaria SES nº 272 de 11.05.2020	Autoriza as atividades para treino do desporto profissional e amador no território catarinense.	Recepcionada imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 312 de 12.05.2020	Estabelecer medidas de prevenção para o funcionamento dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina.	Recepcionada imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

2.16. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 19/05/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
DECRETO Nº 630 DE 01.06.2020	Altera o Decreto nº. 562, de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SES nº 348 de 22/05/2020	Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza	Recepcionada imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SES nº 349 de 22/05/2020	Estabelece, em todo território catarinense, as práticas sobre a desinfecção através da pulverização de locais públicos externos, pulverização de alimentos e bebidas, pulverização de trabalhadores por túneis, o procedimento de limpeza e desinfecção de ambientes, bem como a conduta dos estabelecimentos frente aos trabalhadores confirmados e	Recepcionada imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

	suspeitos	
PORTARIA SES Nº 352 de 25/05/2020	Autorizar a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres.	Recepcionada imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

2.17. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 03/06/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Decreto nº 651 de 05.06.2020	Altera o Decreto nº 630, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO Nº. 38.977, DE 07 DE JUNHO DE 2020
Portaria SES nº 391 de 05.06.2020	Autoriza as atividades em praças, parques, locais de entretenimento e zoológicos no território catarinense.	Recepcionada imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

2.18. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 18/06/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Portaria SES Nº 421 de 22.06.2020	Suspender todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, realizados sob anestesia geral, por período de 30 (trinta) dias a partir de 24 de junho de 2020.	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES Nº 424 de 23.06.2020	Autoriza as atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no território catarinense	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO Nº. 39.042, DE 24 DE JUNHO DE 2020

2.19. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 02/07/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Decreto nº 719, de 13	Altera o Decreto nº. 562, de 2020,	Recepcionado imediatamente

de julho de 2020	que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 15110 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências	através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 464 de 03.07. 2020	Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.	DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020
Portaria SES nº 465 de 06.07.2020	Autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria.	DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020
Portaria SES nº 466 de 06.07.2020	Autoriza as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria	DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020

3. Medidas adotadas

3.1. Medidas de Saúde

Assim que a Organização Mundial de Saúde e os demais organismos de saúde internacional, nacional e estadual começaram a lançar alertas quanto a circulação do vírus Sars-Cov-2 (COVID-19) a Secretaria de Saúde de Chapecó criou mecanismos para o enfrentamento desta emergência em saúde.



A primeira ação, ainda em janeiro, foi iniciar uma cientificação da população chapecoense quanto à existência do vírus. Tecnicamente, foi então elaborado o Plano Municipal de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública Doença pelo Sars-Cov-2 Covid-19 que entabulou ações rápidas de resposta ao cenário que se apresentava, o qual está anexo ao presente Boletim.

Diante das ações prevista no Plano de Contingência, foi intensificada a distribuição de EPIs aos profissionais de saúde que estão na linha de frente para o enfrentamento da doença; a realização de capacitações desses profissionais sobre a doença e os meios existentes para enfrentá-la; o alinhamento das ações com o Hospital Regional do Oeste, Samu e Hospital Unimed Chapecó, traçando ações conjuntas; foram criados Grupos de Trabalho sob a coordenação da Comissão de Resposta ao Coronavírus; definiu-se acerca da suspensão das atividades educacionais e dos serviços e grupos de atividades coletivas dos grupos de risco; e, foram ampliadas as ações de fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio da Guarda Municipal e dos demais órgãos de segurança pública.

Além disso, foi elaborado Plano Estratégico para atendimento hospitalar, em conjunto com técnicos do Hospital Regional do Oeste e entidades de estudo para enfrentamento a emergência de saúde pública, cuja ampliação se dará na estrutura existente, otimizando-se recursos públicos para o enfrentamento da COVID-19 em nossa cidade.

Como meio de informação à comunidade local e estadual, definiu-se pela expedição de Boletins Diários acerca da evolução da doença.

No dia 23 de março de 2020, foi implantado o primeiro Ambulatório de Campanha, sendo um espaço provisório criado especificamente para o enfrentamento ao Coronavírus, destinado aos pacientes com sintomas e que apresentem problemas respiratórios. O espaço conta atendimento médico e de enfermagem com avaliações dos profissionais de saúde, consultórios, equipamentos e dispensação de medicamentos.

Objetivando evitar circulação de pessoas possivelmente contaminadas e com sintomas leves, que não necessitassem de avaliação presencial, foi criado o Serviço de Triagem Médica, numa parceria do Município de Chapecó, Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, Fundação Universitária do Desenvolvimento Do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ e Conselho Regional de Medicina – Subseção Chapecó, através de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, cujo objetivo é a cooperação técnica visando a disponibilização de serviços de atendimento médico não presencial em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), que funciona através do telefone (49) 2049-6500.

Em meio ao combate à pandemia, tivemos o início da campanha de vacinação contra a Influenza e H1N1, tendo sido criado uma força tarefa para essa atividade, com disponibilização de dois colégios especificamente para esse fim, além das unidades de saúde. Também foi autorizada a realização de vacinação por empresas privadas com alvará sanitário para realização de atividade extra-muro, que se enquadrem no CNAE 8630-5/06 - serviços de vacinação e imunização humana, em residências de clientes interessados, visando a menor circulação de pessoas em Chapecó.

A equipe de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde também identificou que esse momento tem colaborado para o aparecimento ou agravamento de problemas psicológicos na população chapecoense, tendo sido, então, criado o Serviço de Escuta e Acolhimento pelo telefone (49) 3321-0030 com profissionais de psicologia.

Em Chapecó, as agroindústrias são as principais fontes empregadoras, com grande aglomerado de pessoas, tendo sido consideradas serviços essenciais e, portanto, continuado a sua atividade mesmo no período de isolamento. Diante disso, essas agroindústrias são acompanhadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária, através de seus Planos de Contingência, que seguem anexo a esse Boletim.

Tendo sido identificado a transmissão já comunitária do vírus em Chapecó, foi elaborado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual os pacientes atendidos e identificados como portador do vírus ou como caso suspeito, devem assiná-lo, responsabilizando-se pelo seu isolamento, sob pena de sofrer as consequências legais. Diante disso, foi montado, em conjunto com as forças de segurança pública ação para fiscalização quanto ao cumprimento desses termos e um canal de denúncias, especificamente para esse fim, através do telefone (49) 3321-0034.

Nesse cenário de fiscalização e monitoramento dos casos confirmados ou suspeitos que necessitavam de isolamento, foi identificado que algumas famílias ou grupos de pessoas não conseguiriam cumprir essa determinação por compartilharem a mesma moradia com um grande número de pessoas. Isso ocorre principalmente nas áreas periféricas e carentes do Município. Diante disso, foi criado o Serviço de Isolamento Monitorado que consiste em deslocar as pessoas infectadas para um ambiente que, seguramente, seja possível manter o isolamento. Essa ação é feita em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

3.2. Novas Medidas e Ações de Saúde após 12/05/2020

A Administração Municipal, por meio das Secretarias de Saúde - SESAU e Assistência Social - SEASC, implantou uma nova estratégia para atendimento aos pacientes com confirmação de Covid -19 e que tenham indicação para isolamento domiciliar.

O município vai dispor de hospedagem em hotel contratado para pacientes positivos, em situação de vulnerabilidade e que não consigam seguir as normas e orientações do isolamento domiciliar.

A partir do diagnóstico do paciente com COVID-19, a Equipe de Saúde identificará se o paciente não possui condições de isolamento domiciliar. Incluirá o seu nome para monitoramento da Atenção Básica, após, comunicará à Secretaria de Assistência Social - SEASC a impossibilidade do cumprimento do isolamento e, informando os dados como nome, telefone, endereço e número de domiciliados, para visitas das assistentes sociais do município.

Na sequência, as equipes da SEASC confirmarão essa necessidade e apresentarão ao paciente o Termo de Aceite de Isolamento em hotel. Com isso, o Município de Chapecó fará o transporte do mesmo até o hotel contratado, informando a Equipe de Saúde da entrada do paciente no hotel.

O paciente ficará hospedado e a Equipe de Saúde fará o monitoramento das condições clínicas mediante contato telefônico. Caso seja necessário, o paciente também fará avaliação presencial nos Centros de Saúde da Família dos bairros ou em outro serviço de saúde, conforme avaliação e evolução do quadro clínico.

A equipe de saúde fará o monitoramento por pelo menos 14 dias e, desde que o paciente esteja há 72 horas sem sintomas, a mesma informará o paciente sobre a possibilidade de alta. É importante destacar que a hospedagem é para aqueles pacientes que não tem condições de isolamento domiciliar e se encontram em situação de vulnerabilidade social.

3.3. Novas Medidas e Ações de Saúde após 19/05/2020



A cidade de Chapecó (SC) recebe nesta semana novas doações da BRF para auxiliar no combate ao Coronavírus. A empresa entregou no dia 28 de maio, para a Prefeitura Municipal 2.400 testes rápidos de COVID-19 para auxiliar na identificação e controle da doença.

Na última sexta-feira, a BRF também realizou a doação de cinco toneladas de alimentos para a Cruz Vermelha local, que serão destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade. Esta é a terceira doação realizada pela Companhia em Chapecó, que foi iniciada em abril, com o fornecimento de 15 toneladas de alimentos ao Hospital Regional do Oeste, além de 1000 pares de botas descartáveis para médicos e demais funcionários.

A ação faz parte dos R\$ 50 milhões anunciados, em abril, pela BRF em doações em alimentos, insumos médicos e apoio a fundos de pesquisa e desenvolvimento social, para contribuir com os esforços de combate aos efeitos da pandemia. A iniciativa, coordenada com o Instituto BRF, alcança hospitais, organizações de assistência social e profissionais de saúde nos estados e municípios em que a empresa possui operação.

Ao todo, somente nas instituições hospitalares, incluindo hospitais de campanha, as doações deverão favorecer mais de 15 mil pessoas/dia, por meio de mais de 2,5 milhões de refeições. Como uma empresa global, a Companhia estende esta iniciativa para os países onde possui unidades produtivas, como Turquia e Emirados Árabes Unidos.

O Ambulatório de Campanha do Centro passará a atender, a partir da sexta-feira (29/05/2020) em um novo endereço. O novo espaço fica localizado no Ginásio de Esportes Ivo Silveira, na rua Clevelândia, Centro de Chapecó.

A mudança de local é para ampliar o espaço e estrutura de atendimento. A ideia é concentrar neste local o atendimento de todos os pacientes com sintomas de Covid-19 ou com problemas respiratórios e a intenção é separar esse atendimento e não acontecer aglomeração de pessoas.

O Ambulatório de Campanha do Centro atende das 07 às 19 horas, todos os dias incluindo sábados, domingos e feriados. O serviço conta com equipe médica e de enfermagem com avaliações dos profissionais de saúde, consultórios, equipamentos e dispensação de medicamentos. É destinado ao atendimento de pacientes, adultos e crianças, com sintomas respiratórios. Desde o início das atividades, já atendeu 1.591 pessoas.



3.4. Novas Medidas e Ações de Saúde após 03/06/2020

O Prefeito de Chapecó, Luciano Buligon coordenou reunião de trabalho no dia 04 de junho de 2020, com a Comissão de Resposta ao Coronavírus para debater as medidas para enfrentamento a Covid-19. Em pauta, avaliação do cenário do vírus em Chapecó e a decisão das próximas ações, de forma colegiada. Também foi abordada a nova ferramenta anunciada pelo Governo do Estado, que faz um cruzamento de dados, classifica individualmente os municípios conforme o risco potencial da doença, e apresenta indicadores para apoiar no processo decisório. Participaram ainda da reunião representantes das entidades empresariais (ACIC, CDL, Sicom, CEC), Câmara de Vereadores, representantes do Hospital da Unimed e Hospital Regional do Oeste, Órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros) além de médicos e profissionais de saúde.



Depois de uma série de encontros e reuniões com entidades, o Prefeito de Chapecó, Luciano Buligon, anunciou no sábado (06/06) novas medidas para enfrentamento da Covid-19. Os encontros, realizados nos últimos 15 dias, teve a participação de Entidades; Prefeitos da região da AMOSC; Encontro para Apresentação do Sistema de Regionalização da Saúde organizado pela FECAM; Governador e Secretário de Estado da Saúde; Comitê de Enfrentamento a Covid-19; Órgãos de Segurança Pública; Médicos e profissionais da Saúde Pública e Privada; Hospitais de Chapecó e Câmara de Vereadores.

Entre as decisões apresentadas, estão:

- Preservação das atividades econômicas;
- Manutenção da suspensão do Transporte Coletivo;
- Aulas e eventos seguem suspensos;
- Aumento da fiscalização em pontos críticos de aglomerações;
- Manutenção do apelo pela sensibilização das pessoas quanto o distanciamento, uso de máscara e demais cuidados;
- Aumento da testagem;
- Alerta redobrado quando ao isolamento dos grupos de risco;
- Manutenção do fechamento de áreas de lazer e serviços públicos que atendem políticas voltadas ao Idoso;

- Sensibilização das empresas pelo respeito aos atestados médicos que orientam o isolamento dos sintomáticos e dentro das possibilidades manter a estratégia do home office;
- Apoio a pesquisa desenvolvida pelo Ministério da Saúde, por meio do Instituto IBOPE e Universidade Federal de Pelotas.

Desde meados de março de 2020 Chapecó vive uma emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia da COVID-19. Nesse sentido, os serviços de saúde precisaram reorganizar os processos de trabalho para atender as novas demandas em saúde da população.

Assim, além de garantir um acesso rápido e oportuno aos usuários e seus familiares com sintomas respiratórios, também começaram a serem utilizadas ferramentas tecnológicas na implementação de medidas de monitoramento periódico dos casos suspeitos e confirmados para a Covid 19. Esse monitoramento acontece por um período de, pelo menos, 14 dias em pacientes confirmados, sendo importante para a identificação precoce de complicações; análise da necessidade de reavaliação presencial para o encaminhamento aos serviços de urgência; verificação e reforço do cumprimento das medidas de isolamento e investigação dos contatos suspeitos.

O objetivo é reduzir a circulação de pessoas nos mais diversos espaços. O monitoramento é realizado pelas Equipes de Saúde da Família seguindo o protocolo de Manejo Clínico de Covid do Ministério da Saúde, e em 15 de junho de 2020 passou a contar também com a parceria da Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) para o auxílio na execução desse monitoramento envolvendo acadêmicos e professores do curso de enfermagem. Com a atividade de monitoramento pretende-se ampliar os serviços já ofertados por outros canais de comunicação tecnológicos, objetivando ampliar o acesso de acompanhamento à população.

Participarão das atividades de monitoramento compartilhado, 14 acadêmicos das fases finais do curso de Enfermagem. Eles farão o atendimento dos pacientes via telefone e whatsapp, com escalas de 06 horas por dia, com turnos alternados. Os alunos farão um contato para os pacientes em acompanhamento do Covid-19 e caso eles tenham alguma alteração no quadro de saúde, precisar fazer uma busca ativa ou avaliação presencial, eles serão direcionados aos serviços de saúde.

3.5. Novas Medidas e Ações de Saúde após 18/06/2020

Com o objetivo de descobrir a porcentagem da população chapecoense que já tem anticorpos contra o coronavírus, os técnicos da saúde de Chapecó irão realizar pesquisa.

É mais uma ação para o combate à pandemia de coronavírus, realizada em parceria do Município de Chapecó através da Secretaria de Saúde de Chapecó, cursos de medicina da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO).

A pesquisa científica fará testes rápidos para detecção de anticorpos contra de coronavírus em indivíduos sorteados por todos os bairros do município. A pesquisa fará testes em 2.322 chapecoenses ao longo de 6 semanas, sorteando 387 pessoas por semana e teve início em 24/06/20.

3.6. Novas Medidas e Ações de Saúde após 02/07/2020

O Serviço de Triagem Médica, que atende pelo telefone (49) 2049-6500 iniciou atendimento em novo horário a partir de 06 de julho de 2020. O atendimento será das 08 às 19 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A mudança acontece em função da baixa procura pelo serviço nas primeiras horas da manhã e nas últimas da noite.

O serviço é destinado a pessoas doentes, com sintomas de gripe e respiratórios, como tosse, febre e dificuldade para respirar. É oferecido em parceria com a Administração Municipal de Chapecó, por meio da Secretaria de Saúde e pelas Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e a Unochapecó. Ele oferece uma espécie de consulta, por meio do telefone (49) 2049-6500. Tem no atendimento um grupo de cerca de 90 pessoas, entre médicos especialistas de diversas áreas, professores e estudantes dos cursos de Medicina.

3.6.1. Divulgação dos primeiros resultados de Projeto de Pesquisa

Com o objetivo de descobrir a porcentagem da população chapecoense que já tem anticorpos contra o coronavírus, os técnicos da saúde de Chapecó estão realizando pesquisa, que apresentou os primeiros resultados.

Esta pesquisa é uma ação para o combate à pandemia de coronavírus, realizada em parceria com a Secretaria de Saúde de Chapecó e a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), cujo objetivo é avaliar a soroprevalência de infecção pelo SARS-CoV-2 no município de Chapecó, Santa Catarina através de teste rápido imunocromatográfico, sendo estudo quantitativo, epidemiológico, observacional, transversal repetido de base populacional.

Sua aplicação se deu após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal da Fronteira Sul - campus Chapecó. A amostra foi calculada de acordo com a estimativa populacional para 2020, com base no último censo municipal do IBGE, com distribuição nos 26 Centros de Saúde da Família (CSF) do município. Foi utilizado o aplicativo EpInfo, adotado 95% de confiabilidade, margem de erro de 5% e maior cenário de heterogeneidade, levando em conta a proporcionalidade quanto ao sexo e faixas etárias. Foi calculada uma amostra de 385 participantes. Foram testadas 391 pessoas neste evento de testagem. Ao todo, nove pessoas apresentaram teste positivo para a COVID 19 e 382 testaram negativo.

O estudo compreende seis etapas. A primeira etapa foi finalizada no dia 08 de julho de 2020, usando os dois Ambulatórios de Campanha de Chapecó para onde os participantes sorteados foram direcionados para a testagem. A amostra contemplou pessoas de todos os territórios dos 26 Centros de Saúde da Família do município. Verificou-se uma taxa global de soroprevalência de 2,30%, indicando, com base na população chapecoense, um total de 5119 pessoas que já tiveram contato com a COVID. Considerando-se a margem de erro de 5%, o número de pessoas prevalentes pode variar entre 4863 e 5375. A soroprevalência está concentrada nas faixas etárias entre 15 e 59 anos. A maior incidência foi verificada na faixa etária entre 50 e 59 anos.



O projeto tem como principal objetivo **avaliar a prevalência de pessoas infectadas pelo Sars-Cov-2** (vírus causador da Covid-19) em Chapecó - isso significa verificar a porcentagem de chapecoenses que já possuem anticorpos contra o vírus - e assim **entender o panorama de exposição e infecção no município.**

PREFEITURA DE
CHAPECÓ 

 **UFFS
CONTRA A
COVID-19**

 **UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**
CAMPUS CHAPECÓ



Mantendo esse **monitoramento** ao longo das semanas será possível **avaliar com mais precisão** quando terminará a pandemia em Chapecó.

A pesquisa também auxiliará no desenvolvimento de **estratégias de saúde pública** mais eficazes e de **medidas de prevenção** e controle mais efetivas.

COMO O PROJETO SERÁ REALIZADO?



Os voluntários serão **sorteados** através do cadastro no SUS



O selecionado receberá um **telefonema** e **consentirá verbalmente** a participação



Durante a ligação o selecionado irá responder um **questionário.**



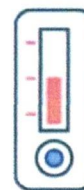
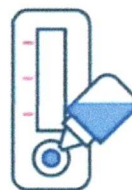
O **teste rápido para Covid-19** será agendado em um Centro de Saúde da Família (CSF).

**MANTENHA SEU
TELEFONE
ATUALIZADO NO
SEU CSF!**



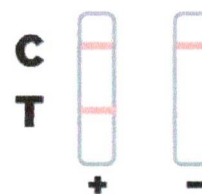


TESTE RÁPIDO



O teste rápido aplicado é **minimamente invasivo** (apenas uma pequena picada na ponta do dedo) e será realizado por um profissional não infectado em um ambiente seguro no CSF, seguindo todas as medidas de segurança.

O **teste rápido** detecta a presença de **anticorpos**, que são as defesas que o organismo produz contra o vírus somente depois de sete a dez dias do momento do contágio. Antes desse período, o resultado do teste pode ser negativo - mesmo que a pessoa tenha tido contato com o vírus. Aos voluntários será garantido suporte pelo CSF, acompanhamento pelo Serviço de Triagem Médica e atendimento psicológico.



Contamos com **sua ajuda** para **auxiliar os serviços de saúde e o município** no **combate contra o coronavírus!**

3.7. Medidas Sociais

Com a orientação para que as pessoas fiquem em casa, em isolamento social, aumentou a preocupação com os moradores de rua e em vulnerabilidade social. Para atender esse público, a Administração Municipal de Chapecó, por meio da Secretaria de Assistência Social, manteve equipe de plantão preparada para atender essa demanda.

O Resgate Social está de plantão para atendimento sendo uma das portas de entrada para todos os serviços e atendimentos da Assistência Social de Chapecó.

Essa equipe atende as pessoas e direciona para os serviços e atendimentos de acordo com a necessidade de cada cidadão. Por isso, foi organizada uma força-tarefa para atender os moradores em situação de rua e os mais vulneráveis dos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Chapecó.

Outro serviço desenvolvido pelo Município é a Casa de Passagem, local para onde são levadas as pessoas atendidas pelo Resgate Social, cuja capacidade de atendimento é de, aproximadamente, 60 pessoas.

Nesse período, diante do aumento da demanda, outros dois espaços foram disponibilizados para esse atendimento, sendo a Cruz Vermelha, com capacidade para cerca de 25 pessoas que foi direcionada para atender os imigrantes e, o espaço da Cidade do Idoso, para os moradores de rua.

Além disso, a Administração Municipal em parceria com a Cruz Vermelha e outras entidades e empresas desenvolveu ações para recebimento e destinação de alimentos e material de higiene e limpeza.

Outra ação foi a parceria com a Central de Intérpretes de Chapecó, para auxiliar os pacientes surdos na busca de informações, contato e tratamento do Coronavírus. Essa Central, além de auxiliar na interpretação durante as coletivas de imprensa, também fará ligações e a intermediação das conversas entre os médicos e pacientes surdos, por exemplo, durante as chamadas ao Serviço de Triagem Médica.

COMO FUNCIONA ESSA INCLUSÃO?

- 1) A pessoa surda que necessitar do atendimento médico entra em contato com a Central de Interpretes, enviando um vídeo no Whatsapp ou por vídeo chamada. O telefone da Central é o 9 8418-9493;
- 2) De posse das queixas do paciente surdo, o intérprete liga para o Serviço de Triagem Médica, repassa os sintomas e recebe as orientações;
- 3) O tradutor transmite em um vídeo em libras o encaminhamento do profissional da medicina à pessoa surda.

Ou seja, os tradutores realizam a mediação do atendimento de maneira bilíngue.

Diante do aumento da demanda da Secretaria e da Política de Serviço Único de Assistência Social – SUAS, foi necessário a criação de um do Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, anexo ao presente boletim, bem como de um Comitê de Crise na Assistência Social (Decreto nº. 38.746, de 06 de abril de 2020).

A assistência social possui boletins informativos acerca dos atendimentos realizados, inclusive quanto às cestas básicas distribuídas nesse período, que fazem parte desse documento.

Diante do aumento da procura por auxílios assistenciais e, como forma de dar mais autonomia às famílias na aquisição de alimentos, identificou-se a necessidade de criação do Cartão Vale Cidadão, lançado em seis de maio do corrente ano, destinado às famílias chapecoenses em situação de vulnerabilidade social.

Esse cartão oferece maior praticidade às famílias, pois muitos beneficiários não tinham meios de carregar as cestas, que pesam em média 20 quilos, e encontravam dificuldades para o transporte dos alimentos até suas casas. Com a mudança, as famílias receberão o cartão e poderão escolher e administrar suas prioridades de consumo, realizando elas mesmas as compras no supermercado e farmácia.

Outro ponto positivo atribuído ao Vale Cidadão, é o incremento para o comércio local, já que diversos estabelecimentos do município estarão credenciados, possibilitando que estas famílias beneficiadas adquiram produtos no comércio local.

As famílias podem buscar atendimentos e informações nos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Importante destacar também que a Secretaria de Assistência Social possui serviços de atendimento ao cidadão que, atualmente, estão suspensos por se compreender que são locais de grande possibilidade de contágio e vetores de transmissão do vírus, como por exemplo, os Restaurantes Populares, a Cidade do Idoso, os grupos de convivência de idosos e projeto SuperIdade.

3.8. Novas Medidas Sociais e Medidas Culturais após 12/05/2020.



Os professores da Cidade do Idoso estão organizando e gravando vídeos com atividades para enviar aos participantes do Projeto. A ideia é manter o vínculo com os idosos e a equipe, com o objetivo de promover atividades de movimento neste período de isolamento e que eles estão em casa. Os vídeos são bem diversificados e tem atividades físicas, pilates, musculação, dinâmicas, dança e teatro. Os vídeos serão disponibilizados no canal do Youtube da Prefeitura e ainda encaminhados via WhatsApp.

Outra medida implantada é o Programa Tamo Junto – Cuidado Integral e Arte, criado para garantir atendimentos à infância e adolescência em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia da Covid-19, oferecendo acolhimento e cuidado em saúde, assistência social e cultural de forma on-line.

O Programa “Tamo Junto” realiza um trabalho intersetorial, para atender crianças e adolescentes, a partir dos CRAS, CREAS e CAPS I. A primeira região atendida será a do Bairro Efapi. O projeto faz com que os professores do Programa Arte Cidadã, oferecido pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, ofereçam aulas de violão, percussão, sopros e literatura. Os professores preparam materiais dispondo aulas gravadas e ao vivo, com dias e horários marcados previamente. Serão também emprestados os instrumentos musicais.

O Programa será realizado através da parceria de diversas entidades, que estão trabalhando para organizar e poder realizar essas atividades, com atendimento acolhedor, neste momento de isolamento, para as famílias mais vulneráveis, e mais suscetíveis a problemas e dificuldades em casa, como por exemplo, abuso, maus tratos e trabalho infantil. Entre os parceiros estão a RAIA\NISA - Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Chapecó – SC, Unochapecó, Prefeitura de Chapecó, por meio das Secretarias de Cultura, de Assistência Social e de Saúde.

3.9. Novas Medidas Sociais após 19/05/2020.

O Projeto SUPERidade – Esporte Adaptado para Idosos, da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social(SEASC), teve suas atividades suspensas em função das medidas adotadas como forma de enfrentamento da emergência e combate ao COVID-19.

Diante da impossibilidade de aulas presenciais, a equipe do Projeto SUPERidade adotou uma estratégia a fim de que eles mantenham as atividades físicas, tendo em vista o importante papel dessa prática para a saúde física e mental no período isolamento social decorrente da pandemia. Manter-se fisicamente ativo é fundamental, principalmente para idosos tendo em vista que, comprovadamente, apresentam mais comorbidades como pressão alta e diabetes e, dessa forma, são mais suscetíveis à ação do vírus e a complicações decorrentes dele. Alocados em outro serviço nesse período, os professores do projeto trabalham em home office durante dois dias por semana e assim planejam as aulas e postam os vídeos por meio do Whastapp, visto que já existiam os grupos formados entre professores e alunos, e também através do Facebook e Youtube.

Os professores orientam atividades físicas de intensidade leve à moderada para que todos os alunos possam realizar sem maiores riscos de lesão. Além disso, alertam para que a prática seja em um ambiente seguro, sem tapetes e objetos espalhados no chão. Os participantes realizam as aulas em seu domicílio e no horário de sua preferência, visto que os vídeos encontram-se disponíveis assim que postados. Além disso, os alunos também são informados



sobre dicas de saúde, bem como o Serviço de Escuta e Acolhimento de Chapecó através do número (49) 3321-0030. Por gostarem e sentirem falta das atividades físicas, os alunos aderiram às aulas nesse novo formato.

O Projeto SUPERidade tem como objetivo promover a prática de atividades físicas e a convivência comunitária à população idosa (com idade igual ou superior a 60 anos) e máster (idade entre 45 e 59 anos) de Chapecó. São atendidas aproximadamente 1.500 pessoas, sendo 1.022 idosos. As aulas, antes realizadas nos ginásios de esportes e centros comunitários, agora são realizadas em casa, com a orientação dos professores de Educação Física.

Com a pandemia causada pelo Covid-19, diversas atividades foram suspensas e o atendimento precisou ser revisto. Uma delas é o atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFCV), serviço que atende crianças e adolescentes no contraturno escolar e é oferecido pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social – SEASC.

No espaço do SFCV são desenvolvidos atividades para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, encaminhadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. São atendidos em média, 450 crianças e adolescentes, por cerca de 30 profissionais, entre monitores sociais desportivos, pedagogos, artes, estagiários e auxiliares de serviços internos. Os espaços oferecem oficinas de artes, esporte, socioeducação e alimentação.

Como o espaço está fechado para atendimento desde o início da pandemia, essas crianças e adolescentes ficaram desassistidas, especialmente no quesito alimentação. Por isso, a SEASC pensou em uma estratégia para oferecer a alimentação mesmo sem o atendimento estar acontecendo nos serviços. Inicia na sexta-feira (22/05) a entrega de Kit's com alimentos para essas crianças e adolescentes atendidas pelos programas. Após processo de licitação, a empresa contratada entregará os kits montados que serão entregues às famílias nos SFCV de cada bairro.

As famílias poderão procurar o SFCV na sexta-feira (22) das 08 às 18 horas e retirar o seu kit para levar para casa. O kit terá achocolatado, biscoito doce e salgado, fermento para pão e bolo, frutas, legumes, ovos, leite, água sanitária e sabão em barra. Eles serão entregues às famílias mensalmente, enquanto durar a pandemia e o serviço estiver fechado. A empresa vencedora da licitação é a AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA e o valor investido é de R\$ 104.650,02.

3.10. Novas Medidas Sociais após 03/06/2020.

Considerando a situação de emergência a qual o mundo está vivendo com relação à COVID 19, e a Assistência Social sendo reconhecida como um serviço essencial, a Administração Municipal organizou estratégias de ação para garantir os direitos da população atendida pelo Sistema Único de Assistência Social. No que diz respeito aos CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, as notas técnicas apontavam a manutenção do acompanhamento às famílias e indivíduos, pois as pessoas atendidas neste serviço estão expostas a vivência de situações de violência e violações de direitos.

A Organização Mundial da Saúde – OMS - alertou que o número de casos de violência têm aumentado desde o início do isolamento pelo COVID-19 em vários países, pois têm menos pessoas nas ruas e menos contato com amigos e familiares (que são rede de proteção), e com isso a violência fica “escondida” dentro de casa. Além disso, o nervosismo e a ansiedade aumentam e



pessoas podem ficar mais conflituosas e agressivas; e ainda existir um menor número de intervenções da rede, as crianças não estão indo para escola, os idosos tem que ficar em casa.

Por isso a SEASC – Secretaria de Assistência Social - com uma estratégia de ação e enfrentamento, através do trabalho dos dois CREAS e da Central de Resgate Social elaboraram um Plano de combate à violência durante a pandemia. O plano visa a divulgação de informações à população em geral no que diz respeito às situações de violências e dos canais de denúncia. Ele contempla a construção de uma cartilha de orientação que será distribuída pelos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, equipamento que está mais próximo a população geral. A ideia é promover estratégias para o acompanhamento e monitoramento das famílias atendidas, respeitando as recomendações da OMS no que diz respeito aos cuidados preventivos e de combate a COVID 19, utilizando equipamentos de proteção individual e demais orientações.

O Plano contempla ações direcionadas a todos os públicos atendidos pelos CREAS e pela Central de Resgate Social: as Crianças e Adolescentes vítimas de violência sexual, física, psicológica e negligência; mulheres vítima de violência doméstica; idosos e pessoas com deficiência em situação de violação de direitos e pessoas em situação de rua. Além disso, tendo em vista que segunda-feira (15/06) é o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, importante ressaltar o “Junho Violeta”, mês que marca e aponta as ações direcionadas ao Enfrentamento à violência contra os Idosos.

Atualmente os CREAS atendem cerca de 120 idosos em situação de violação de direitos e as demandas chegam até o CREAS principalmente através dos CRAS, da DEPCAMI, das unidades de saúde e outros atores da rede de atendimento. A violência mais prevalente é a negligência e abandono e violência financeira. O acompanhamento nos CREAS é realizado por equipe multidisciplinar e tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e comunitária e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e seu cuidador.

O trabalho é realizado através de visitas domiciliares, atendimento individual e em grupo, contato com a rede de proteção a pessoas idosas, bem como serviços de saúde. Ainda, são realizadas reuniões familiares a fim de promover o atendimento integral. Os casos em que não há organização da família para com a viabilização do direito do idoso são encaminhados para a 13ª Promotoria de Justiça. Como os idosos são público de risco da COVID 19, as ações direcionadas a este público estão organizadas de forma diferente. Para proteger os idosos da exposição do vírus, nos casos mais estáveis, são realizados monitoramento das situações por telefone e videochamada. Também foi elaborado um material informativo relacionado a estratégias de cuidado para orientação aos familiares e cuidadores como estratégia de psicoeducação. Muito mais neste tempo de pandemia, é importante que os idosos recebam o apoio familiar, mesmo mantendo o isolamento, existem outras formas de manifestar o afeto e cuidado que não a presencial.

Em casos mais complexos são realizadas visitas domiciliares ou solicitação de atendimento individual do cuidador no CREAS tomando todos os cuidados necessários. É importante divulgar que se a comunidade percebe existência de violência ou violação de direitos devem ser denunciados. Os principais canais de denúncia para esta demanda são o disque 100 e a DPCAMI. Também nos CREAS, os telefones podem ser usados como canal de comunicação com a comunidade para facilitar o acesso às informações relacionadas a dúvidas de como acessar os serviços ou como realizar denúncias. Os contatos são: CREAS I (49) 3322-1948 e o CREAS II (49) 3329-3572. Diante de todas as formas de violência, busca-se fortalecer a função protetiva das famílias, para que as relações familiares sejam de convivência saudável e de cuidado mútuo.



Todas as formas de violência causam danos emocionais, físicos e psicológicos em muitos casos irreparáveis.

NO QUE CONSISTE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- Violência física: uso de força física de forma intencional que ofenda sua integridade ou saúde corporal, deixando ou não marcas evidentes.
- Violência psicológica: Conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima e prejudique o pleno desenvolvimento, procedendo ações que rejeitam, depreciam, insultam e desrespeitam.
- Negligência ou Abandono: abandono, descuido, desamparo, desresponsabilização e descompromisso com o cuidado.
- Violência sexual contra criança e adolescente: Toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.
- Violência sexual contra mulher: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.
- Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- Violência Moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- População de Rua: A população de rua se encontra vulnerável a todo o tipo de violência principalmente, a violência física. Esta forma de violência em sua maioria é praticada por pessoas desconhecidas, sem vínculo com a pessoa em situação de rua. Por vezes essa violência, fica subnotificada devido aos mesmos acreditarem que Existe a violência auto infligida que se dá através da automutilação ou até mesmo o suicídio, esta forma de violência por vezes se dá a partir de uma violência psicológica de exclusão social, da não aceitação de seu forma de vida, de uma visibilidade/invisibilidade, vítimas por vezes de um desejo de higienização social, em que estes não devem ser visto.



3.11. Novas Medidas Culturais após 19/05/2020.

Revirada Cultural. Esse é o novo Edital de Chamamento Público que a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura tem para atender a classe artística neste momento de pandemia e enfrentamento ao Covid-19. As inscrições, abertas até o dia 05 de junho, serão realizada de forma on-line. O edital prevê 140 prêmios de R\$ 1.000 distribuídas em todas as linguagens e modalidades como forma de amenizar os efeitos do Coronavírus na classe artísticas de Chapecó.

As inscrições encerram às 18 horas do dia 05/06, sexta-feira. Para evitar contratempos, não deixe para a última hora. Dúvidas sobre o edital podem ser esclarecidas no e-mail culturaeditais@chapeco.sc.gov.br e as dúvidas sobre a plataforma através do e-mail para contato@prosas.com.br com cópia para culturaeditais@chapeco.sc.gov.br

O isolamento e a pandemia da Covid-19 exigiu das pessoas muita readaptação para enfrentar esse momento. E isso não foi diferente com os alunos do Programa Arte Cidadã e da Orquestra Sinfônica de Chapecó. Os professores e alunos, com o objetivo de manter o vínculo e não deixar a música e o teatro saírem do dia a dia deles, estão organizando atividades à distância. São vídeos e conteúdos pelo whats, reuniões e encontros através das ferramentas “Zoom” e “Google meet”, usadas como interação para manter esse contato. Também estão realizado “lives” com instrumentistas renomados do Brasil e exterior.

Em discussão nos encontros estão técnicas, teorias, curiosidades e atividades em conjunto, no sentido de manter mais conhecimentos ativos. Em 2020, o Programa Arte Cidadã, começou com mais de 1.500 alunos e, na medida do possível, os envolvidos têm tentado manter o contato, também como conforto e carinho para quem está em casa.



A Orquestra Sinfônica e Coro de Chapecó iniciou suas atividades em 2009, contando com apoio inicial da Prefeitura Municipal de Chapecó, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Cultural de Chapecó, Escola de Artes de Chapecó e o Conservatório de Música do 2º Batalhão de Polícia Militar de Chapecó. Atualmente, a orquestra é gerida pela Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó (AAOSC), mantida pela Prefeitura Municipal de Chapecó, através da Secretaria de Cultura.

O projeto da Orquestra prevê a formação de músicos através do estudo de um instrumento musical, de teoria musical e/ou do canto coral. O atendimento aos alunos permite a renovação e a manutenção do grupo orquestral e o seu aperfeiçoamento. A formação dos músicos é continuada e realizada de forma coletiva, os músicos/estudantes são integrados, levando-se em conta o seu conhecimento prévio em música, formando turmas de nível iniciante, básico, intermediário e avançado. O compromisso social mais significativo deste projeto é que ele possa ser espaço de inserção da Arte na vida do ser humano, dando-lhe a possibilidade de atingir outras dimensões de si mesmo e de aprofundar seus modos de relação consigo mesmo e com o mundo, independentemente de sua condição social.

O Programa Arte Cidadã, com o qual a Orquestra está envolvida, é uma proposta de trabalho itinerante que visa democratizar na comunidade chapecoense o acesso aos bens culturais e ao saber. Ofertado desde 2005, busca atender uma demanda social no intuito de proporcionar a formação integral do sujeito. Os alunos podem ingressar nos cursos a partir do 08 anos de idade, não havendo restrição de idade final. Os cursos abrangem diferentes linguagens artísticas, como a música (violão, cordas, sopros, percussão, corais) e o teatro. Cada uma delas proporciona, gratuitamente, experiência cultural e desperta possibilidade de formação humanística e profissional. O programa conta ainda com uma orquestra de violões e um grupo de teatro, os quais agrupam alunos já com desenvoltura no instrumento e nas cenas.

3.12. Medidas Educacionais

As aulas da rede pública foram suspensas através de Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina e, acatadas, pelo Município de Chapecó ainda em 16 de março de 2020, inicialmente por um período de 30 dias, posteriormente alterado para prazo indeterminado.

O Município de Chapecó possui, apenas na sua rede pública municipal, 85 estabelecimentos de ensino que atendem aproximadamente 23 mil alunos.

A Secretaria Municipal de Educação, visando manter o vínculo educacional desses alunos com as unidades de ensino, implementou um calendário de atividades a serem realizadas em casa pelos docentes. Essas atividades são disponibilizadas de forma online, para quem tiver acesso à internet e, entregue fisicamente nas escolas para os pais ou responsáveis, caso não tenham acesso à internet.

3.13. Novas Medidas e Ações Educacionais após 12/05/2020.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - SEDUC, está desenvolvendo projeto de atendimento visando minimizar os impactos relacionados a este momento de pandemia: A Escuta Terapêutica, que oferece atendimento por meio de acolhimento, para aliviar o emocional das tensões e auxiliar na identificação da melhor forma de desenvolver as novas funções de trabalho. O objetivo é ampliar a atenção aos profissionais da educação de Chapecó, incorpora às ações de distanciamento social, novas ferramentas.

Seguindo todas as recomendações de segurança exigidas pelas autoridades de saúde, os profissionais do setor formados em Psicologia e Psicopedagogia, oferecem atendimento aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, que sentirem necessidade, devido a perceberem alterações emocionais diversas e dificuldades para encontrar alternativas que visem o aprendizado das novas ferramentas de trabalho.

Os atendimentos se dão de forma individualizada, por telefone ou vídeo chamada (*google meet*, *hangouts* ou *Skype*). Os interessados devem entrar em contato pelo telefone (49) 3321-8580 e fazer o agendamento. O atendimento acontece das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira e terá em média 30 minutos, uma vez que não se trata de psicoterapia, mas sim de uma escuta terapêutica, por parte das profissionais, para minimizar a ansiedade, conflitos diversos e buscar o equilíbrio emocional.

O atendimento consiste em dar apoio e orientações aos profissionais sobre como adotar uma postura segura frente ao uso das tecnologias e buscar superá-las. A equipe que fará o atendimento ressalta que uma intervenção psicopedagógica transcende o olhar da instituição educativa como um “lugar físico”, mas tem como objetivo potencializar ao máximo a capacidade de ensinar e aprender dos profissionais da educação e dos alunos. Será disponibilizado ainda documento com dicas para a organização das atividades familiares durante a quarentena, para que as famílias possam tornar estes momentos mais agradáveis.

Outro projeto que está em andamento é realizado pela equipe da Casa do Professor, que tem como objetivo proporcionar através de serviços especializados, atividades para o bem estar, saúde física e psíquica dos professores da rede municipal, além de formação continuada, a partir de cursos de extensão e capacitação, contribuindo para a qualificação dos profissionais da educação do município. O espaço também se adequa as ações de distanciamento social e oferece várias atividades por meio de vídeos, lives e orientações, que estarão publicadas na página do Facebook da Casa do Professor, as quais podem estar sendo reproduzidas em casa e oferecem inúmeros benefícios a saúde física e mental. Entre os benefícios estão as práticas de biopsicologia; treino de mat pilates para iniciantes, aulas de gerenciamento do estresse, exercícios físicos e treinos funcionais, dança do ventre, escalda pés e Reiki a distância.

Também existe a parceria da Secretaria da Educação com o Projeto Escola da Inteligência Augusto Cury, que disponibilizou formação on-line aos professores, pais e familiares com objetivo de gerenciamento das emoções.

A atual conjuntura, devido a presença do vírus COVID-19 e a velocidade de sua transmissão, exigiu a necessidade de reorganização da educação e oferta de ensino não presencial, mobilizando os profissionais da educação a adotarem novas formas de atuação e adequação ao uso das tecnologias. A partir do Decreto nº 521 de 19 de março de 2020, que determinou Estado de Emergência em Saúde e restringiu atividades, a Secretaria de Educação passou a organizar o ensino com atividades não presenciais, exercício que desafia a equipe técnica da SEDUC, equipe gestora das instituições municipais de ensino e professores da rede municipal. A implementação de novas tecnologias de informação e comunicação, considerando o caráter inédito da situação, aliado a nova rotina diária pode gerar em algumas pessoas desconforto, estranheza e alterações comportamentais.

3.14. Novas Medidas e Ações Educacionais após 18/06/2020.

Com o objetivo de estabelecer parâmetros para entender com mais clareza a logística e o alcance das atividades não presenciais, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de



Educação elaborou um questionário para ser aplicado às famílias, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Os questionários são constituídos com perguntas objetivas e permitirão que as famílias expressem sua opinião sobre aspectos que vão desde a forma como têm acessado as atividades, se a quantidade é suficiente, o tempo de realização, o grau de complexidade, o impacto na rotina da família, até a importância dessas atividades para o desenvolvimento da aprendizagem.

Para os alunos serão abordadas questões sobre a importância das atividades, se consideram de fácil compreensão, se a quantidade é adequada, se estão conseguindo realizá-las com ou sem ajuda, se está ajudando no seu desenvolvimento, entre outras. Já para os professores as questões abordam aspectos relativos à formação continuada, a complexidade e o suporte técnico disponível para a organização das atividades, entre outros.

Ao final dos questionários destinados a família uma questão se reporta ao provável reinício das atividades presenciais. As famílias terão oportunidade de expressar se, respeitadas todos os protocolos, normas de higienização e distanciamento indicados pela Organização Mundial da Saúde, mandariam seus filhos ou filhas à escola em um provável retorno.

Os questionários serão enviados no dia 25/06/20 e respondidos até 30/06/20, sendo disponibilizado via on-line, nos grupos de WhatsApp, organizados pela escola e, de forma física nas escolas para quem não tem acesso à internet. A análise desses questionários permitirá dimensionar o impacto dessas atividades no cotidiano das famílias e dos professores, bem como no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, também permitirá saber sobre a posição das famílias frente a retomada das atividades presenciais. Além disso, pretende-se, a partir dessa análise, produzir um panorama de todo o trabalho realizado até o momento e a sua repercussão perante comunidade escolar.

3.15. Novas Medidas e Ações Educacionais após 02/07/2020.

Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - SEDUC, apresentou no dia 15 de julho de 2020 ações para o segundo semestre letivo de 2020.

Para os 23 mil alunos da Rede Municipal de Ensino, que estão divididos em 84 instituições de educativas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos as ações são uma nova plataforma para aulas remotas e a distribuição do Kit de Alimentação Escolar.

As aulas presenciais que estavam previstas para voltar no início de agosto, não voltam em razão de inúmeros fatores, mas especialmente os índices epidemiológicos da Covid-19. Essa decisão é baseada também na orientação do Comitê Estratégico de Volta às Aulas no Estado que inviabiliza o retorno das aulas no dia 3 de agosto; por orientações através de participação das discussões nos grupos da UNDIME – SC – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina, da AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina; e ainda pelos dados apontados na pesquisa realizada com a Rede Municipal de Ensino de Chapecó, onde as famílias apontam que preferem não retornar em agosto e se retornar 60% não levariam os filhos às escolas.

Para o segundo semestre letivo e as ações a partir de julho 2020, estão a contratação de uma plataforma digital do Google Education – GetEdu – para aulas remotas. Depois que uma empresa especializada for contratada, a atividade deverá acontecer em 4 momentos:

1º Momento: migração dos dados do sistema escolar da prefeitura para a plataforma, montagens das turmas e e-mails para professores e alunos.



2º Momento: Formação de 100 multiplicadores: 79 professores efetivos das Instituições e 21 professores efetivos que atuam na SEDUC.

3º Momento: Formação com todos os professores da rede municipal com os multiplicadores.

4º Momento: Início do uso da plataforma prevista para 17 de agosto de 2020.

A Organização Pedagógica para cada etapa terá suas particularidades. Serão orientados os professores e as famílias de como vai acontecer. Na **Educação Infantil** – irão continuar as postagens no Site Prefeitura – no banner sala de aula com aulas – com as atividades remotas ou vídeos gravados com mediações das atividades postadas. O link com essas atividades também serão enviados nos grupos de WhatsApp das turmas ou e-mails, ficando disponível por uma semana. Para o **Ensino Fundamental** - Aula remota pelo meet e uso da plataforma do Classroom para atividades e registro de presença. Para todos os **profissionais da Educação**, continuam as formações remotas organizadas pela Secretaria de Educação, Escola da Inteligência e com as Universidades parceiras.

Todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino terão direito a um **Kit de Alimentação Escolar**. As famílias interessadas devem fazer a inscrição no Site da Prefeitura entre os dias 21 e 29/07/2020. A distribuição dos kits será feito em cada escola ou CEIMs que os alunos estiverem matriculados, através da apresentação de um documento de identificação.

Com o objetivo de estabelecer parâmetros para entender com mais clareza a logística e o alcance das atividades não presenciais durante a pandemia da Covid-19, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação realizou uma pesquisa que foi aplicada às famílias, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino. Durante os dias de pandemia, sem aulas, os pais, alunos e professores precisaram se reinventar. As atividades não presenciais, acessadas via internet ou impressas nas instituições de ensino, foram realizadas.

A organização da oferta de atividades não presenciais iniciou em 22 de abril, com a formação dos profissionais da educação. Depois da formação, a partir de 08 de maio, as atividades passaram a ser planejadas e enviadas pelos próprios professores, seguindo um cronograma específico organizado por cada instituição educativa. Dos 23 mil alunos da Rede Municipal de Ensino, que estão divididos em 84 instituições educativas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, 9.558 questionários foram respondidos pelas famílias e 1.254 questionários foram respondidos pelos professores.

Os questionários tinham perguntas objetivas e permitiam que as famílias expressassem sua opinião sobre aspectos que vão desde a forma como têm acessado as atividades, se a quantidade é suficiente, o tempo de realização, o grau de complexidade, o impacto na rotina da família, até a importância dessas atividades para o desenvolvimento da aprendizagem. Para os alunos foram abordadas questões sobre a importância das atividades, se consideram de fácil compreensão, se a quantidade é adequada, se estão conseguindo realizá-las com ou sem ajuda, se está ajudando no seu desenvolvimento, entre outras. Já para os professores as questões abordam aspectos relativos à formação continuada, a complexidade e o suporte técnico disponível para a organização das atividades, entre outros. Ao final dos questionários destinados a família uma questão se reportou ao provável reinício das atividades presenciais. As famílias tiveram a oportunidade de expressar se, respeitadas todos os protocolos, normas de higienização e distanciamento indicados pela Organização Mundial da Saúde, mandariam seus filhos ou filhas à escola em um provável retorno.

O resultado da pesquisa está anexa a este Boletim Estratégico.

3.16. Medidas no Esporte após 19/05/2020.

O isolamento e a pandemia da Covid-19 exigiu das pessoas muita readaptação para enfrentar esse momento. E isso não foi diferente com os alunos e atletas da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL. Os professores e alunos, com o objetivo de manter o vínculo, estão organizando atividades à distância.

Os instrutores esportivos e desportivos do paradesporto e equipe do departamento de lazer organizaram vídeos com atividades de criação de brinquedos histórico culturais, atividades esportivas, para que atletas, crianças do Programa Atleta do Futuro e os Paraatletas, tenham atividades para fazer em casa neste momento de pandemia.

Os vídeos foram gravados pela equipe da SEJEL e serão disponibilizados via whats e no canal do youtube da Prefeitura de Chapecó, que toda população possa acessar o material.

3.17. Medidas de Comunicação Social

A divulgação das informações oficiais é fundamental para a segurança das decisões e para o conhecimento de todos os cidadãos chapecoenses.

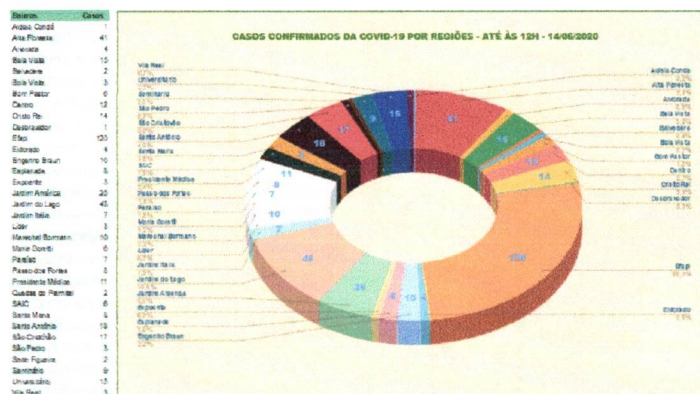
Nesta linha de atuação, o Município de Chapecó, através da Secretaria de Comunicação Social - SECOM desenvolveu instrumentos diários de informes à população. São divulgados boletins diários quanto aos casos de coronavírus, releases quanto às ações implementadas pela administração municipal, campanhas informativas, além da realização de *lives* através da plataforma de internet *Facebook* que permite a comunicação direta, ao vivo e sem restrições, à toda a população.

No período também foi utilizado carro de som, principalmente nos bairros, com objetivo de conscientizar a população quanto às medidas de segurança para o enfrentamento da pandemia. A sonorização foi realizada em português, francês, espanhol e crioulo, para que o material fosse compreendido também pelos estrangeiros.

3.18. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 12/05/2020

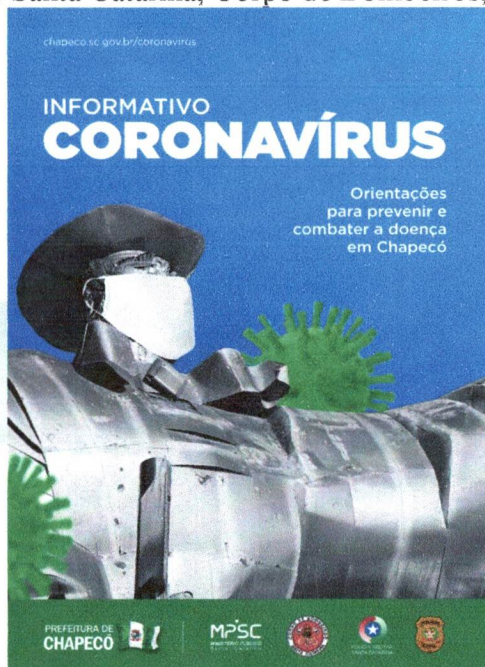
Com vistas a dar mais transparência e também propiciar auxílio na formatação de ações por parte da Administração Municipal, passou-se a divulgar gráfico com as informações de casos confirmados por bairro/localidade de nosso município.

O gráfico traduz o número total de casos confirmados, sendo apresentado da seguinte forma:



3.19. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 19/05/2020

A partir de 19 de maio de 2020, os chapecoenses irão receber em casa um material impresso sobre o Covid-19. O material foi produzido com diversas informações, dicas e orientações para que o cidadão esteja ciente das ações e cuidados para prevenir e combater o Coronavírus. O material foi organizado em parceria entre a Prefeitura de Chapecó, Ministério Público de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil.



chapeco.sc.gov.br/coronavirus

INFORMATIVO CORONAVÍRUS

Orientações
para prevenir e
combater a doença
em Chapecó

COVID-19: PREVENÇÃO E COMBATE

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou que o surto do novo coronavírus é uma Emergência de Saúde Pública Internacional. No dia 11 de março, a OMS caracterizou a doença como PANDEMIA, devido a rapidez com que se espalha e a existência de milhares de focos em várias regiões do mundo.

Em 25 de março, a Prefeitura de Chapecó decretou o isolamento parcial da cidade, suspendendo aulas e eventos, fechando o comércio e a indústria. Com os casos surgindo, a Prefeitura dividiu sua estratégia em duas frentes:

1 MELHORAR E INVESTIR NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

MAIS DE R\$ 8.000.000,00 INVESTIDOS ATÉ AGORA

- Novos leitos de UTI.
- Ambulatório de campanha.
- Aquisição de medicamentos.
- Mais de 1.000 profissionais de saúde trabalhando no combate ao coronavírus.

2 TORNAR A PREVENÇÃO UMA BATALHA DIÁRIA

A Prefeitura estabeleceu um canal diário de comunicação com a sociedade, divulgando ações, boletins e campanhas através da imprensa e redes sociais, para a conscientização das pessoas. **A prevenção é uma luta diária que precisa da participação de todos.**

FIQUE EM CASA!

Se precisar sair de casa, sempre use máscara e calçado adequado para não entrar. Ao retornar, lave o calçado do lado de fora da residência ou em local fechado. As roupas usadas devem ser lavadas imediatamente. Na sequência tome um banho.

É MELHOR EVITAR!

O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO!

Multa de R\$ 250,00 para quem for flagrado sem máscara em espaços públicos e privados, inclusive no interior de veículos.

SIGA AS RECOMENDAÇÕES:

- Use a máscara cobrindo totalmente a boca e o nariz, devendo ficar bem ajustada ao rosto. A máscara precisa ter duas camadas de tecido, como algodão, tricoline ou TNT.
- Deixe a máscara de molho por 30 minutos em uma mistura de 2 colheres de sopa de água sanitária para cada 1L de água potável. A máscara precisa estar seca para ser utilizada de novo.
- Em todas as situações recomendadas, utilize a máscara do tipo cirúrgico ou de tecido. Se for descartar a máscara, **descarte-a no lixo do banheiro** e lave as mãos.
- Use a máscara sempre que precisar sair de casa. Leve com você uma máscara reserva, e substitua a cada 2h. Evite tocar ou ajustar a máscara enquanto a estiver usando.

SINTOMAS

COMUNS: febre, cansaço e tosse seca.

GRAVES: febre alta, pneumonia e dificuldade para respirar.

GRUPOS DE RISCO

- Pessoas com mais de 60 anos.
- Pessoas com diabetes e cardiopatias.

TRANSMISSÃO

- Contato físico com pessoas infectadas ou por meio de tosse ou espirro.
- Tocar objetos ou superfícies contaminadas e em seguida tocar a boca, nariz ou olhos.

ATENÇÃO! O uso das máscaras não substitui as medidas de prevenção.

A ABERTURA GRADATIVA DO ISOLAMENTO NÃO SIGNIFICA QUE A VIDA VOLTOU AO NORMAL

A COVID-19 é uma doença contagiosa que se espalha no contato entre as pessoas.

O retorno de algumas atividades econômicas deve vir acompanhada por medidas de higiene e prevenção para evitar novos casos do coronavírus de uma forma mais agressiva.

É necessário praticar uma rotina saudável e proteger com o isolamento os grupos de risco, reforçando as medidas preventivas.

Assista o vídeo das 10 dicas para a prevenção!

PRECISAMOS FICAR ATENTOS E REFORÇAR OS CUIDADOS.

SIGA OS 10 PASSOS DE PREVENÇÃO:

- Se precisar sair de casa, use máscara e seja rápido.
- Evite o contato físico. Mantenha distância de 1,5m.
- Utilize o álcool em gel no combate ao vírus.
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com o antebraço.
- Não compartilhe objetos pessoais.
- Lave as mãos e evite o contato com olhos, nariz e boca.
- Mantenha os ambientes sempre ventilados.
- Seja solidário e ajude as pessoas dos grupos de risco.
- Se tiver febre, tosse e dificuldade para respirar, procure um serviço de saúde.
- Informe-se nos canais oficiais. Tenha uma rotina higiênica e saudável.

O ISOLAMENTO PODE VOLTAR

Até que tenhamos uma vacina ou uma terapia médica curativa, seremos obrigados a conviver com decisões que nos colocam frente a frente com a vida ou com a morte.

O número de casos aumentou rapidamente, e se for necessário, um novo isolamento será decretado.

Este vírus é o nosso único inimigo e não será derrotado se não estivermos unidos, cada um na sua casa, pelo tempo que for necessário, cumprindo nossas obrigações como cidadãos diante de uma pandemia.

ALERTA

A quantidade de pessoas nas ruas coloca em risco todo o trabalho feito até agora, e as Autoridades de Saúde podem adotar novas medidas de restrição a determinar o fechamento de atividades econômicas, praças, parques e ruas. A rigidez das medidas, depende do comportamento dos cidadãos.

OS 10 PASSOS PARA PESSOAS EM ISOLAMENTO

- A pessoa doente deve permanecer em um cômodo separado da casa sem contato com outras pessoas. Dormir sempre sozinha.
- As máscaras de tecido devem ser trocadas a cada 2h, ou até antes, se estiverem úmidas.
- Manter sempre os ambientes bem arejados.
- Manter distância de 2m da pessoa, sempre que possível.
- A pessoa doente deve receber cuidados de apenas um membro da família, preferencialmente jovem e com boa saúde.
- Higienizar com frequência maçanetas, fechaduras e outras superfícies com água sanitária diluída ou álcool 70%.
- O paciente isolado deve, preferencialmente, utilizar um banheiro exclusivo que deve ser higienizado com frequência utilizando água sanitária diluída.
- Evitar o compartilhamento de objetos com o paciente isolado, como toalhas, pratos e talheres.
- O cuidador do paciente e as pessoas da casa, devem lavar as mãos frequentemente com água e sabonete ou utilizar álcool em gel. A circulação na residência deve ser a menor possível.
- Lembre-se que todas as pessoas que moram na mesma casa de alguém com suspeita ou confirmação de covid-19, devem permanecer em isolamento domiciliar pelo tempo que for orientado pela equipe de saúde, mesmo as que não tenham sintomas.

Descumprir o isolamento pode dar cadeia. O não cumprimento caracteriza infração de medida sanitária conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro e pode resultar em multa ou detenção.

SERVIÇO DE ESCUTA E ACOULHIMENTO

3321-0030

Segunda à sexta - 7h às 19h

ATENDIMENTO TRIAGEM MÉDICA:

2049-6500

Todos os dias - 7h às 22h

PREFEITURA DE CHAPECÓ

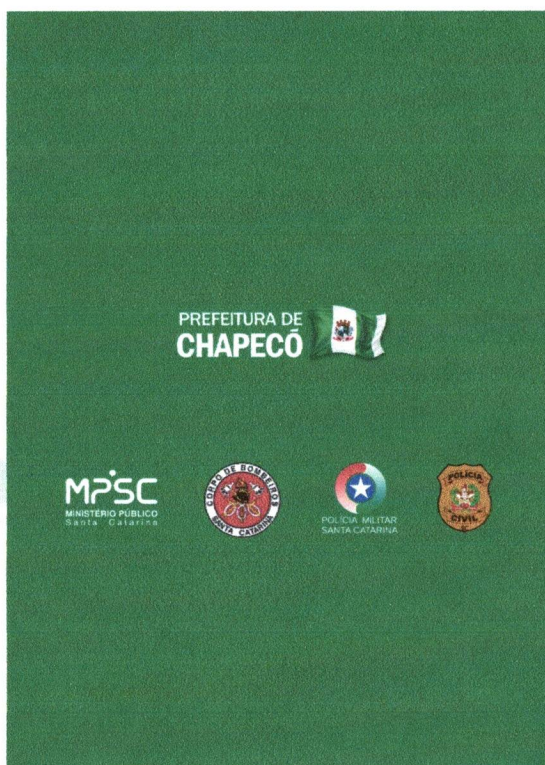
chapeco.sc.gov.br/coronavirus

f /prefeituraochapeco

@prefeituraochapeco

@prefchapeco

Ouvidoria: 3321-8484



3.20. Medidas de Transparência

A transparência das ações do Poder Executivo Municipal de Chapecó sempre foi realizada de forma específica, com a divulgação de seus atos para o controle social.

Nesta linha, a Administração Municipal implantou Portal específico para disponibilizar suas informações de enfrentamento à COVID-19: <https://chapeco.sc.gov.br/coronavirus>. Nesse portal podem ser consultadas todas as compras governamentais realizadas para o enfrentamento à COVID-19.

3.21. Novas Medidas de Transparência após 18/06/2020

O Município de Chapecó disponibilizou no portal: <https://chapeco.sc.gov.br/coronavirus> os Balancetes - Receitas e Despesas vinculadas à Covid-19, o qual consta anexo ao presente Boletim.

3.22. Medidas de Segurança Pública

A Administração Municipal, através da Guarda Municipal vinculada à Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade atua de forma presencial diariamente para a fiscalização, em conjunto com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as demais forças de segurança pública, chegando a mais de 1465 ações efetivas realizadas nesse período.

Também foram realizadas pela Guarda Municipal o fechamento de espaços públicos, tais como vias públicas, praças e parques, como medida contra a aglutinação de pessoas em locais públicos.

Outro documento fundamental para as ações de segurança é o Plano de Operações da Guarda Municipal e os boletins dos atendimentos realizados, anexos ao presente documento.

3.23. Medidas Econômicas

É notório que o cenário de pandemia e as ações necessárias para o seu combate, como por exemplo, o isolamento, causaram reflexos econômicos incalculáveis, principalmente para o setor privado que, automaticamente, reflete no setor público.

O Município de Chapecó, através da Secretaria de Fazenda e do Comitê Gestor de Governo, tem monitorado diariamente esse cenário, tanto em arrecadação, como em aumento de despesas, principalmente aquelas focadas no combate ao coronavírus.

Inicialmente e, provocados pela Associação Comercial e Industrial de Chapecó, foram tomadas algumas medidas com objetivo de estimular a economia chapecoense:

1. Prorrogar as datas de pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP (Terrenos Baldios), vincendas em abril, maio e junho de 2020 para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente;

2. Prorrogar as datas de pagamento das parcelas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo lançamento é de ofício em UFRM, vincendas em abril, maio e junho de 2020 para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente;

3. Prorrogar a data de pagamento da Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária - TAVS, vincenda em 31 de março de 2020, para 01 de junho de 2020.

4. Definir que os tributos não constantes do Calendário Fiscal, recolhidos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que o der origem, tenham como data de pagamento 30 (trinta) dias após o seu fato gerador.

5. Prorrogar a validade das Certidões Negativas de Débito - CND Municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua validade.

6. Alterar o horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Municipal de Chapecó para 12 horas, ou seja, das 07:00 às 19:00, possibilitando assim maior tempo para atendimento ao cidadão e, a distribuição dos servidores, para evitar aglomeração.

Além dessas medidas acima, foi sancionada a Lei Complementar nº. 674, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários junto ao Município de Chapecó, permitindo este parcelamento ser em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas e abrangendo os débitos vencidos das pessoas físicas e jurídicas, tributários e não - tributários, acrescidos dos encargos legais (juros, multas e atualização monetária), inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e não-tributárias acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

Importante destacar que a legislação municipal prevê a concessão de remissão de créditos tributários às pessoas em situação de vulnerabilidade social, cujo prazo para solicitação encontra-se em aberto até setembro/2020.

Em termos de geração de emprego e fomento ao microempreendedor, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo possui o Balcão de Empregos em atividade e a Sala do Empreendedor, que auxilia técnica e juridicamente as pessoas interessadas, em parceria com o Sebrae.

A Secretaria de Fazenda tem monitorado a arrecadação do Município de Chapecó, cujo Boletim Financeiro compõe esse documento.

3.24. Novas Medidas Econômicas após 19/05/2020

Após um período de mudanças no sistema, o Ministério da Economia voltou a divulgar os dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Os números apresentados recentemente são referentes aos quatro primeiros meses deste ano. E mais uma vez nosso Município despontou no ranking de geração de empregos no País.

Na análise nacional das cidades que abriram ou fecharam vagas de trabalho, Chapecó aparece em *5º lugar geral*, compondo o seleto grupo de 18 municípios brasileiros com saldo positivo, deixando para trás grandes capitais e cidades do mesmo porte. O nosso saldo do acumulado do ano é de 1.554 vagas.

Os setores que mantiveram o maior número de empregados nestes quatro meses, foram a construção civil, serviços de saúde e principalmente o da indústria de transformação, que de 5.544 admissões, teve 3.951 demissões e obteve um saldo de *2.345 vagas de empregos* mantidas.

Hoje, 78% de tudo que se produz no Município vem da indústria, vem do agronegócio. E ela foi a responsável por manter nestes primeiros meses do ano a empregabilidade e os novos investimentos. Isso fez com que a gente se tornasse a cidade que mais produz proteína suína do Brasil, reforçando que toda a cadeia da indústria e do agronegócio seguem gerando bons resultados para a nossa economia.

Mas é impossível falar de geração de empregos sem considerar os efeitos da pandemia do coronavírus. No comparativo com outros Municípios em Santa Catarina, Chapecó apresentou um ótimo desempenho entre janeiro e março com saldo positivo entre admissões e demissões. A diferença está no mês abril onde é possível observar os primeiros impactos da pandemia, quando a cidade apresentou uma variação no saldo de -1,93%.

Outro fator que precisa ser considerado neste cenário e que foi fundamental para impulsionar a geração de empregos nestes primeiros meses, foi o crescimento de 20% no número de abertura de empresas em Chapecó, comparado ao mesmo período de do ano passado. O Saldo em 2019 neste mesmo período foi de 792, já em 2020 foi de 1.023.

Essa análise mostra que apesar do momento conturbado e incerto, nosso Município segue sendo um diferencial perante o cenário estadual e nacional. Isso faz com que a expectativa da nossa retomada pós pandemia seja mais rápida.

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	SALDO ACUMULADO
EMPREGOS CHAPECÓ	1.097	1.061	1.013	-1.617	0	1.554

Já os serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo continuaram a ser oferecidos gerando os seguintes atendimentos:

ATENDIMENTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	SALDO ACUMULADO
BALCÃO DE EMPREGOS	3.956	3.946	2.455	1.507	4.192	16.056
MEIs	2.265	2.323	1.665	1.353	1.092	8.698
DEMAIS EMPRESAS	1.150	982	738	748	857	4.475
SALA DO EMPREENDEDOR						13.173

Em relação a eventos no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes e no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves houveram cancelamentos e transferências conforme tabela abaixo:

EVENTOS	CANCELADOS	TRANSFERIDOS
EFAPI	6	16
CCE	18	16

3.25. Medidas relacionadas com o Transporte Coletivo Urbano e do Interior de Chapecó

A partir de 22/06/20 o transporte coletivo urbano voltou a operar no Município. Foram três meses sem a circulação dos ônibus como medida preventiva de enfrentamento ao coronavírus na cidade. Para esta retomada, uma série de medidas foram tomadas visando garantir a segurança dos usuários que necessitam do transporte. Uma das primeiras ações adotadas, foi a testagem para a Covid-19 dos colaboradores da empresa responsável pelo transporte, que estarão à frente do serviço.

O transporte coletivo irá operar de segunda à sexta e aos sábados até às 14h. No domingo o serviço não estará disponível, para evitar o deslocamento desnecessário neste momento. As linhas e horários do serviço estão mantidas, havendo apenas redução no número de viagens e veículos transitando. Importante reforçar que os motoristas estão autorizados a não pararem nos pontos de ônibus, caso os veículos estejam a lotação máxima de 50%.

As regras de segurança também abordam o seguinte:

- Lotação máxima permitida será de 50% da capacidade do veículo;
- Não será aceito dinheiro no pagamento do bilhete;
- O usuário deverá usar apenas o cartão do vale transporte;
- O uso da máscara é obrigatório no interior do veículo para passageiros e motoristas;
- Será disponibilizado álcool gel no interior do veículo para higienização das mãos;
- As janelas serão mantidas abertas, para ventilação;
- O interior dos veículos será desinfetado ao final de cada turno de trabalho;
- Cartazes informativos estarão dentro dos veículos para reforçar as medidas preventivas;
- Não será permitido o acesso de pessoas acima de 60 anos nos veículos por se tratarem

de integrantes do grupo de risco;

- Os bancos localizados no Terminal Urbano João Destri não devem ser utilizados, por isso estarão isolados.

4. Cenário Atual 16/07/2020.

4.1. Evolução de casos

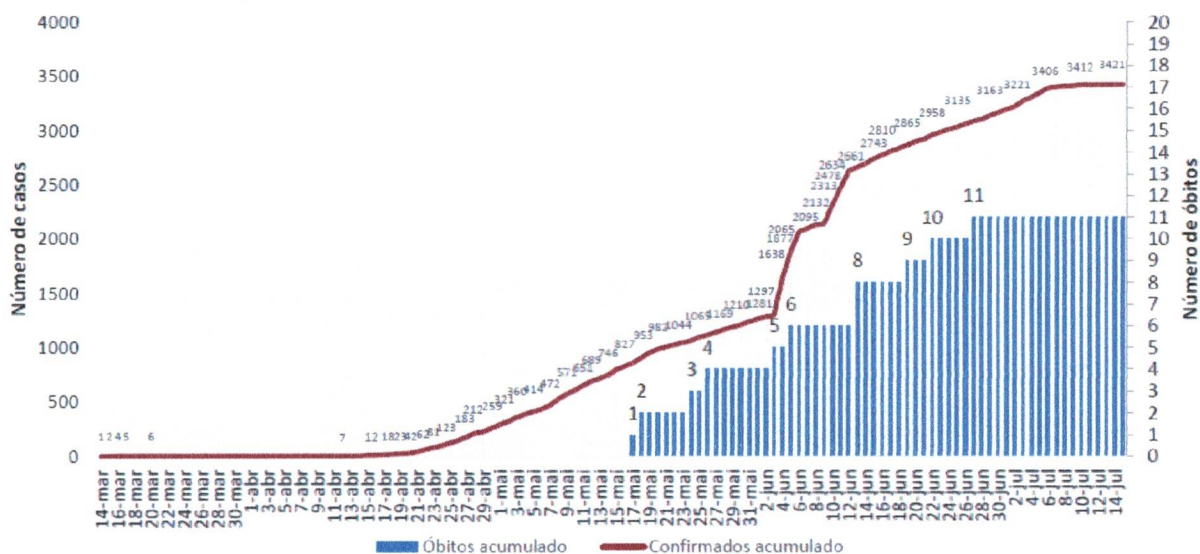
O gráfico a seguir descreve a curva epidemiológica dos casos confirmados de acordo com a data do início dos sintomas, sendo instrumento balizador para as ações de enfrentamento à COVID-19.

O primeiro caso ocorreu em 14 de março de 2020, com elevação considerável a partir de 24 de abril de 2020. Nesse cenário, importante destacar a alteração de protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, onde anteriormente eram testados apenas pacientes com Síndrome Respiratória Grave e, a partir de 09.04.2020 passou-se a testagem dos pacientes com Síndrome Respiratória.

Esta orientação foi emitida através da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE.

Curva epidêmica dos casos confirmados e evolução dos óbitos

Confirmados por data de início dos sintomas



A tabela abaixo descreve a evolução de casos de forma diária

	DIA	Nº DE CASOS NO DIA	AUMENTO
Dia 01	14/03/2020	1	-
Dia 02	15/03/2020	2	1
Dia 03	16/03/2020	4	2
Dia 04	17/03/2020	5	1
Dia 05	18/03/2020	5	-
Dia 06	19/03/2020	5	-
Dia 07	20/03/2020	6	1
Dia 08	21/03/2020	6	-
Dia 09	22/03/2020	6	-
Dia 10	23/03/2020	6	-
Dia 11	24/03/2020	6	-
Dia 12	25/03/2020	6	-
Dia 13	26/03/2020	6	-
Dia 14	27/03/2020	6	-
Dia 15	28/03/2020	6	-
Dia 16	29/03/2020	6	-
Dia 17	30/03/2020	6	-
Dia 18	31/03/2020	6	-
Dia 19	01/04/2020	6	-

Dia 20	02/04/2020	6	-
Dia 21	03/04/2020	6	-
Dia 22	04/04/2020	6	-
Dia 23	05/04/2020	6	-
Dia 24	06/04/2020	6	-
Dia 25	07/04/2020	6	-
Dia 26	08/04/2020	6	-
Dia 27	09/04/2020	6	-
Dia 28	10/04/2020	6	-
Dia 29	11/04/2020	6	-
Dia 30	12/04/2020	6	-
Dia 31	13/04/2020	6	-
Dia 32	14/04/2020	6	-
Dia 33	15/04/2020	6	-
Dia 34	16/04/2020	6	-
Dia 35	17/04/2020	6	-
Dia 36	18/04/2020	6	-
Dia 37	19/04/2020	6	-
Dia 38	20/04/2020	6	-
Dia 39	21/04/2020	6	-
Dia 40	22/04/2020	6	-
Dia 41	23/04/2020	6	-
Dia 42	24/04/2020	11	5
Dia 43	25/04/2020	14	3
Dia 44	26/04/2020	22	8
Dia 45	27/04/2020	22	-
Dia 46	28/04/2020	45	23
Dia 47	29/04/2020	45	-
Dia 48	30/04/2020	61	16
Dia 49	01/05/2020	95	34
Dia 50	02/05/2020	115	20
Dia 51	03/05/2020	151	36
Dia 52	04/05/2020	162	11
Dia 53	05/05/2020	178	16
Dia 54	06/05/2020	192	14
Dia 55	07/05/2020	218	26
Dia 56	08/05/2020	240	22
Dia 57	09/05/2020	286	46
Dia 58	10/05/2020	312	26

Dia 59	11/05/2020	353	41
Dia 60	12/05/2020	405	52
Dia 61	13/05/2020	420	15
Dia 62	14/05/2020	441	21
Dia 63	15/05/2020	464	23
Dia 64	16/05/2020	514	50
Dia 65	17/05/2020	540	26
Dia 66	18/05/2020	577	37
Dia 67	19/05/2020	636	59
Dia 68	20/05/2020	651	15
Dia 69	21/05/2020	684	33
Dia 70	22/05/2020	712	28
Dia 71	23/05/2020	737	25
Dia 72	24/05/2020	774	37
Dia 73	25/05/2020	818	44
Dia 74	26/05/2020	850	32
Dia 75	27/05/2020	900	50
Dia 76	28/05/2020	955	7
Dia 77	29/05/2020	962	20
Dia 78	30/05/2020	982	20
Dia 79	31/05/2020	1001	19
Dia 80	01/06/2020	1013	12
Dia 81	02/06/2020	1025	12
Dia 82	03/06/2020	1047	22
Dia 83	04/06/2020	1099	52
Dia 84	05/06/2020	1129	33
Dia 85	06/06/2020	1132	3
Dia 86	07/06/2020	1143	11
Dia 87	08/06/2020	1143	0
Dia 88	09/06/2020	1154	7
Dia 89	10/06/2020	1161	7
Dia 90	11/06/2020	1161	0
Dia 91	12/06/2020	1161	0
Dia 92	13/06/2020	1206	45
Dia 93	14/06/2020	1223	17
Dia 94	15/06/2020	1223	0
Dia 95	16/06/2020	1246	23
Dia 96	17/06/2020	1258	12
Dia 97	18/06/2020	1291	33

Dia 98	19/06/2020	1297	6
Dia 99	20/06/2020	1827	530
Dia 100	21/06/2020	2244	417
Dia 101	22/06/2020	2565	321
Dia 102	23/06/2020	2592	27
Dia 103	24/06/2020	2611	19
Dia 104	25/06/2020	2645	34
Dia 105	26/06/2020	2661	16
Dia 106	27/06/2020	2723	62
Dia 107	28/06/2020	2724	1
Dia 108	29/06/2020	2753	29
Dia 109	30/06/2020	2763	10
Dia 110	01/07/2020	2775	12
Dia 111	02/07/2020	2790	15
Dia 112	03/07/2020	2798	8
Dia 113	04/07/2020	2872	74
Dia 114	05/07/2020	2919	47
Dia 115	06/07/2020	2942	23
Dia 116	07/07/2020	3013	71
Dia 117	08/07/2020	3047	34
Dia 118	09/07/2020	3135	88
Dia 119	10/07/2020	3148	13
Dia 120	11/07/2020	3215	67
Dia 121	12/07/2020	3247	32
Dia 122	13/07/2020	3275	28
Dia 123	14/07/2020	3331	56
Dia 124	15/07/2020	3389	58
Dia 125	16/07/2020	3421	32

Destaca-se na data de 17/05/20 a confirmação do primeiro óbito de residente do município de Chapecó acometido de COVID-19.

A tabela a seguir contemplará a evolução de óbitos a partir da data da primeira confirmação:

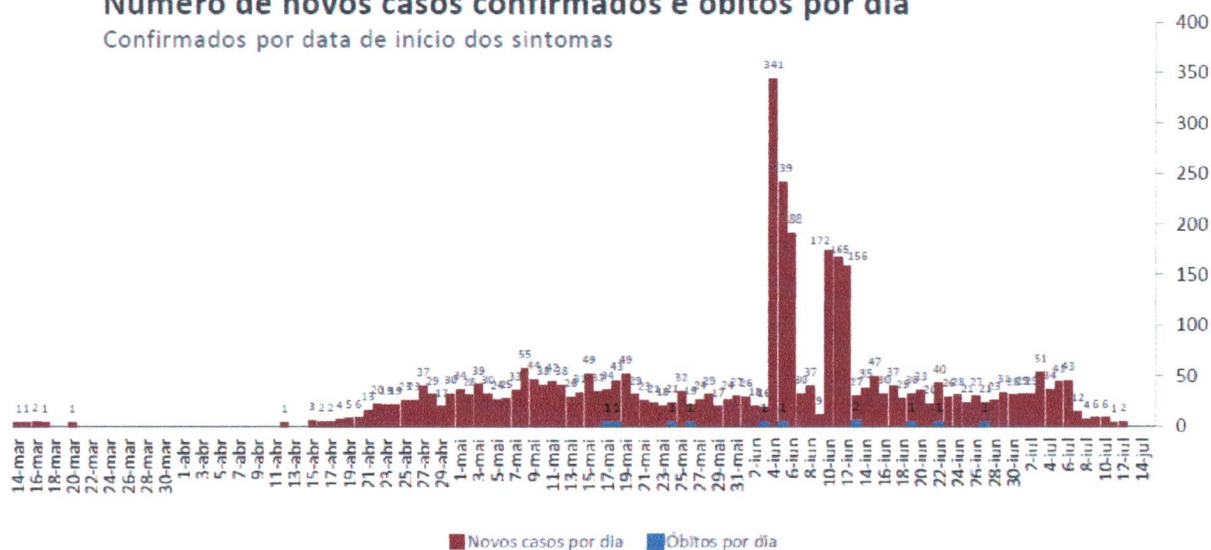
	DIA	Nº DE CASOS NO DIA	ACUMULADO
Dia 65	17/05/2020	1	-
Dia 66	18/05/2020	1	2
Dia 67	19/05/2020	-	-
Dia 68	20/05/2020	-	-

Dia 69	21/05/2020	-	-
Dia 70	22/05/2020	-	-
Dia 71	23/05/2020	-	-
Dia 72	24/05/2020	-	-
Dia 73	25/05/2020	1	3
Dia 74	26/05/2020	1	4
Dia 75	27/05/2020	-	-
Dia 76	28/05/2020	-	-
Dia 77	29/05/2020	-	-
Dia 78	30/05/2020	-	-
Dia 79	31/05/2020	-	-
Dia 80	01/06/2020	-	-
Dia 81	02/06/2020	-	-
Dia 82	03/06/2020	-	-
Dia 83	04/06/2020	-	-
Dia 84	05/06/2020	-	-
Dia 85	06/06/2020	-	-
Dia 86	07/06/2020	1	5
Dia 87	08/06/2020	-	-
Dia 88	09/06/2020	-	-
Dia 89	10/06/2020	-	-
Dia 90	11/06/2020	-	-
Dia 91	12/06/2020	-	-
Dia 92	13/06/2020	-	-
Dia 93	14/06/2020	1	6
Dia 94	15/06/2020	-	-
Dia 95	16/06/2020	-	-
Dia 96	17/06/2020	-	-
Dia 97	18/06/2020	-	-
Dia 98	19/06/2020	3	9

Dia 99	20/06/2020	-	-
Dia 100	21/06/2020	-	-
Dia 101	22/06/2020	-	-
Dia 102	23/06/2020	1	10
Dia 103	24/06/2020	-	-
Dia 104	25/06/2020	-	-
Dia 105	26/06/2020	-	-
Dia 106	27/06/2020	-	-
Dia 107	28/06/2020	1	11
Dia 108	29/06/2020	-	-
Dia 109	30/06/2020	-	-
Dia 110	01/07/2020	-	-
Dia 111	02/07/2020	-	-
Dia 112	03/07/2020	-	-
Dia 113	04/07/2020	-	-
Dia 114	05/07/2020	-	-
Dia 115	06/07/2020	-	-
Dia 116	07/07/2020	-	-
Dia 117	08/07/2020	-	-
Dia 118	09/07/2020	-	-
Dia 119	10/07/2020	-	-
Dia 120	11/07/2020	-	-
Dia 121	12/07/2020	-	-
Dia 122	13/07/2020	-	-
Dia 123	14/07/2020	-	-
Dia 124	15/07/2020	-	-
Dia 125	16/07/2020	-	-

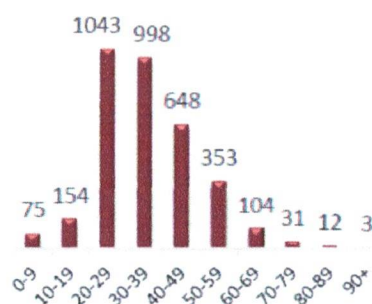
Número de novos casos confirmados e óbitos por dia

Confirmados por data de início dos sintomas

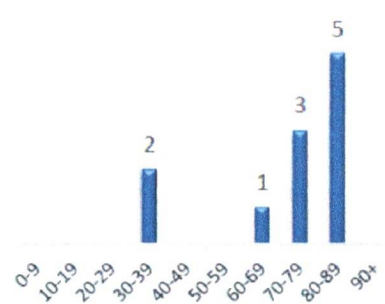


• Detalhamento dos Casos Confirmados e Óbitos

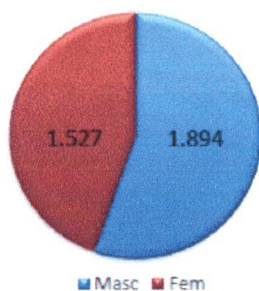
Casos por faixa etária



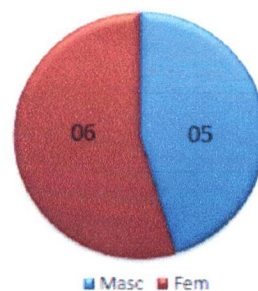
Óbitos por faixa etária



Casos por sexo



Óbitos por sexo



4.2. Boletim Epidemiológico



Boletim Epidemiológico

16/07/2020 | 09h

CORONAVÍRUS

Dados Atuais

	Mundo	Brasil	Santa Catarina	Chapecó
Casos:	13.575.040	1.966.748	47.976	3.421
Óbitos:	584.556	75.366	569	11

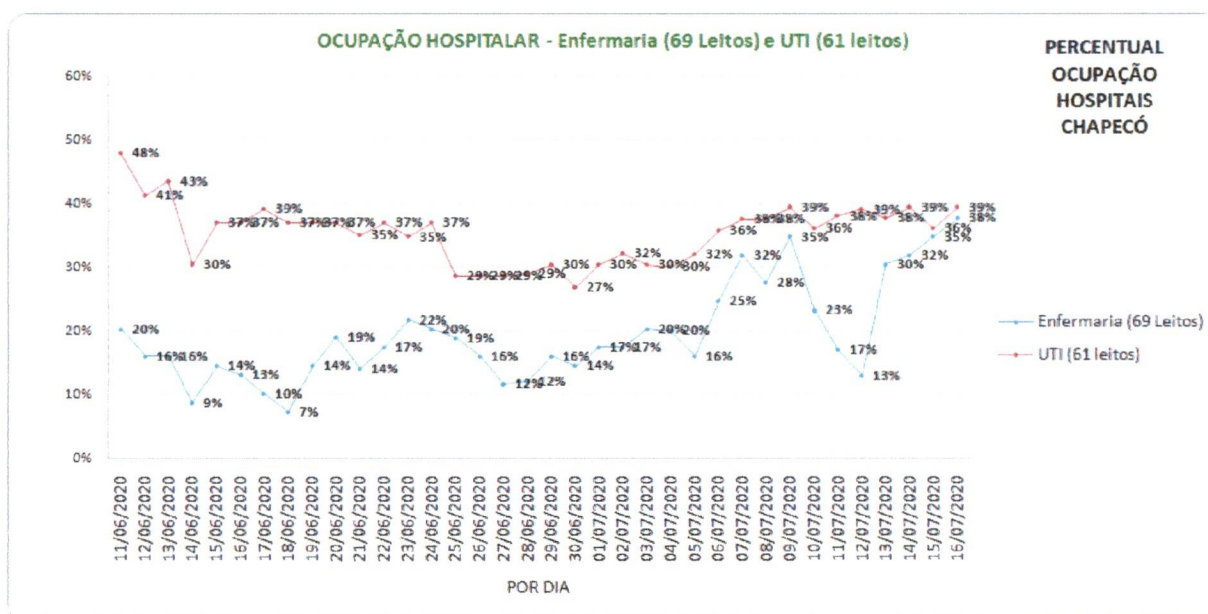
Situação Epidemiológica em Chapecó-SC



4.3. Mapa de Ocupação de Leitos

Até a data de hoje (16/07/2020), Chapecó conta com 130 Leitos para atendimento de pacientes com COVID-19.

O gráfico abaixo demonstra a evolução da ocupação de Enfermaria e UTI do Hospital Regional do Oeste e do Hospital Unimed Chapecó.



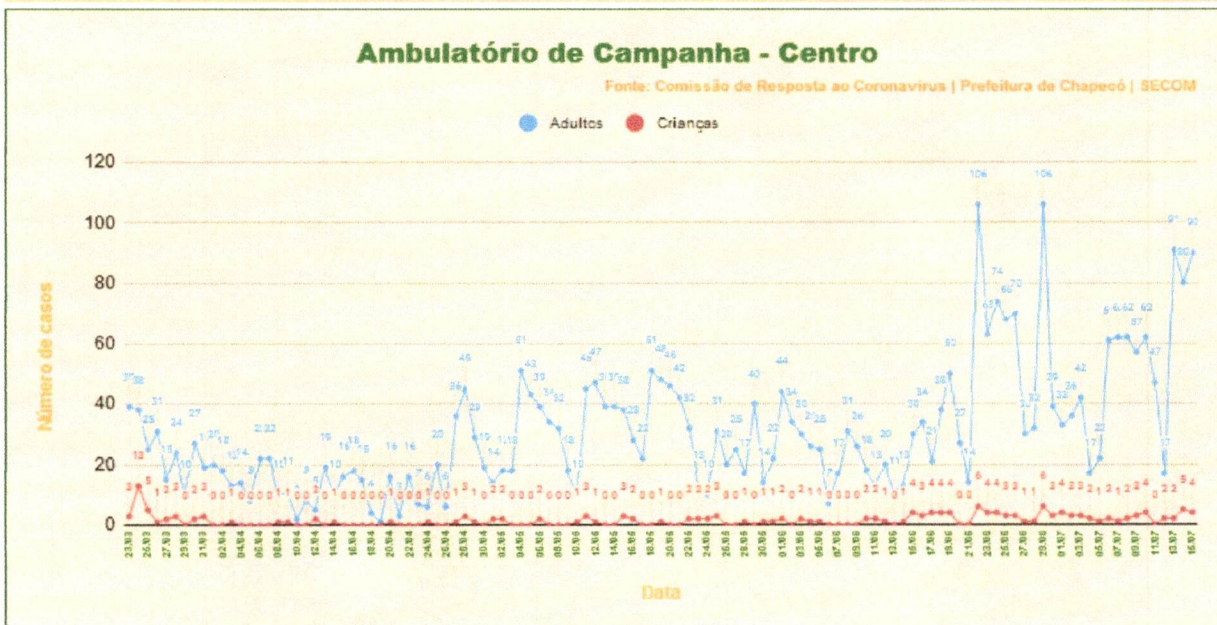
OCUPAÇÃO	01/05/20	02/05/20	03/05/20	04/05/20	05/05/20	06/05/20	07/05/20	08/05/20	09/05/20	10/05/20
Enfermaria	6%	4%	9%	7%	7%	6%	9%	7%	7%	12%
UTI	16%	13%	16%	16%	19%	26%	29%	29%	29%	32%
	11/05/20	12/05/20	13/05/20	14/05/20	15/05/20	16/05/20	17/05/20	18/05/20	19/05/20	20/05/20
Enfermaria	17%	25%	13%	13%	7%	7%	4%	4%	6%	9%
UTI	29%	26%	32%	35%	39%	39%	36%	39%	36%	33%
	21/05/20	22/05/20	23/05/20	24/05/20	25/05/20	26/05/20	27/05/20	28/05/20	29/05/20	30/05/20
Enfermaria	9%	10%	10%	12%	12%	12%	10%	10%	20%	19%
UTI	36%	36%	39%	39%	42%	36%	44%	44%	36%	39%
	31/05/20	01/06/20	31/05/20	02/06/20	03/06/20	04/06/20	05/06/20	06/06/20	07/06/20	08/06/20
Enfermaria	14%	10%	14%	10%	17%	16%	22%	20%	14%	10%
UTI	33%	24%	33%	26%	37%	35%	33%	33%	30%	37%
	09/06/20	10/06/20	11/06/20	12/06/20	13/06/20	14/06/20	15/06/20	16/06/20	17/06/20	18/06/20
Enfermaria	17%	17%	20%	16%	16%	9%	14%	13%	10%	7%
UTI	37%	39%	48%	41%	43%	30%	37%	37%	39%	37%
	19/06/20	20/06/20	21/06/20	22/06/20	23/06/20	24/06/20	25/06/20	26/06/20	27/06/20	28/06/20
Enfermaria	14%	19%	14%	17%	22%	20%	19%	16%	12%	12%
UTI	37%	37%	35%	37%	35%	37%	29%	29%	29%	29%
	29/06/20	30/06/20	01/07/20	02/07/20	03/07/20	04/07/20	05/07/20	06/07/20	07/07/20	08/07/20
Enfermaria	16%	14%	17%	17%	20%	20%	16%	25%	32%	28%
UTI	30%	27%	30%	32%	30%	30%	32%	36%	38%	38%
	09/07/20	10/07/20	11/07/20	12/07/20	13/07/20	14/07/20	15/07/20	16/07/20		
Enfermaria	35%	23%	17%	13%	30%	32%	35%	38%		
UTI	39%	36%	38%	39%	38%	39%	36%	39%		

4.4. Atendimentos no Ambulatório de Campanha

AMBULATÓRIO DE CAMPANHA - CENTRO

NOVO LOCAL: Ginásio de Esportes Ivo Silveira - 7 às 19 horas

ADULTOS	CRIANÇAS	TOTAL
3509	174	3683

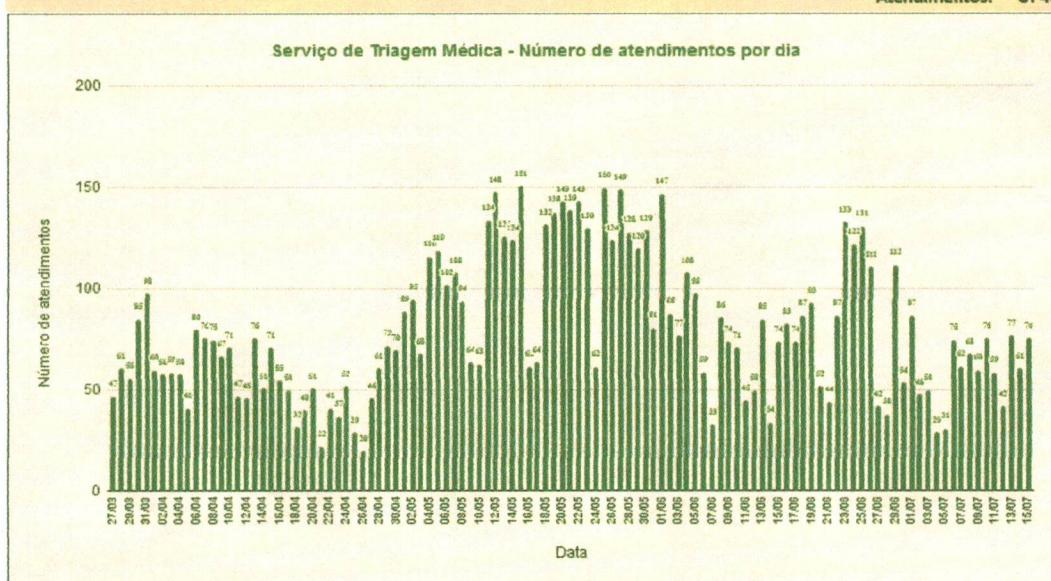


4.5. Atendimentos no Serviço de Triagem Médica

SERVIÇO DE TRIAGEM MÉDICA

Atendimento diário, das 7 às 19 horas, pelo telefone (49) 2049-6500

Atendimentos: 8749



4.6. Atendimentos da Assistência Social

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19						
	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
	20.118	1.992	1.606	3.247	18	583
07/04	834	68	39	180	2	71
08/04	776	33	43	191	1	79
09/04	791	44	19	148	1	80
10/04	0	0	22	0	0	0
11/04	0	0	17	0	0	0
12/04	0	0	10	0	0	0
13/04	932	35	41	171	0	57
14/04	852	57	37	156	0	45
15/04	852	60	53	158	0	12
16/04	812	69	43	188	0	27
17/04	712	67	31	119	0	25
18/04	0	0	14	0	0	0
19/04	0	0	12	0	0	0
20/04	616	54	40	119	0	27
21/04	0	0	30	0	0	0
22/04	651	64	19	109	2	30
23/04	637	69	28	78	0	25
24/04	675	47	43	207	0	20
25/04	0	0	0	0	0	0
26/04	0	0	0	0	1	0
27/04	648	44	39	80	0	21
28/04	699	40	55	66	0	30
29/04	560	52	33	62	0	15
30/04	494	66	22	53	0	19
01/05	0	0	21	0	0	0
02/05	0	0	20	0	0	0
03/05	0	0	21	0	0	0
04/05	621	53	44	70	1	
05/05	480	52	47	82		
06/05	616	56	39	59	1	
07/05	614	39	58	93		

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19						
	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
08/05	561	51	41	76	1	
09/05			17		1	
10/05			16		1	
11/05	484	47	32	83	1	
12/05	462	60	36	60		
13/05	596	67	41	63	1	
14/05	480	66	32	63		
15/05	447	57	36	67	1	
16/05			18			
17/05			21			
18/05	562	63	48	69	1	
19/05	518	86	54	50	1	
20/05	518	82	35	66		
21/05	488	106	37	64		
22/05	430	93	63	62		
23/05						
24/05			40			
25/05	461	73	47	68		
26/05	439	72	52	65	1	

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19

	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
	24.740	2.858	2.420	3.801	24	583
27/05	389	76	60	48		
28/05	380	46	84	26	1	
29/05	336	65	38	47		
30/05			13			
31/05			13		1	
01/06	388	62	44	69		
02/06	381	99	57	50		
03/06	384	53	38	45	1	
04/06	289	54	43	36		
05/06	242	75	48	26	1	
06/06			21		2	
07/06			20			
08/06	306	56	49	23		
09/06	290	47	47	16		
10/06	273	46	55	32		
11/06			18			
12/06	255	65	38	35		
13/06			19			
14/06			17			
15/06	371	54	55	56		
16/06	338	68	57	45		

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19

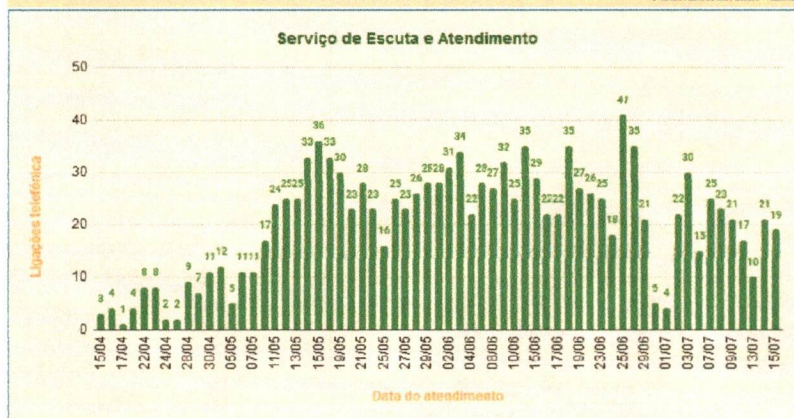
	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
	27.301	3.375	2.935	4.057	25	583
17/06	319	83	50	35		
18/06	324	66	51	32		
19/06	300	60	63	39		
20/06			30		1	
21/06			8			
22/06	413	83	53	41		
23/06	375	71	63	34		
24/06	326	62	34	32		
25/06	272	50	67	19		
26/06	232	42	54	24		
27/06			21			
28/06			21			

4.7 Atendimentos no Serviço de Escuta e Acolhimento

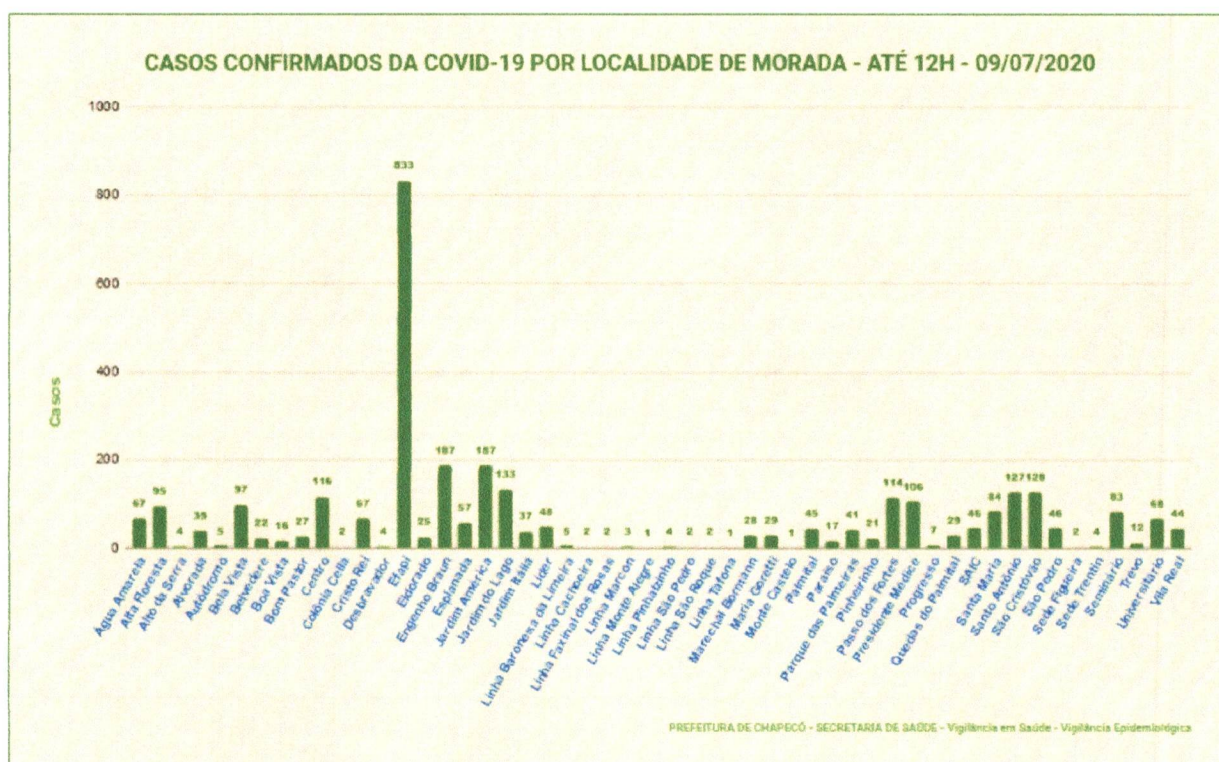
SERVIÇO DE ESCUTA E ACOLHIMENTO

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas no telefone (49) 3321-0090

Atendimentos: 1288



4.8 Casos por Localidade Moradia



3172	
Bairros	Casos
Água Amarela	67
Alta Floresta	95
Alto da Serra	4
Alvorada	39
Autódromo	5
Bela Vista	97
Belvedere	22
Boa Vista	16
Bom Pastor	27
Centro	116
Colônia Cella	2
Cristo Rei	67
Desbravador	4
Efapi	833
Eldorado	25
Engenho Braun	187
Esplanada	57
Jardim América	187
Jardim do Lago	133
Jardim Itália	37
Líder	48

Linha Baronesa da Limeira	5
Linha Cachoeira	2
Linha Faxinal dos Rosas	2
Linha Marcon	3
Linha Monte Alegre	1
Linha Pinhalzinho	4
Linha São Pedro	2
Linha São Roque	2
Linha Tafona	1
Marechal Bormann	28
Maria Goretti	29
Monte Castelo	1
Palmital	45
Paraíso	17
Parque das Palmeiras	41
Pinheirinho	21
Passo dos Fortes	114
Presidente Médice	106
Progresso	7
Quedas do Palmital	29
SAIC	46
Santa Maria	84
Santo Antônio	127
São Cristóvão	128
São Pedro	46
Sede Figueira	2
Sede Trentin	4
Seminário	83
Trevo	12
Universitário	68
Vila Real	44

4.9. Boletim de Arrecadação Municipal - abril/20

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC				
CONTROLE RECEITA (efeito coronavírus)				
COMPARATIVO MESMO PERÍODO 2019				
PERÍODO: 01 a 30 de abril				
CENÁRIO 1 - SEM CONSIDERAR A INFLAÇÃO (valores nominais)				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	11.521.388	8.404.292	-21	-2.517.097
ICMS	8.415.438	7.428.963	-11	-1.990.455
ORDINÁRIA	28.236.707	24.607.573	-16	-4.629.134
DIRETA	47.069.888	36.664.860	-22	-10.405.028
CONSOLIDADA	61.998.347	50.076.334	-19	-11.922.013
CENÁRIO 2 - CONSIDERANDO O INPC DO PERÍODO DE 2,56%				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	12.214.655	8.404.292	-23	-2.810.363
ICMS	8.651.376	7.428.963	-13	-2.222.173
ORDINÁRIA	28.955.930	24.607.573	-18	-5.348.357
DIRETA	48.227.807	36.664.860	-24	-11.562.947
CONSOLIDADA	69.523.506	50.076.334	-21	-13.447.172
CENÁRIO 3 - COMPARANDO COM PROJEÇÃO MÉDIA MENSAL PARA 2020				
RECEITA	MÉDIA MÊS	abr/20	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	13.335.911	8.404.292	-29	-5.931.619
ICMS	10.064.472	7.428.963	-16	-2.635.509
ORDINÁRIA	31.055.107	24.607.573	-21	-6.457.534
DIRETA	47.886.970	36.664.860	-23	-11.222.110
CONSOLIDADA	55.267.283	50.076.334	-23	-15.190.949

TRIBUTÁRIA: ISS, IPTU, ITBI e TAXAS

ICMS: Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

ORDINÁRIA: TRIBUTÁRIA + ICMS + Receitas sem vinculação

DIRETA: ORDINÁRIA + COSIP, FUNREBOM, FINEC, SAL. EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAS, PNAS, PNAS, Polícia Militar, Polícia Civil

CONSOLIDADA: ORDINÁRIA + DIRETA + SUS, SIMPREVI, SASSA, FUNDO ABB SOCIAL

Fonte: FECAIMPUBLICAÇÃO/ABO

Elaboração: GJA

4.10. Boletim de Arrecadação Municipal - maio/20

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC				
CONTROLE ARRECADAÇÃO (efeito coronavírus)				
PERÍODO: 01 à 30 (valores nominais)				
RECEITA	mai/19	mai/20	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	11.549.579	10.252.294	-11	-1.297.285
ICMS	9.271.591	6.818.953	-26	-2.452.638
RECEITA LIVRE	29.904.497	25.109.018	-16	-4.795.479
RECEITA ORDINÁRIA	46.613.343	39.326.729	-16	-7.286.614

CONSIDERANDO PROJEÇÃO DE INCREMENTO
DE 7% OBSERVADO NO 1º TRIMESTRE DE 2020

RECEITA	mai/19	mai/20	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	12.358.050	10.252.294	-17	-2.105.756
ICMS	9.920.602	6.818.953	-31	-3.101.649
RECEITA LIVRE	31.997.812	25.109.018	-22	-6.888.794
RECEITA ORDINÁRIA	49.876.277	39.326.729	-21	-10.549.548

TRIBUTÁRIA : ISS, IPTU, ITBI e TAXAS

ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

LIVRE : TRIBUTÁRIA + ICMS + Receitas sem vinculação

DIRETA : LIVRE + COSIP, FUNREBOM, FNDE SAL EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAE, PNAT, Pol Militar, Pol Civil

Fonte: FECAM/PÚBLICA/CAIXA/BB

Elaboração: GJA

4.11. Boletim de Arrecadação Municipal - junho/20

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC				
ARRECADAÇÃO SOB EFEITO DA PANDEMIA (exceto FMS)				
Período: 1º de abril a 30 de junho (90 DIAS)				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	34.706.000	30.410.000	-12	-4.296.000
ICMS	27.682.000	21.994.000	-21	-5.688.000
RECEITA LIVRE	87.035.000	75.359.000	-13	-11.676.000
RECEITA ORDINÁRIA	139.290.000	119.059.000	-15	-20.231.000

TRIBUTÁRIA : ISS, IPTU, ITBI e TAXAS

ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

LIVRE : TRIBUTÁRIA + ICMS + Receitas sem vinculação

DIRETA : LIVRE + COSIP, FUNREBOM, FNDE SAL EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAE, PNAT, Pol Militar, Pol Civil

FMS: Fundo Municipal da Saúde

Fonte: FECAM/PÚBLICA/CAIXA/BB

Elaboração: GJA

4.12. Ambulatório de Campanha Efapi

Diante do atual cenário, aliado à suspensão do transporte coletivo, que dificulta o deslocamento das pessoas, inclusive para o atendimento médico, identificou-se a necessidade de abertura de um ambulatório de campanha anexo ao Pronto Atendimento da Efapi para possibilitar o atendimento das pessoas sintomáticas daquela região da cidade com segurança.

Este ambulatório já está em operação contabilizando os seguintes números de atendimento:

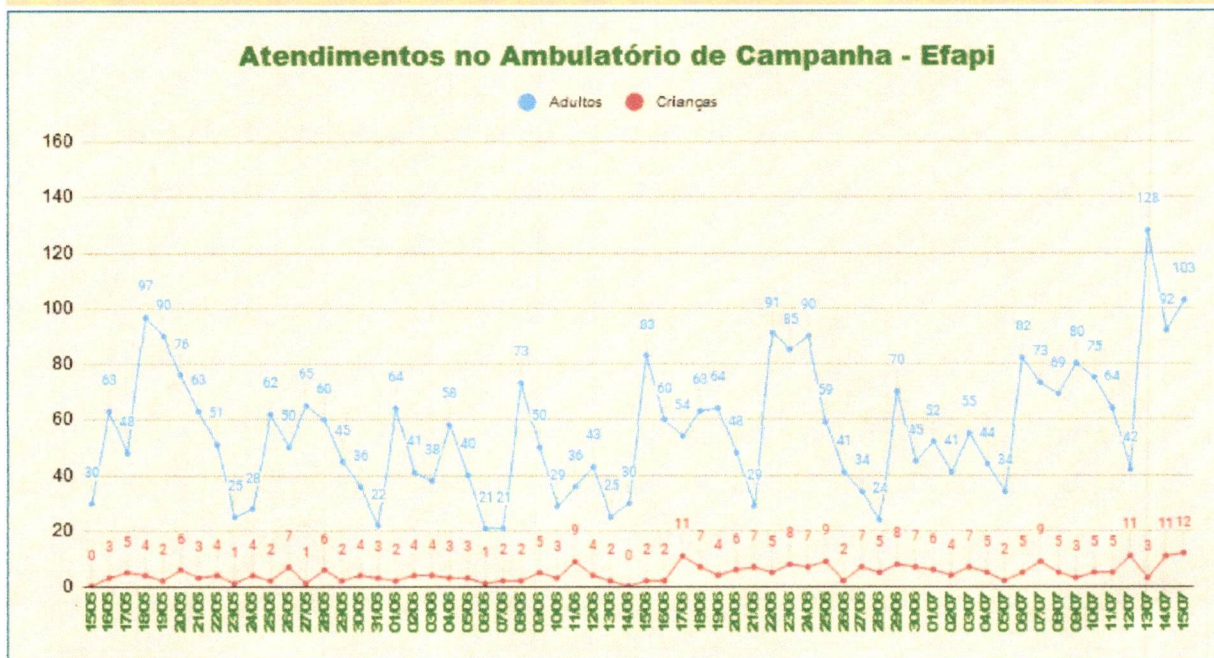
DIA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
15/05/2020	30
16/05/2020	66
17/05/2020	53
18/05/2020	101
19/05/2020	92
20/05/2020	82
21/05/2020	66
22/05/2020	55
23/05/2020	56
24/05/2020	32
25/05/2020	64
26/05/2020	57
27/05/2020	66
28/05/2020	66
29/05/2020	47
30/05/2020	40
01/06/2020	66
02/06/2020	45
03/06/2020	42
04/06/2020	61
05/06/2020	43
06/06/2020	22
07/06/2020	23
08/06/2020	75
09/06/2020	55
10/06/2020	32
11/06/2020	45
12/06/2020	47
13/06/2020	27
14/06/2020	30
15/06/2020	85
16/06/2020	62
17/06/2020	65
18/06/2020	70
19/06/2020	68
20/06/2020	54
21/06/2020	36
22/06/2020	96
23/06/2020	93
24/06/2020	97
25/06/2020	68
26/06/2020	43
27/06/2020	41

28/06/2020	29
29/06/2020	78
30/06/2020	52
01/07/2020	58
02/07/2020	45
03/07/2020	62
04/07/2020	49
05/07/2020	36
06/07/2020	87
07/07/2020	82
08/07/2020	74
09/07/2020	83
10/07/2020	80
11/07/2020	69
12/07/2020	53
13/07/2020	131
14/07/2020	103
15/07/2020	115

AMBULATÓRIO DE CAMPANHA - EFAPI

Ao lado da UPA da Efapi. Todos os dias: 24 horas.

ADULTOS	CRIANÇAS	TOTAL
3454	291	3745



5. Ações Futuras

As semanas de 12/05 a 16/07 continuaram a registrar aumento no número de casos no Município de Chapecó, que devem ser analisados com critérios e cuidados para que o combate ao coronavírus ocorra de forma eficaz.

5.1. Das vagas em UTIs

Além das informações contidas no Boletim Estratégico - COVID-19 de Chapecó nº 01, relativo a vagas de UTI, foram ativadas, em 17/05/2020, 05 (cinco) novos leitos de UTI no Hospital Regional do Oeste, atingindo 26 leitos disponíveis para tratamento da COVID-19.

Já em 01/06/2020 foram ativadas 10 (dez) novos leitos de UTI no Hospital Regional do Oeste, atingindo 36 leitos disponíveis para tratamento da COVID-19.

Em 24/06/2020 foram ativados 10 (dez) novos leitos de UTI no Hospital Unimed Chapecó, atingindo 20 leitos disponíveis para tratamento da COVID-19.

Em 09/07/2020 foram ativados 05 (cinco) novos leitos de UTI no Hospital Regional do Oeste, atingindo 41 leitos disponíveis para tratamento da COVID-19.

5.2. Critério quantitativos para medidas de isolamento

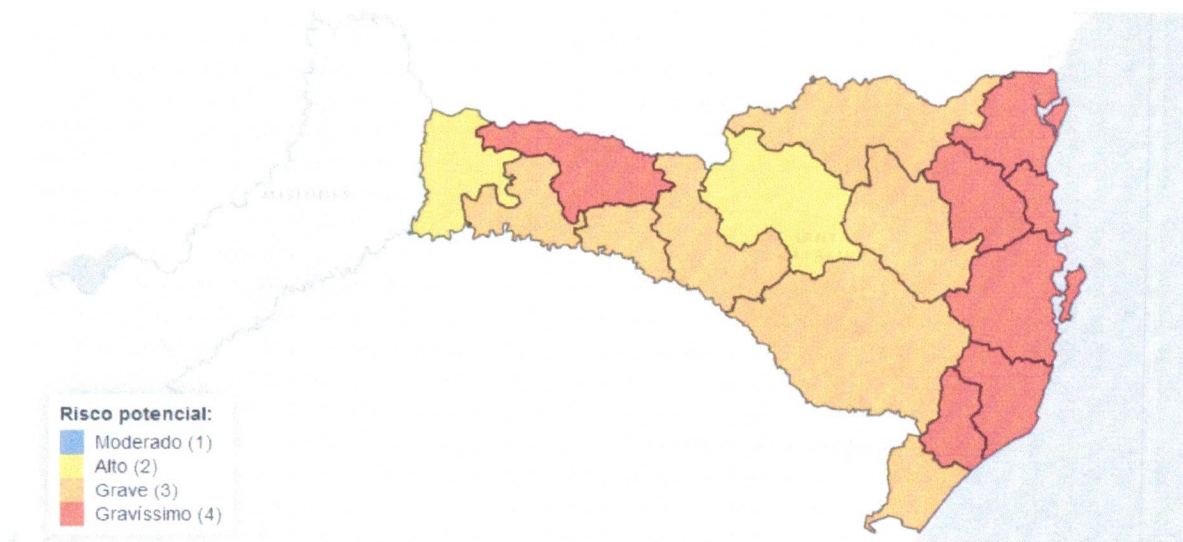
5.2.1. Nova ferramenta para tomada de decisão - Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde

O Município de Chapecó, a partir do dia 08 de julho de 2020, recepcionou a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

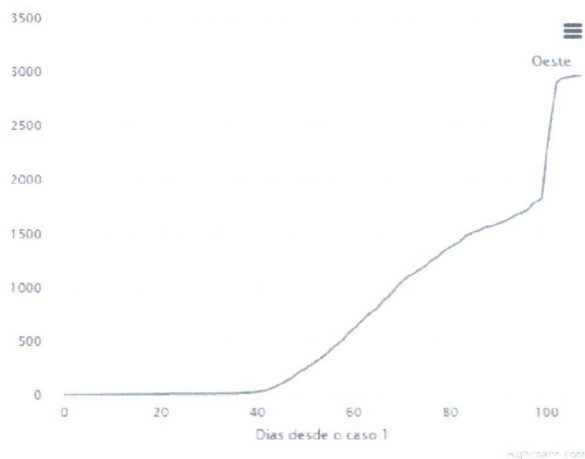
A partir desta recepção, as ações realizadas para enfrentamento a Covid-19 em Chapecó serão baseadas na ferramenta do Estado – “Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde”. Antes disso, o Município seguia as ações e atividades baseadas em um planejamento organizado pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus Municipal.

O Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina, cuja ferramenta está acessível nos websites: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/apoio-a-decisao/> e <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>.

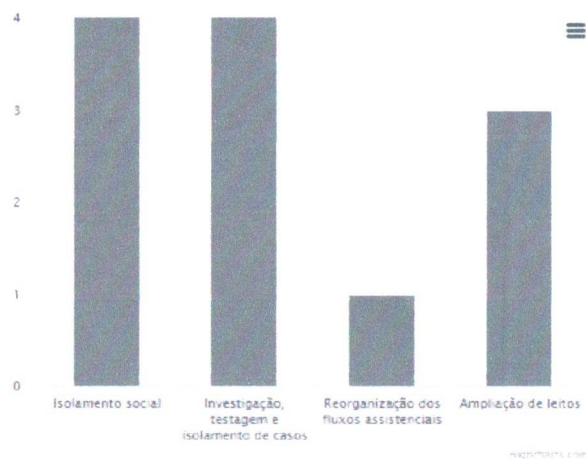
5.2.3. Mapas e informações da Região Oeste em 14/07/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:

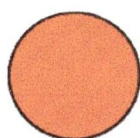


Data:

14/07/2020

Região da Saúde:

Oeste



Risco Potencial
GRAVE

Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social, investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

Orientações e medidas a serem tomadas



Medidas para Sociedade em Geral:

- Higienizar as mãos com frequência
- Adotar como prática a etiqueta da tosse.
- Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa.
- Ficar em casa a maior parte do tempo
- Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável
- Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas.
- Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas.
- Priorizar serviços de delivery.
- Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes.
- Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados.
- Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus.



Medidas para o Setor Privado:

- Adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização.
- Adequar seu o funcionamento com 50% da capacidade.
- Adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente.
- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19.
- Disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes.
- Higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto
- Intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- Monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5°.
- Priorizar a ventilação natural dos ambientes.
- Priorizar o trabalho remoto principalmente para os trabalhadores que pertençam aos grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, gestantes, puérperas e imunodeprimidos.
- Procurar testar regularmente colaboradores.
- Uso de máscaras pelos funcionários durante todo o período de funcionamento.



Medidas para Gestão Pública:

- Adotar critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem em incremento do risco sanitário à sua população.
- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território.
- Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas
- Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19.
- Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.



Medidas para Gestão da Saúde:

Atenção Primária a Saúde

- Atendimentos eletivos de outras patologias com agendamento e prioritariamente via serviço remoto.
- Dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com as queixas das pessoas.
- Fluxo de atendimento na unidade de saúde organizado de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 de pessoas não doentes.
- Horário ampliado para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios.
- Monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar, a cada 48h.
- Monitorar pessoas com doenças crônicas.
- Notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal.
- Realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19.
- Treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19.
- Treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

Vigilância Sanitária

- Inspeção sanitária e abertura de processo administrativo com apoio das Forças de Segurança Estadual para estabelecimentos quanto ao não acatamento das recomendações.

Vigilância Epidemiológica

- Acompanhar e investigar notícias e rumores relacionados à COVID-19.
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios.
- Ampliar a testagem de casos suspeitos e/ou priorizar testagem conforme orientações de Notas Técnicas vigente, de modo que todos os casos graves e óbitos sejam diagnosticados.
- Ativar sala de situação municipal para acompanhar os indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais e coordenar ações para o enfrentamento da doença.
- Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos semanais.
- Intensificar a emissão de orientações/ alertas para os profissionais de saúde, reforçando a importância da preparação da rede de vigilância e assistência em saúde.
- Intensificar a investigação de casos e óbitos suspeitos de COVID-19 e realizar a notificação nos sistemas oficiais.
- Intensificar o monitoramento semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG.
- Intensificar o monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, garantindo que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e que os casos que possam evoluir para gravidade procurem atendimento hospitalar de maneira oportuna).
- Investigar e monitorar surtos, principalmente aqueles com potencial de propagação elevado ou que abrangem populações vulneráveis.
- Promover junto ao Município a Notificação de casos e de óbitos, conforme portaria Ministerial de notificação compulsória
- Promover o isolamento de casos suspeitos e contatos
- Realizar busca ativa de casos suspeitos
- Realizar testagem dos casos suspeitos de acordo com Nota Técnica vigente
- Sensibilizar a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para COVID-19 (etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de máscaras, isolamento social para grupo de risco).
- Subsidiar a Gestão na execução de medidas preparatórias de contenção e mitigação.

Unidades Hospitalares

- Agendar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais eletivos de acordo com normativas da Regulação Estadual a depender da suficiência de leitos.
- Atualizar o CNES colocando no seu cadastro o número de leitos como leitos clínicos adultos e/ou pediátricos SUS para atendimento da COVID-19 conforme portaria 246/2020.
- Buscar junto à SES, região de saúde e município disponibilizar leitos de UTI para a regulação na proporção de 2,5 leitos para cada 10 mil habitantes da região de referência.
- Considerar a PORTARIA SES Nº 342 DE 20/05/2020 para organizar os procedimentos cirúrgicos eletivos.
- Não realizar procedimentos cirúrgicos eletivos que demandam reserva de leito de UTI, exceto aqueles considerados “tempo-sensíveis”.
- Notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal.
- Organizar os Serviço de Urgência e Emergência com fluxo diferenciado para atendimento de pessoas suspeitas e/ou confirmadas para COVID-19.
- Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade no quantitativo de 50% da capacidade prevista no plano operativo da Unidade Hospitalar.
- Reforçar estoque de materiais, EPIs e medicamentos para assistência aos pacientes COVID-19.
- Respeitar a disponibilização de leitos pela Central Estadual de Regulação para o agendamento de cirurgias eletivas.
- Suspender visitas hospitalares.
- Treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19.
- Treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

Desenvolvido por:



6. Periodicidade do Boletim

Este Boletim terá periodicidade quinzenal e servirá como ponto de apoio fundamental as estratégias de enfrentamento ao COVID-19 aliado ao Planejamento realizado pela Secretaria de Saúde.

Chapecó-SC, 16 de julho de 2020.

CORONAVIRUS,
É MELHOR EVITAR!



BIBLIOGRAFIA

INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O NOVO CORAVIRUS. Disponível em <https://chapeco.sc.gov.br/coronavirus>

INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O NOVO CORAVIRUS. Disponível em www.coronavirrus.sc.gov.br

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/chapeco>

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Informações sobre o Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Disponível em: <https://www.who.int>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL. Disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!



MATRIZ

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!



EXPEDIENTE

CORONAVÍRUS, É MELHOR EVITAR!



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

OF/GP nº. 16.673/20

Chapecó-SC, 07 de julho de 2020.

Ao Senhor

RICARDO URBANCIC

Presidente do SICOM

NESTA

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, em atenção ao Of./DIRETORIA/056_2020, datado de 24 de junho do corrente ano, tenho a informar que o Decreto Municipal nº 38.987, de 2020 estabeleceu a retomada do transporte coletivo prevendo a redução de linhas e viagens em observância aos parâmetros de segurança sanitária para a circulação de veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

O referido Decreto também prevê a proibição de circulação aos domingos até o restabelecimento da situação sanitária e epidemiológica enfrentada.

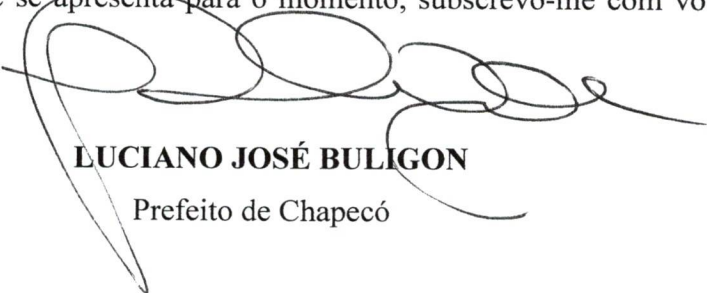
Todavia, as demandas dos usuários estão sendo avaliadas semanalmente pela Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade desta municipalidade.

Ressalto que a empresa concessionária, desde o dia 22 de junho do corrente ano vem disponibilizando 256 viagens por dia, com o objetivo de atender à população que necessita do transporte coletivo para deslocamento até o trabalho no período de maior incidência (segunda-feira à sábado às 14h).

Neste sentido, importante frisar a necessidade do entendimento e sensibilidade do comércio para flexibilização de horários dos seus funcionários, visto a situação emergencial que enfrentamos.

Assim, não é possível, neste momento, o atendimento do pleito formulado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com votos de elevada consideração e apreço.



LUCIANO JOSÉ BULIGON

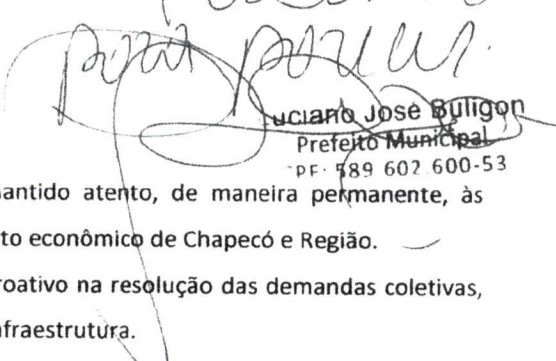
Prefeito de Chapecó

Of./DIRETORIA/056_2020

Chapecó (SC), 24 de junho de 2020.

Ao Senhor
Luciano Buligon
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

H. GEDENMOB
para para

Luciano José Buligon
Prefeito Municipal
PF: 589 602 600-53

O SICOM, ao longo dos seus 50 anos de história tem se mantido atento, de maneira permanente, às demandas da categoria do comércio, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Chapecó e Região.

Da mesma forma, inserido na comunidade, tem buscado ser proativo na resolução das demandas coletivas, especialmente em áreas sensíveis como: segurança, saúde, educação e infraestrutura.

Nesse sentido, e, considerando que o transporte coletivo urbano ficou suspenso desde o dia 18 de março de 2020, como medida preventiva de enfrentamento ao coronavírus no município;

Considerando que, após três meses foi retomado no último dia 22, em caráter especial, onde a Prefeitura anunciou uma série de medidas para garantir a segurança dos usuários que necessitam do mesmo;

Considerando que, a escala de horários diferenciados para operar, de segunda à sexta e aos sábados até às 14h, mostra-se deficitária e incompatível com as escalas e o fluxo das atividades comerciais;

Considerando que, não somente o comércio se utiliza do transporte público para se manter funcionando, mas também as categorias de atividades essenciais e serviços, com turnos e escalas diferenciadas;

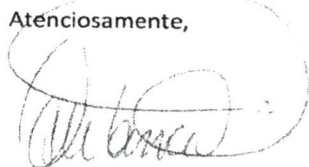
Considerando que, as devidas medidas de prevenção são necessárias, mas assim também o é, a manutenção das atividades do setor produtivo, numa harmonia sustentável de retomada; e,

Considerando a urgente necessidade de adequação dos horários do transporte coletivo público às escalas de atividades em funcionamento.

O SICOM vem, respeitosamente, REQUERER providências para que os horários do transporte público sejam estendidos, com o funcionamento aos sábados, até às 21:00 horas e aos domingos, até 18:00 horas, no mínimo, podendo essas categorias continuarem operando sem maiores prejuízos, tendo em vista a logística que é feita para milhares de funcionários e consumidores, cujo descompasso impacta consideravelmente.

Certos de vossa especial atenção e sensibilidade a esta solicitação, agradecemos a compreensão e nos colocamos a disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



RICARDO URBANCIC
Presidente do SICOM



ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO, o contido no § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº. 630, de 1º de junho de 2020 que estabelece: "*§ 3º Após as datas previstas nos inciso I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.*";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 651, de 5 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº. 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES e SED nº 447 de 30 de junho de 2020 que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades Ensino em nível superior e Ensino em nível de Pós-graduação;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que estabelece: "*Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.*"

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020, que autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 466 de 06 de julho de 2020, que autoriza as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO o continuo aumento dos casos confirmados de COVID-19 no município de Chapecó, chegando na data de 07 de julho de 2020 na ordem de 3.013 e a confirmação de 11 óbitos até a referida data;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos de enfermaria atingiu, em 07 de julho de 2020, o percentual de 32% e a de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI atingiu, em 07 de julho de 2020, o percentual de 36%, levando-se em consideração as disponibilidades no Hospital Regional do Oeste e no Hospital Unimed Chapecó;

CONSIDERANDO a orientação e decisão tomada em reunião realizada na manhã de 07 de julho de 2020 com os membros da Comissão de Resposta ao Coronavírus,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria Conjunta SES e SED nº 447 de 30 de junho de 2020 que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades Ensino em nível superior e Ensino em nível de Pós-graduação.

Art. 3º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020, que autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 4º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 466 de 06 de julho de 2020, que autoriza as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina.

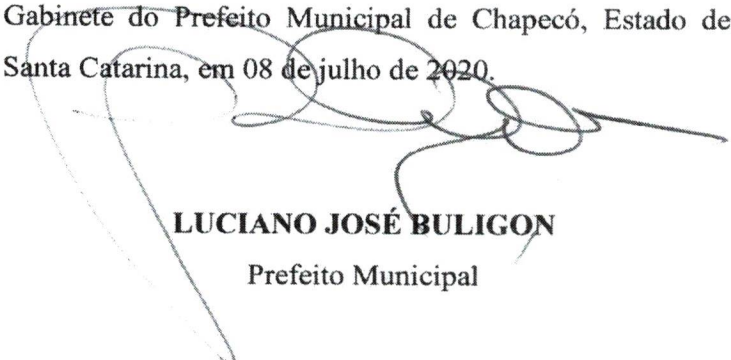
Art. 5º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº. 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 6º. Fica condicionada a liberação de outras atividades mediante a expedição de autorização contida em Ato da Secretaria de Estado da Saúde ou do Governo do Estado de Santa Catarina, que regulamente os requisitos necessários para o seu funcionamento.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 08 de julho de 2020.



LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal

C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		16,33%

3.1 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		22,13%

Cod. Mat.: 677847

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 046/2020. Permissora: SIE. Permissória: PAMPLONA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Objeto: Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisão de Municípios de Massaranduba/Blumenau - Blumenau (Entr. BR-470), no km 74-900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. Validade: 05 anos. Florianópolis, 01.07.2020. Signatários: Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Orlando Cezar Pampolina, pela Permissória. Cod. Mat.: 677551

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio

ng2020TR000978 Processo SGPE SCC 1394/2020 PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de QUILOMBO. OBJETO: recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas, conforme segue: 1. Avenida Primo Alberto Bodanese (2 trechos); 2. Rua Santo Angelo (2 trechos); 3. Rua dos Esportes; 4. Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso (norte); 5. Rua Presidente Juscelino; 6. Rua Papa Pio XII; 7. Rua Nádir Antonio Bertoldi; 8. Travessa Porto Alegre; 9. Rua Juliano Figueira da Silva; 10. Travessa Olívia Perin; 11. Travessa Florianópolis; 12. Rua das Hortensias; 13. Rua Marechal Deodoro; 14. Rua Aderbal Ramos da Silva (2 trechos); 15. Rua Regina Sponchiado (sul); 16. Rua Antônio Riedi; 17. Travessa Lucas Basso e Rua Bento Gonçalves; 18. Rua Henrique Weirich; 19. Rua João Goulart (norte); 20. Avenida Coronel Ernesto Bertaso (sul); 21. Rua Vitalino Busnello; 22. Rua Angelo Comerlatto; 23. Rua Clemente Segnanfredo; 24. Rua Adele Fabris Garbin. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 3.609.558,20, sendo concedidos pelo CONCEDENTE. Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária-41094, Subação-01126, Programa Orçamentário 00110, Natureza 44.40.42. Fonte 0.261.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/06/2021, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 01 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE. SILVANO DE PARIZ Município. L2/SCC

Cod. Mat.: 677654

Saúde

PORTARIA n. 453 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 132458/2019, a servidora Cláudia Ribeiro de Araújo Gonsalves, matrícula 0244922-6-01, na competência de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS em SUBSTITUIÇÃO da servidora Patrícia Fernandes Machado Wolff, matrícula 0373567-2-01, na competência de Enfermeira, todas com atribuição de exercício na Central de Regulação de Internação Hospitalar, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 677442

PORTARIA SES nº 464 de 03 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compõem o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 as seguintes ferramentas digitais de monitoramento:

I - Plataforma de Apresentação de Dados sobre COVID-19;

II - Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional;

III - Mapa de Situação;

IV - Dinâmica de Propagação;

V - Plataforma Territorial;

VI - Sala de Situação Digital COVID-19;

VII - Boletins semanais e diários do Governo do Estado;

VIII - Outras que venham a ser disponibilizadas;

§ 2º As ferramentas estão disponíveis nos endereços www.coronavirus.sc.gov.br (Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, Mapa de Situação, Dinâmica de Propagação, Plataforma Territorial) e www.mpsc.mp.br (Sala de Situação Digital COVID-19).

§ 3º Além das ferramentas digitais disponíveis para consulta, os gestores locais receberão Boletins diários e semanais, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo a possibilidade do envio de alertas especiais, para situações de maior gravidade.

§ 4º É facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão.

Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Cabe, de forma imediata e contínua, aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde, o acompanhamento constante das estratégias de enfrentamento adotadas, monitorando seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação e executando as correções necessárias em suas estratégias.

§ 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação;

§ 2º Na hipótese de flexibilização adotada resultar no agravamento da métrica de "Risco Potencial" na ferramenta "Avaliação do Risco Potencial para COVID-19" para o nível "Gravíssimo", o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) poderá sugerir ao Município ou à Região de Saúde a revogação da flexibilização adotada e a adoção de medidas mais restritivas, ficando salvaguardada, em casos de extrema necessidade, a possibilidade de imposição de tais medidas;

§ 3º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) permanecerá monitorando a situação pandêmica em todo o Estado de forma mediata e suplementar.

Art. 4º As medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente os Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º O COES realizará o monitoramento constante dos dados através das mesmas ferramentas e boletins informativos disponibilizados aos Municípios e às Regiões de Saúde, com marcos de informações diários (dados epidemiológicos, leitos e ocupação) e marcos semanais (curvas de tendência global e regional).

Art. 7º Devido à necessidade de monitoramento do impacto das decisões de flexibilização de uma atividade, sugere-se a utilização do prazo de 14 (quatorze) dias para avaliação dos efeitos produzidos e tomada de decisão sobre nova flexibilização.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde.

§ 1º Após a homologação, as CIRs informarão ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) as medidas adotadas na sua Região de Saúde.

Art. 9º As Regiões de Saúde poderão organizar estruturas, permanentes ou não, do tipo COES Regional, ou se ligarem a outros centros já existentes, a exemplo da Defesa Civil, compostas por órgãos e agências das regiões e Municípios, devendo acompanhar

e deliberar sobre resultados de controle e estratégia adotadas em saúde pela respectiva região, bem como trocar constantemente informações com o COES Estadual.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677726

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2020. **PARTICIPANTES:** o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – Escritório de Gestão de Projetos – EPROJ, e a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, com a intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC. **OBJETO:** O estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos – NUPROJ na SES/SC. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento ACT nº 215/2020. **DATA:** 01 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** André Motta Ribeiro, pela SES/SC, Vitor Santos Corrêa, pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – EPROJ e Fabio Zabot Holthausen, pela FAPESC. **Cod. Mat.: 677542**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000399

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Comunitária São Judas Tadeu, Hospital São Judas Tadeu, com sede no Município de Meleiro. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica editada a Cláusula Trigesima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigesima – Da Vigência”. O prazo do Convênio nº 2020TR000399 fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 16 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Costa Ostetto, pela Associação. **Cod. Mat.: 677668**

Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SANTA CATARINA
PRORROGAÇÃO DO EDITAL 001, DE 03 DE MARÇO DE 2020
O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS – SC com base no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, resolve, prorrogar novamente por mais por 90 dias a vigência do Edital nº 001/CEPDS-SC, de 3 de março de 2020, passando a adotar um novo calendário eleitoral conforme a seguir estabelecido:

ANEXO I do Edital nº 001, de 03 de março de 2020 CALENDRÁRIO ELEITORAL – CESPDS-SC 2020

Atividade	Data
Reunião do CESPDS-SC – aprovação do Edital	03 de março de 2020
Publicação do Edital no site da SSP (www.ssp.sc.gov.br)	04 de março de 2020
Início do prazo para inscrições	06 de março de 2020
Encerramento do prazo para inscrições	05 de outubro de 2020
Divulgação da lista de pedidos de inscrições recebidas	09 de outubro de 2020
Divulgação da decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições	16 de outubro de 2020

Início do prazo para impugnações e recursos	19 de outubro de 2020
Encerramento do prazo para impugnações e recursos	23 de outubro de 2020
Divulgação da decisão dos recursos	30 de outubro de 2020
Divulgação da homologação e das inscrições	06 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Eleição e divulgação do resultado provisório das eleições apresentação de impugnações ao resultado	10 de novembro de 2020
Proclamação do resultado definitivo das eleições	11 de novembro de 2020
Divulgação da homologação do resultado definitivo das eleições	16 de novembro de 2020
Encerramento do prazo para indicação de representante titulares e suplentes das entidades eleitas	30 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Posse dos representantes indicados pelas entidades eleitas	08 de dezembro de 2020

PAULO NORBERTO KOERICH
Presidente do Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Catarina
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado
Cod. Mat.: 677818

Polícia Civil

PORTARIA Nº 599/GAB/DGPC/PCSC, de 30/06/2020.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 48/2019, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.551-8, mandado instaurar pela Portaria nº 724/GAB/DGPC/PCSC, de 19/07/2019, publicada no DOE nº 21.137, de 06/11/2019, com efeitos a contar do dia 03/07/2020. **Ester Fernanda Coelho**
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677343

PORTARIA Nº 020/SSP/DGPC/GEPLA, DE 03 DE JULHO DE 2020.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: **Art. 1º** - Designar a servidora **TÂNIA REGINA DA SILVA GOMES** – Matrícula 322.771-5, cargo de Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2020TN000868, celebrado entre o Município de Rio Negrinho e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o “repasso de recursos à DPCO de Rio Negrinho para o custeio de aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público”, cuja vigência iniciou em 02/07/2020 e encerra-se em 01/07/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete a supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677539

Polícia Militar

PORTARIA Nº 206/PMSC/2020, de 02/07/2020.

TORNAR SEM EFEITO, o ato de inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, como Soldado, realizado através da Portaria nº 29/PMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob número 21184, na data de 20/01/2020, de Gabriella Maria Pereira Ecker, matrícula nº 611166-1, a contar de 3 de Julho de 2020. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5002146-40.2019.8.24.0091 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677536

PORTARIA Nº 202/PMSC de 30/06/2020.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Giovane Cascaes Pacheco**, Subtenente PM RR Mat. 911230-8, a contar de 02/07/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677596

PORTARIA Nº 204/PMSC de 01/07/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Adorli da Conceição**, Subtenente PM RR Mat. 910872-6, a contar de 01/07/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677597

PORTARIA Nº 203/PMSC de 01/07/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – Ireno Villarin, 2º Sargento PM RR Mat. 914989-9, a contar de 03/07/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677598

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 257/CBMS/2020, de 25 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **MARCO ANTONIO EIDT**, Maj BM mtdcl 927297-6, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **ALCIONE AMILTON DE FRAGAS**, Ten Cel BM mtdcl 920270-6, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.
Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMS
Cod. Mat.: 677579

PORTARIA Nº 258/CBMS/2020, de 29 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 360, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 514, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação nº 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMS

PORTARIA Nº 346 – 22/05/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 8º da Portaria SES nº 257 de 21 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Permanece não permitida a prova de vestimentas como roupas. Poderá ser feita a prova dos acessórios e bijuterias se os mesmos forem higienizados após o contato com os clientes. Poderá ser feita a prova dos calçados se utilizarem um plástico filme no calçado, para o cliente provar e retirado após a prova e/ou se forem higienizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670821

PORTARIA SES nº 347 de 22/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 2º da Portaria SES nº 238, de 08/04/20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, cumprindo os seguintes requisitos:

I – Uso de máscaras por todas as pessoas durante todo o horário de aula;
II – Cada sala de aula poderá ter 50% da capacidade de alunos;
III – Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;
IV – Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para a higienização das mãos;
V – Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VI – Fica proibida a utilização de bebedouros de jato inclinado;
VII – O uso de elevador, se existente, deve ser desestimulado;

VIII – Disponibilizar cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;

IX – Manter os ambientes bem arejados e ventilados;
X – Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como, afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;

Art. 2º A fiscalização destes estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública;
Art. 3º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual

nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670822

PORTARIA SES nº 348 de 22/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto 587/2020 que altera o Art. 8º do Decreto 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

§ 1º Não se aplica o disposto nesta Portaria quando da realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor.

§ 2º Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670823

PORTARIA SES nº 349 de 22/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doen-

ça no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em todo território catarinense, as práticas sobre a desinfecção através da pulverização de locais públicos externos, pulverização de alimentos e bebidas, pulverização de trabalhadores por túneis, o procedimento de limpeza e desinfecção de ambientes, bem como a conduta dos estabelecimentos frente aos trabalhadores confirmados e suspeitos.

Art. 2º A prática de pulverização de locais públicos externos, quando realizada, deve:

I- Ser concentrada, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas e seguir as orientações:

- a) Utilizar somente produtos regularizados junto à ANVISA ou IBA-MA, observado o seu prazo de validade;
- b) Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo: concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- c) Utilizar produtos à base de:
 - Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0,5%;
 - Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);
 - Peróxido de hidrogênio 0,5%;
 - Ácido peracético 0,5%;
 - Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
 - Desinfetantes com ação virucida.

II- Utilizar os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, que constam nos rótulos dos produtos. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

III- Utilizar veículos apropriados para esta atividade, não sendo permitido o uso de veículos utilizados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

III-O responsável pela aplicação do produto deve utilizar EPIs, que devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso e devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.

Art. 3º Fica proibida a prática de pulverização de alimentos e bebidas com uso de produtos químicos em estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios.

Art. 4º Fica proibido o uso de sistemas de desinfecção por meio da utilização de estruturas (câmaras, cabines ou túneis) onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas.

Art. 5º Torna obrigatória a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção para estabelecimentos públicos e privados como uma boa prática de rotina intensificada quando houver trabalhadores confirmados para o COVID-19.

Art. 6º O estabelecimento, público ou privado, deve permanecer fechado durante a realização do procedimento de limpeza e desinfecção.

Art. 7º A limpeza e desinfecção de ambientes deve seguir as orientações:

- I- A área a ser limpa ou desinfetada deve ser isolada;
- II- Utilizar produtos saneantes regularizados junto à ANVISA; Os produtos saneantes devem ser usados conforme as orientações constantes na rotulagem dos mesmos;
- III- Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento ou superfície;
- IV- Nunca varrer superfícies a seco, pois isso favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida.
- V- Não usar ar comprimido ou lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar.
- VI- Definir área de depósito de materiais de limpeza (DML) para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza e higienização.
- VII- Utilizar panos exclusivos para limpeza de cada ambiente.
- VIII- Dispor de procedimento escrito para limpeza e desinfecção dos ambientes, incluindo o uso de EPI, descritos, atualizados e acessíveis;

Saúde

PORTARIA Nº. 427 de 24/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 24, Capítulo IV do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, Art. 1º, RETIFICA a Portaria 246 de 14 de abril de 2020, incluindo os hospitais e leitos abaixo listados, no Anexo I da referida Portaria, como leitos clínicos adulto para atendimento de COVID-19:

Município	CNES	Nome do Hospital	Leitos Clínicos Adultos Disponíveis COVID-19
Penha	2691469	Hospital Nossa Senhora da Penha	20
Camboriú	2691523	Hospital Cirúrgico Camboriú	20
Navegantes	2674327	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes	20
Treze de Maio		Fundação Médico Social Rural São Sebastião	16

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada a disposto no Art. 38 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676616

PORTARIA Nº. 428 de 24/06/2020

Designa servidores para exercer atividades de fiscalização sanitária, advindas do exercício do poder de polícia, inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições previstas no art. 74, da Constituição Federal e art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária e pelas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual são consideradas serviços públicos essenciais;

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o art. 5º do Decreto Estadual 23.663/84; Considerando que os servidores participaram e foram capacitados no Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária;

Considerando a Resolução Normativa nº 005/DIVS/SES/2015 ou outra que venha a substituí-la, que institui a Credencial como documento hábil a identificar e comprovar a aptidão técnica para o exercício das atividades de fiscalização em Vigilância Sanitária por parte dos servidores designados; Considerando que não há como estabelecer o pré-requisito de ensino formal para o cargo específico de fiscalização, em razão da inexistência de formação específica para os cargos de fiscal de vigilância sanitária, sendo os mesmos preenchidos nos concursos apenas com a habilitação de cada profissional, e que os mesmos são capacitados para o exercício da função depois de sua admissão no serviço público, através de treinamentos introdutórios, básicos, especializados e pela educação continuada ao longo de toda a sua vida profissional;

Considerando que os servidores a serem designados deverão deter o conhecimento e experiência, obtidos ao longo dos anos através de um processo de formação continuada, necessário ao desenvolvimento das ações;

Considerando que o conhecimento para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária é dinâmico, tendo em vista a velocidade em que as legislações são alteradas, reformuladas e elaboradas, a capacitação dos servidores é situação imprescindível para o desenvolvimento das ações de forma comprometida e eficaz, sendo imprescindível a designação legal de servidores capacitados, sob pena de desestruturar todas as atividades que são responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços e produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, portanto, não podendo o Estado se privar da referida mão de obra;

Considerando as atividades inerentes à Vigilância Sanitária, legalmente estabelecidas e condicionadas ao seu cumprimento por parte do Poder Público.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercer atividades de fiscalização sanitária, advindas do exercício do poder de polícia, inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde:

1	Adriana de Carli da Silva	0362758-3-02
2	Alessandro Colares Coelho	0297405-1-04
3	Alex Lucas Carlos	0593235-0-01
4	Aline Minetto Sikoski	0956106-4-01
5	Ana Cristina Pinheiro do Prado	0957697-5-01
6	Ana Maria Zandoná Fachin	0952755-1-02
7	Ana Paula Vivian	0952126-1-01
8	Andrea de Araújo Martins Mele	0377617-4-01
9	André Luiz Lele	0376714-8-01
10	Antonio Anselmo Granzotto de Campos	0175193-3-01
11	Antonio de Padua Simão	0176883-2-01
12	Beatriz de Fátima de Oliveira Soares	0344395-6-02
13	Bernardo Bello Martins	0383161-2-01
14	Carmila Nunes Durand	0967050-8-01
15	Carlaíral Farias Silvestrin	0255533-2-01
16	Carla Kindermann	0360522-3-01
17	Carla Aparecida Sazak Cardoso	0244463-1-01
18	Carmem Susana Mendes dos Santos	0962787-1-01
19	Bernardi	0372705-0-02
20	Carolina Ines Rozza Michalak	0176080-7-01
21	Celi de Lacerda Borcin	0324946-8-03
22	Cintia Regina Mendes Pereira	0592811-3-01
23	Claudio de Souza Duarte	0592811-3-01
24	Claudio Gerhardt	0370535-0-01
25	Claudia Alessandra Cardoso Pacheco	0377310-8-02
26	Clevandete Magalhães London	037521-0-01
27	Cristina Silveira Ulisses Santos	0671707-1-01
28	Cristine Durante de Souza Silveira	0960485-9-02
29	Cristiane Viana Sand	0362042-3-02
30	Dalane de Castro	0952157-1-01
31	Dalane dos Santos da Silva	0960501-0-01
32	Daniela de Bona Pinto da Sola	0665173-9-01
33	Debora Heróides	0285058-3-03
34	Denise Ayari Bickencourt	0955907-1-01
35	Denise Costa	065723-5-02
36	Denise Maria dos Santos Lopes	0383398-4-02
37	Diego Giusti Rodowanski	0962608-5-01
38	Dielmis William Kremer	0244825-4-01
39	Edna Henrique da Silva Bastos	0962750-2-01
40	Edna Duro Imbuque Weber	0962750-2-01
41	Edna Grinco	0962750-2-01
42	Fabiana Meslerlin	0962750-2-01
43	Fabiana Odeirne Melo	0962750-2-01
44	Fernando Camargo	0962750-2-01
45	Fernando Cesar Luiz	0244203-3-02
46	Fernando da Silva dos Santos	0244113-9-02
47	Flavia Reimann Vilhann	0176205-2-01
48	Florindo do Rio Neto	0244113-9-02
49	Francisco Carlos Portela	0376217-6-01
50	Gilmar Zanini	0960201-1-01
51	Giovanna Dias Martins	0673490-1-01
52	Gisela Philippi	0376832-9-01
53	Gisela Schmitt	0960201-1-01
54	Graziela Nazari Nunes	0244801-6-04
55	Helen Taini Oliveira Pereira	0365114-2-01
56	Ingrid da Silva Tessari	0175382-2-01
57	Iraci Gladi Grunwald	0962750-2-01
58	Irenei Jacir da Silva	0373444-0-01
59	José Antonio Gonçalves	0178191-9-01
60	José Francisco Demonti	0960201-1-01
61	Juliana Cassia Bonetto	0960201-1-01
62	Juliana Cristina Fedrigio Rucks	0365090-1-01
63	Juliana Halliday Pinheiro	0365090-1-01
64	Kaciane Roff Bayermann	0375859-0-03
65	Katherine Christine Franciosi	0959004-8-01
66	Katiane Secoco	0365249-2-01
67	Leila de Souza Santiago	0618338-6-01
68	Leonora Cristina da Silva	0962750-2-01
69	Lourdes das Neves Santos Gheller	0962750-2-01
70	Luciana Scaramussa Ribas Kryckiv	0365090-1-01
71	Luciana Carpes Ziegler	0255890-1-01
72	Luciane Aparecida Ribeiro Grassi	0962750-2-01
73	Maíke Viganter	0962750-2-01
74	Marcelo Teixeira Broza	0962750-2-01
75	Marcia Rodrigues da Silva	0244068-2-01
76	Maria Rosângela Devila	0365205-8-01
77	Maria Valquíria Pira da Silva	0176168-8-01
78	Mariane Novello da Silva	0377522-9-01
79	Mariane Pereira Duarte	0377522-9-01
80	Marly Andrea Gonçalves Ribas	0377522-9-01
81	Melina Bianca Tramentin	0377522-9-01
82	Michelle Marcon Telles	0377522-9-01
83	Michelle Vieira Ebone	0671718-7-01
84	Muniquê Dias	0960201-1-01
85	Nadia Fernanda De Andrade Franco	0960201-1-01
86	Paulo Hiram Pedde	0372228-9-02
87	Paulo Ricardo Veloso de Lima	0356577-7-01
88	Paula Mara Knöblach	0360805-0-04
89	Raquel Cristina Sara Pereira	0961204-1-02
90	Regina Dal Castel Pinheiro	0365226-0-01
91	Renato Silveira	0247578-5-01
92	Rita Maria Trindade Rebouças Olfamar	0365226-0-01
93	Roberta Vancor Lenhardt	0955293-8-01
94	Rodrigo Cordeiro	0650600-3-01
95	Sandro Ventura Fenech	0283087-6-02
96	Simone Roberta Orlandi	0671730-6-01
97	Solange Babinetti	0960201-1-01
98	Sonia de Fátima Santos Quadri	0960201-1-01
99	Tatiana Magalhães	0956318-0-01
100	Tatiana Viana	0962682-4-01
101	Valéria Silva Nicolau Penteado	0286054-6-02
102	Viviane Heckler do Nascimento	0650477-9-02
103	Vivianne Cristhian Santos Dal Piva	0960201-1-01
104	Yara Regina Kuhn	0369486-0-01

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de autoridade sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, lavratura de auto de intimação

sanitária instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; autuarem como capacitadores em temáticas específicas de Vigilância Sanitária e outras atividades estabelecidas para esse fim incluindo atividades administrativas pertinentes.

Art. 3º - As ações de inspeção, fiscalização, autuação de irregularidades e outras relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS/SC e das Unidades descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual obedecerão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 4º - Os servidores designados serão para todos os efeitos legais reconhecidos como "Autoridades Sanitárias" no exercício do poder de polícia, nos limites das atribuições legais que lhes são conferidas, atentando-se para o que dispõe o Código de Conduta da Autoridade Sanitária do Estado de Santa Catarina, disposto em portaria específica, designada para o efetivo exercício do poder de polícia administrativo.

Art. 5º - Somente poderão atuar nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual os servidores públicos efetivos, lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS/SC e nas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual, capacitados e depois de obtida a respectiva credencial, pessoal, indelegável e intransferível.

Art. 6º - A designação para os servidores enquadrados no Art. 5º será efetivada por meio de Portaria do Senhor Secretário de Estado da Saúde, após prévia verificação e aprovação das condicionantes legais desta portaria pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, na qual deverá constar o nome do servidor e matrícula.

Art. 7º - A Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual deverá encaminhar ao Senhor Secretário de Saúde do Estado a solicitação de designação de servidor ocupante de cargo efetivo de que trata o art. 5º desta Portaria para o exercício das atividades de fiscalização relativas ao poder de polícia, bem como solicitar a revogação da designação quando se fizer necessária.

Art. 8º - Os servidores designados poderão atuar tecnicamente nas ações de vigilância sanitária em todo o território do Estado de Santa Catarina, respeitando-se os Planos de Paduação das Ações de Vigilância Sanitária firmados pelos municípios.

Art. 9º - Os servidores designados remeter-se-ão ao Manual de Conduta da Autoridade Sanitária da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676654

PORTARIA SES Nº. 447 DE 29/06/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 185/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, desde que respeitada a situação epidemiológica local, considerando a Matriz Estadual de Risco Potencial, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no ambiente acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial realizadas em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades:

I. Ensino em nível superior;

II. Ensino em nível de Pós-graduação;

§ 1º - Estas atividades estão autorizadas aos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade deste distanciamento e o estabelecimento

optar por retomar as atividades, deverá estabelecer procedimentos de forma a se adequar a esta regra, contemplando a possibilidade de reduzir o número de estudantes por turma, bem como intercalar turmas em dias distintos, entre outros;

§ 2º - Os estabelecimentos acadêmicos devem priorizar as atividades que puderem ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, e em especial, as instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino devem considerar a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

§ 3º - Entende-se por Ensino de Pós-graduação (citados no Inciso II deste artigo), como aqueles destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação, e contempla as pós-graduações lato sensu e stricto sensu;

§ 4º - Os estabelecimentos citados nos Incisos no caput deste artigo, quando referenciados como "privadas", contemplam os estabelecimentos privados independentemente de terem ou não fins lucrativos, entre elas as instituídas pelos poderes públicos quando tiverem personalidade jurídica de direito privado, com ou sem fins filantrópicos;

Art. 2º A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º (primeiro) está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I. Quanto ao resultado da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional para disseminação do COVID-19;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Grave na Matriz de avaliação de risco potencial os estabelecimentos devem ter as aulas presenciais suspensas;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Grave na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Moderado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos podem manter as aulas presenciais, respeitando a capacidade operativa do estabelecimento;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Moderado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos podem manter as aulas presenciais, respeitando a capacidade operativa do estabelecimento;

II. Quanto a Medidas Gerais, os estabelecimentos devem:

Definir e implementar metodologia para aferir temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,6°C;

Garantir que todas as pessoas, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento usem máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou máscaras de tecido de algodão e que as mesmas devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tomarem-se úmidas (se antes deste tempo). O uso de máscaras de tecido deve ser realizado em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224 de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

Manter estoque de máscaras descartáveis para fornecer a estudantes, trabalhadores ou visitantes que eventualmente compareçam sem elas, ou para aqueles que a máscara se danificar durante a permanência no estabelecimento e não dispuserem de sobressalente; Disponibilizar material gráfico e/ou virtual aos estudantes, de forma a ofertar previamente (antes do início da retomada das atividades) orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social em especial, além de outras medidas adotadas que devem ser respeitadas pelos estudantes ao retorno das atividades;

Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos estudantes nas dependências no estabelecimento acadêmico, através de infográficos ("cartazes") disponibilizados em pontos estratégicos e de maior circulação, comunicações verbais, sonoras, ou digitais/virtuais;

Manter arejados os ambientes, quando aplicável; Orientar professores que trabalharão em mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos;

Orientar estudantes ou profissionais que frequentarem mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem, preferencialmente, não utilizar as mesmas vestimentas em ambos. Não sendo possível a substituição das roupas, devem ser orientados a reforçar os cuidados com sua higienização pessoal ao sair e ao entrar em cada um dos estabelecimentos;

Recomendar aos trabalhadores dos estabelecimentos acadêmicos para evitar que retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço, quando estes existirem;

Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento acadêmico;

Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

III. Quanto a acessos e deslocamentos nos estabelecimentos, os estabelecimentos devem:

Disponibilizar, para estabelecimentos que possuam estacionamento controlados, alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para estudantes quanto para trabalhadores e visitantes;

Desativar a utilização de catracas de acesso e os sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para estudantes) por biometria (em especial os digitais);

Organizar as entradas dos estudantes, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de estudantes de modo a evitar congestionamentos e aglomerações. Podem coincidir os horários de saída de até três turmas simultaneamente por cada local de saída de cada edificação, porém deve existir intervalo entre cada grupo (de três turmas) que não poderá ser inferior a 3 (três) minutos;

Para os estabelecimentos que disponham de mais de um acesso, definir pontos exclusivos para entradas e para saídas. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma que evitem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

Para estabelecimentos que disponham de elevadores e escadas desestimular o uso de elevadores por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

IV. Quanto a utilização de áreas comuns, atividades e comportamentos sociais, os estabelecimentos devem:

Respeitar o teto de ocupação definido para cada ambiente, em especial salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados, elevadores, entre outros;

As Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e/ou espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la;

Nas Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e/ou espaços equivalentes a praças de alimentação, organizar sistemática utilização destes espaços e serviços, de forma que sejam atendidos os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, no que refere-se a lotação e distanciamento;

Proibir as atividades físico-desportivas recreativas que resultem em contatos físicos entre os participantes, como os jogos de quadras, lutas, entre outros;

Avaliar a possibilidade para os estabelecimentos acadêmicos que ofertarem atividades de educação física na sua grade curricular, que estas aulas sejam temporariamente teóricas (fundamentos dos esportes). Também poderão realizá-las em conformidade com os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, no que couber. Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro da Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, exclusivamente para os estabelecimentos escolares e/ou acadêmicos, que para estes vigorará com o seguinte conteúdo: Parágrafo único: O número máximo de alunos em cada prática esportiva será definido pelo educador físico responsável pela atividade, permanecendo a limitação condicionada ao distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre cada estudante;

Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial, quer seja por estudantes, professores, docentes, trabalhadores ou fornecedores, e quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

Proibir as atividades sociais, entre elas, eventos para formaturas, festas, comemorações, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, realização de excursões e passeios externos, ou quaisquer outras que resultem em aglomeração de pessoas;

Na utilização de ambientes coletivos, que estes sejam utilizados em sistema de rodízio das turmas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários nestes locais;

Manter arejadas as áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores, tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários;

Divulgar aos estudantes e trabalhadores, as seguintes orientações:

- j.1) Evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- j.2) Evitar compartilhamento de materiais escolares, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros, porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam higienizados após cada uso;
- j.3) Evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e outros materiais didáticos;
- j.4) Não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagem, e semelhantes;
- j.5) Restringir-se às suas salas de aula e aos espaços comuns,

quando liberados, evitando estes e outras salas que não as suas;

j.6) Usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa;

V. Quanto à utilização das Salas de Aula e outros ambientes didáticos, os estabelecimentos devem:

Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os estudantes e entre os professores e estudantes;

Respeitar o limite da capacidade máxima de pessoas definidas para cada sala de aula, laboratório e outros ambientes didáticos, reequilibrando, quando possível, as grades de horários de cada turma, condensando em menores quantidades de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;

Disponibilizar um frasco com álcool a 70% ou preparações antissépticas, para higienização das mãos;

Os professores devem usar máscaras descartáveis na sala de aula. Para outras atividades ou locais, outros modelos de máscaras são permitidos;

Cada professor deve higienizar as mãos e substituir a máscara descartável ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

Os equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, microfones, após a utilização de cada usuário deve ser higienizado com álcool 70% ou preparações antissépticas, com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia;

VI. Quanto à utilização da Biblioteca e de Salas de Estudo os estabelecimentos devem:

Garantir a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários. Caso este distanciamento não seja possível, o estabelecimento poderá utilizar outras salas de aula como salas para estudos, identificando-as e seguindo os mesmos regramentos;

Higienizar as mesas com álcool 70% após cada utilização, por cada usuário. É facultado aos estabelecimentos disponibilizarem frascos com solução alcoólica a 70% e papel toalha em cada mesa de estudo nas Bibliotecas e Salas de Estudo, para que os próprios estudantes realizem a higienização das mesas, antes e depois do uso das mesmas;

Higienizar, equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, após cada uso com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, de acordo com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia;

Refer e manter em local arejado, por três dias no mínimo, os livros após sua utilização ou devolução por estudantes ou professores, disponibilizando-os nas suas estantes somente após este período;

VII. Quanto à higienização e sanitização de ambientes, os estabelecimentos devem:

Disponibilizar álcool a 70%, nos acessos externos (portões, pátios, estacionamentos) quando aplicável, e obrigatoriamente em todos os pontos de acessos e de saídas das edificações, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), e em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas;

Manter disponível nos banheiros e lavatórios sabonete líquido, toalhas de papel e álcool a 70% para higienização das mãos;

Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados junto a ANVISA, e para o fim que se destinam;

Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

Higienizar todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;

Realizar em todas as áreas de trânsito de pessoas e de uso comum a higienização contínua destes locais, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade;

Intensificar a higienização das instalações sanitárias;

Higienizar os pisos das salas de aula com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar desinfecção com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar das superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos estudantes, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, entre outros;

Priorizar a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção da ventilação natural, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento (corredores);

Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar regularmente os

aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, quando compatíveis com os respectivos aparelhos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes; Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, estudos ou pesquisas, com álcool 70% ou soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes.

Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades; Os colaboradores que realizam atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), em conformidade com o preconizado nos seus Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), caso o documento este não contemple luvas, óculos e máscara, contactar o médico do trabalho deverá para as orientações complementares.

Art. 3º O estabelecimento deve criar e formalizar seu plano de ação para detectar precocemente, e lidar com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19. Este plano deve ser de conhecimento dos trabalhadores, estudantes, se possível antes da retomada das atividades escolares presenciais. Este plano deve contemplar minimamente o que segue:

Atualizar os contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores; Disponibilizar uma sala para "isolamento" temporário para manter de forma segregada, segura e confortável os indivíduos que apresentem sintomas de síndrome gripal, quando presentes no estabelecimento acadêmico, até os encaminhamentos;

Designar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações na suspeita de pessoas com síndrome gripal no estabelecimento. Estes trabalhadores e seus contatos (institucionais) devem ser publicados para a comunidade acadêmica, de forma que possam ser facilmente informados e acionados para estas ações;

Ao estudante com sintomas de síndrome gripal: manter em área segregada, com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento até a definição dos encaminhamentos; Se trabalhador (inclusive professor) apresentar sintomas de síndrome gripal: afastar o trabalhador das suas atividades até elucidação do diagnóstico;

Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19, tanto de estudantes quanto trabalhadores, estes devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

A(s) turma(s) do(s) professor(ess) ou estudantes(s) suspensos devem ter as aulas suspensas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

Atuar dos estudantes que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, devem ter as aulas suspensas por 14 (quatorze) dias sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

Os estabelecimentos devem definir periodicidade e forma para sistematicamente questionar aos trabalhadores (inclusive professores), se co-habitam ou tenham outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Caso a resposta seja positiva, este trabalhador deve ficar afastado das atividades até que tenha elucidação diagnóstica ou um parecer médico liberando o retorno às atividades laborais. Caso não ocorra a elucidação diagnóstica, estes trabalhadores devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da pessoa suspeita, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos. Os casos suspeitos que testarem negativos para COVID-19 liberam o trabalhador para retornar às atividades laborais;

Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais; Os trabalhadores enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), devem ser mantidos em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a minimizar os contatos com os estudantes. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

Cabe aos Reitores acompanharem os casos suspeitos ou confirmados na comunidade acadêmica, e junto às autoridades locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as se necessário, e quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação);

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676947

PORTARIA SES Nº. 448 de 29/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de prevenção para as atividades de aulas práticas de Cursos Técnicos em SC, excetuando-se os cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

§1º Essas medidas não se aplicam aos cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º Cabe às escolas, para o desenvolvimento das aulas práticas:

I. Limitar o acesso de pessoas em 50% da capacidade determinada pelo Alvará do Corpo de Bombeiros;

II. Disponibilizar em pontos estratégicos do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para a higienização das mãos, sendo obrigatória a higienização na entrada e na saída do estabelecimento;

III. Realizar a aferição de temperatura ao entrar no estabelecimento;

IV. Divulgar em local visível do estabelecimento as informações de regimento estabelecidas, propiciando o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

V. Disponibilizar recomendações sobre a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

VI. Quando possível, estabelecer fluxos distintos de entrada e saída, a fim de evitar o cruzamento entre as pessoas;

VII. Exigir que todos as pessoas utilizem máscaras durante todo o período, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, de acordo com a Portaria 224 de 03/04/2020;

VIII. Manter uma distância de no mínimo 1,5 m de raio entre as pessoas;

IX. Proibir utilização de bebedouros com jato inclinado;

X. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural, se não houver esta possibilidade higienizar o sistema de condicionamento do ar diariamente;

XI. Nos locais de alimentação seguir a Portaria 256 SES/SC de 21/04/2020;

XII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIII. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade e com o distanciamento de 1,5 metros de raio entre as pessoas;

XIV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XV. Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, balcões, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, computadores, mouse e outros

respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XVI. Manter os sanitários providos de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVII. Não compartilhar objetos, nem alimentos;

XVIII. Se houver necessidade de compartilhar algum equipamento, este deve ser higienizado após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do produto.

Art. 3º Para a saúde dos trabalhadores dos cursos, além das medidas descritas no Art. 2º, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus, conforme seguem:

I. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

II. Devem ser adotadas medidas internas, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

III. Deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

VI. O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus deve buscar orientações médicas, ser afastado do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, e as autoridades saúde devem ser imediatamente informadas desta condição.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de julho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676918

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000366

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Município de Araranguá.

OBJETO: Auxiliar na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da região. VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 285.015,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinze reais), sendo R\$ 249.986,66 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pela CONCEDENTE e R\$ 35.028,34 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, em parcela única. DOS RECURSOS: As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 48091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008467, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006639, de 27/02/2020, constante no processo SCC 5537/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 23 de junho de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Mariano Mazzucco Neto, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000374

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENIENTE: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul. OBJETO: Auxiliar na aquisição de equipamentos médicos (Sistema de vídeo endoscopia flexível) e instrumental cirúrgico (instrumental cirúrgico para vídeo laparoscopia) para o Hospital de São José de Jaraguá do Sul. VALOR DOS RECURSOS: R\$

C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		16,33%

3.1 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		22,13%

Cod. Mat.: 677847

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 046/2020.
 Permissora: SIE. Permissória: PAMPLONA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Objeto: Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisão de Municípios de Massaranduba/Blumenau - Blumenau (Entr. BR-470), no km 74+900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. Validade: 05 anos. Florianópolis, 01.07.2020. Signatários: Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Orlando Cesar Pamplona, pela Permissória.
 Cod. Mat.: 677551

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2020TR000978 Processo SGPE SCC 1394/2020 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de QUILOMBO. OBJETO: recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas, conforme segue: 1. Avenida Primo Alberto Bodanese (2 trechos); 2. Rua Santo Angelo (2 trechos); 3. Rua dos Esportes; 4. Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertoso (norte); 5. Rua Presidente Juscelino; 6. Rua Papa Pio XII; 7. Rua Nadir Antonio Bertoldi; 8. Travessa Porto Alegre; 9. Rua Juliano Figueira da Silva; 10. Travessa Olívio Perin; 11. Travessa Florianópolis; 12. Rua das Hortênsias; 13. Rua Marechal Deodoro; 14. Rua Aderbal Ramos da Silva (2 trechos); 15. Rua Regina Sponchiado (sul); 16. Rua Antônio Riedi; 17. Travessa Lucas Basso e Rua Bento Gonçalves; 18. Rua Henrique Weirich; 19. Rua João Goulart (norte); 20. Avenida Coronel Ernesto Bertoso (sul); 21. Rua Vitalino Busnello; 22. Rua Angelo Comerlatto; 23. Rua Clemente Segnifredo; 24. Rua Adele Fabris Garbin. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 3.609.558,20, sendo, concedidos pelo CONCEDENTE. Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE no seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária-1094, Subação 011126, Programa Orçamentário 00110, Natureza 44.40.42, Fonte 0.261.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/06/2021, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigesima terceira" deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 01 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, SILVANO DE PARIZ Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 677554

Saúde

PORTARIA n. 453 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 481/2010 e conforme autos SES 132458/2019, a servidora Cláudia Ribeiro de Araújo Gonçalves, matrícula 0244922-6-01, na competência de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS em SUBSTITUIÇÃO da servidora Patrícia Fernandes Machado Wolff, matrícula 0373567-2-01, na competência de Enfermeira, todas com atribuição de exercício na Central de Regulação de Informação Hospitalar, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
 Corregedor

Cod. Mat.: 677442

PORTARIA SES nº 464 de 03 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020:

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compõem o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 as seguintes ferramentas digitais de monitoramento:

I - Plataforma de Apresentação de Dados sobre COVID-19;

II - Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional;
 III - Mapa de Situação;
 IV - Dinâmica de Propagação;
 V - Plataforma Territorial;
 VI - Sala de Situação Digital COVID-19;
 VII - Boletim semanais e diários do Governo do Estado;
 VIII - Outras que venham a ser disponibilizadas.

§ 2º As ferramentas estão disponíveis nos endereços www.coronavirus.sc.gov.br (Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, Mapa de Situação; Dinâmica de Propagação; Plataforma Territorial) e www.mpsc.mp.br (Sala de Situação Digital COVID-19).

§ 3º Além das ferramentas digitais disponíveis para consulta, os gestores locais receberão Boletim diários e semanais, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo a possibilidade do envio de alertas especiais, para situações de maior gravidade.

§ 4º É facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão.

Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Cabe, de forma imediata e contínua, aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde, o acompanhamento constante das estratégias de enfrentamento adotadas, monitorando seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação e executando as correções necessárias em suas estratégias.

§ 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação;

§ 2º Na hipótese da flexibilização adotada resultar no agravamento da métrica de "Risco Potencial" na ferramenta "Avaliação do Risco Potencial para COVID-19" para o nível "Gravíssimo", o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) poderá sugerir ao Município ou à Região de Saúde a revogação da flexibilização adotada e a adoção de medidas mais restritivas, ficando salvaguardada, em casos de extrema necessidade, a possibilidade de imposição de tais medidas;

§ 3º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) permanecerá monitorando a situação pandêmica em todo o Estado de forma mediata e suplementar.

Art. 4º As medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente os Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º O COES realizará o monitoramento constante dos dados através das mesmas ferramentas e boletins informativos disponibilizados aos Municípios e às Regiões de Saúde, com marcos de informações diários (dados epidemiológicos, leitos e ocupação) e marcos semanais (curvas de tendência global e regional).

Art. 7º Devido à necessidade de monitoramento do impacto das decisões de flexibilização de uma atividade, sugere-se a utilização do prazo de 14 (quatorze) dias para avaliação dos efeitos produzidos e tomada de decisão sobre nova flexibilização.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde.

§ 1º Após a homologação, as CIRs informarão ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) as medidas adotadas na sua Região de Saúde.

Art. 9º As Regiões de Saúde poderão organizar estruturas, permanentes ou não, do tipo COES Regional, ou se ligarem a outros centros já existentes, à exemplo da Defesa Civil, compostas por órgãos e agências das regiões e Municípios, devendo acompanhar

e deliberar sobre resultados de controle e estratégia adotadas em saúde pela respectiva região, bem como trocar constantemente informações com o COES Estadual.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677726

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2020. **PARTICIPANTES:** o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – Escritório de Gestão de Projetos – EPROJ, e a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, com a intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC. **OBJETO:** O estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos – NUPROJ na SES/SC. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro meses), contados da data de assinatura do instrumento ACT nº 215/2020. **DATA:** 01 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** André Motta Ribeiro, pela SES/SC, Vitor Santos Corrêa, pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – EPROJ e Fabio Zabol Holthausen, pela FAPESC. **Cod. Mat.: 677542**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000399.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Comunitária São Judas Tadeu, Hospital São Judas Tadeu, com sede no Município de Meleiro. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000399 fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 16 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Costa Ostetto, pela Associação. **Cod. Mat.: 677668**

Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SANTA CATARINA
PRORROGAÇÃO DO EDITAL 001, DE 03 DE MARÇO DE 2020
O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS – SC com base no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, resolve, prorrogar novamente por mais por 90 dias a vigência do Edital nº 001/CESPDS-SC, de 3 de março de 2020, passado adotar um novo calendário eleitoral conforme a seguir estabelecido:

ANEXO I do Edital nº 001, de 03 de março de 2020
CALENDÁRIO ELEITORAL – CESPDS-SC 2020

Atividade	Data
Reunião do CESPDS-SC – aprovação do Edital	03 de março de 2020
Publicação do Edital no site da SSP (www.ssp.sc.gov.br)	04 de março de 2020
Início do prazo para inscrições	06 de março de 2020
Encerramento do prazo para inscrições	05 de outubro de 2020
Divulgação da lista de pedidos de inscrições recebidas	09 de outubro de 2020
Divulgação da decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições	16 de outubro de 2020

Início do prazo para impugnações e recursos	19 de outubro de 2020
Encerramento do prazo para impugnações e recursos	23 de outubro de 2020
Divulgação da decisão dos recursos	30 de outubro de 2020
Divulgação da homologação e das inscrições	06 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Eleição e divulgação do resultado provisório das eleições apresentação de impugnações ao resultado	10 de novembro de 2020
Proclamação do resultado definitivo das eleições	11 de novembro de 2020
Divulgação da homologação do resultado definitivo das eleições	16 de novembro de 2020
Encerramento do prazo para indicação de representante titulares e suplentes das entidades eleitas	30 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Posse dos representantes indicados pelas entidades eleitas	08 de dezembro de 2020

PAULO NORBERTO KOERICH
Presidente do Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Catarina
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado
Cod. Mat.: 677816

Polícia Civil

PORTARIA Nº 599/GAB/DGPC/PCSC, de 30/06/2020.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.551-9, mandado instaurar pela Portaria nº 724/GAB/DGPC/PCSC, de 19/07/2019, publicada no DOE nº 21.137, de 06/11/2019, com efeitos a contar do dia 03/07/2020. **Ester Fernanda Coelho**
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677343

PORTARIA Nº 020/SSP/DGPC/GEPLA, DE 03 DE JULHO DE 2020.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: **Art. 1º** - Designar a servidora **TÂNIA REGINA DA SILVA GOMES** – Matrícula 322.771-5, cargo de Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2020TN000988, celebrado entre o Município de Rio Negrinho e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o “repasso de recursos à DPCO de Rio Negrinho para o custeio de aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público”, cuja vigência iniciou em 02/07/2020 e encerra-se em 01/07/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - A Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677539

Polícia Militar

PORTARIA Nº 206/PMSC/2020, de 02/07/2020.

TORNAR SEM EFEITO, o ato de inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, como Soldado, realizado através da Portaria nº 29/PMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob número 21184, na data de 20/01/2020, de **Gabriella Maria Pereira Ecker**, matrícula nº 611166-1, a contar de 3 de Julho de 2020. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5002146-40.2019.8.24.0091 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677536

PORTARIA Nº 202/PMSC de 30/06/2020.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, **Giovane Cascaes Pacheco**, Subtenente PM RR Mat. 911230-8, a contar de 02/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677596

PORTARIA Nº 204/PMSC de 01/07/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, **Aldori da Conceição**, Subtenente PM RR Mat. 910872-6, a contar de 01/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677597

PORTARIA Nº 203/PMSC de 01/07/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – , **Ireno Vilarinho**, 2º Sargento PM RR Mat. 914889-9, a contar de 03/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677598

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 257/CBMS/2020, de 25 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **MARCO ANTÔNIO EIDT**, Maj BM mtl 927297-6, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **ALCIONE AMILTON DE FRAGAS**, Ten Cel BM mtl 920270-6, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.
Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMS
Cod. Mat.: 677579

PORTARIA Nº 258/CBMS/2020, de 29 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação nº 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMS.

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 019/2020 (REF. PROCESSO SIE 9186/2020).

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.884 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa União de Transporte Ltda, para executar a alteração de horários na linha nº 753-0 Araranguá/Quarta Linha, com partidas de Quarta Linha, de 05:10 para 05:15, de 13:10 para 13:15 e de 21:10 para 21:15 horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677848

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 020/2020 (REF. PROCESSO SIE 9170/2020).

Nos termos do artigo 4º da Lei 5.884 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, para executar o cancelamento de horários na linha nº 1120-0 Gambaó/Florianópolis, com partidas de Gambaó, às 12:20 horas, de segunda a sexta-feira, às 06:20 horas, aos sábados, e de Florianópolis, às 13:30, de segunda a sexta-feira horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677873

Saúde

PORTARIA SES nº 466 de 06 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que institui o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;

Art. 2º - Os eventos na modalidade drive in funcionarão com as seguintes regras:

Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras;

Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento;

O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento;

Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;

A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser feita com a frequência compatível com o uso;

Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado;

Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;

O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;

Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;

Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas; Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;

A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;

Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico;

A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de proteção individual;

O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade; Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável;

Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro; Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo;

As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar;

Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;

Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades;

Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores;

Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem as suas casas com suas roupas de trabalho;

Manter ventilados todos os postos de trabalho;

Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais). LIV - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastar-se do trabalho;

Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;

O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;

O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677999

PORTARIA SES nº 466 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que institui o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.

Art. 3º. Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§1º - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizado após uma hora do término do jogo.

§2º - Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§3º - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedam as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o enten-

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 019/2020 (REF. PROCESSO SIE 9196/2020)

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa União de Transporte Ltda, para executar a alteração de horários na linha nº 753-O Araranguá/Quarta Linha, com partidas de Quarta Linha, de 05:10 para 05:15, de 13:10 para 13:15 e de 21:10 para 21:15 horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677848

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 020/2020 (REF. PROCESSO SIE 9170/2020)

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, para executar o cancelamento de horários na linha nº 1120-O Gamboa/ Florianópolis, com partidas de Gamboa, às 12:20 horas, de segunda a sexta-feira, às 06:20 horas, aos sábados, e de Florianópolis, às 13:30, de segunda a sexta-feira horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677873

Saúde

PORTARIA SES nº 465 de 06 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade *drive in* (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;

Art. 2º - Os eventos na modalidade *drive in* funcionarão com as seguintes regras:

Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras;

Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento;

O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento;

Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;

A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser feita com a frequência compatível com o uso;

Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possam jato inclinado;

Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;

O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;

Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;

Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas;

Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;

A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;

Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico;

A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de proteção individual;

O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável;

Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro;

Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo;

As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar;

Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;

Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades;

Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores;

Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

Manter ventilados todos os postos de trabalho;

Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais). L1V - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;

O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;

O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677999

PORTARIA SES nº 466 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.

Art. 3º - Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§1º - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizado após uma hora do término do jogo.

§2º - Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§3º - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o enten-

dimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos estádios.

Art 4º É proibida, nos dias de jogo de Futebol profissional, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

Parágrafo Único. Essa proibição estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências do estádio ou contigüas aos mesmos, é solicitada orientação para que neste dia permaneçam com as sedes fechadas. Fica terminantemente proibido este tipo de atividade, qualquer movimentação ou aglomeração nestes locais.

Art 5º Fica proibida a troca ou a doação de uniformes usados durante as partidas, entre os atletas ou para outros, as rodas de aquecimento e confraternizações pré e pós jogo, assim como o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem. É terminantemente proibida a presença de maiores nos dias de jogos, assim como o acompanhamento aos jogadores.

Art 6º Cada clube deve nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos trabalhadores do espaço externo ao gramado, destinado à partida de futebol. Caberá aos médicos de cada agremiação a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos atletas e aos árbitros, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo. Recomendamos à federação determinar um responsável para manter o mesmo tipo de orientação no vestiário da arbitragem.

Art 7º - Recomendamos que, nos dias das partidas, todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas até um km do local de jogo suspendam as atividades pelo período de duas horas antes e até uma hora após o fim da partida.

§1º Ficam terminantemente proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estabelecimentos particulares, no raio de 1km em relação aos estádios e/ou centro de treinamentos.

Art 8º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos clubes:

- I - Divulgar em local visível, as informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;
- II - A entrada nas dependências do clube só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte máximo no valor de 37,4º C, além de estar obrigatoriamente vestindo máscara;
- III - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destes profissionais deverão constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, função e local pré definido no dia da partida. Esta lista destina-se a facilitar um contato, se houver necessidade, e é de responsabilidade do setor administrativo do clube mandante, que a guardará por 14 dias;
- IV - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração;
- V - Informar toda a equipe envolvida com o retorno ao campeonato sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;
- VI - Os atletas e os trabalhadores deverão ser avaliados antes de cada treino e jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho) nas instalações do clube, uso de máscara, sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação da equipe médica;
- VII - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;
- VIII - Capacitar os atletas e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS), para a realização das atividades;
- IX - Disponibilizar e exigir que todos (atletas, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no clube, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;
- X - Recomendar que os atletas e trabalhadores, quando utilizarem uniformes, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;
- XI - Os banhos no clube só poderão ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso;
- XII - Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XIV - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e limpeza pré e pós-utilização, inclusive no caso de imersão em gelo ou uso de banheiras;

XV - Nos dias de jogos devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas, trabalhadores e outros (imprensa, patrocinador, diretoria e outros) de forma a evitar o contato. Estes trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja cruzamento;

XVI - Proibir o acesso ao gramado de integrantes da imprensa que não sejam os cinegrafistas das emissoras detentoras das transmissões, no máximo 5 fotógrafos e dois profissionais de imprensa de cada clube. A federação deverá definir o local exato do posicionamento de cada profissional no campo. Os mesmos deverão entrar 1 hora antes dos atletas e só poderão deixar o campo após a saída dos atletas, árbitros e equipe, de forma organizada, com grupos definidos para evitar contato e aglomerações;

XVII - Não serão permitidas entrevistas nos gramados. Todas as atividades de imprensa deverão ser realizadas das arquibancadas, em locais marcados e pré definidos para isso. Entrevistas pós jogos deverão ser realizadas nos formatos remotos, através de uso de aplicativos, juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada clube e dos veículos de comunicação;

XVIII - Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

XIX - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XX - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XXI - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, manuseados, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XXII - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XXIII - Divulgar, em local visível, as informações dos regimentos estabelecidos pelo Governo do Estado para a atividade, propiciando aos atletas e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

XXIV - Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

XXV - É recomendável adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas e trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXVI - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXVII - Monitorar os atletas e trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais);

XXVIII - Cada clube, por meio de sua equipe médica, deve se responsabilizar pela notificação dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

XXIX - Orientar os atletas, trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XXX - Afastar todos os atletas e trabalhadores confirmados para COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com estes;

XXXI - Os atletas e trabalhadores somente devem retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

XXXII - Providenciar a realização de testes em atletas e trabalhadores que foram classificados como casos suspeitos de doença pelo Coronavírus (COVID-19), mediante solicitação médica;

XXXIII - Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os atletas e trabalhadores;

XXXIV - Os atletas e trabalhadores com resultado positivo ou sintomático devem manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 horas ou após avaliação clínica;

XXXV - Os atletas e trabalhadores com resultado negativo podem retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art 9º - É de responsabilidade de cada agremiação ou Clube, confeccionar e redigir seu plano de contingência para o combate e prevenção da COVID-19, assim como, determinar e implantar sua utilização.

Art 10º - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 678048

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001705.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de São Domingos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigesima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigesima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2019TR001705 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Elieze Comachio, pelo Município.

Cod. Mat.: 677788

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000136.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Campo, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigesima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigesima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000136 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 22 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Jefferson Cardozo, pela SMS.

Cod. Mat.: 677788

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000982

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar São José, mantenedora do Hospital São José no município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Custeio e Manutenção dos serviços de saúde, tendo como finalidade auxiliar na ampliação de acesso e a qualidade dos serviços ofertados da Política Hospitalar Catarinense, para o enfrentamento às ações de combate do COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 881.528,73 (oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 480091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 202008864, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE020350, de 30/06/2020, constante no processo SCC 5684/2020. **PRazo DE Vigência:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, e Paulo César Chiodini, pela Associação. **LZ/SCC**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 39.114, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Estudos da Reposição e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO os Decretos nº 38.679 de 17 de março de 2020 e nº 38.756 de 13 de abril de 2020, que suspende as atividades escolares no município e determina a vigência automática, no âmbito do município de Chapecó, dos decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 emitida em 01 de abril de 2020, que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida na Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que alterou o artigo 8º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020, suspendendo até 02 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

CONSIDERANDO o Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de maio de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução COMED 001/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõem sobre o Regime Especial de Atividades não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Chapecó – SC para fins de cumprimento do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para discutir e propor ações visando o retorno das atividades presenciais nas Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino, interrompidas em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

decorrência da pandemia provocada pela disseminação do Coronavírus (COVID-19), composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Educação: ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER;
- II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar: DAIANA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA SCHAFFER;
- III - Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde - SESAU - Vigilância Epidemiológica: FATIMA NEIVA PIOVESAN;
- IV - Secretaria de Saúde: GESSIANE FATIMA LARENTES;
- V - Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde - SESAU - Vigilância Sanitária: MAYCON BENETTI;
- VI - Conselhos Tutelares: CLAIR ANDRÉ PAGNUSSAT;
- VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó e Região - SITESPM-CHR: LIZEU MAZZIONI;
- VIII - Diretoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão - SEGOV: SALETE TEREZINHA NARDI PATUSSI;
- IX - Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação - SEDUC: SIMONE PEDERSETTI;
- X - Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação - SEDUC: SANDRA SCHOOL;
- XI - Gerência de Apoio Administrativo e Suprimentos da Secretaria de Educação - SEDUC: ANA MARIA ANDREOLA BADIN;
- XII - Gerência de Educação Infantil da Secretaria de Educação - SEDUC: SILVIA PESENTE;
- XIII - Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação - SEDUC: EVANIA MULLER;
- XIV - Gerência de Educação Especial da Secretaria de Educação - SEDUC: ELIZABETE SILVEIRA DIAS DE ANDRADE;
- XV - Gerência de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação - SEDUC: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA;
- XVI - Gerência de Apoio Administrativo e Suprimentos da Secretaria de Educação - SEDUC: SUZANE EVELIN PROVENSÍ;
- XVII - representante dos Gestores da Educação Infantil: ANÍSIA BOETTCHER;
- XIII - representante dos Gestores do Ensino Fundamental: ELIANE BEATRIZ DA COSTA TOIGO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

XIX – representante dos Professores da Educação Infantil: SUELEN ALESSANDRA BARRO;

XX – representante dos Professores do Ensino Fundamental: ANA ELECIA DA ROSA NUNES;

XXI – representante dos Professores da EJA: SAULO SCAPIN DURIGON;

XXII – representante dos Conselhos Escolares: CAMILA DE FÁTIMA SOARES DOS SANTOS.

Art. 2º. A Comissão especial para estudos da reposição e retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino terá como atribuições:

I - o estudo e planejamento das possibilidades para avaliação do calendário escolar com base nas orientações nacionais, estaduais e regionais;

II - definir princípios, diretrizes e protocolos para a retomada dos trabalhos presenciais seguindo o que prevê a legislação;

III - propor protocolos sanitários e de higiene para a segurança da comunidade escolar no retorno às atividades;

IV - especificar medidas de reorganização dos tempos e espaços nos locais para o recebimento dos alunos e professores;

V - estabelecer o uso dos equipamento de proteção individual (EPI), necessários para o desenvolvimento do trabalho com segurança;

VI - elaborar/disponibilizar material explicativo para as famílias informando sobre as medidas tomadas pela instituição e os procedimentos e protocolos de segurança que deverão ser observados para o retorno seguro dos alunos;

VII - analisar e propor ações para a reposição das aulas referentes ao período de fechamento das escolas, observando a legislação específica que trata desse tema.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 39.119, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Declara emergência em saúde pública.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 433, de 28 de fevereiro de 2011 e observando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e,

CONSIDERANDO o OFÍCIO GGP/SESAU 092/2020 da Secretaria de Saúde, anexo;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 24.243/2020 do Comitê Gestor de Governo, anexo,

CONSIDERANDO que o Município de Chapecó efetuou a convocação de todos os aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2019 para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a demanda de servidores para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem não foi totalmente atendida através da convocação dos aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2019;

CONSIDERANDO que no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2019 houve a confecção de Relatório das Notas da Prova Objetiva para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a qual apresenta os candidatos Reprovados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população chapecoense, fazendo com que o Poder Executivo Municipal declare Emergência em Saúde, bem como a possibilidade de aproveitamento dos profissionais habilitados mas não aprovados no referido Concurso Público, contratados de forma temporária até a realização de novo Concurso Público, os quais deverão ser convocados pela ordem de nota da prova objetiva;

CONSIDERANDO a sugestão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para utilização da lista dos Reprovados do Relatório das Notas da Prova Objetiva para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para contratação temporária, em especial para atendimento do princípio constitucional da impessoalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO a inexistência, em vigor, de Concurso Público ou Processo Seletivo para preenchimento de vagas no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais.

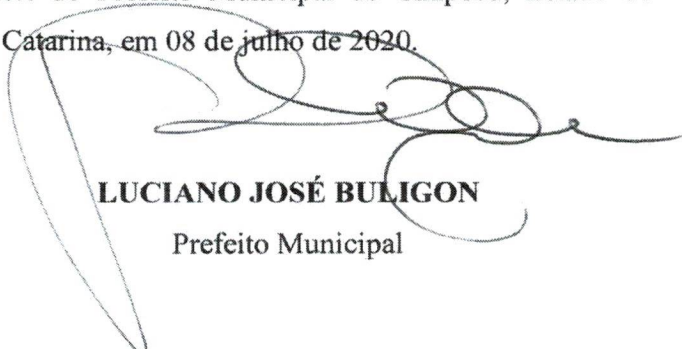
Art. 2º. Ficam autorizadas as Secretarias de Coordenação de Governo e Gestão e de Saúde a efetuar a contratação de servidores públicos municipais para ocupar cargos de Auxiliar de Enfermagem, de forma temporária, prescindindo de processo seletivo e por prazo não superior de 06 (seis) meses, nos termos do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011.

Art. 3º. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e a Lei Complementar nº. 433/11 e deverão ser realizadas unicamente obedecendo a lista dos Reprovados constante do Relatório das Notas da Prova Objetiva do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2019, observando-se a nota de cada candidato, iniciando pela maior nota até a menor nota.

Art. 4º. Este Decreto terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 01 de agosto de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 08 de julho de 2020.



LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

**Memorando 24.243/2020**

Responder apenas via 1Doc

Ana C. CG

Para

Oficgab - Oficia...

A/C Igor G.

08/07/2020 18:08

2 setores envolvidos

CG Oficgab**SUGESTÃO EMISSÃO DE DECRETO AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Ao Excelentíssimo Prefeito,

Sr. LUCIANO JOSÉ BULIGON

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que o Decreto nº 38.159, de 17 de janeiro de 2020, que autoriza a contratação temporária do cargo de auxiliar de enfermagem, terá seu vencimento em 31 de julho de 2020

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde através do Ofício GGP/SESAU 092/2020, em anexo, bem como a inexistência de aprovados no concurso público vigente para o cargo de auxiliar de enfermagem, sugerimos a emissão de novo Decreto autorizando a contratação temporária do cargo de auxiliar de enfermagem com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Aproveitando o ensejo, subscrevo-me com votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fernanda Danielli

Presidente do Comitê Gestor de Governo

OF SESAU.pdf (226,20 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 2 vezes

Prefeitura Municipal de Chapecó - Av. Getúlio Vargas, 957S CEP 89812-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/07/2020 09:08:52 por Igor Antonio Giroto - Oficial de Gabinete (matrícula 16842)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc



Estado de Santa Catarina
Município de Chapecó
Secretaria de Saúde
Gerência de Gestão de Pessoal

RECEBIDO	
Data:	08/07/2020
Nome:	Ana

OFÍCIO GGP/SESAU 092/2020

Chapecó, 03 de Julho de 2020.

Ao

Comitê Gestor de Governo

Considerando que não há Concurso Público ou Processo Seletivo vigente com aprovados a serem convocados para o cargo de Auxiliar de Enfermagem;

Considerando o vencimento do Decreto Nº 38.159 de 17 de Janeiro de 2020 em 31 de Julho de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e autoriza a contratação em caráter emergencial para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, para repor a força de trabalho na rede de atenção a saúde;

Considerando que possuímos em nosso quadro 35 (trinta e cinco) Auxiliares de Enfermagem com término de contrato em 31/07/2020, a serem renovados, objetivando a manutenção do quadro completo de colaboradores e do atendimento nos serviços de saúde;

Solicitamos um novo Decreto que autorize a contratação temporária de forma emergencial para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020, visando a necessidade de assegurar um atendimento de qualidade em todos os serviços de saúde e para toda a população, sendo que a não manutenção do quadro atual de profissionais vai prejudicar o atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município.

Atenciosamente,


MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA
Secretária de Saúde

COMITÊ GESTOR DE GOVERNO
DEFERIDO

01/08/2020

FERNANDA DANIELLI
Presidente
Comitê Gestor de Governo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 39.137, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de parcelas contratuais oriundas das cessões de espaços públicos do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 caracterizada como emergência de saúde pública, declarada por meio do Decreto nº 38.691, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no município de Chapecó, declarado por meio do Decreto nº 38.715, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os cancelamentos de vôos no Aeroporto Serfin Enoss Bertaso em virtude dos efeitos da pandemia, repercutiram diretamente de forma negativa nas atividades dos cessionários de espaços públicos no Aeroporto;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0752/2020 e o Despacho 1Doc nº 7:19.520/2020 ambos da Procuradoria Geral do Município, complementados pelos Despachos 1Doc nº 5:19.520/2020 e 8:19.520/2020 da Diretoria de Tributos Mobiliários e Despacho 1Doc nº 10:19.520/2020 da Gerência de Contratos;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78, XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, excepcionalmente, o vencimento correspondente a até 03 (três) parcelas contratuais oriundas dos contratos de cessão de espaços públicos do Aeroporto Serafin Enoss Bertaso, referentes aos meses de março, abril, maio, junho ou julho de 2020, com valores fixados através do Decreto nº 25.005, de 08 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 34.238, de 31 de maio 2017.



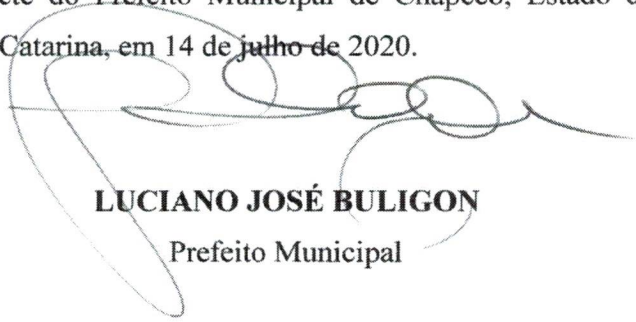
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

§1º. Caberá ao cessionário informar diretamente à Diretoria de Tributos Mobiliários do Município, quais os meses que pretende realizar a prorrogação para pagamento, limitado ao máximo de 03 (três) meses.

§2º. O vencimento das 03 (três) parcelas ficará prorrogado, respectivamente, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 14 de julho de 2020.



LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 39.138, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Suspende a exigência de realização de vistoria veicular de que trata a alínea "a" do artigo 18 do Decreto nº 25.029, de 22 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.029, de 2011, estabelece a obrigatoriedade de vistoria veicular semestral aos veículos utilizados no transporte de escolar com a finalidade precípua de assegurar que os veículos mantenham as condições de trafegabilidade e segurança necessárias para a atividade;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas das redes pública e privada de ensino em decorrência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional do Novo Coronavírus (COVID-19) desde março de 2020;

CONSIDERANDO que os veículos empregados no transporte de escolares no âmbito do Município de Chapecó tiveram suas atividades paralisadas concomitantemente à suspensão das aulas das redes pública e privada em virtude da COVID-19, e que, por esse motivo, os referidos veículos não têm trafegado como de costume;

CONSIDERANDO ainda o Memorando nº 23.472/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspensaa exigência de vistoria veicular de que trata a alínea "a" do artigo 18 do Decreto nº 25.029, de 22 de dezembro de 2011, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A suspensão da exigência de que trata o artigo anterior não afasta a realização de vistorias exigidas por força das normativas de trânsito federal ou estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 14 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal



ATO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Prefeitura de Chapecó - Av. Getúlio Vargas, 957S
CEP 89812-000
Fone (49) 3321-8400

§ 2º Fica vedado à Organização Social o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público estadual a ela cedido, exceto aos servidores que ocuparem os cargos de diretor-geral, gerente técnico e gerente administrativo do HEMOSC e CEPON.

§ 4º As vantagens pagas aos servidores que ocuparem os cargos de diretor-geral, gerente técnico e gerente administrativo do HEMOSC e CEPON não poderão exceder os valores máximos fixados para cada cargo nos Anexos I e II da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, em relação à nomeação dos cargos de diretor-geral, gerente técnico e gerente administrativo, do HEMOSC e do CEPON, efeitos retroativos a 12 de junho de 2019, data de publicação da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Jorge Eduardo Tasca
André Motta Ribeiro

Cod. Mat.: 679259

LEI Nº 17.956, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Conselho Comunitário de Segurança, como forma imediata de incentivar agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19).

CATARINA O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conselho Comunitário de Segurança, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de julho, no Estado de Santa Catarina, como forma imediata de incentivar agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Dia Estadual do Conselho Comunitário de Segurança passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
André Motta Ribeiro

Cod. Mat.: 679260

LEI Nº 17.957, DE 10 DE JULHO DE 2020

Revoga o item 214 do Município de Blumenau do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual o Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau (Blusoft).

CATARINA O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item 214 do Município de Blumenau do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente ao Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau (Blusoft), com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli

Cod. Mat.: 679261

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de julho de 2020.

Deputado Julio Garcia
Presidente

Cod. Mat.: 678986

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 719, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera os arts. 8º e 11 do Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 88488/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
....."

III – pelo período de 14 (quatorze) dias, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada; e

IV – pelo período de 14 (quatorze) dias, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

....." (NR)

Art. 2º O art. 11 do Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
....."

XLIII – unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

XLIV – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Advocacia Pública Estadual, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; e

XLV – atividades de fiscalização exercidas pelo Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina.

....." (NR)

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.333, de 9 de julho de 2020

Altera o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 4º A Comissão constituída pelo caput deste artigo deverá apresentar relatório em até 15 (quinze) dias após a reunião com o Secretário de Estado da Fazenda, o qual será aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, o Presidente do Poder Legislativo, o Presidente do Poder Judiciário, o Chefe do Ministério Público e o Presidente do Tribunal de Contas encaminharão até o dia 5 de setembro de 2020 o Relatório de Gestão Fiscal e a evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres do Poder e do Órgão, para que a Comissão analise a necessidade da continuidade da decretação de calamidade pública." (NR)



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacot

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Alisson de Born de Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
André Motta Ribeiro

Cod. Mat.: 679431

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1035 / 2020

RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na SES, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SES 56442/20, os servidores abaixo relacionados, lotados na Prefeitura Municipal de Blumenau, com ônus para origem, a contar das datas discriminadas, até 31/12/20:

ARLETE GIOVANOLA, CPF nº 538.609.529-53, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a contar de 01/05/19;
MARCOS DIAS, CPF nº 820.709.899-68, ocupante do cargo de Professor, a contar de 22/04/19;
MARILENA TURRA, CPF nº 327.845.200-30, ocupante do cargo de Médico Veterinário, a contar de 01/05/19;
TOBIAS NEZZI FLORES, CPF nº 040.529.989-36, ocupante do cargo de Motorista, a contar de 22/04/19;
ROSINEIA MACIEL BOAVENTURA, CPF nº 638.557.639-68, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 02/02/20.

ATO nº 1036 / 2020

PRORROGAR, de acordo com o art. 29, inciso VIII, da Lei nº 6.844/1986, c/c Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 652/20, os efeitos do Ato nº 1273, publicado em 28/05/19, que colocou à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, LOURDES MARIA ALFLEN MULLER, mat. nº 278.462-9-05, ocupante do cargo PROFESSOR, com carga horária de 20h semanais, lotada na SED, em permuta com Luciana Krejci de Abreu, Professor, com carga horária de 20h semanais, com ônus para órgão de origem, até 31/12/20.

ATO nº 1037 / 2020

PRORROGAR, de acordo com o art. 29, inciso VIII, da Lei nº 6.844/1986, c/c Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 653/20, os efeitos do Ato nº 1272, publicado em 28/05/19, que colocou à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ANA PAULA GARCIA DA ROSA KREUTZ, mat. nº 339.257-0-03, ocupante do cargo PROFESSOR, com carga horária de 20h semanais, lotada na SED, em permuta com Eloisa Maria Diel de Carli, Professor, com carga horária de 20h semanais, com ônus para órgão de origem, até 31/12/20.

ATO nº 1038 / 2020

PRORROGAR, de acordo com o art. 29, inciso VIII, da Lei nº 6.844/1986, c/c Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 654/20, os efeitos do Ato nº 1304, publicado em 28/05/19, que colocou à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ODETE ROSSETTO, mat. nº 308.159-1-03, ocupante do cargo PROFESSOR, com carga horária de 40h semanais, lotada na SED, em permuta com Angelita Beatriz Bordignon Vian e Tania Moresco Tognet, Professores, com carga horária de 20h semanais, com ônus para órgão de origem, até 31/12/20.

ATO nº 1039 / 2020

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da DC, para exercer o cargo de Coordenador Regional de Defesa Civil, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº DC 799/20, Sub Ten BM JOAO HENRIQUE SABINO, mat. nº 922.575-7-01, lotado no CBMSC, com ônus para órgão de destino, no período de 01/07/20 a 31/12/22.

ATO nº 1042 / 2020

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da CELESC, para exercer cargo de Assistente da Presidência, de acordo com a Resolução CPF 017/2012, c/c Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SEA 6511/20, EDUARDO GOULART SCALABRIN, ocupante do cargo de Administrador, lotado na CASAN, com ônus para o destino, no período de 15/07/20 a 31/12/22.

ATO nº 1044 / 2020

RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na CC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SCC 7096/20, WILLIAN DE SOUZA, CPF nº 076.310.189-36, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, lotado no TJSC, com ônus da remuneração e

encargos patronais ressarcidos à origem, por 1 (um) ano, a contar de 27/06/20.

ATO nº 1047 / 2020

ALTERAR, conforme processo nº PSFS 2688/20, no Ato nº 967, publicado em 12/04/19, alterado pelos Atos nº 1026, publicado em 08/05/19 e Ato nº 2405, publicado em 14/10/19, que colocou à disposição da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, SIDNEY RUCKERT, mat. 360.554-0-02, lotado na SIE, a parte referente ao ônus da remuneração, que deverá ser: com ônus para órgão de destino, a contar de 01/07/20.

ATO nº 1048 / 2020

ALTERAR, conforme processo nº PSFS 2687/20, no Ato nº 967, publicado em 12/04/19, que colocou à disposição da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, mat. 379.795-3-01, lotada na SIE, a parte referente ao ônus da remuneração, que deverá ser: com ônus para órgão de destino, a contar de 01/07/20.

ATO nº 1049 / 2020

FAZER CESSAR, conforme processo nº BADESC 975/2020, os efeitos do Ato nº 535, publicado em 21/02/19, que colocou à disposição do BADESC, CRISTIANO SOCAS DA SILVA, mat. nº 389.731-1-01, lotado na SEF, a contar de 06/07/20.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 679211

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar o seguinte ato:

ATO nº 1071 / 2020

CONSIDERAR AUTORIZADO, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 879/2012, C/C Decreto nº 1863/13 e conforme processo nº EPAGRI 613/2020, o empregado LUIS HAMILTON POSSISSIL GARBOSA, matrícula nº 0005260-4-01, ocupante do cargo AGENTE DE PESQUISA, lotado na EPAGRI, a se ausentar do país para frequentar curso de Pós-Doutorado em Modelagem Numérica Hidrodinâmica Ambiental, no Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar, do Instituto Superior Técnico da Escola de Engenharia da Universidade de Lisboa/Portugal, no período de 30/06/2020 a 17/07/2021, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 679241

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1073 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SES 72501/2020, KARINE ALESSANDRA DUTRA MIRANDA, mat. nº 0658574-4-01, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível FG - 2, da SES.

ATO nº 1074 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 75588/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 01/07/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, JULIANA FERNANDES, matrícula nº 0962953-0-01, da FG de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, VIVIANA JORGE DE JESUS, matrícula nº 0960377-8-01, para exercer a FG de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS, nível FG-2.

ATO nº 1075 / 2020

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SES 77675/2020, CLÁUDIA DE LUCCA MATHEUS ROCHA, mat. nº 0966810-1-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nível DGS - 1, da SES, a contar de 04/06/2020.

ATO nº 1076 / 2020

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº GVG 144/2020, IVETE RAMON, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS - 2, da GVG.

ATO nº 1077 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº GVG 145/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da GVG:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, CARLOS ALBERTO LIMA, matrícula nº 0612884-0-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LEANDRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.

ATO nº 1078 / 2020

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SANTUR 572/2020, DANIELA NUNES E CASTRO, mat. 0950222-0-01, do cargo de GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, nível FG-2, da SANTUR, a contar de 06.07.2020.

ATO nº 1079 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SST 1500/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDS a contar de 01/07/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, LETÍCIA GUIMARÃES BRAZ, matrícula nº 0952553-0-01, da FG de GERENTE DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, LETÍCIA GUIMARÃES BRAZ, matrícula nº 0952553-0, para exercer a FG de GERENTE DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível FG-2.

ATO nº 1080 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SSP 3031/2020, JEFERSON BRAZ DE OLIVEIRA, mat. nº 0911942-6-01, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2, do Gabinete do Diretor-Geral, da SSP, a contar de 19/06/2020.

ATO nº 1081 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº DSUST 3657/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo, a contar de 01/07/2020:

- MONICA AMANDA FOLTRAN, matrícula nº 0693233-9-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.
- VICENTE DAMIANI DE SOUZA CORREA, matrícula nº 606121-4-02, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- MONICA AMANDA FOLTRAN, matrícula nº 0693233-9, para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2, a contar de 01/07/2020.
- DANIELA NUNES E CASTRO, matrícula nº 0950222-0, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, a contar de 06/07/2020.

ATO nº 1082 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº ADR15 6366/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 01/07/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, IVANILDE WOLF TIEMANN, mat. 0191276-3-01, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCACAO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Blumenau.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, TERESINHA GIOVANELLA, mat. 0037168-8-02, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCACAO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Blumenau.

C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		16,33%

3.1 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		22,13%

Cod. Mat.: 677847

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 045/2020.
Permissora: SIE. Permissão: PAMPLONA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Objeto: Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisa de Municípios de Massaranduba/Blumenau - Blumenau (Entr. BR-470), no km 74+900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. Validade: 05 anos. Florianópolis, 01.07.2020. Signatários: Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Orlando Cezar Pamplona, pela Permissora.
Cod. Mat.: 677551

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2020TR000978 Processo SGPE SCC 1394/2020 PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de QUILOMBO. OBJETO: recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas, conforme segue: 1. Avenida Primo Alberto Bodanese (2 trechos); 2. Rua Santo Angelo (2 trechos); 3. Rua dos Esportes; 4. Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso (norte); 5. Rua Presidente Juscelino; 6. Rua Papa Pio XII; 7. Rua Nadir Antonio Bertoldi; 8. Travessa Porto Alegre; 9. Rua Juliano Figueira da Silva; 10. Travessa Olívio Perin; 11. Travessa Florianópolis; 12. Rua das Hortensias; 13. Rua Marechal Deodoro; 14. Rua Aderbal Ramos da Silva (2 trechos); 15. Rua Regina Spachio (sul); 16. Rua Antônio Riedi; 17. Travessa Lucas Basso e Rua Bento Gonçalves; 18. Rua Henrique Weirich; 19. Rua João Goulart (norte); 20. Avenida Coronel Ernesto Bertaso (sul); 21. Rua Vitalino Busnello; 22. Rua Angelo Comerlatto; 23. Rua Clemente Segnanfredo; 24. Rua Adele Fabris Garbin. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 3.609.558,20, sendo, concedidos pelo CONCEDENTE. Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária-41094, Subação 011126, Programa Orçamentário 00110, Natureza 44.40.42, Fonte 0.261.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/06/2021, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigesima terceira" deste Termo de Convênio. DATA: Florianópolis, 01 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, SILVANO DE PARIZ Município. LZ/SCC
Cod. Mat.: 677654

Saúde

PORTARIA n. 453 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 132458/2019, a servidora Cláudia Ribeiro de Araújo Gonçalves, matrícula 0244922-6-01, na competência de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS em SUBSTITUIÇÃO da servidora Patrícia Fernandes Machado Wolff, matrícula 0373567-2-01, na competência de Enfermeira, todas com atribuição de exercício na Central de Regulação de Internação Hospitalar, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor
Cod. Mat.: 677442

PORTARIA SES nº 464 de 03 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compõem o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 as seguintes ferramentas digitais de monitoramento:

I – Plataforma de Apresentação de Dados sobre COVID-19;

II – Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional;
III – Mapa de Situação;
IV – Dinâmica de Propagação;
V – Plataforma Territorial;
VI – Sala de Situação Digital COVID-19;
VII – Boletins semanais e diários do Governo do Estado;
VIII – Outras que venham a ser disponibilizadas;

§ 2º As ferramentas estão disponíveis nos endereços www.coronavirus.sc.gov.br (Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional; Mapa de Situação; Dinâmica de Propagação; Plataforma Territorial) e www.mpsc.mp.br (Sala de Situação Digital COVID-19).

§ 3º Além das ferramentas digitais disponíveis para consulta, os gestores locais receberão Boletins diários e semanais, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo a possibilidade do envio de alertas especiais, para situações de maior gravidade.

§ 4º É facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão.

Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Cabe, de forma imediata e contínua, aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde, o acompanhamento constante das estratégias de enfrentamento adotadas, monitorando seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação e executando as correções necessárias em suas estratégias.

§ 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação;

§ 2º Na hipótese da flexibilização adotada resultar no agravamento da métrica de "Risco Potencial" na ferramenta "Avaliação do Risco Potencial para COVID-19" para o nível "Gravíssimo", o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) poderá sugerir ao Município ou à Região de Saúde a revogação da flexibilização adotada e a adoção de medidas mais restritivas, ficando salvaguardada, em casos de extrema necessidade, a possibilidade de imposição de tais medidas;

§ 3º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) permanecerá monitorando a situação pandêmica em todo o Estado de forma mediata e suplementar.

Art. 4º As medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente os Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º O COES realizará o monitoramento constante dos dados através das mesmas ferramentas e boletins informativos disponibilizados aos Municípios e às Regiões de Saúde, com marcos de informações diários (dados epidemiológicos, leitos e ocupação) e marcos semanais (curvas de tendência global e regional).

Art. 7º Devido à necessidade de monitoramento do impacto das decisões de flexibilização de uma atividade, sugere-se a utilização do prazo de 14 (quatorze) dias para avaliação dos efeitos produzidos e tomada de decisão sobre nova flexibilização.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde.

§ 1º Após a homologação, as CIRs informarão ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) as medidas adotadas na sua Região de Saúde.

Art. 9º As Regiões de Saúde poderão organizar estruturas, permanentes ou não, do tipo COES Regional, ou se ligarem a outros centros já existentes, como a Defesa Civil, compostos por órgãos e agências das regiões e Municípios, devendo acompanhar

e deliberar sobre resultados de controle e estratégia adotadas em saúde pela respectiva região, bem como trocar constantemente informações com o COES Estadual.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677726

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
– ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2020.
PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – Escritório de Gestão de Projetos – EPROJ, e a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, com a intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC. OBJETO: O estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos – NUPROJ na SES/SC. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses), contados da data de assinatura do instrumento ACT nº 215/2020. DATA: 01 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: André Motta Ribeiro, pela SES/SC, Vitor Santos Corrêa, pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – EPROJ e Fabio Zobot Holthausen, pela FAPESC.
Cod. Mat.: 677542

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000399.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Comunitária São Judas Tadeu, Hospital São Judas Tadeu, com sede no Município de Meleiro. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000399 fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 16 de junho de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Costa Ostetto, pela Associação.
Cod. Mat.: 677668

Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SANTA CATARINA
PRORROGAÇÃO DO EDITAL 001, DE 03 DE MARÇO DE 2020
O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS – SC com base no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, resolve, prorrogar novamente por mais por 90 dias a vigência do Edital nº 001/CEPDS-SC, de 3 de março de 2020, passado adotar um novo calendário eleitoral conforme a seguir estabelecido:

ANEXO I do Edital nº 001, de 03 de março de 2020
CALENDÁRIO ELEITORAL – CESPDS-SC 2020

Atividade	Data
Reunião do CESPDS-SC – aprovação do Edital	03 de março de 2020
Publicação do Edital no site da SSP (www.ssp.sc.gov.br)	04 de março de 2020
Início do prazo para inscrições	06 de março de 2020
Encerramento do prazo para inscrições	05 de outubro de 2020
Divulgação da lista de pedidos de inscrições recebidas	09 de outubro de 2020
Divulgação da decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições	16 de outubro de 2020

Início do prazo para impugnações e recursos	19 de outubro de 2020
Encerramento do prazo para impugnações e recursos	23 de outubro de 2020
Divulgação da decisão dos recursos	30 de outubro de 2020
Divulgação da homologação e das inscrições	06 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC - Eleição e divulgação do resultado provisório das eleições apresentação de impugnações ao resultado	10 de novembro de 2020
Proclamação do resultado definitivo das eleições	11 de novembro de 2020
Divulgação da homologação do resultado definitivo das eleições	16 de novembro de 2020
Encerramento do prazo para indicação de representante titulares e suplentes das entidades eleitas	30 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Posse dos representantes indicados pelas entidades eleitas	08 de dezembro de 2020

PAULO NORBERTO KOERICH
Presidente do Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Catarina
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado
Cod. Mat.: 677818

Polícia Civil

PORTARIA Nº 599/GAB/DGPC/PCSC, de 30/06/2020.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.551-9, mandado instaurar pela Portaria nº 724/GAB/DGPC/PCSC, de 19/07/2019, publicada no DOE nº 21.137, de 06/11/2019, com efeitos a contar do dia 03/07/2020.
Ester Fernanda Coelho
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil
Cod. Mat.: 677343

PORTARIA Nº 020/SSP/DGPC/GEPLA, DE 03 DE JULHO DE 2020.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: **Art. 1º.** Designar a servidora **TÂNIA REGINA DA SILVA GOMES** – Matrícula 322.771-5, cargo de Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2020TN000988, celebrado entre o Município de Rio Negrinho e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o “repasso de recursos à DPCO de Rio Negrinho para o custeio de aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público”, cuja vigência iniciou em 02/07/2020 e encerra-se em 01/07/2025.

Art. 2º. Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º. À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete a supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 677539

Polícia Militar

PORTARIA Nº 206/PMSC/2020, de 02/07/2020.
TORNAR SEM EFEITO, o ato de inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, como Soldado, realizado através da Portaria nº 29/PMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob número 21184, na data de 20/01/2020, de Gabriella Maria Pereira Ecker, matrícula nº 611166-1, a contar de 3 de Julho de 2020. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5002146-40.2019.8.24.0091 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677536

PORTARIA Nº 202/PMSC de 30/06/2020.
DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Giovane Cascaes Pacheco**, Subtenente PM RR Mat. 911230-8, a contar de 02/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677596

PORTARIA Nº 204/PMSC de 01/07/2020.
DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Aldori da Conceição**, Subtenente PM RR Mat. 910872-6, a contar de 01/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677597

PORTARIA Nº 203/PMSC de 01/07/2020.
DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – Ireno Vilarino, 2º Sargento PM RR Mat. 914989-9, a contar de 03/07/2020.

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 677598

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 257/CBMS/2020, de 25 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:
EXONERAR, da função de Comandante Interino do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **MARCO ANTÔNIO EIDT, Maj BM mtlc 927297-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.
NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **ALCIONE AMILTON DE FRAGAS, Ten Cel BM mtlc 920270-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.
Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMS
Cod. Mat.: 677579

PORTARIA Nº 258/CBMS/2020, de 29 de junho de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base no Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação nº 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
 EDITAL DE CONSULTA Nº 019/2020 (REF. PROCESSO SIE 9186/2020).
 Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa União de Transporte Ltda, para executar a alteração de horários na linha nº 753-0 Araranguá/Quarta Linha, com partidas de Quarta Linha, de 05:10 para 05:15, de 13:10 para 13:15 e de 21:10 para 21:15 horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.
 BATISTA TONOLLI JUNIOR
 GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
 Cod. Mat.: 677848

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
 EDITAL DE CONSULTA Nº 020/2020 (REF. PROCESSO SIE 9170/2020).
 Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, para executar o cancelamento de horários na linha nº 1120-0 Gamboa/Florianópolis, com partidas de Gamboa, às 12:20 horas, de segunda a sexta-feira, às 06:20 horas, aos sábados, e de Florianópolis, às 13:30, de segunda a sexta-feira horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.
 BATISTA TONOLLI JUNIOR
 GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
 Cod. Mat.: 677873

Saúde

PORTARIA SES nº 465 de 06 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes
CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.
RESOLVE:
 Art. 1º. Ficam autorizadas os eventos públicos na modalidade *drive in* (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria.
 Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, sendo somente para uso do sanitário;
 Art 2º - Os eventos na modalidade *drive in* funcionarão com as seguintes regras:

Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras;
 Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento;
 O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento;
 Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;
 A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser feita com a frequência compatível com o uso;
 Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;
 Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado;
 Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;
 O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;
 Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;
 Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas;
 Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;
 A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;
 Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico;
 A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de proteção individual;
 O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;
 Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável;
 Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro;
 Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo;
 As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar;
 Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;
 Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades.
 Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores.
 Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;
 Manter ventilados todos os postos de trabalho;
 Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
 Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
 Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais). LIV - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
 Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;
 Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
 O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;
 Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;
 O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;
 O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
 Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677999

PORTARIA SES nº 466 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;
CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;
RESOLVE:
 Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria.
 Art 2º - Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.
 Art 3º- Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.
 §1º - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizado após uma hora do término do jogo.
 §2º - Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.
 §3º- É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o enten-

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 019/2020 (REF. PROCESSO SIE 9186/2020).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa União de Transporte Ltda, para executar a alteração de horários na linha nº 753-0 Araranguá/Quarta Linha, com partidas de Quarta Linha, de 05:10 para 05:15, de 13:10 para 13:15 e de 21:10 para 21:15 horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677848

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA Nº 020/2020 (REF. PROCESSO SIE 9170/2020).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, para executar o cancelamento de horários na linha nº 1120-0 Gamboa/Florianópolis, com partidas de Gamboa, às 12:20 horas, de segunda a sexta-feira, às 06:20 horas, aos sábados, e de Florianópolis, às 13:30, de segunda a sexta-feira horas, anual. Florianópolis, 03 de julho de 2020.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Cod. Mat.: 677873

Saúde

PORTARIA SES nº 465 de 06 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade *drive in* (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;

Art. 2º - Os eventos na modalidade *drive in* funcionarão com as seguintes regras:

Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras; Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento;

O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento; Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;

A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser feita com a frequência compatível com o uso; Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado; Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;

O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;

Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade; Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas; Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;

A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;

Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico;

A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de proteção individual;

O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade; Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável;

Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro; Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo;

As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar;

Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa; Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades.

Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores.

Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

Manter ventilados todos os postos de trabalho;

Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais). LIV - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;

O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;

O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677999

PORTARIA SES nº 466 de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.

Art. 3º - Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§1º - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizado após uma hora do término do jogo.

§2º - Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§3º - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o enten-

dimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos estádios.

Art 4º É proibida, nos dias de jogo de Futebol profissional, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

Parágrafo Único. Essa proibição estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências do estádio ou contiguas aos mesmos, é solicitado orientação para que neste dia permaneçam com as sedes fechadas. Fica terminantemente proibido este tipo de atividade, qualquer movimentação ou aglomeração nestes locais.

Art 5º. Fica proibida a troca ou a doação de uniformes usados durante as partidas, entre os atletas ou para outros, as rodas de aquecimento e confraternizações pré e pós jogo, assim como o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem. É terminantemente proibida a presença de menores nos dias de jogos, assim como o acompanhamento aos jogadores.

Art 6º Cada clube deve nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos trabalhadores do espaço externo ao gramado, destinado à partida de futebol. Caberá aos médicos de cada agremiação a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos atletas e aos árbitros, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo. Recomendamos à federação determinar um responsável para manter o mesmo tipo de orientação no vestiário da arbitragem.

Art 7º - Recomendamos que, nos dias das partidas, todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas até um 1km do local de jogo suspendam as atividades pelo período de duas horas antes e até uma hora após o fim da partida.

§1º Ficam terminantemente proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estações comerciais particulares, no raio de 1km em relação aos estádios e/ou centro de treinamentos.

Art 8ª - Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos clubes:

- I - Divulgar em local visível, as informações de prevenção ao COVID19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;
- II - A entrada nas dependências do clube só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte máximo no valor de 37,4º C, além de estar obrigatoriamente vestindo máscara;
- III - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destes profissionais deverão constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, função e local pré definido no dia da partida. Esta lista destina-se a facilitar um contato, se houver necessidade, e é de responsabilidade do setor administrativo do clube mandante, que a guardará por 14 dias;
- IV - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração;
- V - Informar toda a equipe envolvida com o retorno ao campeonato sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;
- VI - Os atletas e os trabalhadores deverão ser avaliados antes de cada treino e jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho) nas instalações do clube, uso de máscara, sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação da equipe médica;
- VII - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;
- VIII - Capacitar os atletas e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS), para a realização das atividades.
- IX - Disponibilizar e exigir que todos (atletas, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no clube, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.
- X - Recomendar que os atletas e trabalhadores, quando utilizarem uniformes, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;
- XI - Os banhos no clube só poderão ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso;
- XIII - Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XIV - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e limpeza pré e pós-utilização; inclusive no caso de imersão em gelo ou uso de banheiras;

XV - Nos dias de jogos devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas, trabalhadores e outros (imprensa, patrocinador, diretoria e outros) de forma a evitar o contato. Estes trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja cruzamento;

XVI - Proibir o acesso ao gramado de integrantes da imprensa que não sejam os cinegrafistas das emissoras detentoras das transmissões, no máximo 5 fotógrafos e dois profissionais de imprensa de cada clube. A federação deverá definir o local exato do posicionamento de cada profissional no campo. Os mesmos deverão entrar 1 hora antes dos atletas e só poderão deixar o campo após a saída dos atletas, árbitros e equipe, de forma organizada, com grupos definidos para evitar contato e aglomerações;

XVII - Não serão permitidas entrevistas nos gramados. Todas as atividades de imprensa deverão ser realizadas das arquibancadas, em locais marcados e pré definidos para isso. Entrevistas pós jogos deverão ser realizadas nos formatos remotos, através de uso de aplicativos, juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada clube e dos veículos de comunicação;

XVIII - Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

XVIII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XIX - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XX - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XXI - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XXII - Divulgar, em local visível, as informações dos regimentos estabelecidos pelo Governo do Estado para a atividade, propiciando aos atletas e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

XXIII - Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

XXIV - É recomendável adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas e trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXV - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXVI - Monitorar os atletas e trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais);

XXVII - Cada clube, por meio de sua equipe médica, deve ser responsável pela Notificação dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

XXVIII - Orientar os atletas, trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XXIX - Afastar todos os atletas e trabalhadores confirmados para COVID19, bem como as pessoas que tiveram contato com estes;

XXX - Os atletas e trabalhadores somente devem retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

XXXI - Providenciar a realização de testes em atletas e trabalhadores que forem classificados como casos suspeitos de doença pelo Coronavírus (COVID19), mediante solicitação médica;

XXXII - Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os atletas e trabalhadores;

XXXIII - Os atletas e trabalhadores com resultado positivo ou sintomático devem manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 horas ou após avaliação clínica;

XXXIV - Os atletas e trabalhadores com resultado negativo podem retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Art 9º - É de responsabilidade de cada agremiação ou Clube, confeccionar e redigir seu plano de contingência para o combate e prevenção da COVID19, assim como, determinar e implantar sua utilização.

Art 10º - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 678048

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001705.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de São Domingos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigesima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigesima Terceira – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2019TR001705 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Elieze Comachio, pelo Município.

Cod. Mat.: 677788

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000136.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Campo, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigesima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigesima – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000136 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 22 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Jefferson Cardozo, pela SMS.

Cod. Mat.: 677789

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000982

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar São José, mantenedora do Hospital São José no município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Custeio e Manutenção dos serviços de saúde, tendo como finalidade auxiliar na ampliação de acesso e a qualidade dos serviços ofertados da Política Hospitalar Catarinense, para o enfrentamento às ações de combate do COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 881.528,73 (oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 480091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 202008864, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE020350, de 30/06/2020, constante no processo SCC 5684/2020. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, e Paulo César Chiodini, pela Associação. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:



SEGURANÇA

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!

GUARDA MUNICIPAL CHAPECÓ – SC



PLANO DE ATUAÇÃO COVID-19

Chapecó – SC, Março de 2020

Sumário

Introdução	3
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE UM.....	4
Relatório de atendimentos até a data de 08 de maio de 2020	5
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE DOIS	6
Relatório de atendimentos até a data de 10 de maio de 2020	8
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE TRÊS.....	10
Relatório de atendimentos até a data de 18 de maio de 2020	16
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE QUATRO	18
Relatório de atendimentos até a data de 24 de maio de 2020	24
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE CINCO.....	27
Relatório de atendimentos até a data de 31 de maio de 2020	34
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SEIS	37
Relatório de atendimentos até a data de 07 de junho de 2020	43
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SETE.....	46
Relatório de atendimentos até a data de 14 de junho de 2020	52
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE OITO	55
Relatório de atendimentos até a data de 21 de junho de 2020	61
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE NÓVE	64
Relatório de atendimentos até a data de 28 de junho de 2020	65
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZ.....	67
Relatório de atendimentos até a data de 05 de julho de 2020	68
GRÁFICO REPRESENTATIVO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS.....	70

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Atuação tem o objetivo de direcionar a operacionalização dos trabalhos da Guarda Municipal de Chapecó, desde a decretação do estado de quarentena e combate a propagação do Coronavírus.

A atuação da GM, baseia-se na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, ainda Decreto Municipal nº 38.683, de 18 de Março de 2020, que estabelece medidas para o município de Chapecó, relativas a situação de decretação de emergência no território catarinense, recepcionando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de Abril de 2020, assim como determinações futuras.

Tem a finalidade precípua de orientar o efetivo, assim como trazer publicidade a atuação da Guarda Municipal de Chapecó no combate a pandemia, seguindo as diretrizes e determinações das autoridades do poder executivo e autoridades sanitárias.

A atuação operacional será adequada no decorrer das ações e determinações sobrevindas, assim como deverá obedecer o MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19 e Comunicações Internas da instituição, nos termos da Portaria Interna GMC 01/2020, que irão definir os procedimentos adotados nas orientações e fiscalizações.

Ademais, o presente plano será alimentado de maneira constante e conforme determinações, operações e procedimentos atualizados, juntando os documentos de maneira simples para subsidiar relatório final, quando encerradas as ações de combate a pandemia.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE UM

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, fiscalização ao comércio pontos públicos em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual GM de atuação COVID-19.

LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação a população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando o procedimento do Manual GM de atuação COVID-19.

Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC

Relatório de atendimentos até a data de 08 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 à 27/03/2020 – 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 à 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 à 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 à 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 à 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 à 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 à 08/05/2020 (18.00 horas) – 34 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **654 (seiscentos e cinquenta e quatro)**

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE DOIS

REGIÃO OESTE DA CIDADE

(Atenção as Aglomerações na Avenida Getúlio D. Vargas e Praça Medelin)

PERÍODO - Dia 08 (A partir das 18:00 horas) 09 e 10 de Maio de 2020

PARQUES PÚBLICOS FECHADOS NO FINAL DE SEMANA DE 09 E 10 DE MAIO

- Complexo Esportivo Verdão
- Ecoparque

Justificativa: O fechamento é necessário devido ao descumprimento reiterado das determinações e cuidados no combate a propagação do Coronavírus, sendo medida efetiva de prevenção a saúde pública, considerando as dificuldades de fiscalização.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual GM de atuação COVID-19.

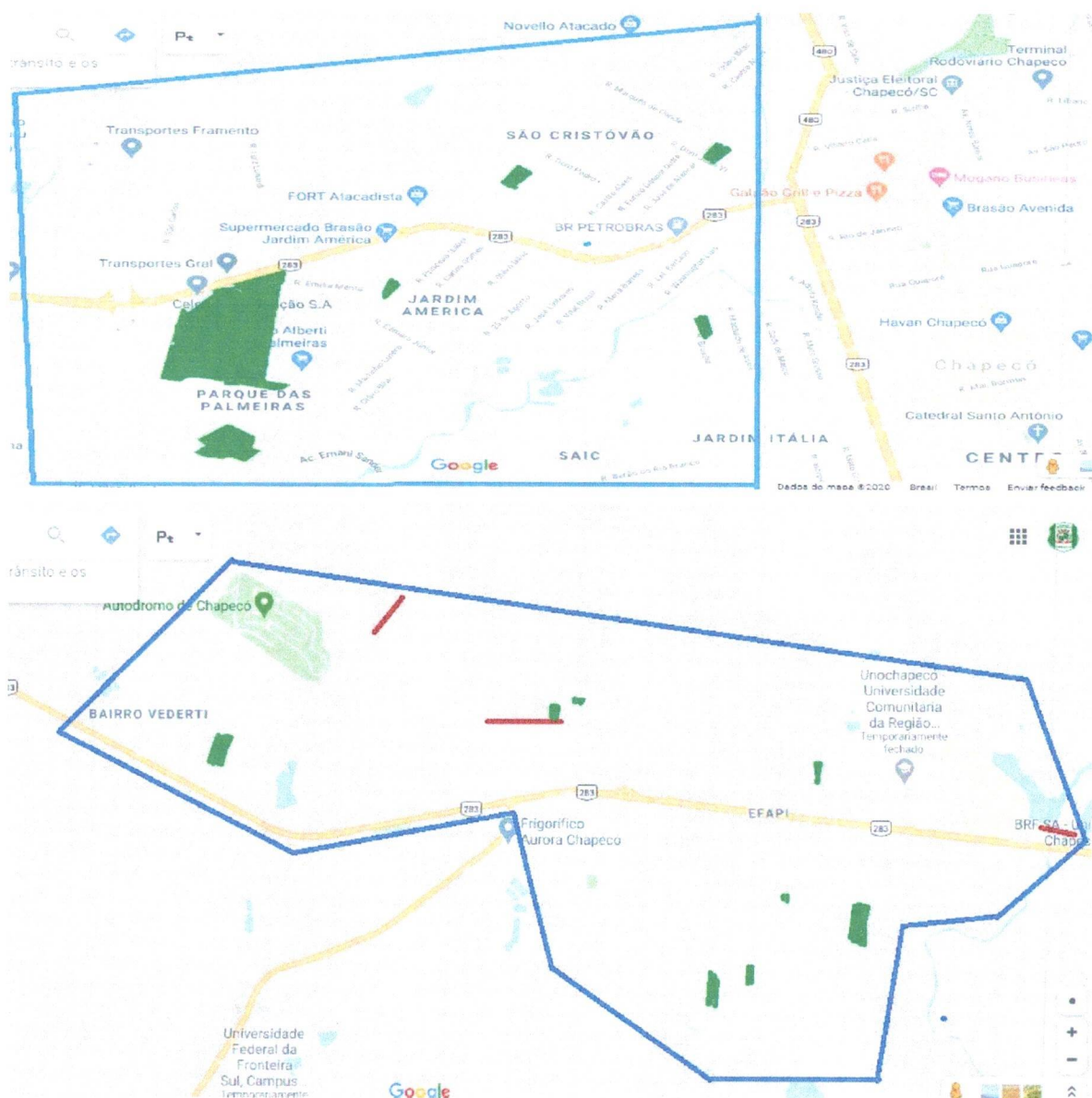
LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral, com atenção aos Bares;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral.

MAPA

Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Círculo Azul – Área de atuação da operação.



PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação a população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando o procedimento do Manual GM de atuação COVID-19.

Relatório de atendimentos até a data de 10 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 à 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 á 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 á 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 á 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 á 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 á 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 á 08/05/2020 (18.00 horas) – 37 atendimentos
- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **735 (setecentos e trinta e cinco)**

OPERAÇÃO AGLOMERÇÃO FASE DOIS

(Região Oeste da Cidade, Prolongamento da Avenida Getúlio D. Vargas, Parque Medelin, Prainha Goio-em) – dias 08/05 (18:00 horas) 09/05 e 10/05/2020

A maioria dos 81 atendimentos compreendidos entre às 18:00 horas do dia 08/05 e a noite de domingo dia 10/05 foram realizados na Região Oeste da cidade, com foco nas aglomerações em vias públicas, fiscalização em bares e orientações quanto ao uso de máscaras.

- Durante a operação foram lavrados 13 Autuações de trânsito por desrespeito/rompimento dos isolamentos.
- Removidos 02 veículos e 01 motocicleta ao pátio de apreensões.
- Autuadas 11 pessoas por não estarem fazendo usos de máscara, com auxílio da Vigilância Sanitária.
- Lavrados termos Circunstanciados com auxílio da Polícia Militar por perturbação do sossego público e descumprimento das normas restritivas no combate ao Coronavírus.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE TRÊS

PERÍODO - Dia 15 (A partir das 18:00 horas) 16 e 17 de Maio de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em

atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual GM de atuação COVID-19.

LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros,
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral.

PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

Legenda

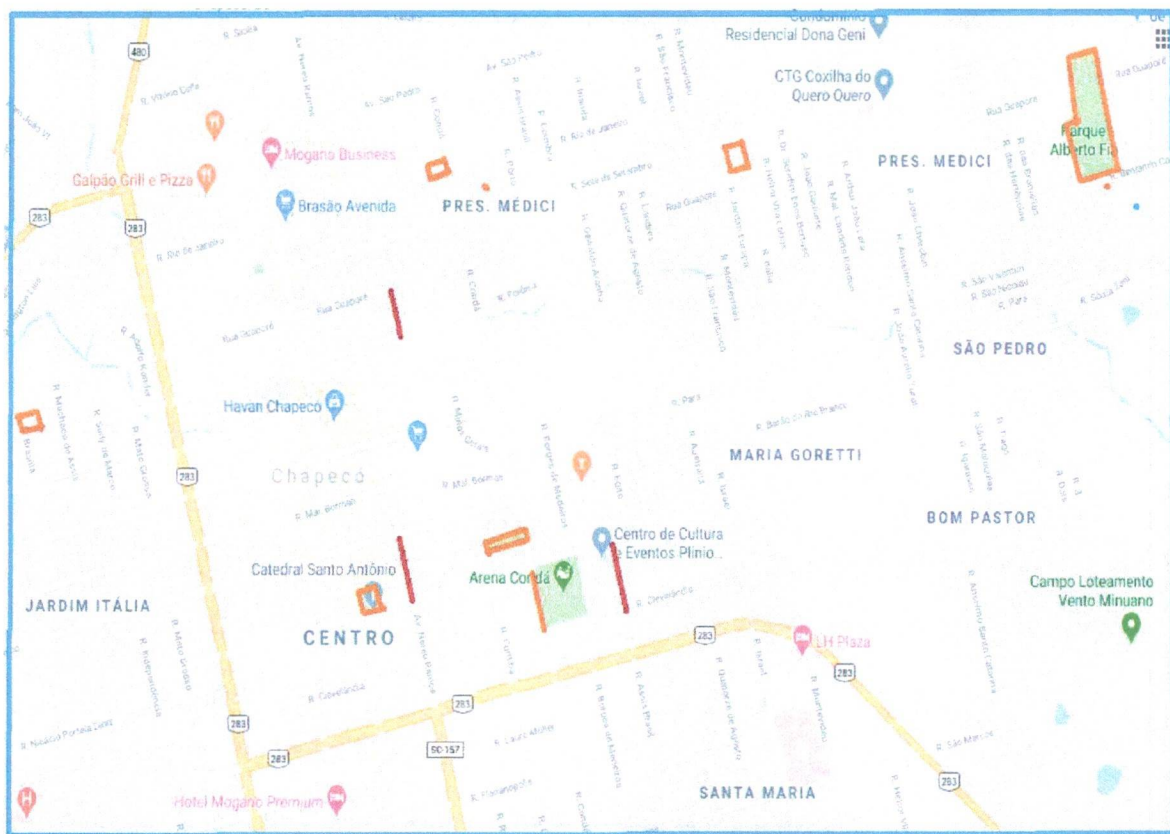
- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

REGIÃO OESTE





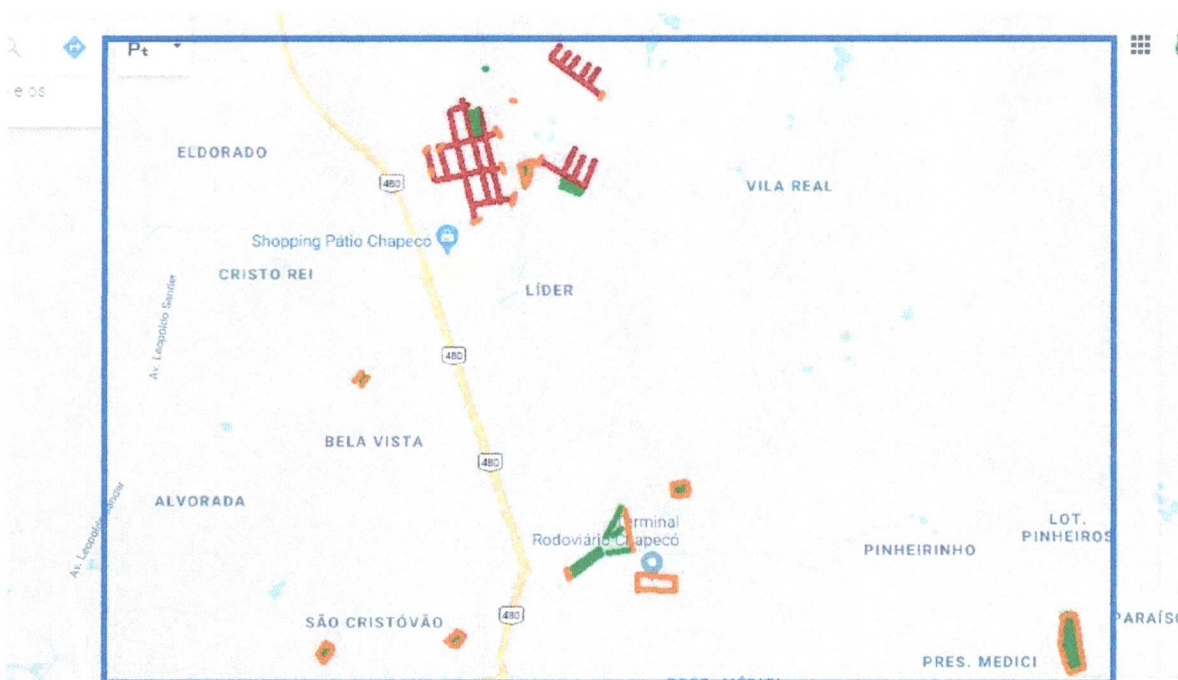
REGIÃO LESTE E CENTRO







REGIÃO NORTE



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação a população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando o procedimento do Manual GM de atuação COVID-19.

Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC

Relatório de atendimentos até a data de 18 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 à 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 à 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 à 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 à 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 à 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 à 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 à 08/05/2020 – 37 atendimentos
- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 à 15/05/2020 – 60 atendimentos
- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – 870 (oitocentos e setenta)

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE TRÊS

(Dias 15/05 (18:00 horas) 16/05 e 17/05/2020)

Dos 77 (setenta e sete) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 15/05 e a noite de domingo dia 17/05/2020, 28 (vinte e oito) foram realizados na Região Oeste da cidade, com foco nas aglomerações em via pública, fiscalização em bares, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- Autuadas 12 (doze) pessoas por não estarem fazendo uso de máscara, com auxílio da Vigilância Sanitária, em ocorrência de aglomeração de pessoas registrada na Rua Denilde Maria Copetti, Bairro Belvedere.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE QUATRO

PERÍODO - Dia 22 (A partir das 18:00 horas) 23 e 24 de Maio de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em

atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

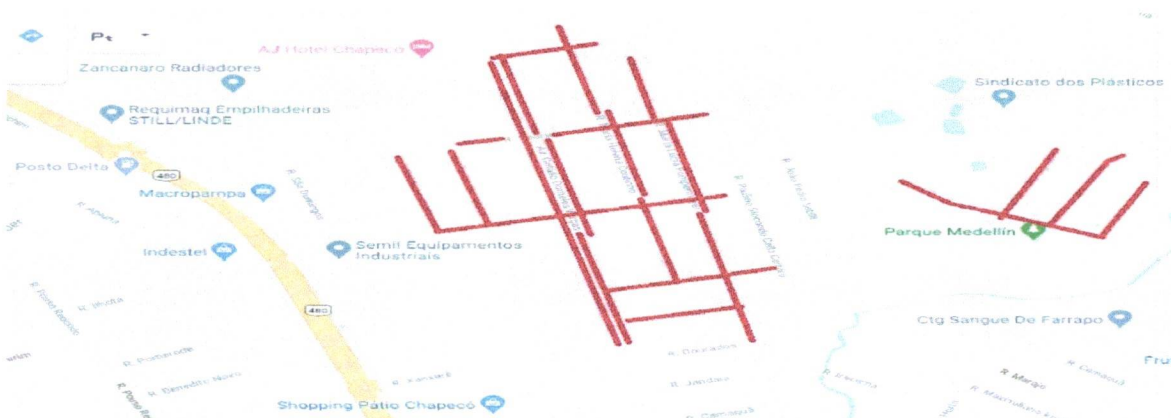
LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).

ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Isolamento de via no prolongamento da Avenida Getúlio Dorneles Vargas e ruas transversais e acesso ao Parque Medellín, conforme mapa.

Ação necessária para evitar a aglomeração de pessoas no local, que costumeiramente é utilizado para lazer e consumo de bebida alcoólica.



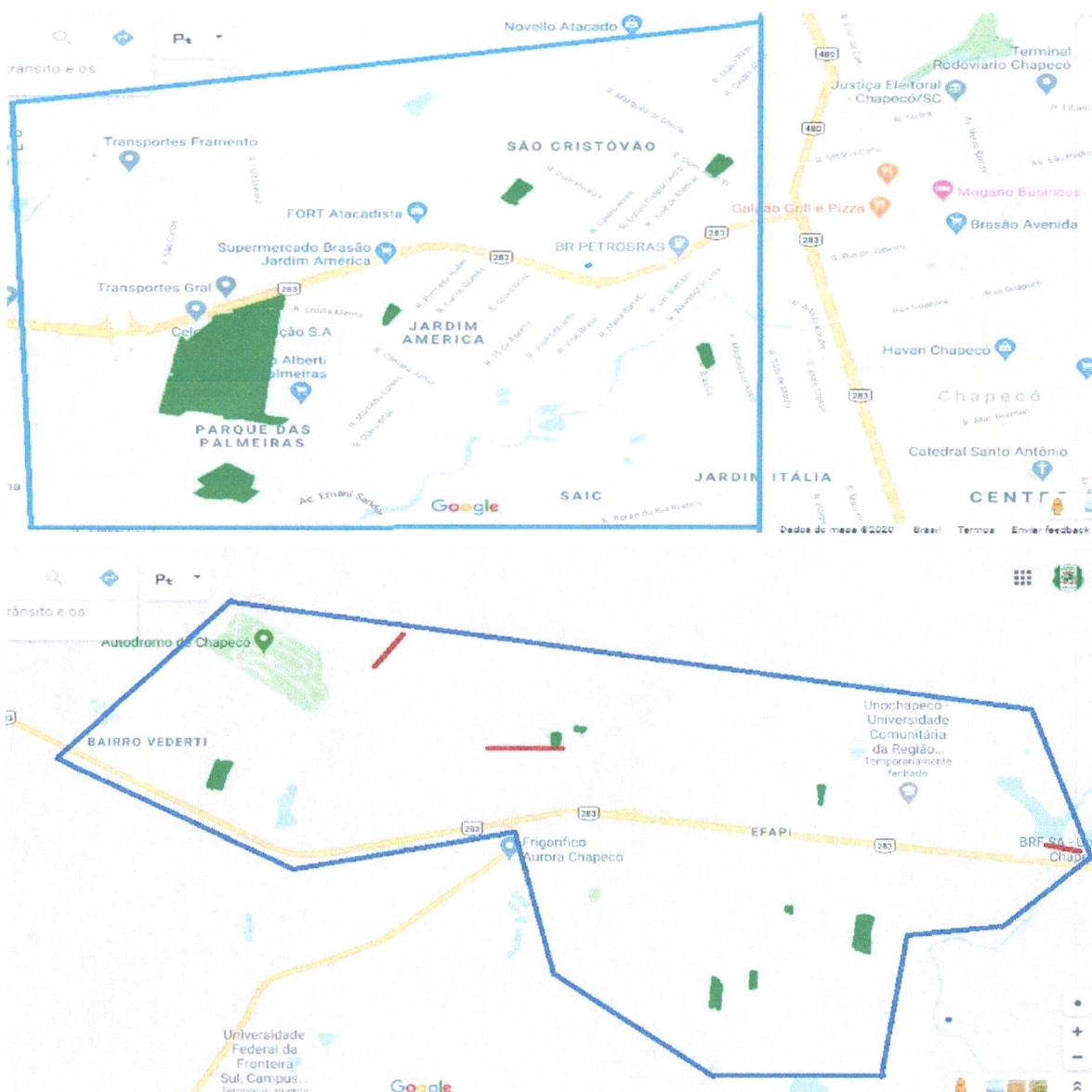
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

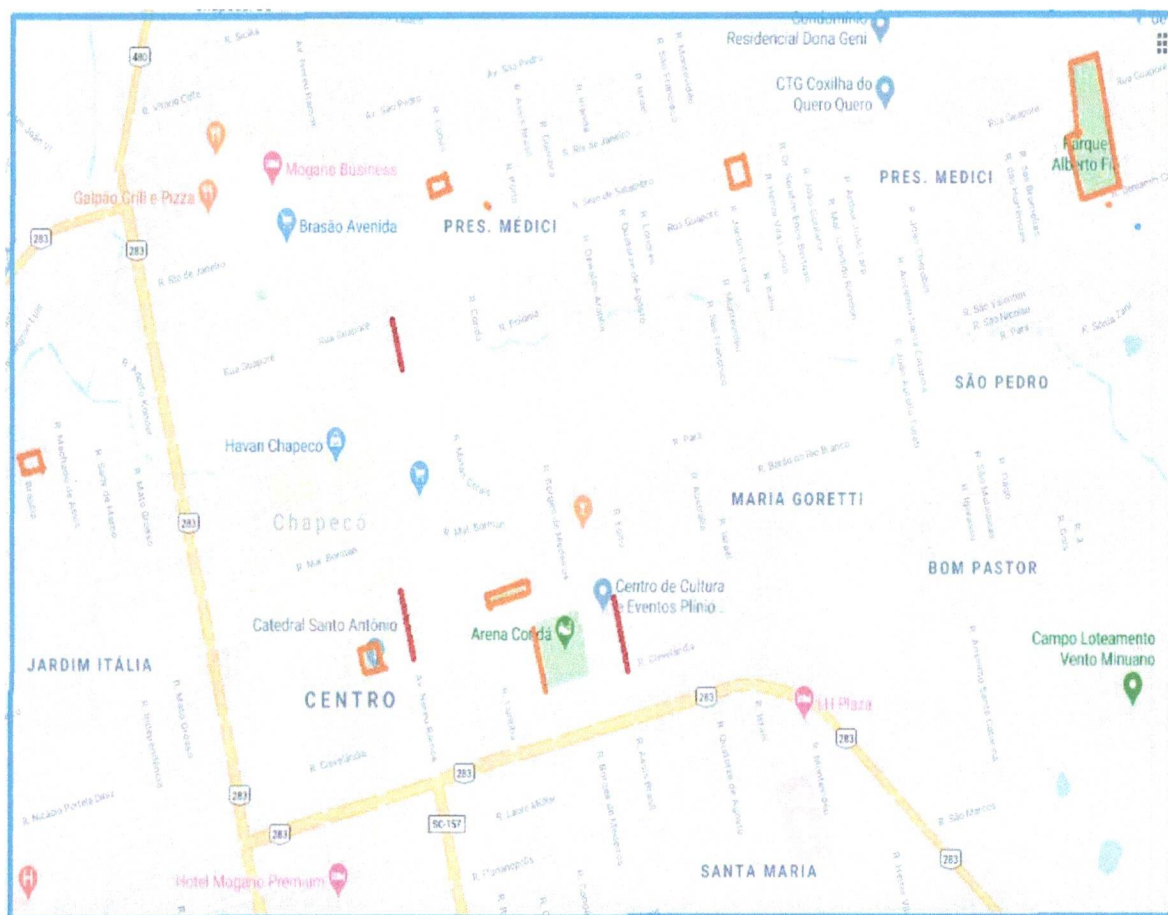
Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

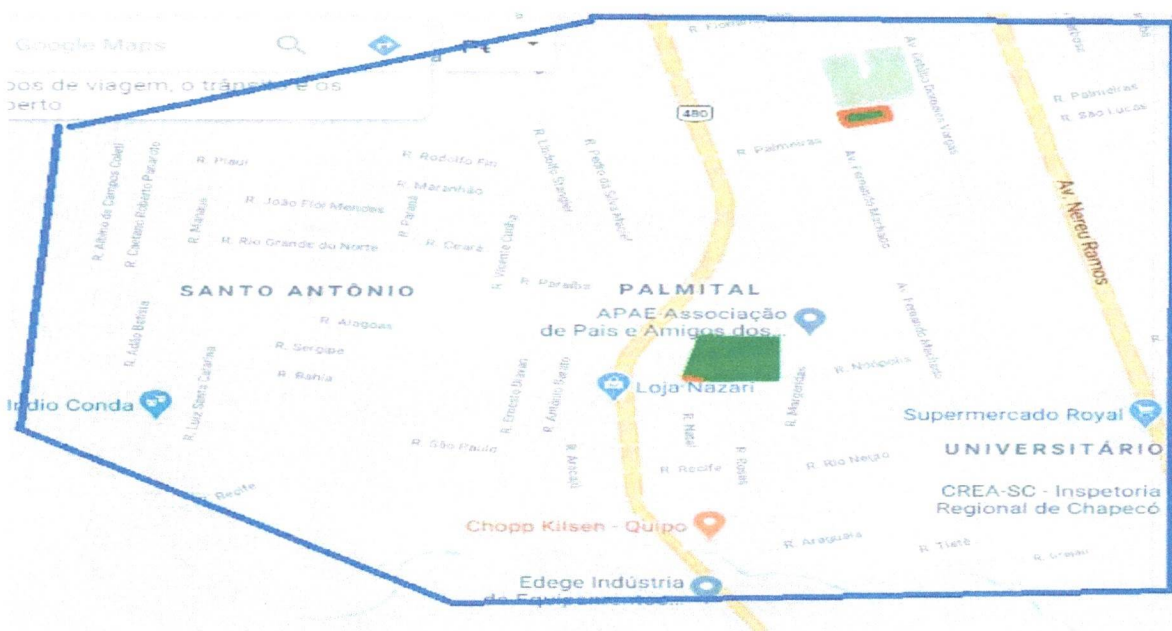
REGIÃO OESTE



REGIÃO LESTE E CENTRO



REGIÃO SUL



REGIÃO NORTE



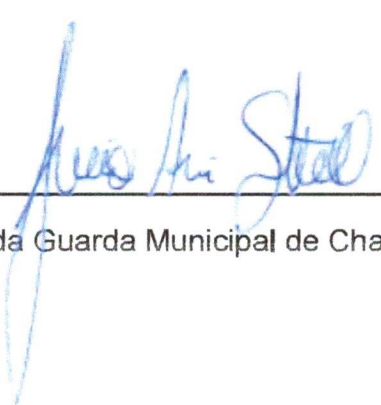
As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação a população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.


Comando da Guarda Municipal de Chapecó – SC

Relatório de atendimentos até a data de 24 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 à 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 à 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 à 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 à 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 à 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 à 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 à 08/05/2020 – 37 atendimentos
- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 à 15/05/2020 – 60 atendimentos

- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos
- Dias 18/05 á 22/05/2020 – 85 atendimentos
- Final de Semana – Dias 23/05 e 24/05/2020 – 48 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **1003 (um mil e três)**

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE QUATRO

(Dias 22/05 (18:00 horas) 23/05 e 24/05/2020)

Dos 48 (quarenta e oito) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 22/05 e a noite de domingo dia 24/05/2020, 36 (trinta e seis) foram realizados na Região Oeste da cidade, com foco nas aglomerações em via pública, fiscalização em bares, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 48 Atendimentos na operação;
- 02 Pessoas autuadas pela Vigilância Sanitária pelo não uso de máscaras;
- 04 Autuações feitas pela Vigilância a proprietários de Bares por desrespeito as regras preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento das regras de isolamento compromissado.

REGIÃO OESTE

- 36 Atendimentos na Região Oeste da Cidade;
- Todas as autuações lavradas pela Vigilância Sanitária, conforme números acima, foram realizadas na Região Oeste da Cidade em operação na tarde de Sábado 23/05/2020

Observação: O número de atendimentos registrados na Operação Aglomeração Fase Quatro, já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE CINCO

PERÍODO - Dia 29 (A partir das 18:00 horas) 30 e 31 de Maio de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em

atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

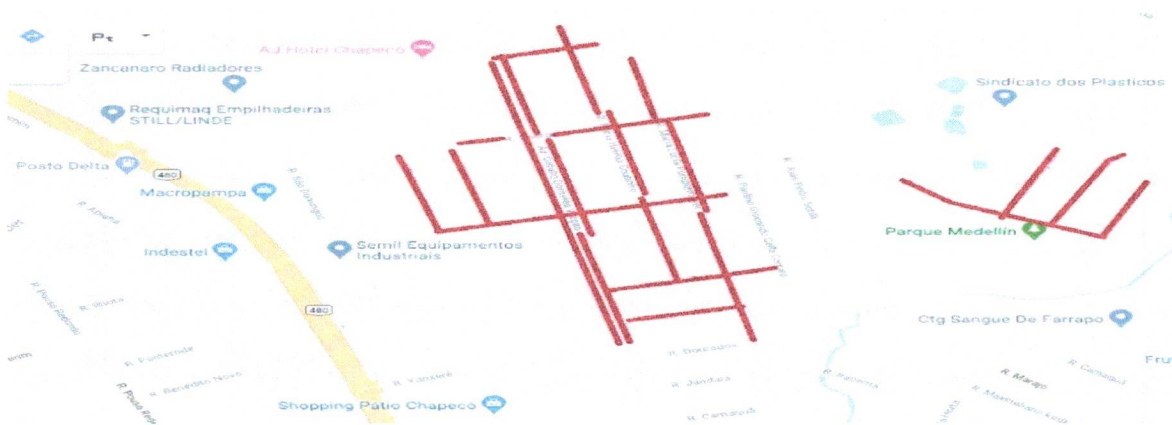
LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral,
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).
- Aglomerações no Distrito Marechal Bormann (Loteamento Nova Vida 02)

ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Isolamento de via no prolongamento da Avenida Getúlio Dorneles Vargas e ruas transversais e acesso ao Parque Medellín, conforme mapa.

Ação necessária para evitar a aglomeração de pessoas no local, que costumeiramente é utilizado para lazer e consumo de bebida alcoólica.



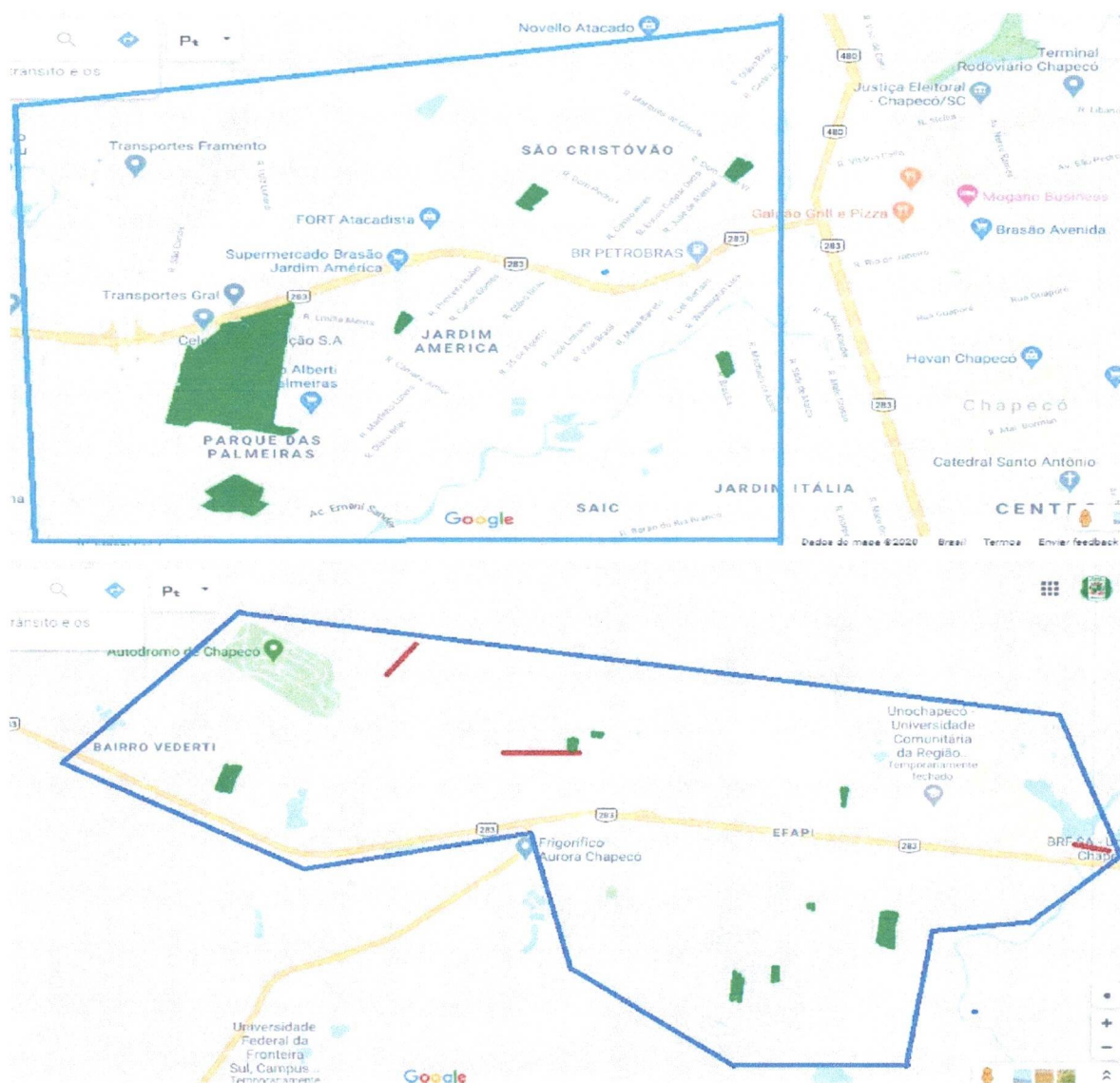
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

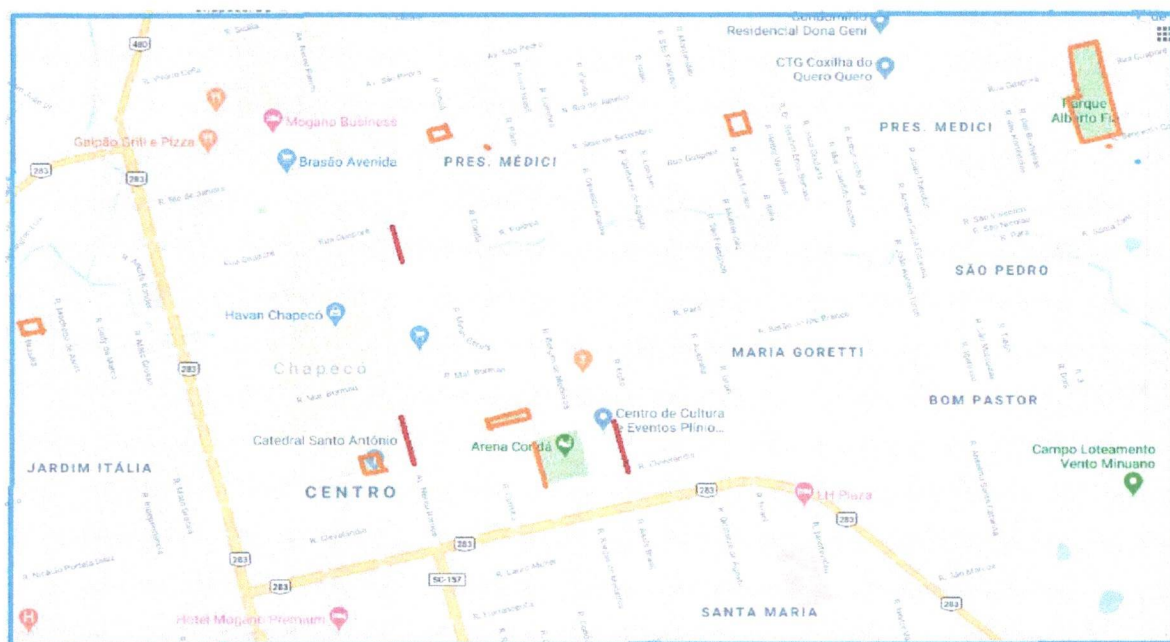
Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

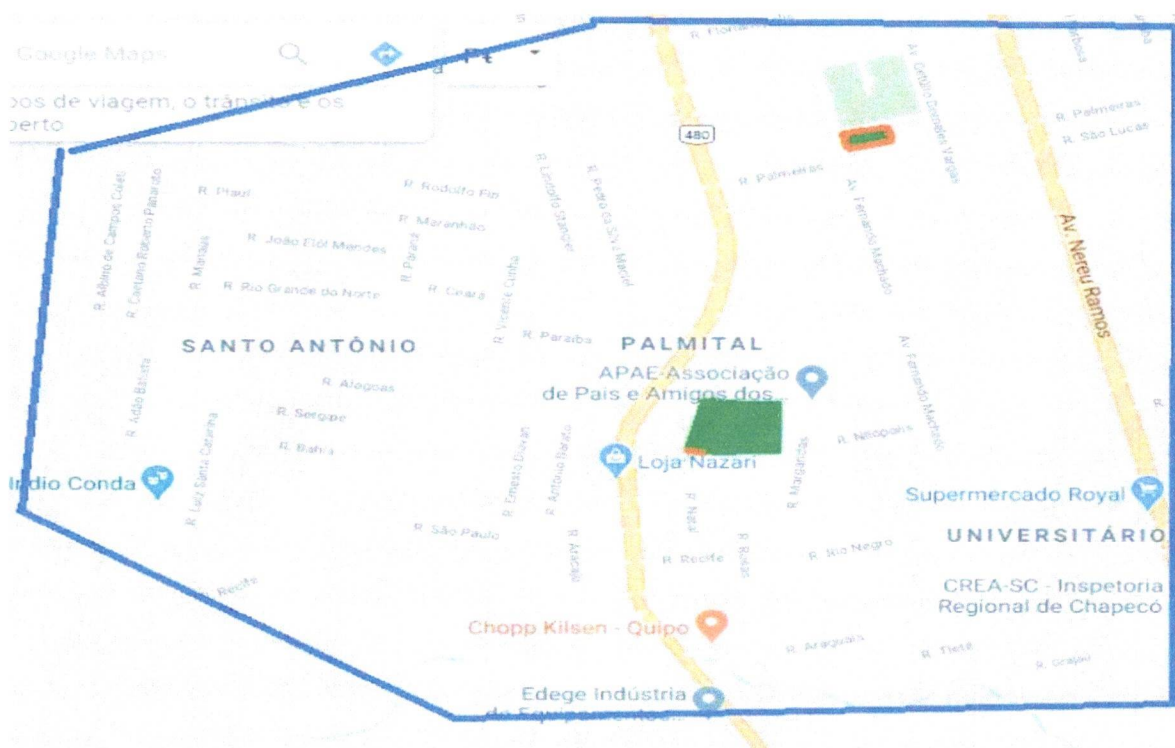
REGIÃO OESTE



REGIÃO LESTE E CENTRO



REGIÃO SUL





REGIÃO NORTE



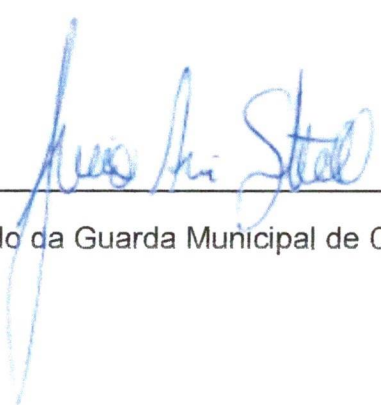
As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LÓCAIS COM AGLÔMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 17 – Atualizado em 28 de Maio de 2020.



Comando da Guarda Municipal de Chapecó

Relatório de atendimentos até a data de 31 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 à 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 à 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 à 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 à 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 à 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 à 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 à 08/05/2020 – 37 atendimentos
- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 à 15/05/2020 – 60 atendimentos

- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos
- Dias 18/05 á 22/05/2020 – 85 atendimentos
- Final de Semana – Dias 23/05 e 24/05/2020 – 48 atendimentos
- Dias 25/05 á 29/05/2020 – 101 atendimentos
- Final de Semana – Dias 30/05 e 31/05/2020 – 63 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **1167 (um mil cento e sessenta e sete)**

OPERAÇÃO AGLÔMERAÇÃO FASE CINCO
(Dias 29/05 (18:00 horas) 30/05 e 31/05/2020)

Os 63 (sessenta e três) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 29/05 e a noite de domingo dia 31/05/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 63 Atendimentos na operação;
- 04 Pessoas autuadas pela Vigilância Sanitária pelo não uso de máscaras;
- 02 Autuações feitas pela Vigilância a proprietários de Bares por descumprimento às regras preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento das regras de isolamento compromissado;
- 02 espaços de jogos isolados em bares;
- 02 Bares notificados por irregularidades em alvará.

REGIÃO OESTE

- 22 Atendimentos na Região Oeste da Cidade;

Observação. O número de atendimentos registrados na Operação Aglomeração Fase Cinco, já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SEIS

PERÍODO - Dia 05 (A partir das 18:00 horas) 06 e 07 de Junho de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em

atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).

ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Será avaliado constantemente a necessidade de isolamento de via pública durante a operação. Poderão ocorrer isolamentos pontuais com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

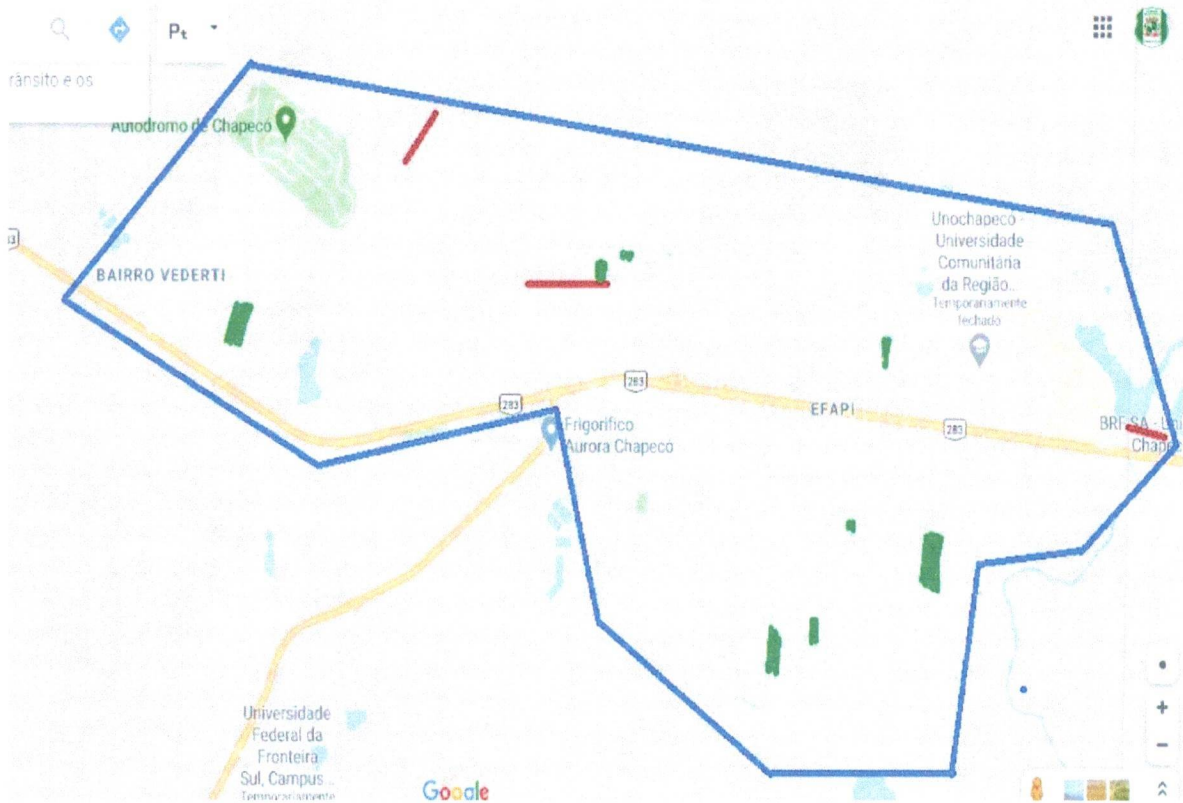
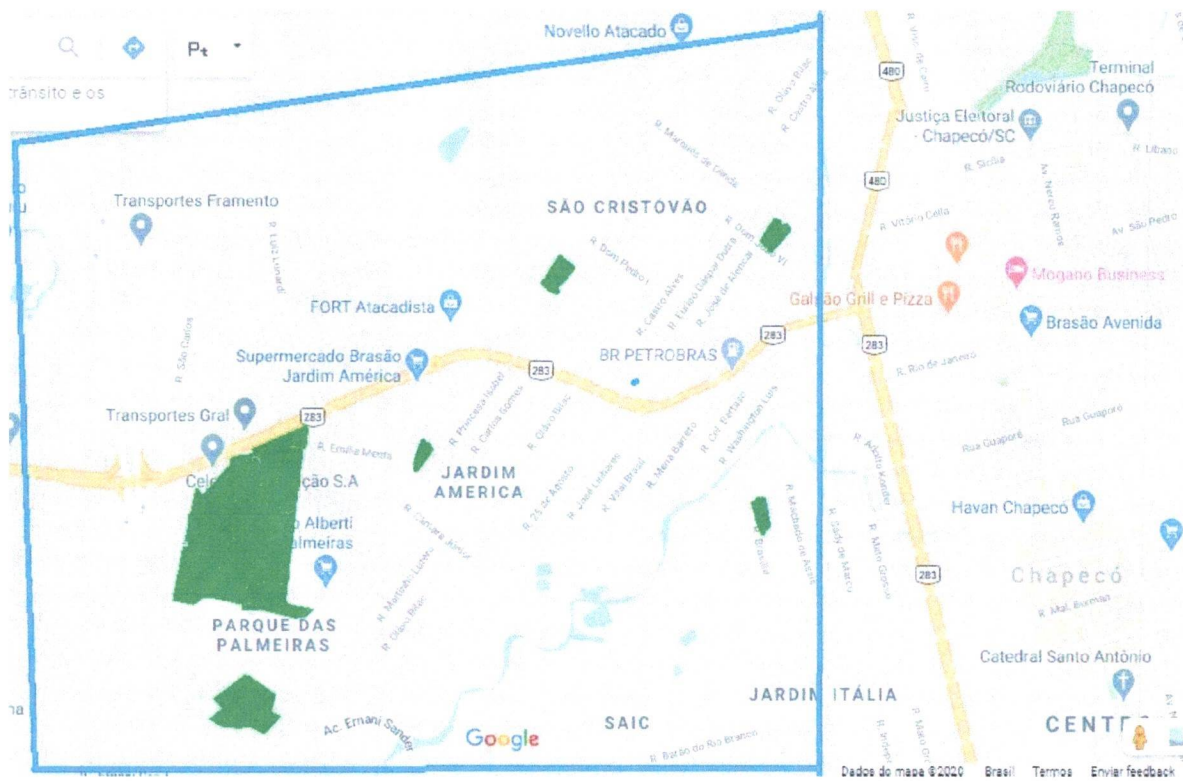
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

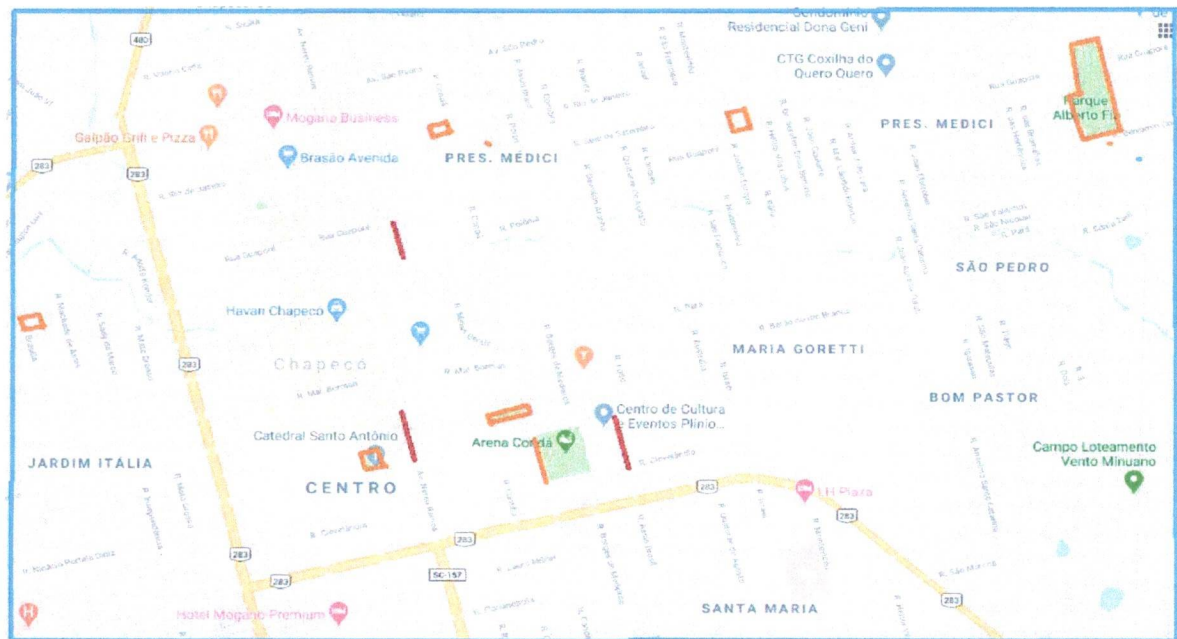
Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

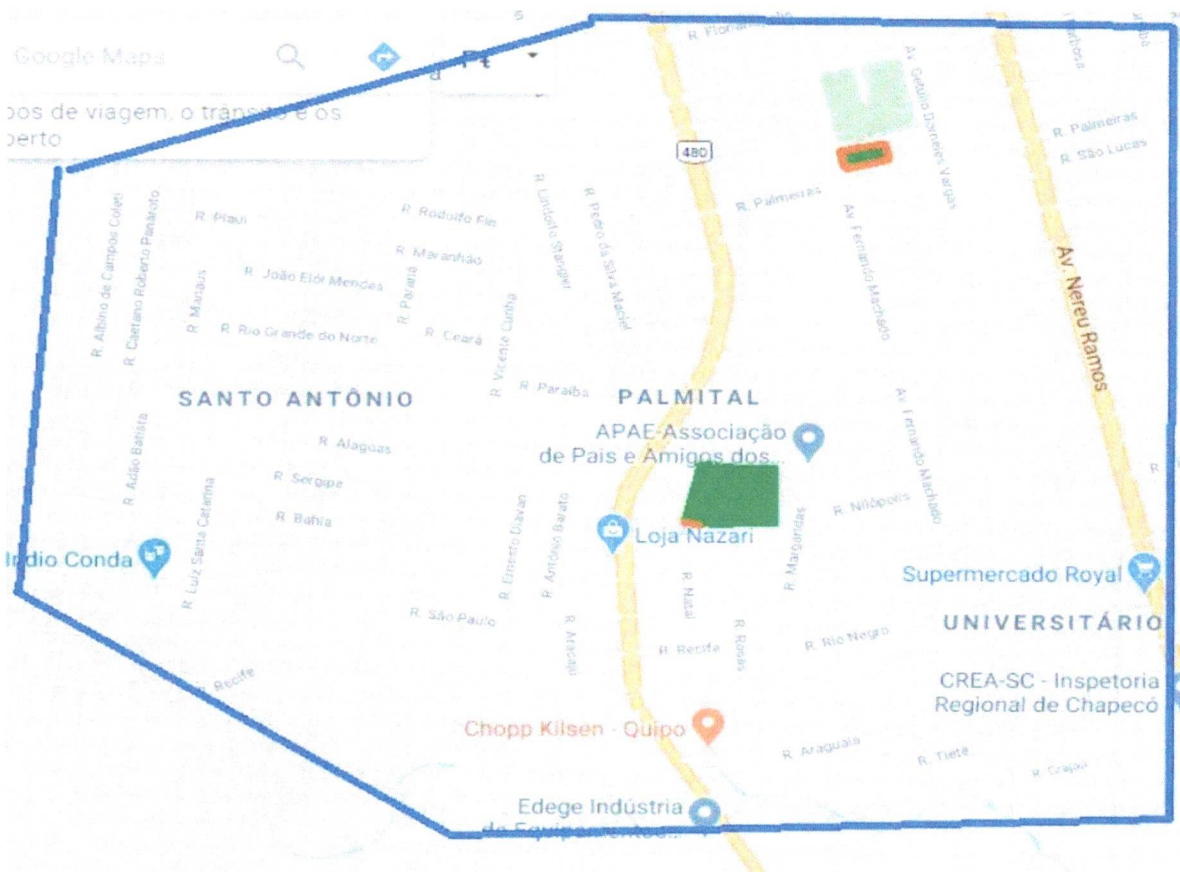
REGIÃO OESTE

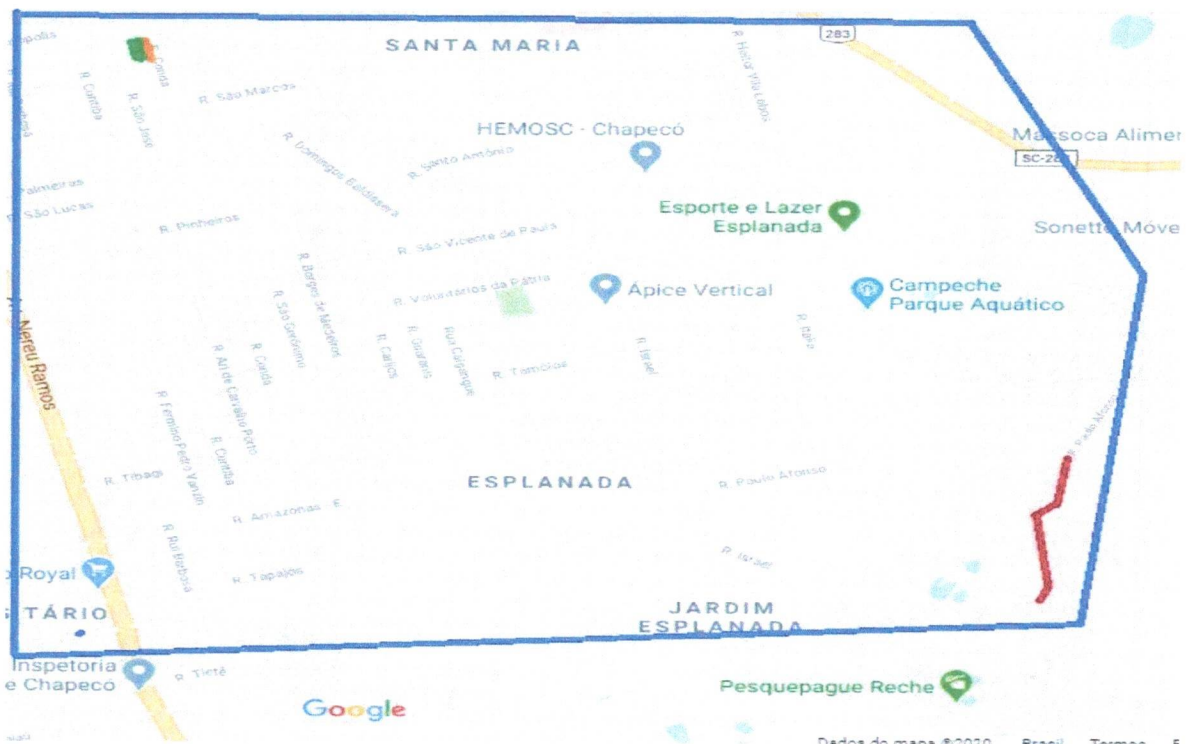


REGIÃO LESTE E CENTRO



REGIÃO SUL





REGIÃO NORTE



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

OPERAÇÕES

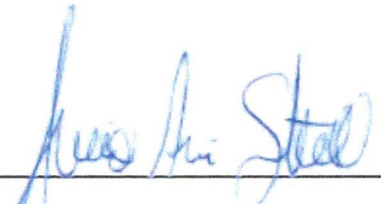
Fiscalização programada em estabelecimentos comerciais durante o final de semana, com participação da Vigilância Sanitária, com foco em locais que apresentem aglomeração de pessoas e descumprimento das medidas preventivas.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 18.


Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC

Relatório de atendimentos até a data de 07 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 à 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 à 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 à 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 à 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 à 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 à 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 à 08/05/2020 – 37 atendimentos
- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 à 15/05/2020 – 60 atendimentos

- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos
- Dias 18/05 á 22/05/2020 – 85 atendimentos
- Final de Semana – Dias 23/05 e 24/05/2020 – 48 atendimentos
- Dias 25/05 á 29/05/2020 – 101 atendimentos
- Final de Semana – Dias 30/05 e 31/05/2020 – 63 atendimentos
- Dias 01/06 á 05/06/2020 – 51 atendimentos
- Final de Semana – Dias 06/06 e 07/06/2020 – 45 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **1263 (um mil duzentos e sessenta e três)**

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE SEIS
(Dias 05/06 (A partir das 18:00 horas) 06/06 e 07/06/2020)

Os 45 (quarenta e cinco) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 05/06 e a noite de domingo dia 07/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 45 Atendimentos no final de semana;
- 04 Pessoas autuadas pela Vigilância Sanitária pelo não uso de máscaras,
- 03 Autuações feitas pela Vigilância a proprietários de Bares por desrespeito às regras preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento das regras de isolamento compromissado;
- 08 espaços de jogos isolados em bares,
- 14 estabelecimentos fiscalizados (12 bares, 01 restaurante e 01 supermercado).

REGIÃO OESTE

- 21 Atendimentos na Região Oeste da Cidade;

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SETE

PERÍODO - Dia 12 (A partir das 18:00 horas) 13 e 14 de Junho de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em

atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

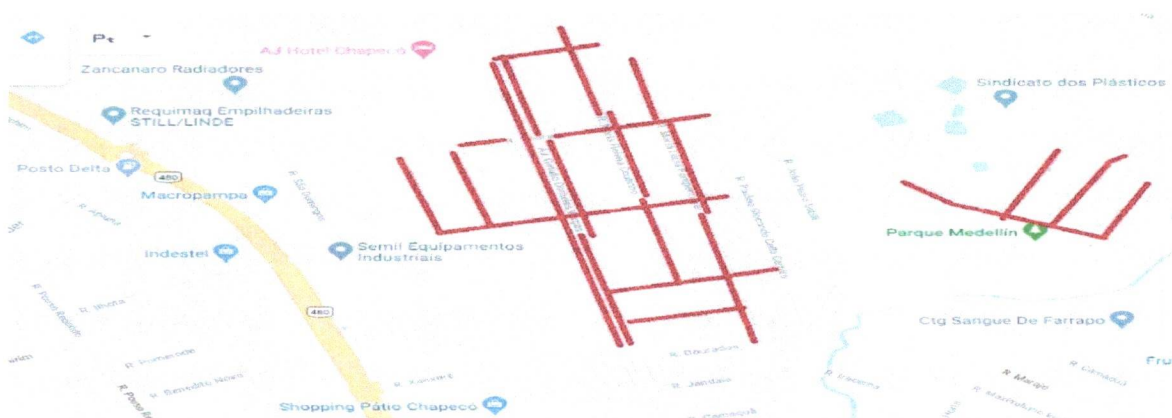
LOCAIS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).

ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Isolamento de via no prolongamento da Avenida Getúlio Dorneles Vargas, ruas transversais e acesso ao Parque Medellín, conforme mapa.

Ação necessária para evitar a aglomeração de pessoas no local, que costumeiramente é utilizado para lazer e consumo de bebida alcoólica.



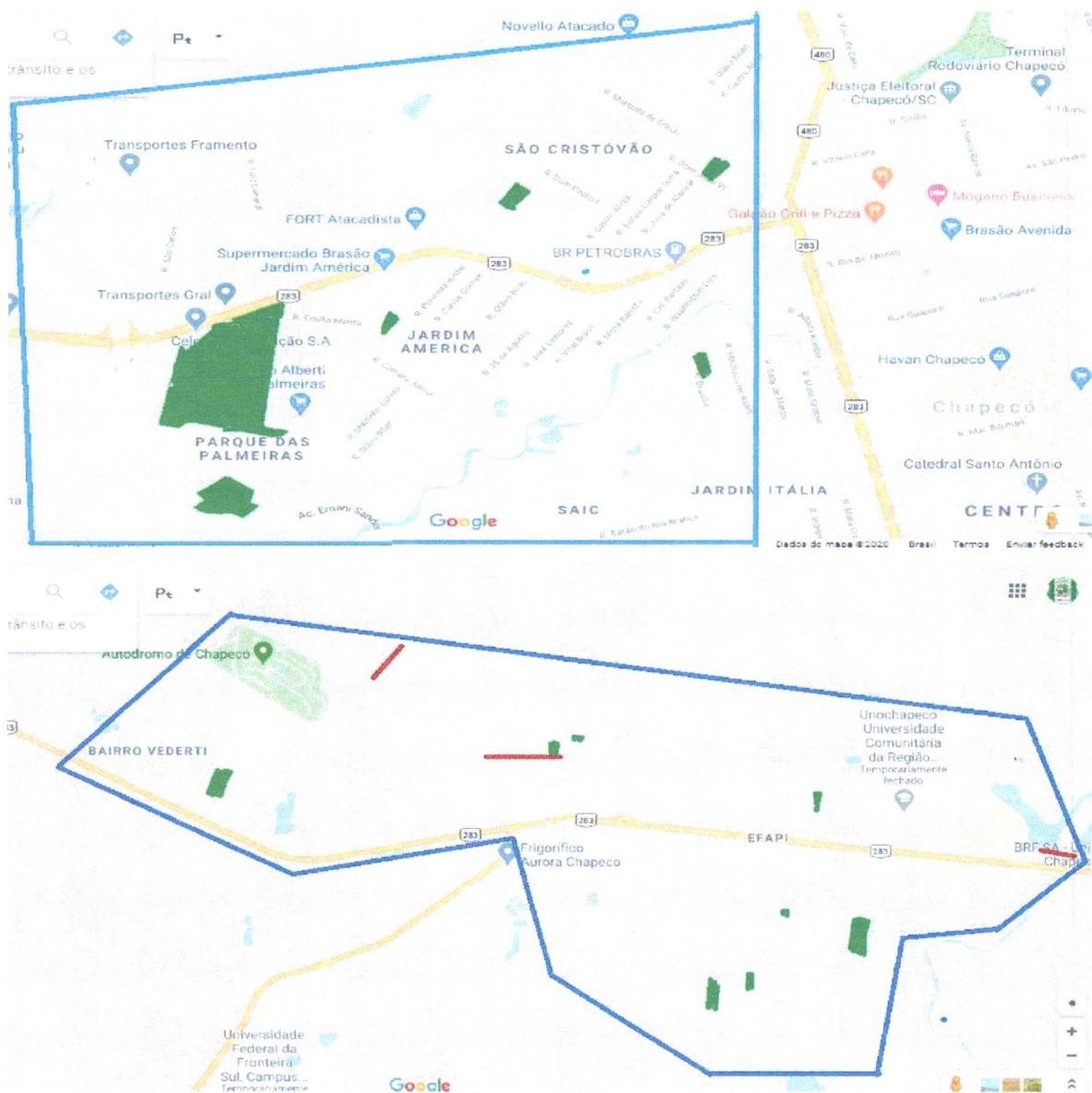
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

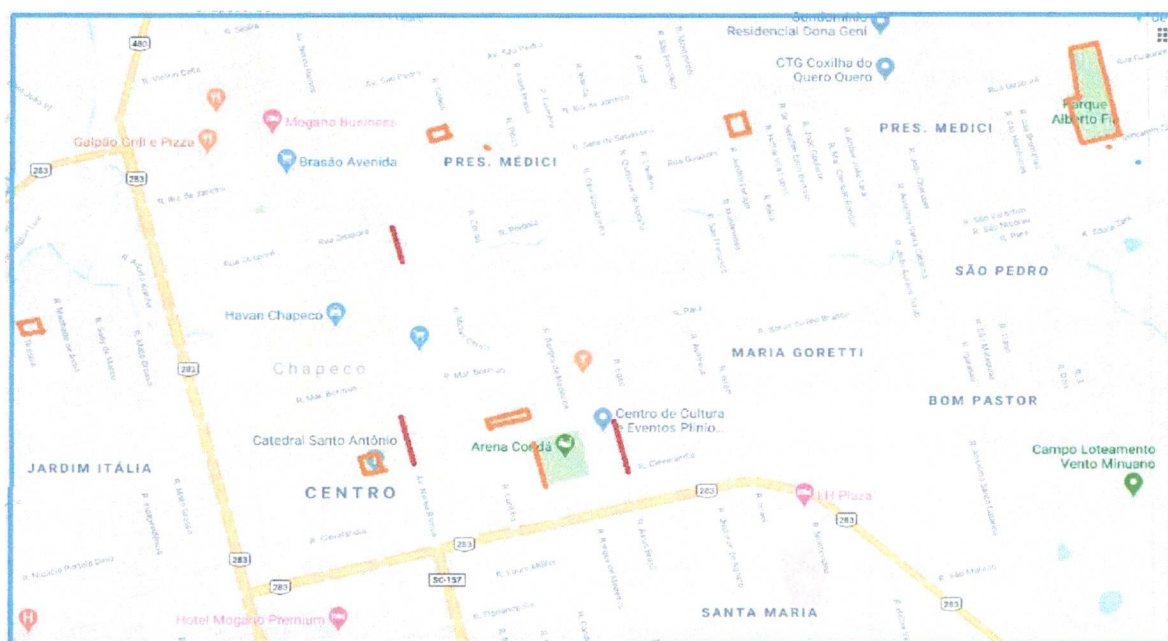
Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

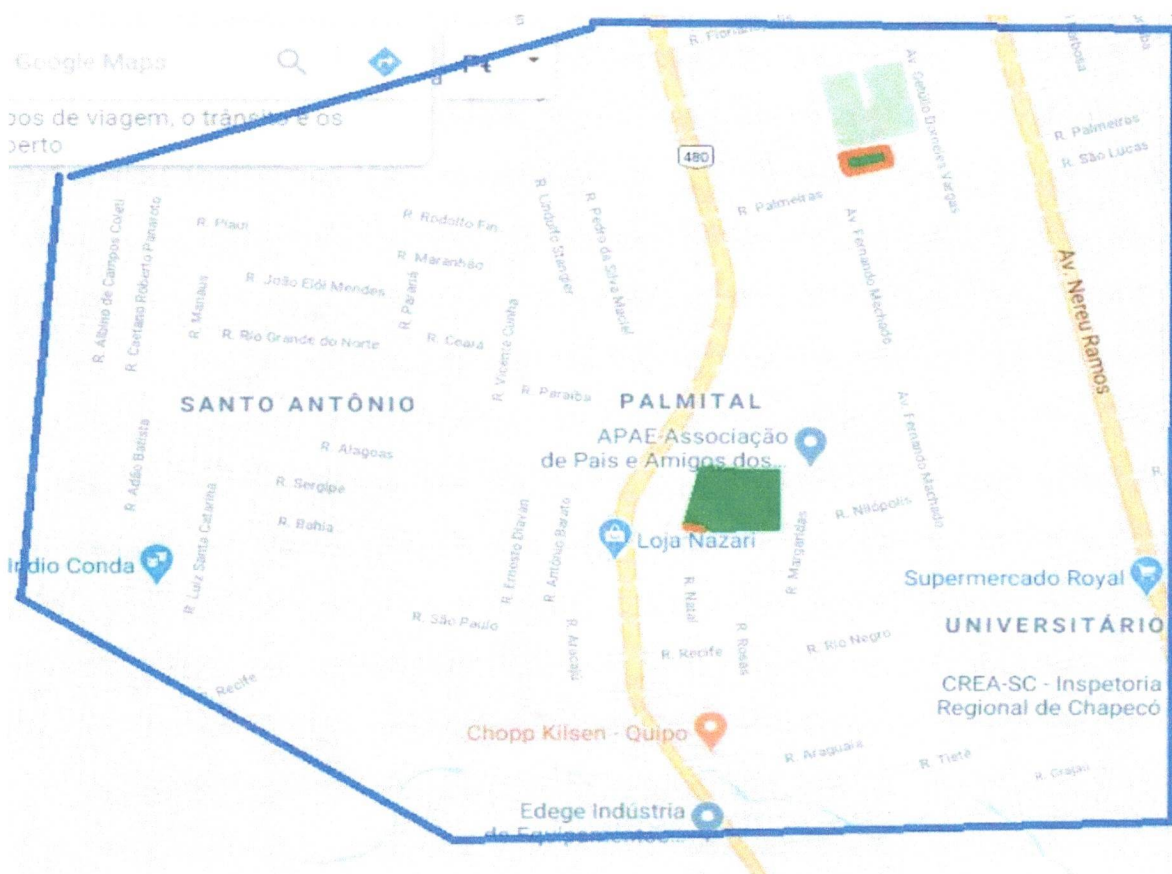
REGIÃO OESTE

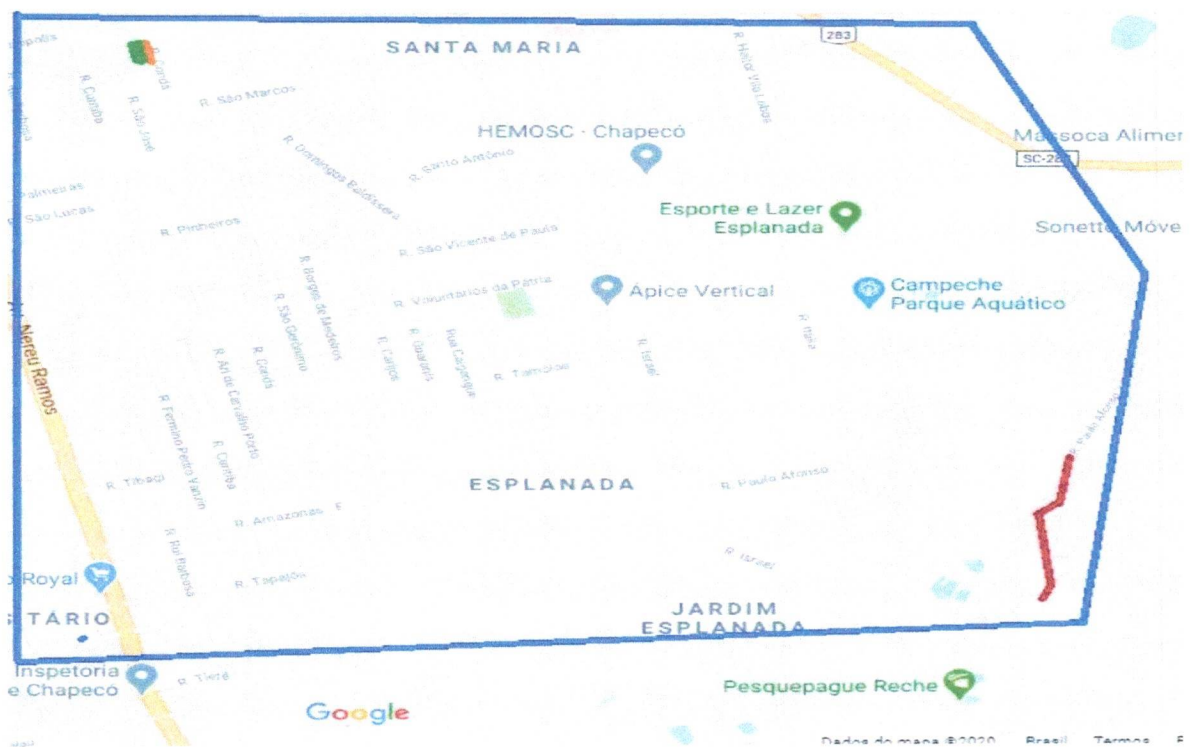


REGIÃO LESTE E CENTRO



REGIÃO SUL





REGIÃO NORTE



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

OPERAÇÕES

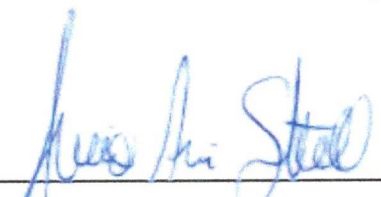
Fiscalização programada em estabelecimentos comerciais durante o final de semana, com participação da Vigilância Sanitária, com foco em locais que apresentem aglomeração de pessoas e descumprimento das medidas preventivas.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 20.



Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC

Relatório de atendimentos até a data de 14 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288
ABRIL DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275
MAIO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

JUNHO DE 2020 (Parcial até 14/06/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	69
Demais Regiões	99
Total	168
Total de Atendimentos (14/06/2020)	1335 (um mil trezentos e trinta e cinco)

OPERAÇÃO AGLÔMERAÇÃO FASE SETE
(Dias 12/06 (A partir das 18:00 horas) 13/06 e 14/06/2020)

Os 41 (quarenta e um) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 12/06 e a noite de domingo dia 14/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 41 Atendimentos no final de semana;
- 03 Autuações feitas pela Vigilância Sanitária a proprietários de Bares por desrespeito às regras preventivas,
- 08 estabelecimentos bares/restaurantes fiscalizados;

REGIÃO OESTE

- 16 Atendimentos na Região Oeste da Cidade,

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE OITO

PERÍODO - Dia 19 (A partir das 18:00 horas) 20 e 21 de Junho de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em

1



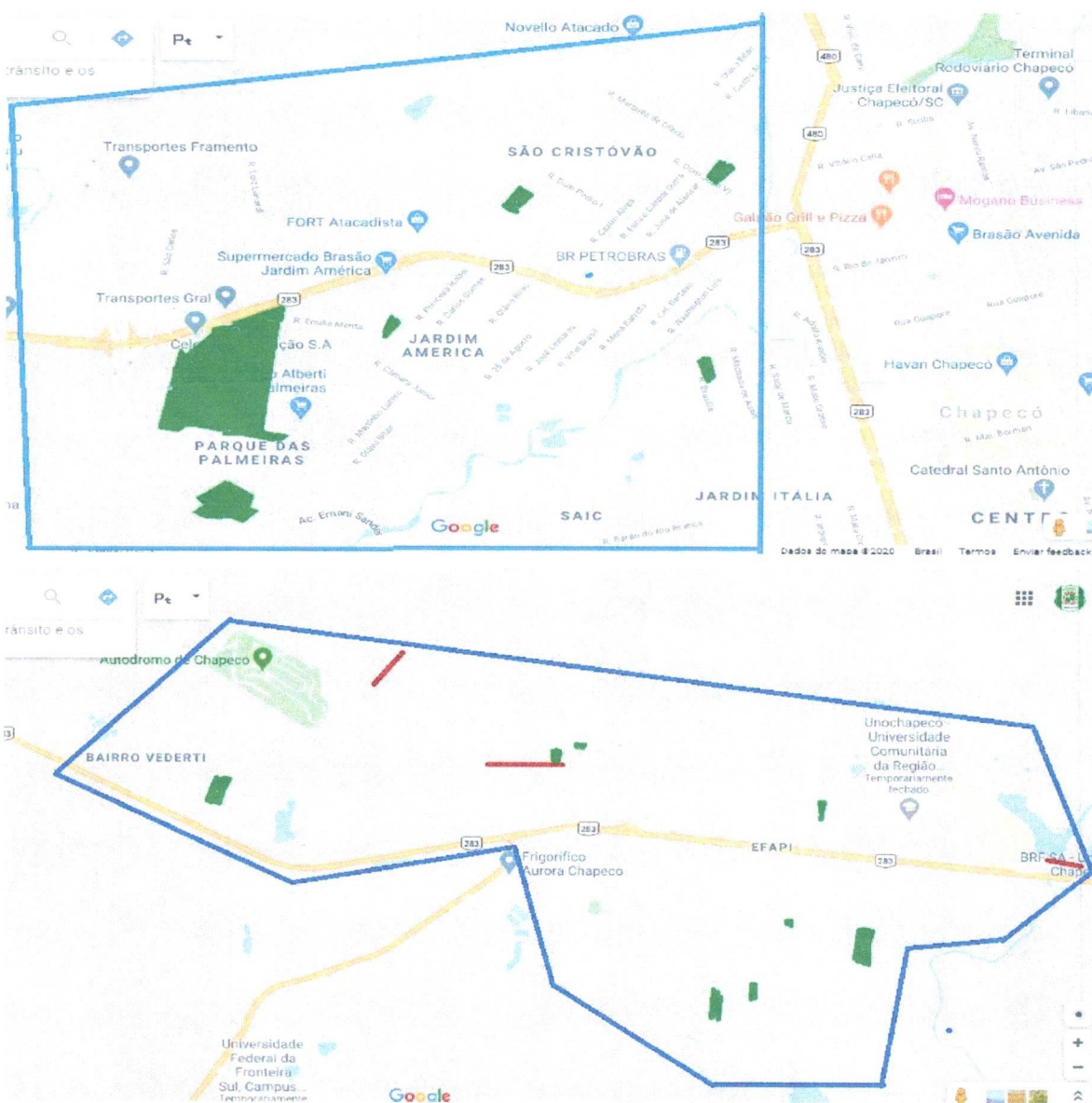
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

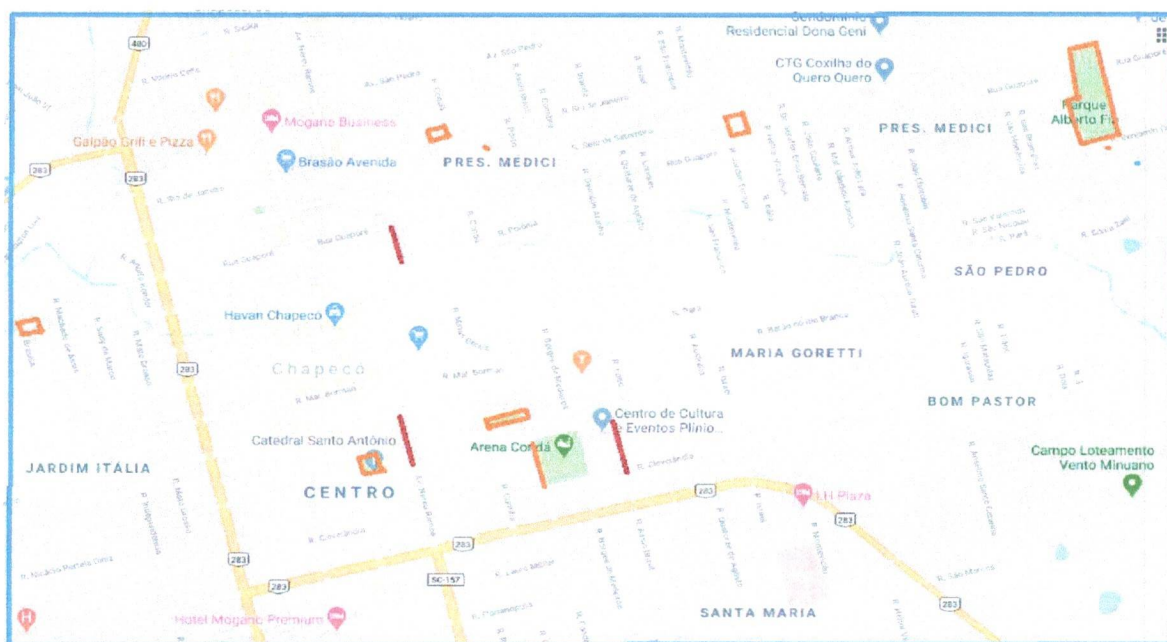
Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

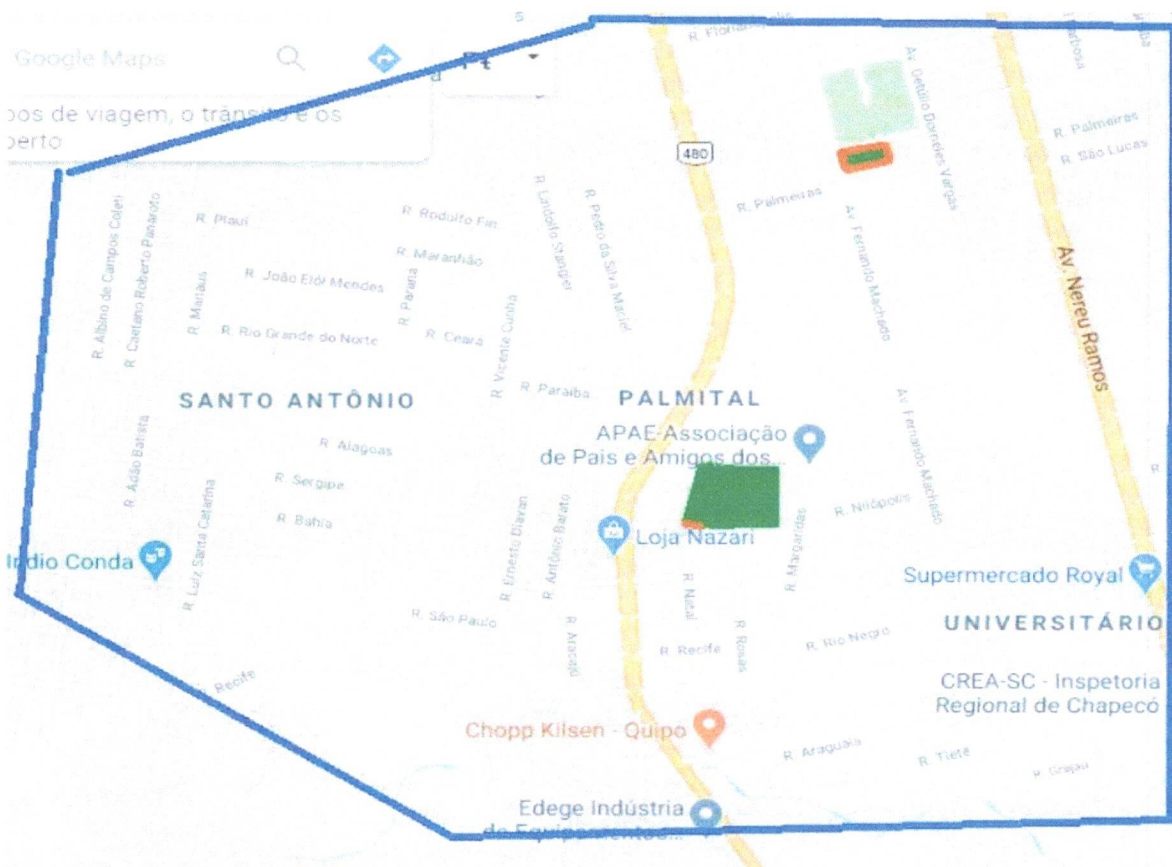
REGIÃO OESTE



REGIÃO LESTE E CENTRO



REGIÃO SUL



REGIÃO NORTE



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

OPERAÇÕES

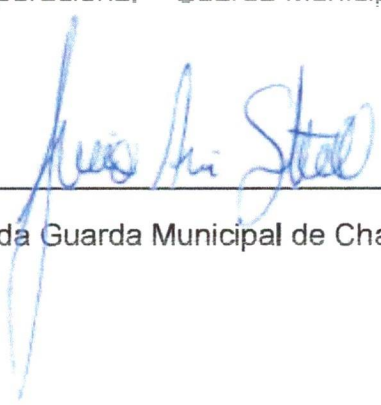
Fiscalização programada em estabelecimentos comerciais durante o final de semana, com participação da Vigilância Sanitária, com foco em locais que apresentem aglomeração de pessoas e descumprimento das medidas preventivas.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 21.


Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC

Relatório de atendimentos até a data de 21 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288
ABRIL DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275
MAIO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

JUNHO DE 2020 (Parcial até 21/06/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	89
Demais Regiões	134
Total	223

Total de Atendimentos (21/06/2020)

1390 (um mil trezentos e noventa)

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE OITO
(Dias 19/06 (A partir das 18:00 horas) 20/06 e 21/06/2020)

Os 26 (vinte e seis) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 19/06 e a noite de domingo dia 21/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 26 Atendimentos no final de semana;
- 01 Autuação feita pela Vigilância Sanitária a proprietário de Bar por desrespeito às regras preventivas;
- 06 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 09 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE NOVE
(Dias 26/06 (A partir das 18:00 horas) 27/06 e 28/06/2020)

Os 18 (dezoito) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 26/06 e a noite de domingo dia 28/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 18 Atendimentos no final de semana;
- 06 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 07 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Relatório de atendimentos até a data de 28 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288
ABRIL DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275
MAIO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

JUNHO DE 2020 (Parcial até 28/06/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	167
Total	275

Total de Atendimentos (28/06/2020)

1442 (um mil quatrocentos e quarenta e dois)

OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZ
(Dias 03/07 (A partir das 18:00 horas) 04/07 e 05/07/2020)

Os 12 (doze) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 03/07 e a noite de domingo dia 05/07/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 12 Atendimentos no final de semana;
- 02 proprietários de estabelecimentos comerciais autuados pela Vigilância Sanitária por descumprimento das medidas preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento do isolamento compromissado;
- 05 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 04 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Relatório de atendimentos até a data de 05 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288
ABRIL DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275
MAIO DE 2020	
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020 (Parcial até 05/07/2020)

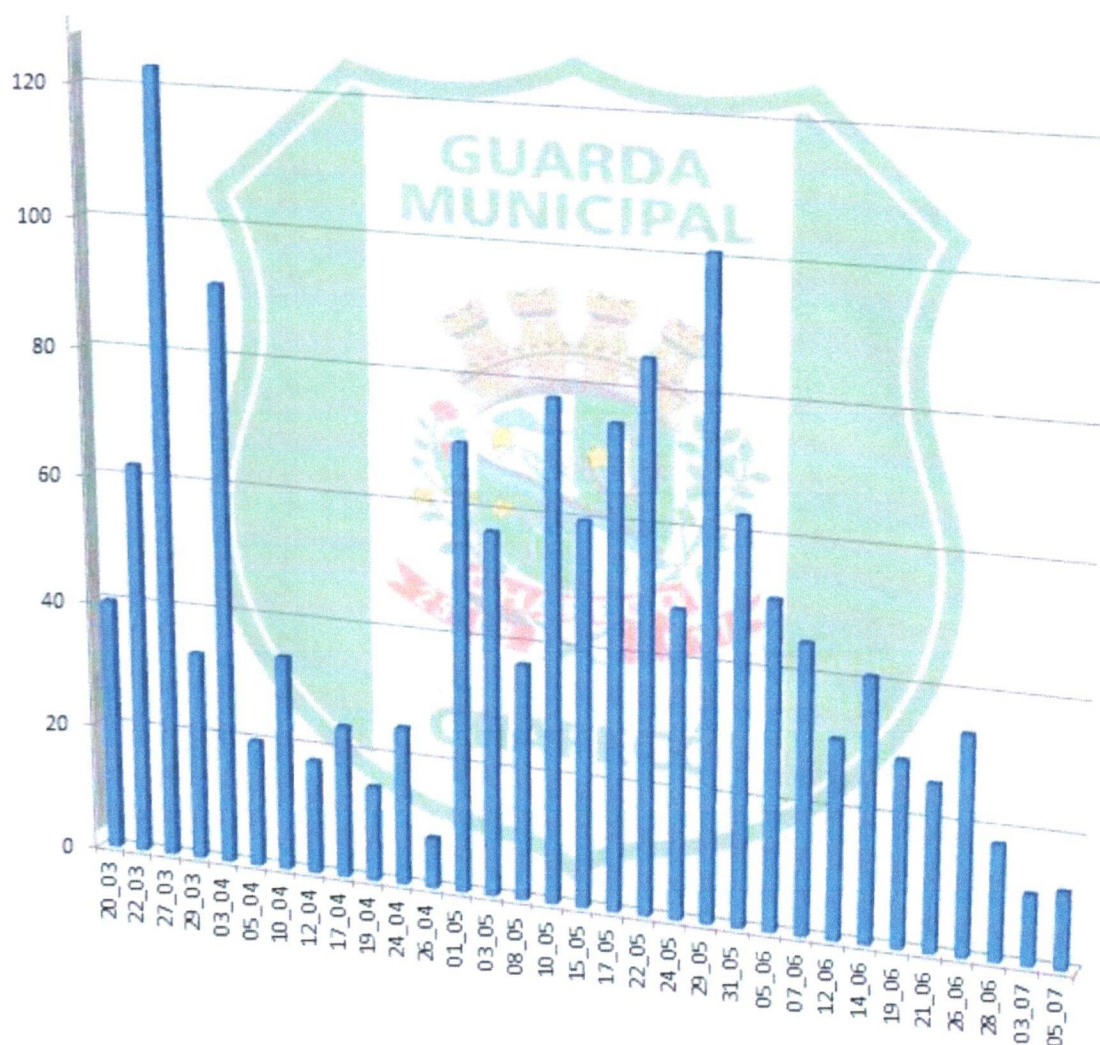
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	8
Demais Regiões	13
Total	21

Total de Atendimentos (05/07/2020)**1465 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco)**

GRÁFICO REPRESENTATIVO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

De 17 de Março de 2020 até a data de 05 de Julho de 2020.

Atendimentos COVID-19



Total = 1465 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

VERSÃO 24 (Atualizado em 07/07/2020)

MENSAGEM AO EFETIVO

A Guarda Municipal de Chapecó, no exercício de sua missão, cumprindo com a legalidade e trabalhando pela segurança e saúde do cidadão Chapecoense, vem desempenhando trabalho exemplar e sem medir esforços.

O nosso maior reconhecimento será a vitória nesta missão, que automaticamente reflete na vida de nossos familiares e colegas.

Vamos trabalhar por eles. Vamos lutar e nos unir por eles.

Lembrem-se, estamos na rua para ajudar o cidadão.

Guarda Municipal, amigo e protetor presente.
Ligue 153

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÃO - 1

- Nos termos da **Portaria SES Nº 235 DE 08/04/2020**, artigos 4º e 5º, é condição para exercício das atividades comerciais entre outras, como táxi e motoristas de aplicativos etc., a observação das seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

Art. 4º Todas as atividades que já estão autorizadas a funcionar e as demais que poderão ser autorizadas, devem cumprir as obrigações que seguem:

- I. Publicar em local visível as informações de regramento estabelecidas pelo Governo de Estado para seu ramo de atividade, de forma a propiciar aos seus clientes publicidade das normativas que deverão ser cumpridas referente ao ambiente e aos seus empregados;
- II. Todos os empregados devem utilizar máscaras de tecido durante todo seu turno de serviço;
- III. As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 4 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro;
- IV. Em caso de pessoa sintomática (tosse ou espirro frequente), a máscara deverá ser substituída a cada período de 2 horas ou no momento em que ficar úmida, o que ocorrer primeiro;

Art. 5º Os motoristas de táxi, e outros aplicativos de transporte deverão:

- I. Utilizar máscaras durante toda realização de suas atividades;
- II. Manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar. A limpeza dos filtros de ar condicionado dos veículos deve ser intensificada e no caso da necessidade de utilização do ar condicionado do veículo, recomenda-se sua utilização no modo de ventilação aberta;
- III. Disponibilizar álcool 70% no interior do veículo;
- IV. O veículo deverá ser limpo com água e sabão ou desinfetado com álcool a 70% (principalmente volante, marcha, freio de mão, retrovisores, cintos de segurança e painel), bem como, as maçanetas da parte externa do mesmo, a cada cliente;
- V. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

OBSERVAÇÃO – 2

A obrigatoriedade do uso de Máscaras em todos os locais, inclusive vias públicas, foi reforçada pelo Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020.

OBSERVAÇÃO – 3

Atenção ao novo prazo para início da obrigatoriedade de utilização dos aferidores de temperatura nos estabelecimentos comerciais.
(Decreto Municipal nº 38.931, de 02 de Junho de 2020), início da obrigatoriedade em 23 de Junho de 2020.

Nos termos do **Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020**, que passa a vigorar em 14/05/2020, fica determinado o **fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município**, assim como determina medidas preventivas ao **Comércio em Geral**, como:

- Aferidores de temperatura, devendo realizar o procedimento em todos os clientes que adentrarem o estabelecimento, a partir da data de **23/06/2020** (Novo prazo devido a prorrogação prevista no Decreto Municipal nº 38.931, de 02 de Junho de 2020);
- Designação de funcionário em espaço externo do estabelecimento em caso de filas, respeitadas as demais normas sanitárias, tais como distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- Uso de máscaras por todas as pessoas;
- Disponibilização de álcool em gel 70%, ou solução antisséptica similar para higienização das mãos;
- Proibição do uso de bebedouros com jatos;
- Manutenção preferencialmente de ventilação natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

TRANSPORTE FRETADO

- Ocupação limitada a 50% da capacidade dos passageiros, garantindo que todos estejam sentados;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Disponibilização de álcool em gel 70%, ou solução antisséptica similar para higienização das mãos.

OBSERVAÇÃO – 4

AGLOMERAÇÕES – Nos termos da **Portaria 348 de 22 de Maio de 2020**, da Secretaria de Estado da Saúde:

Art. 1º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

§ 1º Não se aplica o disposto nesta portaria quando da realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor.

§ 2º Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

ESPAÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PÚBLICAS

ORDEM	LOCAL DO PROCEDIMENTO/ORIENTAÇÃO	PROCEDIMENTO
1	ATIVIDADE FÍSICA AO AR LIVRE	PERMITIDAS. Desde que individual, com uso de máscara em obediência ao Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, ficando limitada ainda aglomerações em conformidade com as portarias da SES. A prática de atividades físicas em espaços públicos como praças, parque e locais de convivência está proibida, considerando que o Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, determinou o fechamento destes espaços por tempo indeterminado.
2	ESCOLAS (Públicas e Privadas - educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA)) <u>SUSPENSA AS AULAS.</u> Nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 630, de 01 de Junho de 2020, que altera o artigo 8º do Decreto Estadual 562 de 17 de Abril de 2020e que foi recepcionado pelo Decreto Municipal 38.977 de, de 07 de junho de 2020: “Art. 8º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: II – até 2 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente. Exceções: § 1º Ficam autorizados, a partir de 8 de junho de 2020, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	de cursos superiores.	
	Possibilidade: § 2º As aulas presenciais de cursos superiores poderão ser autorizadas a partir de 6 de julho de 2020 por meio de ato conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Educação.	
3	ESPORTES COM CONTATO FÍSICO (Ex: Futebol) EXCEÇÃO (Futebol Profissional)	SUSPENSO. Observação 1: Atividades, a exemplo de prática de futebol, não estão autorizadas, por contrariarem as determinações/orientações do artigo 4º da Portaria 275 de 27 de Abril de 2020 da SES. EXCEÇÃO (Futebol Profissional) Nos termos da Portaria nº 466, de 06 de Julho de 2020 da SES, está autorizado o retorno do Futebol profissional no estado de Santa Catarina. Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria. Art. 2º Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquivancas como nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.

Art. 3º Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§ 1º Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizado após uma hora do término do jogo.

§ 2º Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§ 3º É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos estádios.

Art. 4º É proibida, nos dias de jogo de futebol profissional, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas. Parágrafo único. Essa proibição estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências do estádios ou contiguas aos mesmos, é solicitado orientação para que neste dia permaneçam com as sedes fechadas. Fica terminantemente proibido este tipo de atividade, qualquer movimentação ou aglomeração nestes locais. [...] Observar em caso de dúvida o inteiro teor da portaria.
4	ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICO-DESPORTIVAS AO AR LIVRE (Com participação de no máximo 04 pessoas a distância de 04 metros entre cada uma, sempre com uso de máscaras) AUTORIZADAS. Observação: Nos termos do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passa a vigorar em 14/05/2020, que determina o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, fica proibida estas práticas nestes locais. Nos termos da Portaria 275 de 27 de Abril de 2020 da SES, está autorizadas a prática físico-desportiva ao ar livre, nos seguintes termos: Art. 1º Ficam autorizadas, a partir de 27/04/2020, a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre, como parques, praias, calçadas, ciclovias, entre outros. Art. 2º As atividades físico-desportivas para atividade outdoor (corridas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	ciclismo, remo, surf, windsurfe, kitesurf, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações: I - Poderão ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas; II - Deverão ser mantidos pelo menos 4 metros de distância entre um praticante e outro; III - Todos os praticantes deverão utilizar máscaras durante todo o período da prática de atividade física; IV - Excepcionalmente, para atividades aquáticas como surf e as demais atividades, não é necessário o uso de máscaras durante a permanência na água; V - Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização; VI - Sempre que necessário fazer a troca da máscara que poderá ficar úmida com mais frequência durante a prática esportiva; VII - Se forem utilizar as academias ao ar livre deve-se transportar recipiente com álcool 70% para higienizar o equipamento onde as mãos são colocadas, antes e após o uso. Manter utilização dos equipamentos de forma intercalada a fim de manter distância mínima de 4m (quatro metros); VIII - Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%; IX - Não tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como, seguir as medidas de etiqueta da tosse; X - Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na Portaria 224 de 03/04/2020; XI - Criar o hábito de monitorar sua saúde com frequência. Caso desenvolva sintomas sugestivos da COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, etc), procurar
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	orientação médica em uma unidade de assistência à saúde. Art. 3º Após a realização da atividade física, tomar os seguintes cuidados ao chegar em casa: I - Antes de entrar em casa: retirar os sapatos na porta e higienizá-los antes de guardar; II - Ao chegar em casa: evitar tocar as superfícies sem antes higienizar as mãos; III - Separar um local na entrada de casa para guardar alguns objetos que acabam ficando mais expostos à contaminação fora, por exemplo: garrafa de água, chaves, bolsas, celular, óculos entre outros. IV - Fazer a desinfecção com álcool 70% dos materiais mais manipulados durante a prática esportiva, como: óculos, garrafa de água, celular, relógio, equipamento (prancha, skate, bicicleta, bola, entre outros); V - Higienizar as mãos com água e sabão (por no mínimo 40 segundos) ou álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), assim que chegar em casa; VI - Recomenda-se tomar banho e usar roupas limpas. Art. 4º Atividades físicas como treinos e jogos (vôlei, beach tênis, basquete, futebol) coletivos poderão ocorrer ao ar livre desde que respeitando o limite máximo de quatro praticantes com os devidos distanciamentos de 4 metros e uso de máscaras, as atividades físicas que possuem contato físico com futebol, não estão autorizadas.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

5	ESPORTE - DESPORTO PROFISSIONAL (Treinos em equipe)	AUTORIZADO. Com Restrições. Portaria 424 de 23 de Junho de 2020 da SES recepcionada pelo Decreto Municipal 39.042, de 24 de Junho de 2020. Art. 1º Ficam autorizadas as atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no território catarinense desde que atendam aos seguintes requisitos: I - Na presença de sintomas de COVID-19 nos atletas ou pessoas com as quais residam, comunicar imediatamente ao responsável médico do clube para a adoção das medidas de isolamento necessárias, buscando orientação médica e afastamento do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; II - Imediatamente informar às autoridades sanitárias a existência da condição descrita no inciso anterior; III - Recomenda-se que somente participem das atividades de treinamento atletas das bases dos times com idade superior a 12 (doze) anos; IV - Cada atleta trará sua garrafa de irrigação com identificação, ficando expressamente proibida a troca ou compartilhamento da mesma; V - Banhos no clube só podem ocorrer em box individualizados, com desinfecção após cada uso. Deve-se realizar uma distribuição do banho por sequenciamento para evitar a aglomeração e contatos físicos desnecessários; VI - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos estritos de higiene e limpeza pré e pós-utilização; VII - Suspender a roda pré e pós-jogo de confraternização e aquecimento; VIII - Reuniões internas e externas devem ser realizadas por videoconferência. Palestras/vídeos devem ser realizadas em espaços amplos, arejados
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

(preferencialmente no ambiente exterior), por setores ou individualmente e, se possível, utilizar sistemas de videoconferência;

IX - Suspender as atividades sociais e de lazer, entre outras;

X - Os atletas devem ser avaliados antes de cada treino, com verificação de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), na presença de suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação;

XI - Durante o tratamento médico ou fisioterapia, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) entre profissionais e atletas;

XII - Higienizar o equipamento do tratamento médico ou de fisioterapia após cada uso;

XIII - Disponibilizar álcool 70% nas instalações do Clube e do estádio/campo de treino para higienização das mãos;

XIV - Programar a utilização dos vestiários, refeitórios e áreas comuns a fim de evitar aglomeração;

XV - Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XVI - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto após cada uso individual;

XVII - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros;

XVIII - Disponibilizar avisos para sensibilização de todos para a necessidade de lavar as mãos e higienizá-la com álcool 70% regularmente;

XIX - Manter portas e janelas abertas de modo a diminuir o contato com puxadores e promover a ventilação dos locais;

XX - Praticar a etiqueta respiratória (como tossir para a dobra do cotovelo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	XXI - As equipes de limpeza devem utilizar máscara e lavar as mãos regularmente e evitar cruzamento com os restantes elementos da sociedade desportiva; XXII - Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar. Art. 2º Atividades administrativas: I - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho; II - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível; III - Intensificar a utilização de ventilação natural; IV - Quando o local possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente; V - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento; VI - Informar toda a equipe envolvida com o retorno às atividades sobre as regras de funcionamento autorizadas e cuidados sanitários adotados; VII - Quando utilizar fretamento de veículos para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados; VIII - Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pela
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição; Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.
6	EVENTOS E AS REUNIÕES DE QUALQUER NATUREZA, DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUÍDAS EXCURSÕES, CURSOS PRESENCIAIS Autorizadas, reuniões e cursos presenciais nos termos do Decreto Estadual 587 de 30 de Abril de 2020, que alterou o artigo 8º do Decreto Estadual 562 de 17 de Abril de 2020, observadas as regras da SES. EXCEÇÃO: As atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos que acarretam reunião de público. Vide Ordem 8 – Espaços Privados e Atividades Privadas.
7	EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES - FESPORTE SUSPENSO. Nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 630, de 01 de Junho de 2020, que altera o artigo 8º do Decreto Estadual 562 de 17 de Abril de 2020: “Art. 8º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: III – até 5 de julho de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

		pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.”
8	<u>EVENTOS PÚBLICOS</u> CINEMAS, SHOWS, APRESENTAÇÕES TEATRAIS E MUSICAIS	AUTORIZADO na modalidade DRIVE IN. Nos termos da Portaria nº 465, de 06 de Julho de 2020 da SES, ficam autorizados os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina. Art. 1º Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo único. Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário; Art. 2º Os eventos na modalidade drive in funcionarão com as seguintes regras: Todos os envolvidos nos eventos, público, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras; Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento; O número de trabalhadores fica limitado ao estritamente necessário para o funcionamento do evento; Devem ser disponibilizados, no local do evento, lavatórios com dispensador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, incluindo os sanitários;

A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de clientes e superfícies deve ser feita com a frequência compatível com o uso;

Intensificar limpeza dos sanitários, estando o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

Disponibilizar água potável aos trabalhadores dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado;

Utilizar somente 50% do número de vagas disponíveis na área definida para o evento;

O distanciamento entre os carros deve ser de uma vaga ou de, no mínimo, 1,5m;

Divulgar em local visível as informações de prevenção ao COVID19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade;

Cada veículo deverá ser ocupado por, no máximo, 04 pessoas;

Todos os clientes devem usar máscara durante a permanência no estabelecimento, inclusive dentro do carro;

A compra de ingresso será somente online. Só será permitido o acesso ao evento para as pessoas que adquiriram os ingressos antecipadamente;

Os pedidos de alimentação serão feitos de dentro do veículo, por aplicativo e com pagamento eletrônico;

A entrega dos produtos deve ser feita por entregadores com equipamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	proteção individual; O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade; Os banheiros devem ser providos com água, sabão e papel descartável; Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro; Cada cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar antes de sair do carro e ao voltar para o mesmo; As janelas dos veículos devem permanecer semiabertas para garantir a circulação de ar; Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa; Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e outros, utilizem máscaras durante todo o período de permanência no evento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores. Recomendar aos trabalhadores, que utilizam uniforme, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho; Manter ventilados todos os postos de trabalho; Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento; Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos; Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais). LIV - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal; Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho; Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado; O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho; Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores; O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

		horas ou após avaliação clínica; O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica. Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
9	LOGRADOUROS PÚBLICOS (Ruas)	Não há até o momento restrição de circulação em ruas, porém, sendo vedado aglomerações.
10	SECRETARIAS MUNICIPAIS	Atendimento normal, com atenção as determinações dos Decretos Municipais e Portarias da SES quanto a regras e cuidados preventivos.
11	PARQUES	FECHADOS. Nos termos do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passa a vigorar em 14/05/2020, fica determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município.
12	PRAÇAS	FECHADAS. Nos termos do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

		passa a vigorar em 14/05/2020, fica determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município .
13	RECEPÇÃO SEDEMOB	Os Guardas Municipais que estiverem de serviço na Recepção na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade, deverão, nos termos da portaria 251/2020 da SES, exigir que as pessoas que estão no local para atendimento em geral, utilizem máscaras, e higienizem as mãos com álcool em gel, disponibilizado no local.
14	TERMINAL RODOVIÁRIO RAUL BARTOLOMEI	ABERTO. Nos termos do Decreto Municipal nº 38.977, de 07 de junho de 2020, o Terminal Rodoviário encontra-se em atendimento normal a contar da data de 08/06/2020, estando autorizado somente o transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Observação: Vedado o transporte interestadual de passageiros, excetuados os casos expressamente autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

15

TERMINAL URBANO JOÃO DESTRI

ABERTO, a partir de 22 de Junho de 2020.

Nos termos do Decreto Municipal nº 38.987, de 19 de junho de 2020, o Terminal Urbano estará **ABERTO** a partir das **00:00 de 22 de junho de 2020**.

Art. 2º. A circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros ficará condicionada à observância, pela **empresa concessionária**, dos seguintes:

I - a operação será reduzida em número de linhas e de viagens, de segunda-feira à sábado até às 14h, conforme horários determinados pela Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB;

II - proibição de circulação nos domingos;

III - o pagamento das tarifas será admitido exclusivamente por meio de cartão magnético nos veículos;

IV - lotação de cada veículo limitada ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade nominal;

V - disponibilização de álcool gel para utilização no interior do veículo;

VI - desinfetar locais de uso comum, maçanetas, pegadores, catracas, poltronas e barras de apoio com álcool 70% ou outros produtos sanitizantes e ao final de cada turno de trabalho, o exterior e interior de cada veículo deverá ser limpo e desinfetado com álcool 70% ou outros produtos sanitizantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	VII - fixação, no interior de cada veículo, de cartazes informativos dos cuidados sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; VIII - fixação, no interior de cada veículo, de informações sobre locais de comercialização de passagens; IX - disponibilização de locais físicos para comercialização presencial de passagens e disponibilização de aquisição de passagens <i>on line</i>, via rede mundial de computadores - <i>Internet</i>; X - não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, excetuando-se o transporte sanitário; XI - manutenção das janelas do veículo abertas; XII - obrigatoriedade de uso de máscaras por todos os usuários e colaboradores; XIII - orientar colaboradores que trabalham no veículo com relação à biossegurança de modo a preservar a saúde individual e coletiva, e, reforçar seus cuidados pessoais lavando sempre as mãos e utilizando álcool gel a cada viagem realizada; XIX - será admitida à concessionária do serviço não realizar a parada nos
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

		pontos quando a lotação máxima estabelecida já estiver atingida. Art. 6º. Fica vedada a utilização de assentos localizados no Terminal Urbano João Destri, devendo os mesmos serem isolados pela Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade. AUTORIZADO, embarque e desembarque de fretamentos da Auto Viação para as Agroindústrias, conforme Ofício GP nº 16.545/20, do Executivo Municipal, em todos os dias. Atendimento normal.
16	UNIDADES DE SAÚDE (públicas ou particulares)	
17	UNIVERSIDADES/FACULDADES (Ensino Público e Privado) Ensino em nível superior Ensino em nível de Pós-graduação	AUTORIZADO com restrições a partir de 06/07/2020. Nos termos da Portaria conjunta entre a SES e SED nº 447 de 30 de Junho de 2020, está autorizada o retorno das atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades, ensino em nível superior, ensino em nível de Pós-graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

“Art. 1º Ficam autorizadas no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades:

I. Ensino em nível superior;

II. Ensino em nível de Pós-graduação;

§ 1º - Estas atividades estão autorizadas aos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade deste distanciamento e o estabelecimento optar por retomar as atividades, deverá estabelecer procedimentos de forma a se adequar a esta regra, contemplando a possibilidade de reduzir o número de estudantes por turma, bem como intercalar turmas em dias distintos, entre outros;

§ 2º - Os estabelecimentos acadêmicos devem priorizar as atividades que puderem ser mantidas de forma remota através de ensino à distância e, em especial, as instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino devem considerar a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

§ 3º - Entende-se por Ensino de Pós-graduação (citados no Inciso II deste artigo), como aqueles destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação e contempla as pós-graduações lato sensu e stricto sensu;

§ 4º - Os estabelecimentos citados nos Incisos no caput deste artigo, quando referenciados como “privados”, contemplam os estabelecimentos privados independentemente de terem ou não fins lucrativos, entre elas as instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

		pelos poderes públicos quando tiverem personalidade jurídica de direito privado, com ou sem fins filantrópicos; [...]
18	VIAS PÚBLICAS	A portaria contém outras considerações que poderão ser consultadas no seu inteiro teor. <u>OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS.</u> De acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, é obrigatório o uso de Máscaras em vias públicas do município de Chapecó a partir do dia 09 de Maio de 2020.

ESPAÇOS PRIVADOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ORDEM	LOCAL DO PROCEDIMENTO/ORIENTAÇÃO	PROCEDIMENTO
1	ACADEMIAS	AUTORIZADOS. Observação: Nos termos da Portaria 258 de 21 de Abril de 2020 da SES, ficam autorizadas, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

		Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins. O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade. Observar demais orientações da portaria.
2	BANCOS	ABERTOS. Conforme Portaria nº 192 de 29 de Março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde. Os bancos deverão observar as regras de atendimento presentes na portaria.
3	CINEMAS, TEATROS, CASAS NOTURNAS (Eventos privados) (Também não estão autorizadas atividades como realização de shows e espetáculos que acarretam reunião de público.)	SUSPENSO. Nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 630, de 01 de Junho de 2020, que altera o artigo 8º do Decreto Estadual 562 de 17 de Abril de 2020: “Art. 8º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: IV – até 5 de julho de 2020 , as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus, Março de 2020.

4	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (Auto Escolas) CATEGORIAS CREDENCIADAS AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN (médicos, psicólogos, estampadores de placas, remarcadores de chassi e desmontes)	AUTORIZADO. Autorizado o retorno das atividades nos termos da Portaria SES Nº 238 de 08 de Abril de 2020. Observação: Os Centros de Formação de Condutores e as Categorias Credenciadas ao DETRAN, deverão observar as orientações da portaria no cuidado com a saúde dos trabalhadores e pessoas que estejam nestes locais.
5	CLÍNICAS EM GERAL (Clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica)	PODEM ATENDER/TRABALHAR. Atendimento autorizado conforme Portaria da SES Nº 223, de 5 de abril de 2020. Observar as recomendações constantes no artigo 4º da portaria, onde traz orientações quanto ao atendimento.
6	CONSTRUÇÃO CIVIL	AUTORIZADO. Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, as atividades vinculadas à Construção Civil, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção. Observar orientações da portaria 214/2020 da SES quanto a cuidados com a saúde dos trabalhadores.
7	CURSOS TÉCNICOS E CURSOS LIVRES	AUTORIZADOS. <u>CURSOS TÉCNICOS</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

PORTARIA SES Nº. 448 de 29 DE Junho de 2020 (entra em vigor na data de 05/07/2020)

Art.1º Estabelecer medidas de prevenção para as atividades de aulas práticas de Cursos Técnicos em SC, excetuando-se os cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

§1º Essas medidas não se aplicam aos cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

Art.2º Cabe as escolas, para o desenvolvimento das aulas práticas:

I. Limitar o acesso de pessoas em 50% da capacidade determinada pelo Alvará do Corpo de Bombeiros;

II. Disponibilizar em pontos estratégicos do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para a higienização das mãos, sendo obrigatória a higienização na entrada e na saída do estabelecimento;

III. Realizar a aferição de temperatura ao entrar no estabelecimento;

IV. Divulgar em local visível do estabelecimento as informações de regimento estabelecidas, propiciando o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

V. Disponibilizar recomendações sobre a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

VI. Quando possível, estabelecer fluxos distintos de entrada e saída, a fim de evitar o cruzamento entre as pessoas;

VII. Exigir que todos as pessoas utilizem máscaras durante todo o período, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

Portaria 224 de 03/04/2020;

VIII. Manter uma distância de no mínimo 1,5 m de raio entre as pessoas;

IX. Proibir a utilização de bebedouros com jato inclinado;

X. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural, se não houver esta possibilidade higienizar o sistema de condicionamento do ar diariamente;

XI. Nos locais de alimentação seguir a Portaria 256 SES/SC de 21/04/2020;

XII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIII. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade e com o distanciamento de 1,5 metros de raio entre as pessoas;

XIV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade; XV. Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, balcões, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, computadores, mouse e outros respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XVI. Manter os sanitários providos de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVII. Não compartilhar objetos, nem alimentos;

XVIII. Se houver necessidade de compartilhar algum equipamento, este deve ser higienizado após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do produto.

Art. 3º Para a saúde dos trabalhadores dos cursos, além das medidas descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

no Art. 2º, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus, conforme seguem:

I. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

II. Devem ser adotadas medidas internas, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento; III. Deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

III. O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus deve buscar orientações médicas, ser afastado do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, e as autoridades saúde devem ser imediatamente informadas desta condição.[...]

A portaria contém outras considerações que poderão ser consultadas no seu inteiro teor.

CURSOS LIVRES

Nos termos da Portaria 352 de 25 de Maio de 2020 e da Portaria 357 de 26 de Maio de 2020, ambas da SES, os cursos livres estão autorizados, conforme orientações e identificações que quais cursos abaixo, sendo recepcionadas pelo Decreto Municipal 38.977 de 07 de Junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	Portaria 357 de 26 de Maio de 2020: Art. 1º Para efeito da Portaria GAB/SES nº 352 de 25.05.2020, cursos livres são aqueles considerados como educação não formal de duração variável. Enquadram-se na categoria de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, proporcionando ao aluno conhecimentos que lhe permitam inserir-se no mercado de trabalho ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em área específica. Parágrafo único. a Portaria GAB/SES nº 352 de 25.05.2020 não se aplica aos cursos preparatórios para vestibular.
8	PODEM ATENDER/TRABALHAR. Atendimento autorizado conforme Portaria da SES Nº 223, de 5 de abril de 2020. Observar as recomendações constantes nos artigos 3º e 4º da portaria, onde traz orientações quanto ao atendimento.
9	ABERTAS. A venda de alimentos é considerada atividade essencial, devendo ser evitada a aglomeração de pessoas.
10	ABERTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	Observação: Nos termos Portaria 254, de 20 de Abril de 2020 da SES, estão autorizadas a permanecer abertas durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações: I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja; II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados; III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
11	INDÚSTRIAS	AUTORIZADO. Nos termos da Portaria 272 de 27 de Abril de 2020, as atividades industriais devem obedecer as seguintes determinações: IMPORTANTE: Observar o campo “observação” no final do texto. Art. 1º Ficam autorizadas as operações das atividades industriais no território catarinense desde que atendam os seguintes requisitos: I - Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros; II - Manter afastamento mínimo de 1,5 m de raio entre as pessoas; III - Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

mãos;

IV - Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;

V - Programar a utilização dos vestiários a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5 m de raio entre as pessoas;

VI - Intensificar a lavação dos uniformes;

VII - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme; VIII - Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

IX - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

X - Fica proibida a utilização de bebedouros;

XI - Desestimular o uso do elevador;

XII - Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m de raio entre as pessoas;

XIII - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

XIV - Quando possível, intensificar a utilização de ventilação natural.

XV - Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;

XVI - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento; XVII - Em caso de algum trabalhador apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou, conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição; XVIII - Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados. Observação: Nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 630, de 01 de Junho de 2020, que altera o artigo 11 do Decreto Estadual 562 de 17 de Abril de 2020, as atividades industriais não mais necessitam redução de no mínimo 50 % do total de trabalhadores da empresa.
12	LABORATÓRIOS ABERTOS. Devem permanecer abertos por necessidades do sistema de saúde.
13	LOJAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADO. Autorizado o retorno das atividades nos termos do Decreto Estadual 554 de 11 de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	Observação 1: No campo observações deste manual temos a previsão de regras que devem ser observadas para as atividades em geral do comércio. Observação 2: Nos termos do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passa a vigorar em 14/05/2020, que determina o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como determina medidas preventivas ao Comércio em Geral, como: ➤ Aferidores de temperatura, devendo realizar o procedimento em todos os clientes que adentrarem o estabelecimento, a partir da data de 23/06/2020 (Novo prazo devido a prorrogação prevista no Decreto Municipal nº 38.931, de 02 de Junho de 2020); ➤ Designação de funcionário em espaço externo do estabelecimento em caso de filas, respeitadas as demais normas sanitárias, tais como distanciamento mínimo de 1,5 metros; ➤ Uso de máscaras por todas as pessoas; ➤ Disponibilização de álcool em gel 70%, ou solução antisséptica similar para higienização das mãos; ➤ Proibição do uso de bebedouros com jatos; ➤ Manutenção preferencialmente de ventilação natural.
14	ABERTAS. Conforme Portaria nº 192 de 29 de Março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde. As Lotéricas, Correspondentes Bancários E Cooperativa de Crédito deverão observar as regras de atendimento presentes na portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

15	PROFISSIONAIS LIBERAIS DE SAÚDE (médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;)	PODEM ATENDER/TRABALHAR. Atendimento autorizado conforme Portaria da SES Nº 223, de 5 de abril de 2020. Observar as recomendações constantes nos artigos 2º e 4º da portaria, onde traz orientações quanto ao atendimento.
16	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/LIBERAIS DE INTERESSE DA SAÚDE (Terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;)	PODEM ATENDER/TRABALHAR. Atendimento autorizado conforme Portaria da SES Nº 223, de 5 de abril de 2020. Observar as recomendações constantes nos artigos 2º e 4º da portaria, onde traz orientações quanto ao atendimento. Atenção quanto a educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.
17	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/LIBERAIS EM GERAL (Advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores,	PODEM ATENDER/TRABALHAR. Atendimento autorizado conforme Portaria da SES Nº 223, de 5 de abril de 2020. Observar as recomendações constantes nos artigos 3º e 4º da portaria, onde traz orientações quanto ao atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	entre outros;)	
18	RESTAURANTES, BARES, CAFÉS E SIMILARES	AUTORIZADOS. Observação: Nos termos da Portaria 256 de 21 de Abril de 2020 da SES, ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020. Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19. Observar demais orientações da portaria.
19	SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E GALERIAS	AUTORIZADOS. Observação: Nos termos da Portaria 257 de 21 de Abril de 2020 da SES, ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias, desde que atendam os seguintes requisitos: I. Não está autorizado o funcionamento nesses locais dos serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares; II. O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas; III. O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

		O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada. Devem ser atendidos os seguintes requisitos: I - Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes nas áreas comuns e entre clientes e trabalhadores nos estabelecimentos; II - O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes referido no caput deste artigo fica sob a responsabilidade dos administradores dos shoppings, centros comerciais e galerias; III - O quantitativo referido do caput deste artigo refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores dos estabelecimentos instalados, nem dos trabalhadores dos próprios shoppings, centros comerciais e galerias; Observar demais orientações da portaria.
20	TAXIS E APLICATIVOS	Motoristas de taxi e aplicativos podem continuar desenvolvendo suas atividades normalmente.
21	TRANSPORTADORAS	AUTORIZADAS. Não deve ser imposta restrição à atividades de Logística, Transportadoras e Centros de Distribuição.
22		PERMITIDOS COM RESTRIÇÕES. De acordo com a nota Técnica DIVS n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

	VELÓRIOS	01/1/2020 (Restrita aos familiares diretos e amigos próximos; somente no dia do sepultamento; preferencialmente usar capelas mortuárias; recomenda-se não realizar cultos ou cortejos fúnebres; não recomendado velório em domicílio; recomenda-se 10 pessoas por sala de vigília; manter os abientes ventilados; aumentar a frequência de limpeza dos banheiros; maçanetas; mesas; balções e etc; disponibilizar toalhas descartáveis, álcool gel, sabonete, etc.; as capelas devem ser totalmente higienizadas a cada velório).
23	VEÍCULOS DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES (Na Cidade de Chapecó)	TRANSPORTE FRETADO ➤ Ocupação limitada a 50% da capacidade dos passageiros, garantindo que todos estejam sentados; ➤ Uso obrigatório de máscaras; ➤ Disponibilização de álcool em gel 70%, ou solução antisséptica similar para higienização das mãos;
24	TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS VEÍCULOS DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (Públicos ou Privados)	SUSPENSO. Nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 630, de 01 de Junho de 2020, que altera o artigo 8º do Decreto Estadual 562 de 17 de Abril de 2020: “Art. 8º Ficam suspensos, em todo o território catarinense , sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: I – até 2 de agosto de 2020 , o ingresso no território catarinense de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19

Este manual tem a função de orientar a atuação operacional do Guarda Municipal em atendimento a Lei Federal 13.979/2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais, que regulamentam ações de saúde pública, segurança pública e ações sociais no combate a propagação do Coronavírus. Março de 2020.

de transporte interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, **excetuados os casos expressamente autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade;**



EDUCAÇÃO

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!

Questionário com famílias e professores

- **9558 famílias responderam**
- Aproximadamente 64% dos alunos foram atingidos através das respostas com os pais;
- Avaliação positiva do trabalho realizado pela educação; confirma o levantamento de dados sobre o acesso dos alunos à internet;

Pesquisa com Professores

- 1254 professores responderam – 70% dos professores
- Aprovação do trabalho realizado
- A importância de oferecer as atividades não presenciais

Não retorno das aulas presenciais em agosto na Rede Municipal com base:

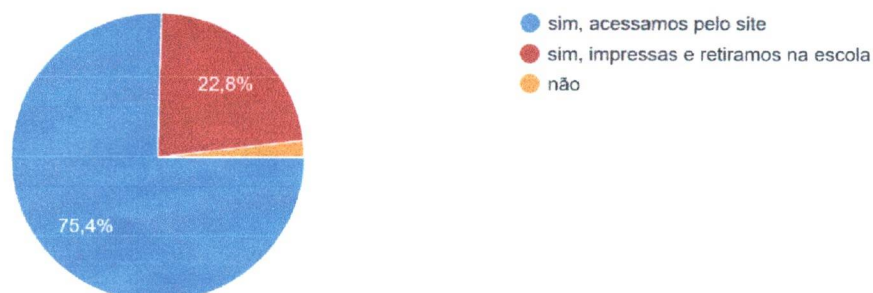
- Cenário epidemiológico se agravando – aumento de casos
- Orientação do Comitê Estratégico de Volta às Aulas no Estado que inviabiliza o retorno das aulas no dia 3 de agosto.
- Orientações através de participação das discussões nos grupos da UNDIME – SC, da AMOSC.
- Dados da pesquisa Rede Municipal as famílias preferem não retornar em agosto e se retornar 60% não levariam os filhos

Resultado da Pesquisa com as famílias

- Avaliação positiva dos encaminhamentos

A sua família está tendo acesso às atividades não presenciais oferecidas pela rede municipal de ensino? De que forma?

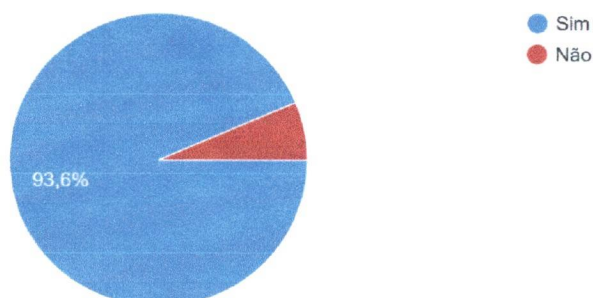
9.558 respostas



- Consideram importante a realização das atividades não presenciais;

Você considera importante a oferta de atividades não presenciais aos alunos?

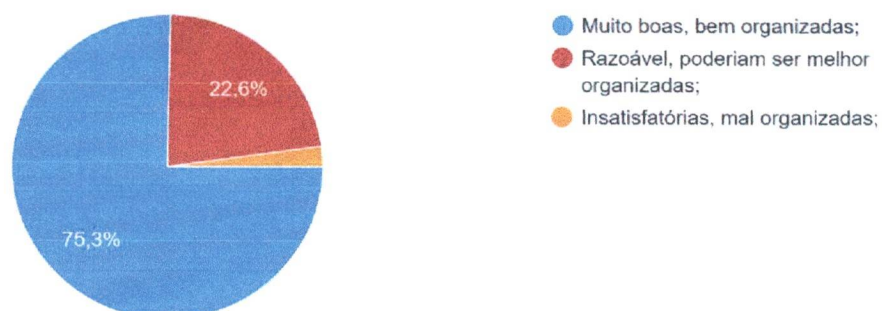
9.558 respostas



- Avaliação positiva da organização e quantidade;

Quanto a organização das atividades oferecidas, você considera:

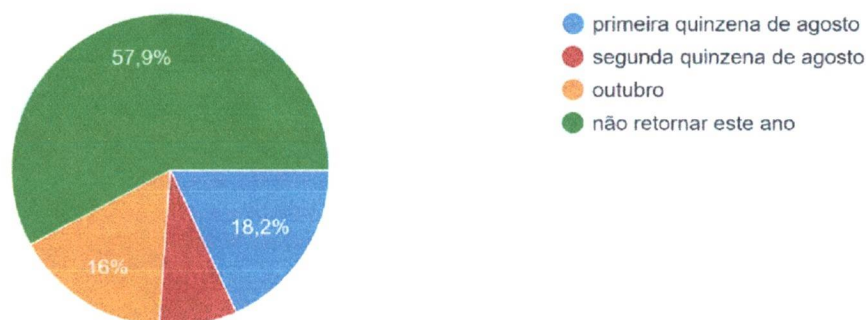
9.558 respostas



- Maioria das famílias não quer o retorno presencial;

Se você pudesse escolher, qual o período sugere para o retorno presencial?

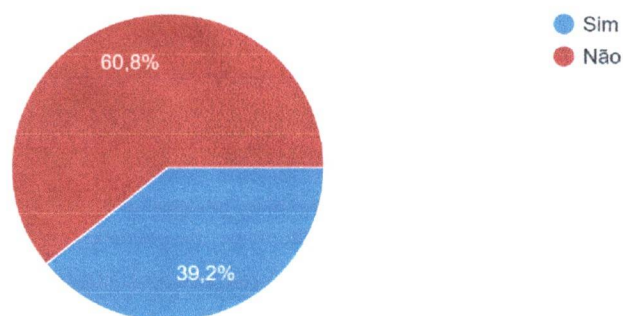
9.558 respostas



- Maioria não vai levar os filhos na escola se voltar presencial;

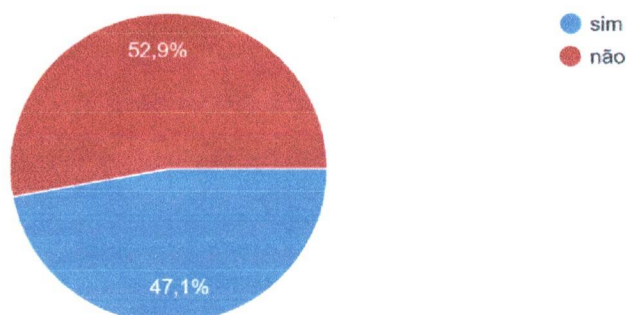
Considerando a possibilidade de retorno às aulas presenciais e a manutenção de todas as regras de cuidado e distanciamento exigidas pelos órgãos ... você mandaria seus /suas filhos/filhas à escola?

9.558 respostas



Na sua casa há presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco (hipertensos, diabéticos, idosos, etc...);

9.558 respostas

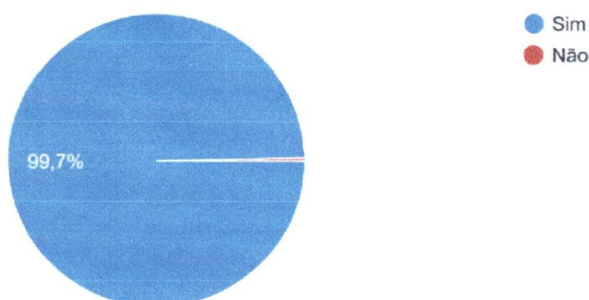


Pesquisa com Professores

A importância de oferecer as atividades não presenciais

Você considera importante a oferta de atividades não presenciais aos alunos?

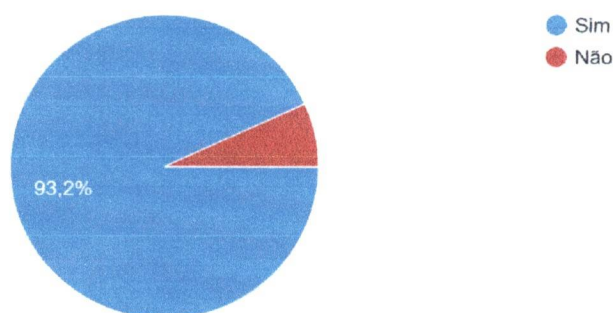
1.254 respostas



- **Avaliação positiva os encaminhamentos e formações;**

Você teve orientação prévia sobre as ferramentas que poderiam ser utilizadas, o cronograma e a forma de organização das atividades não presenciais?

1.254 respostas

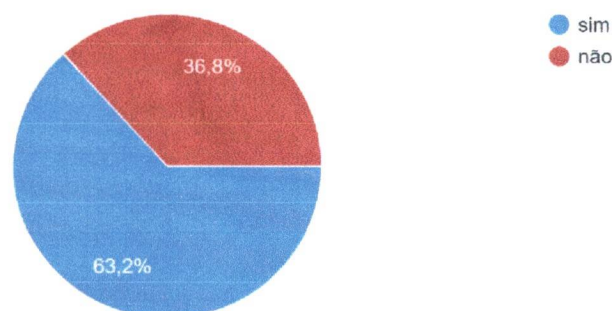


- **Avaliação positiva da organização das instituições;**
- **Sobre a capacidade de alunos no possível retorno consideram que 30% da turma por vez para atendimento;**

- **A maioria mora com pessoas do grupo de risco.**

Na sua casa há presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco (hipertensos, diabéticos, idosos, etc...);

1.254 respostas



As aulas serão remotas via plataforma do Google Education plataforma online

1º Momento: migração os dados do sistema escolar da prefeitura para a plataforma, montagens das turmas e e-mails para professores e alunos.

2º Momento: Formação de 100 multiplicadores: 79 professores efetivos das Instituições e 21 professores efetivos que atuam na SEDUC.

3º Momento: Formação com todos os professores da rede municipal com os multiplicadores.

4º Momento: Início do uso da plataforma prevista para 17 de agosto de 2020.

Organização Pedagógica cada etapa tem sua particularidade. Serão orientados os professores e famílias de como vai acontecer.

Educação Infantil – continua as postagens no Site prefeitura - banner sala de aula com aulas remotas ou vídeos gravados com mediações das atividades postadas.

O link será enviado no grupo de WhatsApp das turmas ou e-mails, ficando disponível por uma semana.

Ensino Fundamental - Aula remota pelo meet e uso da plataforma do Classroom para atividades e registro de presença

Para todos os profissionais da Educação

Continuam as Formações remotas organizadas pela:

- Secretaria de Educação
- Escola da Inteligência
- Parceria com as Universidades

Alimentação Escolar

- Todos os alunos da matriculados na Rede Municipal terão direito a um Kit de Alimentação Escolar
- As famílias interessadas devem fazer a inscrição no Site da Prefeitura na página de transparência do dia 21/07 a 29/07/2020
- As famílias que não possuem internet poderão ir até a Escola Municipal mais próxima para realizar a inscrição.
- A retirada será em cada escola ou CEIMs que os filhos estão matriculados com o documento de identificação.



COMUNICAÇÃO

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!

(inicial)

Transparência ▾

Legislação ▾

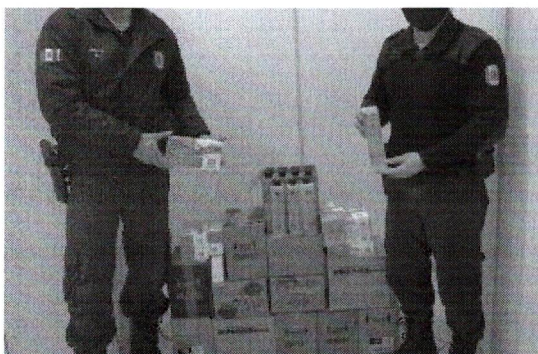
Diário Oficial ▾

Servidor ▾

Notícias

◀ Voltar (noticias)

Buscar



(noticia/3027/guarda-municipal-recebe-doacoes-do-ministerio-da-justica) 01 DIA ATRÁS

Guarda Municipal recebe doações do Ministério da Justiça

Chapecó, 15/07/2020 – quarta-feira – A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade, recebeu esta semana do Ministério da Justiça e

Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), a doação de itens de prevenção à Covid-19. ...

(noticia/3027/guarda-municipal-recebe-doacoes-do-ministerio-da-justica)



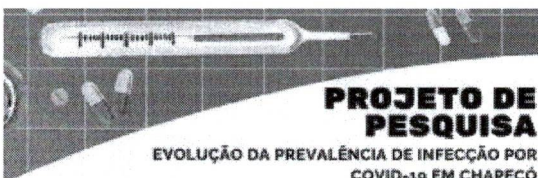
(noticia/3026/covid-19-secretaria-de-educacao-apresenta-acoes-para-segundo-semester) 01 DIA ATRÁS

Covid-19: Secretaria de Educação apresenta ações para segundo semestre

Chapecó, 15/07/2020, quarta-feira – A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - SEDUC, apresentou na quarta-feira (15) ações para o segundo

semestre letivo de 2020. Para os 23 mil alunos da Rede Municipal de Ensino, que estão divididos em 84 instituições de educativas de Educação...

(noticia/3026/covid-19-secretaria-de-educacao-apresenta-acoes-para-segundo-semester)



(noticia/3025/covid-19-secretaria-de-saude-divulga-primeiros-resultados-da-pesquisa) 01 DIA ATRÁS

Covid-19: Secretaria de Saúde divulga primeiros resultados da pesquisa

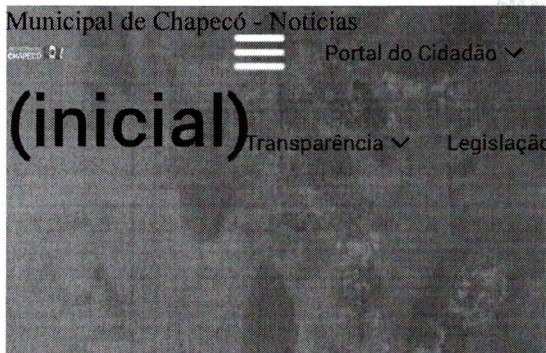
Chapecó, 15/07/2020, quarta-feira – Com o objetivo de descobrir a porcentagem da população chapecoense que já tem anticorpos contra o coronavírus, os técnicos da saúde

de Chapecó estão realizando uma pesquisa. É mais uma ação para o combate à pandemia de coronavírus, realizada em parceria com a Secretaria...

(noticia/3025/covid-19-secretaria-de-saude-divulga-primeiros-resultados-da-pesquisa)

(noticia/3024/exposicao-chagas-tem-abertura-e-visitacao-on-line) 02 DIAS ATRÁS

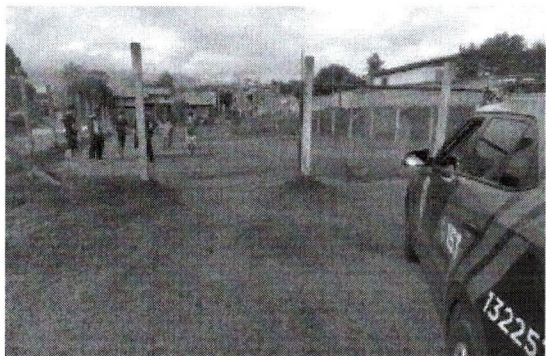
Exposição CHAGAS tem abertura e visita on-line



Coronavírus Secretarias Concursos Ouvidoria

hapecó, 14/07/2020, terça-feira - Na quinta-feira (16/07), as 19 horas acontecerá a abertura on-line da Exposição CHAGAS, do artista visual Leandro Serpa. Ela é uma mostra virtual no formato de publicação organizada pelo Setor de Artes Visuais, através da Secretaria de Cultura - SECUL da Prefeitura de...

(noticia/3024/exposicao-chagas-tem-abertura-e-visitacao-on-line)



(noticia/3018/relatorio-de-atendimentos-da-guarda-municipal-e-vigilancia-sanitaria) 03 DIAS ATRÁS

Relatório de Atendimentos da Guarda Municipal e Vigilância Sanitária

Chapecó, 13/07/2020, segunda-feira – A Administração Municipal informa que entre os dias 10 (sexta-feira) e 12 (domingo) as equipes da Guarda Municipal e Vigilância

Sanitária realizaram uma série de fiscalizações em Chapecó no intuito de orientar sobre uso de máscaras e garantir a aplicação das...

(noticia/3018/relatorio-de-atendimentos-da-guarda-municipal-e-vigilancia-sanitaria)



(noticia/3003/exposicao-e-n-f-r-e-n-t-a-m-e-n-t-o-e-on-line-e-pode-ter-monitoria-e-mediacao) 10/07/2020

Exposição E-n-f-r-e-n-t-a-m-e-n-t-o é on-line e pode ter monitoria e mediação

Chapecó, 10/07/2020, sexta-feira – A Exposição on-line E-n-f-r-e-n-t-a-m-e-n-t-o, da artista Janaina Corá tem mais uma novidade oferecida pela Administração Municipal, por meio

da Secretaria de Cultura e do Setor de Artes Visuais. Trata-se da possibilidade de agendamento de Monitoria/Mediação on-line,...

(noticia/3003/exposicao-e-n-f-r-e-n-t-a-m-e-n-t-o-e-on-line-e-pode-ter-monitoria-e-mediacao)



(noticia/3016/coronavirus-acoes-em-chapeco-serao-baseadas-na-ferramenta-do-estado) 09/07/2020

Coronavírus: Ações em Chapecó serão baseadas na ferramenta do Estado

Chapecó, 09/07/2020, quinta-feira – O prefeito Luciano Buligon anunciou que a partir do dia 08/07, as ações realizadas para enfrentamento a Covid-19 em Chapecó

serão baseadas na ferramenta do Estado – “Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde”. Antes disso, o Município...

(noticia/3016/coronavirus-acoes-em-chapeco-serao-baseadas-na-ferramenta-do-estado)



Relatório de Atendimentos da Guarda Municipal e Vigilância Sanitária

Chapecó, 06/07/2020, segunda-feira – A Administração Municipal informa que entre os dias 03 (sexta-feira) e 05 (domingo) as equipes da Guarda Municipal e Vigilância

Sanitária realizaram uma série de fiscalizações em Chapecó no intuito de orientar sobre uso de máscaras e garantir a aplicação das medidas...

(noticia/3012/relatorio-de-atendimentos-da-guarda-municipal-e-vigilancia-sanitaria)

« (noticias/1?tag=155)	1 (noticias/1?tag=155)	2 (noticias/2?tag=155)	...
» (noticias/2?tag=155)	» (noticias/24?tag=155)		

Prefeitura de Chapecó - Av.
Getulio Vargas, 957S
CEP 89812-000
Fone (49) 3321-8400

 (<https://www.facebook.com/prefeituradechapeco/>)

 (<https://www.instagram.com/prefeituradechapeco/>)

 (<https://twitter.com/prefechapeco>)

(inicial)

Transparência ▾

Legislação ▾

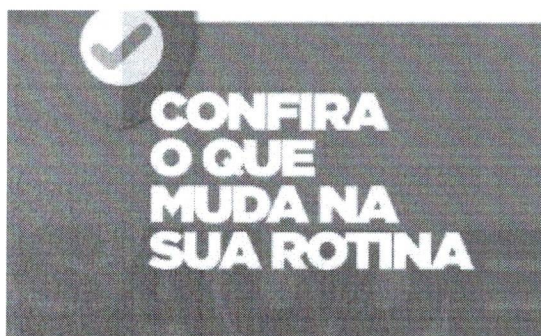
Diário Oficial ▾

Servidor ▾

Notícias

◀ Voltar (noticias)

Buscar



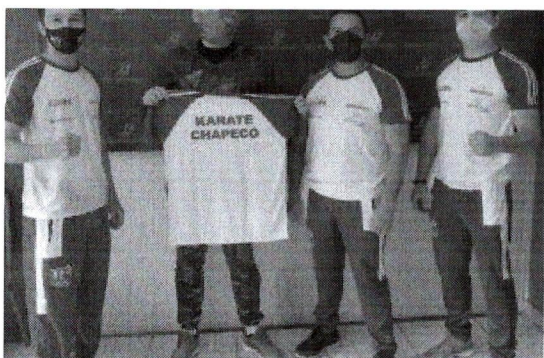
(noticia/3011/servico-de-triagem-medica-tera-novo-horario-de-atendimento)
06/07/2020

Serviço de Triagem Médica terá novo horário de atendimento

Chapecó, 06/07/2020, segunda-feira – O Serviço de Triagem Médica, que atende pelo telefone (49) 2049-6500 atenderá em novo horário a partir dessa segunda-feira (06/07). O

atendimento agora será das 08 às 19 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A mudança acontece em função da...

(noticia/3011/servico-de-triagem-medica-tera-novo-horario-de-atendimento)



(noticia/3010/equipe-de-karate-chapecoense-tem-novo-apoiador) 03/07/2020

Equipe de Karate chapecoense tem novo apoiador

Chapecó, 03/07/2020, sexta-feira – A equipe Unochapecó/Arawaza Brasil/ Restaurante Alecrim/Prefeitura de Chapecó de Karate, conseguiu mais um importante parceiro neste momento de dificuldade para

as modalidades esportivas. Para manter os treinamentos, a academia Reação Esporte Center ofereceu suas dependências...

(noticia/3010/equipe-de-karate-chapecoense-tem-novo-apoiador)



(noticia/3009/julho-amarelo-saude-alerta-sobre-hepatites)
02/07/2020

Julho Amarelo: Saúde alerta sobre Hepatites

Chapecó, 02/07/2020, quinta-feira – Dia 28 de julho, é a data instituída pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como o dia mundial de luta as Hepatites Virais. Dessa forma o mês de julho se tornou alusiva ao combate as HEPATITES. O

Julho Amarelo é a campanha alusiva e nacional que alerta para a conscientização...

(noticia/3009/julho-amarelo-saude-alerta-sobre-hepatites)

(noticia/3002/seasc-criancas-e-adolescentes-dos-centros-de-convivencia-fazem-arraia-em-casa)
29/06/2020

SEASC: Crianças e adolescentes dos Centros de



(inicial)

Transparência

Legislação

Convivência fazem Arraia em casa

Coronavírus

Secretarias

Concursos

Ouvidoria

Diário Oficial

Servidor

Chapecó, 29/06/2020, segunda-feira – Com a pandemia causada pelo Covid-19, as atividades nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SCFV) também foram suspensas e o atendimento precisou ser revisto. Estes serviços atendem crianças e adolescentes de 06 a 17 anos,...

(noticia/3002/seasc-criancas-e-adolescentes-dos-centros-de-convivencia-fazem-arraia-em-casa)



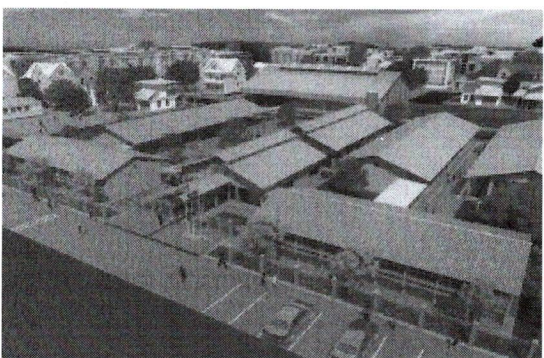
(noticia/2999/relatorio-de-atendimentos-da-guarda-municipal-e-vigilancia-sanitaria) 29/06/2020

Relatório de Atendimentos da Guarda Municipal e Vigilância Sanitária

Chapecó, 29/06/2020, segunda-feira – A Administração Municipal informa que entre os dias 26 (sexta-feira) e 28 (domingo) as equipes da Guarda Municipal e Vigilância

Sanitária realizaram uma série de fiscalizações em Chapecó no intuito de orientar sobre uso de máscaras e garantir a aplicação das...

(noticia/2999/relatorio-de-atendimentos-da-guarda-municipal-e-vigilancia-sanitaria)



(noticia/2998/maos-a-obra-bairro-sao-pedro-ganhara-uma-nova-escola) 29/06/2020

Mãos à obra: Bairro São Pedro ganhará uma nova escola

Chapecó, 29/06/2020, segunda-feira – O bairro São Pedro em Chapecó ganhará uma nova escola. Ela será construída na Rua Manoel Rolim de Moura, quadra nº 1.912, em um terreno de 8.000,00 metros quadrados. Terá um custo de R\$

4.478.779,70 e será edificada pela empresa Construtora Oliveira, no prazo de 12...

(noticia/2998/maos-a-obra-bairro-sao-pedro-ganhara-uma-nova-escola)



(noticia/2997/coronavirus-secretaria-de-saude-promove-blitz-informativa) 26/06/2020

Coronavírus: Secretaria de Saúde promove Blitz Informativa

Chapecó, 26/06/2020, sexta-feira – Com o objetivo de promover a saúde da população, orientando e trazendo as recomendações sobre o uso de máscara, destacando os passos importantes do isolamento social neste momento de

pandemia e dicas de higiene, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde...

(noticia/2997/coronavirus-secretaria-de-saude-promove-blitz-informativa)



Últimos dias para os MEIS enviarem a Declaração anual de faturamento

O prazo de entrega do envio da declaração encerra dia 30 de junho Chapecó, 26/06/2020 - sexta-feira – Os

Microempreendedores Individuais de Chapecó tem até o dia

30 deste mês para fazer a declaração anual de faturamento referente ao ano de 2019. Este ano, levando em conta as medidas preventivas...

(noticia/2996/Ultimos-dias-para-os-meis-enviarem-a-declaracao-anual-de-faturamento)

« (noticias/1?tag=155)	« (noticias/1?tag=155)	1 (noticias/1?tag=155)	2 (noticias/2?tag=155)
3 (noticias/3?tag=155)	...	» (noticias/3?tag=155)	» (noticias/24?tag=155)

Prefeitura de Chapecó - Av.
Getulio Vargas, 957S
CEP 89812-000
Fone (49) 3321-8400

[f \(https://www.facebook.com/prefeituradechapeco/\)](https://www.facebook.com/prefeituradechapeco/)

[@ \(https://www.instagram.com/prefeituradechapeco/\)](https://www.instagram.com/prefeituradechapeco/)

[🐦 \(https://twitter.com/prefechapeco\)](https://twitter.com/prefechapeco)

REGISTRO
DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Gelson Oliveira Ferri, Oficial Interino do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Chapecó/SC, faz público, para ciência de terceiros interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que CARLOS ZELI MERISIO e outra, proprietários do imóvel matriculado sob nº 135.399 do Livro 2 – Registro Geral, deste Ofício, depositou neste Ofício os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.766/79, visando ao registro do parcelamento de solo na modalidade **DESMEMBRAMENTO**, localizado conforme croqui abaixo:

Dos projetos e aprovações:

Projetos:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 7073576-6 do responsável técnico, Daian Tiago Kerkhoff engenheiro florestal, inscrito no CREA/SC sob nº 1127030-SC.

Aprovações:

Município de Caxambu do Sul/SC: Alvará nº 023/2019 emitido em 15 de agosto de 2019 pelo Município de Caxambu do Sul/SC.

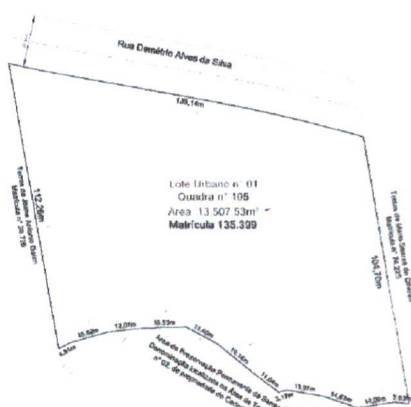
Ministério Público: deferimento datado de 22 de maio de 2020, conforme parecer ministerial exarado pela 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, por meio de seu Promotor de Justiça Bruno Poerschke Vieira.

A documentação fica a disposição dos interessados na Serventia, podendo também ser solicitada eletronicamente nos e-mails oficiais, cartorio@richapeco.com.br, retificacao@richapeco.com.br, financeiro@richapeco.com.br, e através do telefone (49) 3330-0600, as impugnações podem ser apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação, que se fará publica por 3 (três) dias consecutivos, em jornal de circulação local.

Chapecó, 26 de maio de 2020.

GELSON OLIVEIRA FERRI
Oficial Interino

Situação Atual



Situação Proposta - Desmembramento



DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO	
PROPRIETÁRIO	CARLOS ZELI MERISIO
CONTADOR	PLANTA PLANEJADA
PROPOSTA	Matrícula nº 135.399 do Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó/SC
PREÇO	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
DATA	01

CORONAVÍRUS

Chapecó chega ao total de 2.775 confirmados

Do número total de casos, 2.255 estão recuperados da doença no município

CHAPECÓ

Chegou a 2.775 o número de confirmados para o coronavírus em Chapecó desde o início da pandemia. Destes, 2.255 estão recuperados da doença e 509 com a co-

vid-19 ativa – 498 pessoas em isolamento domiciliar. Há ainda uma pessoa interna na enfermaria e 10 pacientes na UTI entre os confirmados com a doença ativa.

Desde o começo da pandemia foram mo-

nitorados 6.569 pacientes, com 2.917 pessoas descartadas. O município, atualmente, tem 479 casos suspeitos. Destes, cinco estão internados na enfermaria e 474 estão em isolamento domiciliar.

De outros municí-

pios há 12 confirmados em Chapecó, onde uma pessoa está na enfermaria, seis estão na UTI e cinco morreram. Há ainda oito casos suspeitos, com cinco internações na enfermaria, duas mortes e uma pessoa na UTI.

Ocupação em UTIs no Estado chega a 67,2%

O Governo do Estado relatou que há 27.279 pacientes com teste positivo para covid-19, onde 21.402 se recuperaram e 5.530 pessoas estão em acompanhamento. O dado foi divulgado ontem (1º). O novo coronavírus causou 347 mortes em Santa Catarina desde o início da pandemia. Com isso, a taxa de letalidade é de 1,27%.

As mortes mais re-

centes são de cinco homens – um de 66 anos residente em Blumenau, dois de Itajaí com 81 e 79 anos, um de Antônio Carlos com 76 anos e outro de São José com 78 anos. Entre as vítimas também está uma mulher de 87 anos residente em Florianópolis. Todos possuíam outras doenças e se encontravam na faixa etária de risco.

A taxa de ocupação dos leitos de UTI pelo

Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina é de 67,2%. Isso significa que, dos 1.316 leitos existentes no estado, 432 estão livres e 884 estão ocupados – 262 por pacientes com confirmação ou suspeita de infecção pelo novo coronavírus.

EPIS

A Secretaria de Estado da Saúde vai distribuir 1.763.400 máscaras de proteção pessoal para as secretarias e entidades do Governo do Estado nesta semana. Os itens são provenientes da Receita Federal e não poderão ser usados nas unidades hospitalares – por não estarem nas normas técnicas da Anvisa. Por isso, serão doados aos órgãos estaduais. A iniciativa da SES tem o objetivo de reforçar a proteção dos servidores.

MUNICÍPIOS COM MORTES

Abelardo Luz – 1
Agrolândia – 2
Agronômica – 2
Antônio Carlos – 5
Araquari – 1
Araranguá – 3
Arvoredo – 1
Balneário Arroio do Silva – 1
Balneário Camboriú – 15
Balneário Gaivota – 2
Balneário Piçarras – 1
Biguaçu – 3
Blumenau – 10
Braço do Norte – 3
Brusque – 3
Caçador – 4
Caibi – 1
Camboriú – 8
Campos Novos – 1
Caxambu do Sul – 1
Chapecó – 11
Cocal do Sul – 2

Concórdia – 13
Criciúma – 11
Curitibanos – 1
Dionísio Cerqueira – 3
Entre Rios – 2
Florianópolis – 14
Forquilha – 1
Garopaba – 1
Garuva – 1
Gaspar – 3
Grão-Pará – 1
Gravatal – 2
Guabiruba – 2
Içara – 1
Ilhota – 1
Indaial – 2
Ipuçu – 3
Irani – 1
Irati – 1
Itá – 1
Itaiópolis – 2
Itajaí – 37

Itapema – 4
Itapoá – 1
Ituporanga – 1
Jaraguá do Sul – 4
Joinville – 39
Laguna – 2
Lajeado Grande – 1
Marema – 1
Massaranduba – 1
Navegantes – 13
Palhoça – 4
Palmitos – 4
Papanduva – 4
Pedras Grandes – 1
Penha – 6
Peritiba – 1
Ponte Serrada – 2
Porto Belo – 1
Pouso Redondo – 1
Quilombo – 1
Rio do Sul – 1
Rodeio – 1

Salete – 1
São Bento do Sul – 4
São Francisco do Sul – 3
São João Batista – 2
São José – 10
São Lourenço do Oeste – 2
São Ludgero – 1
Seara – 1
Siderópolis – 1
Sombrio – 3
Taió – 1
Tangará – 1
Tijucas – 4
Tubarão – 4
Urussanga – 7
Vargem – 1
Vargem Bonita – 1
Xanxerê – 4
Xaxim – 16
Outros estados – 1



quirino@scc.com.br

INVIOLÁVEL

49 3321 3737 | INVIOLÁVEL.COM

SEGURANÇA E
MONITORAMENTO
24 HORAS

SICOOB

MaxiCrédito

Uma vida financeira diferente
Faça parte.BARGANHA PARA ELEIÇÕES EM
NOVEMBRO

O Centrão apoia eleições em novembro, mas quer compensações valendo-se do papel de equilibrar o jogo político no Congresso, como tem feito desde a gestão tucana. Os partidos que formam o chamado Centrão, ora na base do Governo Bolsonaro, já admitem manter os dias 15 e 29 de novembro para o primeiro e o segundo turno das eleições, respectivamente -, como foi aprovado no Senado -, mas querem compensações.

UMA DELAS

É a ampliação de recursos para os atuais prefeitos com o pagamento atualizado do Fundo de Participação Municipal (FPM). Detentor da maioria das prefeituras do país, o grupo entende que, numa campanha tão curta, os atuais dirigentes levam vantagem, mas, por outro lado, esbarram na falta de recursos, fruto do contingenciamento em favor das ações de combate à pandemia. Aumentar o FPM seria uma forma de equilibrar o jogo.

BASE DOS GOVERNOS

Desde a gestão Fernando Henrique, passando por Lula, Dilma Rousseff e Michel Temer, o Centrão tem um estilo próprio de atuar no parlamento. Em algumas vezes, sai do viés republicano e esbarra em ações típicas de polícia, como foi a Lava Jato, mas, por outro lado, é a base de sustentação possível num modelo de presidencialismo de coalizão. Enquanto as atuais regras prevalecerem, não haverá outro caminho. Por isso, quando o grupo impõe condições, está fazendo o que é do jogo. O Centrão não dá ponto sem nó.

A MATÉRIA DEVE SER VOTADA

Esta semana e suscita dúvidas quanto aos demais prazos. Nesta terça-feira, último dia do mês, várias desincompatibilizações - inclusive para apresentadores de rádio e de televisão - começam a valer, mas ainda há incertezas quanto às convenções partidárias. Em princípio, o TSE definiu sua validade a partir

de 20 de julho, de preferência pela via digital.

O DADO MAIS IMPORTANTE

É possivelmente também pacificado na Câmara Federal é a não prorrogação dos atuais mandatos. Eleitos em 2016 para um mandato de quatro anos, os atuais gestores poderiam ser beneficiados com mais tempo, mas a ideia não prosperou. Há defensores, que são a favor da coincidência de mandatos em 2222 por questões administrativas e financeiras, mas a procuração das urnas foi de apenas quatro anos e, quando se tentaram mudanças, não deu certo.

A SABER, A PARTIR DE HOJE

É se a equipe econômica vai concordar com os pleitos do Centrão. Em vez do FPM, os técnicos do Ministério da Economia defendem que o dinheiro deva ser usado em outra área, especialmente no pagamento de novas parcelas do auxílio emergencial a trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais. Portanto, a conferir.

FALB - DIA INTERNACIONAL DO COOPERATIVISMO

O Dia Internacional do Cooperativismo celebrado no próximo dia 4 de julho marca as ações sociais do sistema cooperativista que tem o interesse pela comunidade como sétimo princípio. Este DNA está incorporado na Cooperativa Central Aurora Alimentos, através da Fundação Aury Luiz Bodanese (FALB), organização social sem fins lucrativos, criada em 1995 e revitalizada em 2008, que leva o nome de seu líder e fundador Aury Luiz Bodanese (1934/2003). A Fundação tem como finalidade incentivar, promover, coordenar, articular e executar programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento socioambiental. Sua missão é valorizar o ser humano e contribuir para o exercício da cidadania. Não perca, neste sábado no SBT as 12h30 Dia C uma programação especial voltada a este dia onde se tem muito a comemorar.

Penitenciária de Chapecó
produz e comercializa
máscaras descartáveis

Máscaras descartáveis de proteção individual estão sendo produzidas em duas especificações pela Penitenciária Agrícola de Chapecó. Em contato com o presidente do Centro Empresarial de Chapecó (CEC), Cidnei Luiz Barozzi, a direção do estabelecimento informou de que esses produtos, além da destinação ao governo do Estado, são comercializados para empresas e outras instituições interessadas.

A produção, em tamanho único, três pregas e estilo retangular, é feita por apenados homens e mulheres, com a utilização de matéria-prima fornecida pelo Estado. São dois tipos de máscaras descartáveis, um do modelo simples e outro triplo, disponíveis em pacotes de 50 unidades. O principal material utilizado é o tecido não tecido, mais conhecido como

TNT. Com 18cm de comprimento e 10cm de altura (fechada) a máscara é fixada com elástico plano de 20cm. Possui eficiência de filtração bacteriológica de 95,9% e é fabricada conforme a resolução 356/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com laudo do material emitido pelo Laboratório Técnico Nelson Labs.

De acordo com o diretor da Penitenciária Agrícola de Chapecó, agente penitenciário Marcelo Rodrigo Langaro, o custo unitário é de R\$ 0,70 para máscara simples e de R\$ 0,80 para a máscara tripla. Acrescenta que em caso de interesse podem ser disponibilizadas amostras para análise. Para o esclarecimento de dúvidas e encomendas pode ser mantido contato com o setor comercial da penitenciária, pelo telefone (49)2049-9791.

QUINTA

↑ 11° ↓ 2°

Parcialmente
nublado

SEXTA

↑ 13° ↓ 2°



Dia de sol

SÁBADO

↑ 19° ↓ 13°



Dia de sol

INDICADORES

1º de julho de 2020

Poupança
0,1303%Ouro R\$ Grama
R\$ 304,63Taxa selic
2,25% - sem viésDólar comercial (compra)
R\$ 5,3165Salário Mínimo
R\$ 1.045,00CUB julho
R\$ 1.970,24m²Dólar comercial (venda)
R\$ 5,3180Inflação (12 meses - IPCA)
1,88%Ibovespa
+1,21% (96.203)

EXPEDIENTE

Diário
SBDiretor administrativo
André Luiz RosaDiretora financeira
Ivone MiottiEditora-chefe
Juliana Stela Schneider
Reg. SC 01955-JP

REDAÇÃO: diariossbchapeco@gmail.com.br

[49] 3321-9644

* Artigos e colunas assinadas são de inteira responsabilidade dos
colunistas e não representam a opinião do jornal.Rua Tomé de Souza, 115-E, Bairro Bela Vista
CEP 89804-070 - Chapecó /SC

Mecânica Irmãos Tolotti Ltda
MECÂNICA ESPECIALIZADA EM TODA LINHA AUTOMOTIVA
Rua Imperatriz Leopoldina, 62 São Cristóvão, Chapecó - SC
(49) 3322-5412

RISOESTE
clínicas odontológicas
3324-3076 99835-9991
24 HORAS 99940-2528
Av. Nereu Ramos, 750 - Sul - 1305-2018 - C. CPC - Centro, Chapecó - SC, 89801-023

Dos 2.775 casos confirmados de Coronavírus 509 pacientes estão com a doença ativa

Dados foram atualizados em coletiva

Luciano Buligon acompanhado da secretária de saúde Maristela Rocha e da diretora técnica da secretaria Aldarice Pereira da Fonseca fez uma coletiva na manhã desta quarta-feira dia 1º para divulgar os dados sobre o Coronavírus em Chapecó.

Em sua fala inicial Buligon confirmou que por meio da Secretaria de Saúde, firmou um convênio de colaboração financeira com a Associação Hospitalar Lenoir Ferreira Vargas. Os recursos serão destinados para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner – que é administrado pela Associação. O investimento será

aplicado nas atividades de saúde médico/hospitalar de urgência/emergência e para as cirurgias eletivas da população que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município vai repassar o recurso no valor de 6,2 milhões de reais no período de 12 meses, nos exercícios de 2020 e 2021. O Projeto de Lei do Município foi repassado a Câmara de Vereadores para análise e aprovação. Ele foi aprovado pelo Legislativo e agora sancionado pelo Prefeito Luciano Buligon.

Aldarice atualizou que nesta quarta, 2.775 casos foram confirmados, dos quais 2.255 pacientes estão recuperados, 10 internados em UTI e um em enfermagem, 798 em isolamento domiciliar. O número de óbitos segue em 11. Os casos suspeitos são 479 e até agora 2.917 casos foram descartados. A taxa de ocupa-

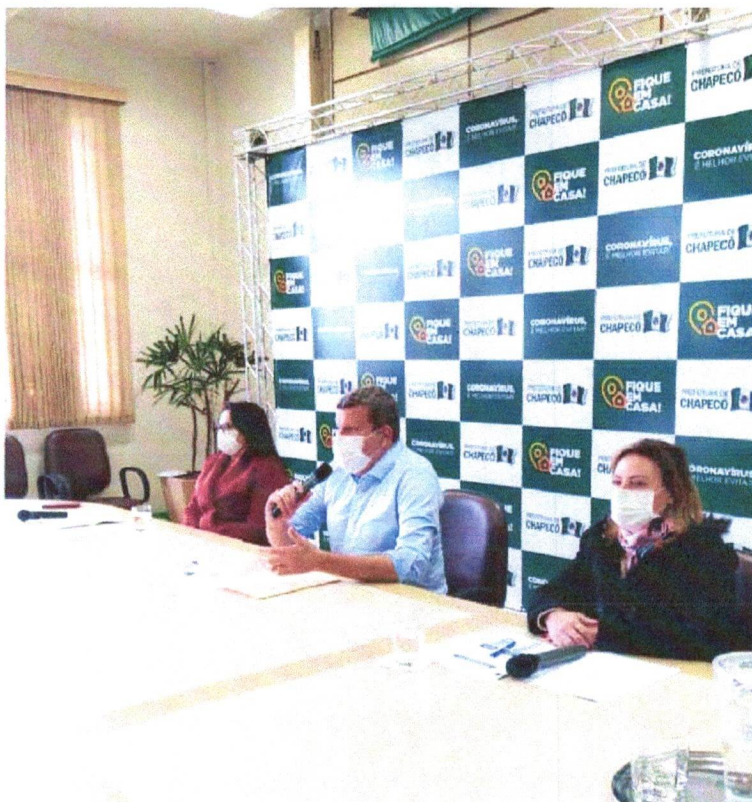
ção hospitalar está em 17% e da UTI em 30%.

Dos pacientes de outros municípios internados em Chapecó foram registrados 12 casos confirmados, dos quais cinco óbitos, seis internados em UTI e um em enfermagem. Os casos suspeitos são 8 sendo 5 internados em enfermagem um em UTI e dois óbitos suspeitos.

O Ambulatório de Campanha do Centro já prestou 2.866 indivíduos e o da Efapi 2.618 atendimentos. O serviço de escuta e acolhimento já atendeu 1.081 ligações. O serviço de triagem médica já prestou 7.748 atendimentos. O Disque denúncia já gerou 70 multas e 814 vistorias.

Buligon comemorou o fato de que cada 4 pacientes com Coronavírus, 3 estão recuperados, mas pediu a prudência e o cuidado de todos haja visto que os casos seguem aumentando. Ele comemorou

Divulgação/PMC



Coletiva aconteceu na manhã desta quarta-feira

ainda o recebimento de 15 novos ventiladores. A Secretária da saúde Maristela Rocha participou da coletiva e comentou o recebimento destes que vieram do Ministério da Saúde e que a equipe agora trabalha para a habilitação dos mesmos.

Buligon comentou ainda sobre os danos com os temporais e lamentou a perda de uma vida e encaminhou suas condolências à família. O prefeito comentou que muitas

escolas tiveram danos e disse que as equipes trabalham agora na recuperação e levantamento dos danos. Ele alertou ainda para a queda das temperaturas

e pediu a todos que se solidarizem com os que precisam e com os que tiveram perdas, além de redobrar os cuidados para evitar o contágio do Coronavírus.

Marcos Oliveira
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Marcos Antonio Santos de Oliveira
OAB/SC 10.447
(49) 3329.9091 | (49) 9967.0007
mogs@desbrava.com.br

Av. Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Leñas Sala 104 Centro
CEP 89801-021 Chapecó SC | oliveiraadvogados@hotmail.com

Prime
Estética Automotiva

Rua Alfredo Wagner Balero Alvorada (Em frente a ROTESSMA)

Fones (49) 88634-3314 / (49) 3025-1732

AUTOBOM VEÍCULOS			
Gol 8V4 portas c/ar cond	2009	RS17.900,00	
Pálio Weekend ABV 1.8	2017	RS51.900,00	
Peugeot 207 1.4, completo	2013	RS22.900,00	
Saveiro 1.6	2011	RS24.900,00	
Onix LT - 13 mil km	2018	RS42.900,00	
Pálio fire, 4p, com ar	2008	RS17.900,00	
Ecosporte XLT 1.6	2009	RS26.900,00	
SW4 2.7 automática	2014	RS89.900,00	
Triton Cabine Dupla V6	2012	RS64.900,00	
Symbol 1.6	2011	RS21.900,00	
Focus CD completo	2003	RS16.900,00	
SW4 3.0 4x4 - 7 lugares	2012	RS119.900,00	
Super Oferta			
Ecosport Xlt 1.6	2009	RS24.900,00	
Super ofertas somente à vista			
Av. Getúlio Vargas, 3310-N Prolongamento Visite nosso site www.autobomveiculos.com.br (49) 3329-1414 / 9 9987-8999			

SELO DE QUALIDADE ISO 9001

3323-0080

Rua Uruguai, 71-E - Sala 03 - Chapecó

Laboratório Chapecó CRF/SC 2637

CERTIFICADO DIAMANTE

Laboratório Chapecó Recebe CERTIFICADO DIAMANTE. Pelo seu desempenho durante 20 anos consecutivos no ensaio de proficiência em EXCELENCIA LABORATORIAL.

3323-0080

MOTORISTA C, D e E
venha fazer seu exame TOXICOLÓGICO CONOSCO!

Renovação de CNH 2º e exames não só em Chapecó

quirino@scc.com.br

INVOLÁVEL

49 3361 3737 | INVOLÁVEL.COM

SEGURANÇA E
MONITORAMENTO
24 HORAS

SICOOB

MaxiCrédito

Uma vida financeira diferente

Faça parte.

DIA DE COOPERAR

Para comemorar o Dia Internacional do Cooperativismo, que será celebrado amanhã, dia 04 primeiro sábado de julho, das 12h30 às 14h00, a Cooperativa Central Aurora Alimentos promoverá no próximo um evento virtual envolvendo as mais 100 mil famílias em todo o Brasil. Em parceria com a emissora SCC/SBT, com a Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC e com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/SC, a Cooperativa promoverá um programa ao vivo especial sobre o cooperativismo:

FORÇA DO COOPERATIVISMO EM SC

São 254 cooperativas que tiveram um crescimento no último ano de 9,67%, com um número total de associados de 2.698.313 e com o significativo número de mulheres às cooperativas de 1.088.957, tendo crescido no último ano 16%, com a participação das mulheres no quadro geral de associados de 40% (esse índice era de 8% em 2005), e número de homens de 1.609.356 o que representa 60% na participação no quadro geral de associados. (Fonte: Sistema Ocesc-Sescop/SC).

AÇÕES DO PROGRAMA E LIVE

Aurora promove live para celebrar o Dia de Cooperar, embalado por muita música, movimento dissemina informação sobre cooperativismo e incentiva a solidariedade. Com churrasco de produtos Aurora, ação que atende as recomendações das autoridades de saúde para evitar aglomerações e diminuir o contágio pelo novo coronavírus e incentivará as cooperativas e a população em geral a desenvolverem ações que auxiliem as comunidades locais no combate à pandemia e aos problemas gerados por ela. O material arrecadado será distribuído a instituições sociais indicadas pelas unidades e cooperativas em todos os Estados de atuação da Aurora.

ATRAÇÕES

Com intérprete de Libras, na tela do SBT para todo o estado e nas plataformas sociais do SBT, Aurora, e segmento Cooperativista, vão desfilar: uma iniciativa de colaboradora da unidade Aurora Incubatório, embalando as boas iniciativas, o braço social da Aurora, a Fundação Aury Bodanese, Vídeo mostrando a Aurora, esta gigante do Brasil e do mundo, iniciativas sobre as 11 cooperativas filiadas, mulheres, jovens e produtores com depoimentos da importância da cooperativa pra família, o sustento, os negócios.

VÍDEOS

Das entidades beneficiadas, da COEPAD (Florianópolis), das APAE's (Joinville e Criciúma), COMUNIDADE CARENTE, mostrando duas mulheres que ajudam pessoas em situação de vulnerabilidade. Nessa matéria, além de mostrar a doação de alimentos e itens de higiene, mostramos a construção de um banheiro que elas conseguiram fazer na comunidade, o único para 50 pessoas; OCESC, OCB, COOPERALFA, FAMÍLIA MUNARO E A historiadora LISANDRA (CEMAD), VIVO DE CHAPECÓ chamando doação, VT de BOAS AÇÕES e CASES de pessoas e projetos sociais.

SETOR SERÁ REPRESENTADO

Por manifestações em vídeo do Presidente da Aurora, Mario Lanznaster e o vice presidente Neivor Canton, pelos presidentes que representam o setor em nosso estado e no país, presidente da Ocesc/Sescop-SC, Luiz Vicente Suzin, Constituída em 28 de agosto de 1971, a Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC, após a oficialização, passou a representar efetivamente o Sistema Cooperativo Catarinense, e pela Associação Brasileira de Cooperativas (OCB), criada em 1969 e desde então, a instituição é responsável pelo fomento e defesa do sistema cooperativista brasileiro, apresentando o cooperativismo como solução para um mundo mais justo, feliz, equilibrado e com melhores oportunidades para todos.

“Os melhores reformistas do mundo são os que começaram por reformar-se.” (George Bernard Shaw)

Chapecó tem 504 pessoas com Coronavírus ativo no organismo

CORONAVÍRUS

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

CONFIRMADOS	2.790	SUSPEITOS	505
RECUPERADOS	2.275	AGUARDAM RESULTADO DE EXAME PARA COVID-19	
ATIVOS	504	DESCARTADOS	2.953
ÓBITOS	11	RESULTADO DE EXAME NEGATIVO PARA COVID-19	
MONITORADOS	6.629	OCUPAÇÃO HOSPITALAR	
PESSOAS ATENDIDAS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS DESDE MARÇO DE 2020		ENFERMARIA	17%
		UTI	32%
ATUALIZADO EM: 02.07.2020		CAPACIDADE INSTALADA DE LEITOS COVID-19 SUS E PRIVADO	

Chapecó contabiliza nesta quinta-feira dia 2, um total de 2.790 casos de Coronavírus. Desdes 2.275 pacientes já estão recuperados e 504 ainda estão com a doença ativa no organismo.

O número de mortes segue em 11 e os casos suspeitos alcançaram

505. Até o momento 2.953 casos foram descartados e 6.629 pessoas que apresentaram algum sintoma respiratório foram monitoradas.

A ocupação dos leitos especialmente destinados a paciente com Covid-19 na enfermaria está em 17% e da UTI em 32%.

SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
↑ 13° ↓ 2°	↑ 19° ↓ 13°	↑ 19° ↓ 14°
Sol	Sol	Chuva

INDICADORES

2 de julho de 2020

Poupança 0,1303 %	Ouro R\$ Grama R\$ 302,98	Taxa selic 2,25% - sem viés
Dólar comercial (compra) R\$ 5,3481	Salário Mínimo 1.045,00	CUB Julho R\$ 1.970,24 m²
Dólar comercial (venda) R\$ 3,3499	Inflação (12 meses - IPCA) 1,88%	Ibovespa +0,03% (96.234)

EXPEDIENTE

Diário SB

Diretor administrativo
André Luiz RosaDiretora financeira
Ivone MiottiEditora-chefe
Juliana Stela Schneider
Reg. SC 01955-JP

REDAÇÃO: diariossbchapeco@gmail.com
|49| 3321-9644



* Artigos e colunas assinadas são de inteira responsabilidade dos colunistas e não representam a opinião do jornal.

Rua Tomé de Souza, 115-E, Bairro Bela Vista
CEP 89804-070 - Chapecó /SC

Mecânica Irmãos Tolotti Ltda
MECÂNICA ESPECIALIZADA EM TODA LINHA AUTOMOTIVA
Rua Imperatriz Leopoldina, 62 São Cristóvão, Chapecó - SC
(49) 3322-5412

RISOESTE
clínicas odontológicas
FONE 3324-3076 99835-9991
24 HORAS 99940-2548
Av. Vera, Paraisópolis, 33 - São José do Sul - SC 89804-000

CORONAVÍRUS

Número de recuperados quase dobrou em sete dias

Segundo dados oficiais, 81% dos contaminados estão curados. "Cautela deve ser mantida"

DA REDAÇÃO
Chapecó

Na última semana o número de contaminados por Coronavírus em Chapecó passou de 2.645 para 2.790, o que representa um aumento de 5,6%. O número de suspeitos passou de 298 para 505, um aumento de 69%. O número de monitorados passou de 6.254 para 6.629, o que representa um aumento de 6%. A ocupação hospitalar oscilou negativamente, e pelos dados do boletim e ontem, 02, está em 17% nas enfermarias e 32% nas UTIs.

O dado mais positivo na semana é o número de recuperados. Na quinta-feira, passada eram 1.148 e ontem eram 2.275 o que representa um aumento de 98% em uma semana.

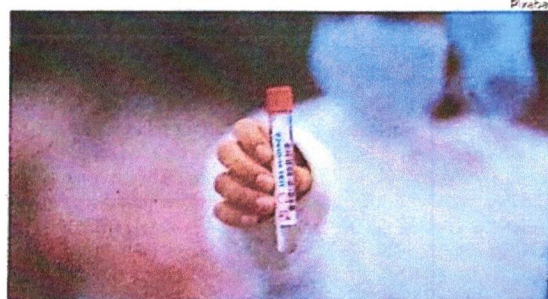
Em mais de 100 dias de pandemia, Chapecó registrou 11 mortes por covid-19. São quatro dias sem registrar mortes pela doença.

No boletim divulgado na última sexta, 26, a Grande Efapi segue como o bairro como maior número de casos de coronavírus com 759 casos confirmados. O bairro Engenho Braun segue em segundo lugar com 172

casos, a terceira posição fica com o Jardim América que registra 136. Um novo boletim será disponibilizado pela prefeitura na tarde de hoje.

Segundo o prefeito Luciano Buligon, os números se mostram positivos, mas o alerta persiste.

"Temos números que ainda crescem e nos preocupam, mas que nos dão otimismo. O número de curados é um motivo de ânimo para o município. Apesar dos bons números dos últimos dias, não devemos nos acomodar porque estamos com o número ainda crescendo e precisamos



Exames confirmados sinalizam **desaceleração**

da sensibilização do povo chapecoense", ressalta.

Segundo Buligon, o mês de junho deste ano foi o mês com menos mortes no município nos últimos quatro

junhos. "Em 2017, tivemos 100 óbitos. E esse ano nesse mês tivemos 74 óbitos. Por isso devemos continuar nos cuidando", ressalta ao enfatizar atenção de cada um.

VIVA UNIMED



Batalha vencida

O câncer não escolhe idade, gênero ou cor. Prova disso, é a história da assistente de autorizações da Unimed Chapecó, Ana Paula Uavniczak, de 27 anos. Ela identificou o câncer de mama em um exame de rotina em dezembro de 2018 e, após análise do diagnóstico passou, pela primeira cirurgia em abril de 2019. Em outubro do ano passado finalizou as quimioterapias e, como seu câncer era genético, passou pelo procedimento para de retirada das duas mamas com reconstrução.

Após enfrentada a luta contra o câncer, recentemente, Ana voltou ao trabalho no setor de Autorizações da Cooperativa Médica e foi recepcionada com festa pelos colegas. Foi um total de cinco meses de quimioterapia, procedimentos cirúrgicos e sessões de radioterapia até a finalização do tratamento. Hoje, já curada, Ana se considera uma vencedora.



"O diagnóstico me mostrou o quanto a vida é maravilhosa. Sou grata todos os dias pela pessoa que me tornei depois de todos esse aprendizado, e pela oportunidade que a vida me deu de recomençar!", relata.

TODA VEZ
QUE VOCÊ VIVENCIAR
E SENTIR
ALGO TRANSFORMADOR,
PODE TER CERTEZA
QUE TEM
COOPERATIVISMO
NELE.

04 DE JULHO
DIA INTERNACIONAL DO COOPERATIVISMO

alfa
Cooperar é evoluir

RETOMADA

Diocese de Chapecó retoma missas

Encontros religiosos estavam suspensos desde março. Retorno gradual observa orientações de órgãos de saúde

DA REDAÇÃO
Chapecó

A diocese de Chapecó inicia amanhã, 04, o processo de retomada de atividades religiosas suspensas desde 19 de março por conta do isolamento social imposto pela pandemia de Coronavírus. Em decreto assinado pelo bispo Dom Odelir Magri, a instituição detalha que a volta será gradativa, obedecendo as determinações dos municípios que abrange.

O bispo Dom Odelir Magri concedeu entrevista no último sábado à Folha Desbravador.

"Há uma expectativa muito grande para a volta das missas e dos cultos e nós entendemos que esta retomada deve ocorrer em algum momento. Dentro das determinações sanitárias, gradativamente vamos para uma nova realidade", disse

Dom Odelir.

Mesmo com portas fechadas, a Igreja Católica manteve atividades de evangelização. Pelas emissoras de rádio e pelas redes sociais, fiéis têm a possibilidade de acompanhar quase que diariamente a agenda de missas. Dom Odelir acredita que, desta forma, o trabalho não parou. "Cultivamos uma igreja doméstica em comunhão espiritual com a possibilidade de encontros familiares, já que as pessoas passaram a ter mais tempo", explica.

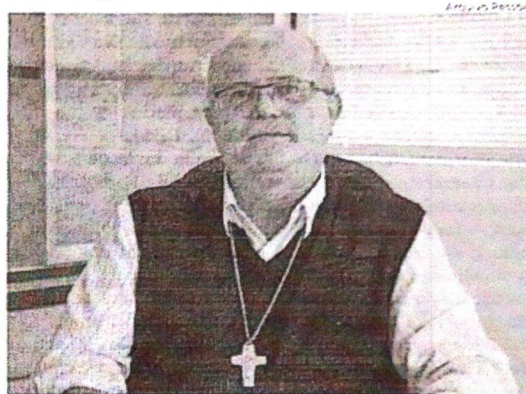
No dia 20 de abril uma portaria do Governo do Estado de Santa Catarina autorizou a retomada de atividades religiosas, mas a diocese preferiu mais cautela. "Boa parte dos padres e do público que vem à igreja têm mais de 60 anos, estão no grupo de risco. Então nós achamos por bem que se adiasse esta retomada a fim de

preservar a saúde e evitar a proliferação da doença", explicou o religioso.

Algumas atividades ainda estão suspensas

A celebração de missas está autorizada apenas nas sedes das paróquias, mas não haverá comunhão. A lotação máxima permitida nas igrejas será de 30% da capacidade total. Batizados poderão ser realizados fora das celebrações religiosas, com no máximo cinco crianças e o mínimo de pessoas.

Os cultos nas comunidades seguem suspensos, mas haverá a possibilidade de os padres agendarem missas – em forma de rodízio. Também segue suspensa a realização de catequese e encontros de lideranças. Dom Odelir detalha que há muita gente na expectativa para estes encontros, mas ao mesmo tempo há um certo receio por parte do público.



Bispo Dom Odelir Magri

Uma equipe da diocese vai monitorar dados em relação ao Coronavírus nas próximas três semanas nos 80 municípios de abrangência e – a partir destes resultados – poderá ampliar ou restringir as medidas em relação à atividade religiosa.

Ações sociais e custeio

Ainda durante a entrevista, Magri destacou

ações de solidariedade desenvolvidas durante a pandemia. Ele destaca que se de um lado as pessoas se afastaram, por outro elas se aproximaram por atitudes.

"Temos grandes exemplos de ações de solidariedade para com os mais necessitados. Isso precisa ser reconhecido. É uma forte lição que o isolamento está nos trazendo", comenta.

Vida retomada após incêndio

A solidariedade tem sido o consolo para muita gente que precisa de ajuda e diariamente há exemplos dessas atitudes.

Um ano após um raio atingir sua casa e destruir móveis e completamente o quarto de seu filho, Antônio Fidelis, contou com ajuda da comunidade e "se reergueu" novamente.

"Depois da tragédia por mais difícil que tenha sido, tenho que agradecer a Deus por ter me dado forças e coragem pra seguir em frente. Estou

cada dia superando os desafios", ressalta.

Graças à grande colaboração que a comunidade teve em ao auxiliar Antônio, foi realizada uma macarronada que arrecadou dinheiro para colaborar com a causa. "Consegui novos móveis em casa e já tenho tudo o que preciso em minha casa. Na macarronada beneficente que fiz, com a ajuda de muita gente, foram arrecadados R\$ 12.600", explica.

Antônio ainda aguarda recursos da seguradora para efetuar o restante da reforma, mas já voltou a morar em sua casa e possui os móveis necessários.

"Gostaria de agradecer cada pessoa que me ajudou e que me apoiou nesse período difícil da minha vida. Há 20 anos ganho meu sustento como marceneiro e com essa profissão consegui conquistar o que precisava", ressalta Antônio, que é morador do loteamento Mirante do Sul, na Grande Epafi.

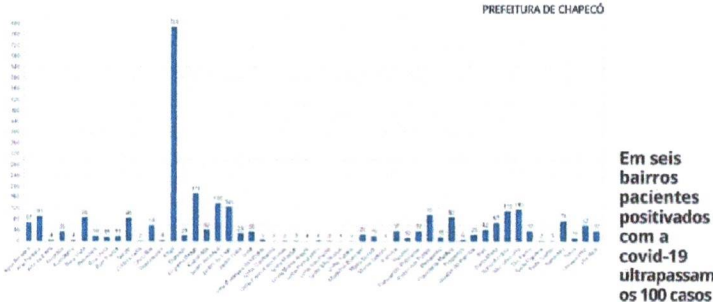


Antônio diz que vida foi retomada com ajuda da comunidade

CORONAVÍRUS

Grande Efapi tem mais de mil casos

Efapi e os loteamentos Jardim do Lago e Alta Floresta somados chegam a 1.004 pacientes diagnosticados com a doença



CHAPECÓ

A região da Grande Efapi ultrapassou os mil casos de coronavírus e é a região de Chapecó com mais pacientes com a doença. No bairro Efapi, segundo dados da prefeitura, são 788 diagnósticos positivos.

Nos loteamentos

Jardim do Lago e Alta Floresta foram contabilizados 125 e 91 casos, respectivamente. O somatório nestes três locais é de 1.004 casos. Outros bairros da região Oeste da cidade também contabilizam casos. No Engenho Braun foram registrados 174 casos e o Jardim América tem 138.

Os bairros Santo Antônio e São Cristóvão também registram mais de uma centena de pacientes diagnosticados com a covid-19. No Santo Antônio são 110 e no São Cristóvão 115 casos. O Passo dos Fortes soma 95 casos, o Presidente Médici contabiliza 87. Bela Vista e Centro, 86 e 85, respectivamente.

Mais de dois mil recuperados

O número de casos confirmados de coronavírus em Chapecó chega a 2.798, conforme boletim atualizado pela Prefeitura de Chapecó na última sexta-feira (3).

A taxa de pacientes considerados recuperados é maioria, chegando a 2.284. Dos casos ativos, são 503 e o número de mortes provocadas pelo novo coronavírus é 11.

Ocupação hospitalar

■ A Prefeitura de Chapecó informou que na enfermaria a taxa de ocupação é de 20% e na UTI é de 30%.

MINHA OPINIÃO

PAULO CHAGAS
pchagas@brturbo.com.br



TEMPOS DIFÍCEIS

O ano de 2020 entra no sétimo mês e duvido que haja alguém capaz de falar bem dele. Realmente um ano, assim que passar, a ser esquecido, embora, difícil. Marcado pela pandemia do novo coronavírus, estiagem e agora pela passagem de um ciclone. Os governantes municipais que o digam, pois, devem estar passando também por todas as provações no campo da gestão. Porém, a superação envolve a todos nós, indistintamente. Seja como for, teremos que suportar todas as peripécias, seja no campo da saúde, seja nas inesperadas mudanças do clima e suas consequências. Cada um tem se virado como pode. A reinvenção e o novo normal, são as palavras mais usadas atualmente. Muito complicado. Quem diria que estamos vivendo algo que antes só se via em filmes. Mas não há jeito. A única forma é tentar se adaptar e fazer o possível para seguir em frente. Enfim, esperar que tudo passe o quanto antes, e assim, levar a vida dentro do mais normal possível.

CICLONE

Por mais que os avisos meteorológicos tenham prevenido de que teríamos uma semana de chuva, temporais e muito frio, jamais imagináramos o pior. Na última terça-feira (30), as notícias do que havia acontecido no município vizinho de Vacaria (RS), e em outros municípios gaúchos por conta dos fortes ventos, invadiam as redes sociais. Automaticamente se sabia de que logo as coisas poderiam também se complicar para Santa Catarina. Não demorou. Infelizmente, a fúria dos ventos foi avassaladora para alguns municípios do Estado. A situação chamou atenção do presidente Jair Bolsonaro. Neste sábado fará sobrevoo sobre as regiões afetadas para poder ter ideia da dimensão dos estragos. Será recepcionado pela vice-governadora Daniela Reineher, pois o titular Carlos Moisés testou positivo para o coronavírus e não vai poder. Daniela irá ocupar espaço de destaque nesta oportuna e necessária visita do presidente ao Estado.

VOLTA DO FUTEBOL

Obtive do presidente da Chapecoense, Paulo Magro, nesta semana, informações sobre como está a adaptação dos trabalhos no clube, na retomada do Campeonato Catarinense, a partir desta próxima quarta-feira (8). Disse-me que foram contratados cerca de 15 novos jogadores, com ótimos perfis para as disputadas do Brasileiro da Série B, inclusive, citou o afastamento de dois jogadores importantes por lesão grave. Minuciou as ações de prevenção do novo coronavírus com testagem dos jogadores, diretoria, funcionários e familiares de todos. Enfim, todos os que diretamente estão na atividade dentro do clube. Magro, em que pesem todas as complicações envolvendo o vírus e também financeiras, acha que o time poderá render o esperado em campo, a começar por estas duas partidas diante do Avaí, pelo Catarinense.

EXPECTATIVA

Ainda sobre a Chapecoense. Não somente eu, mas todos os torcedores devem estar ansiosos para ver a bola rolar, na próxima quarta-feira (8), na Arena Condá. Nem falo dos demais times que estarão em campo nesta volta do Catarinense. As atenções vão estar justamente no duelo entre Chape e Avaí. Será o principal jogo da noite, com direito à transmissão da TV. Uma incógnita total, pois, a Chapecoense se classificou na oitava posição e fez um péssimo campeonato na fase classificatória. Difícil dizer o que vai ser. Ambos os times estão sem ritmo de jogo. Esperar um futebol bonito? Difícil. Mas vai que rola. Quero mesmo é ver bola na rede e, de preferência, claro, na do adversário. Boa sorte, minha Chape!

ETC & TAL

■ CPI dos Respiradores na Assembleia Legislativa chegando ao fim das oitavas. As primeiras conclusões devem estar próximas de serem reveladas. O importante é de que tudo se esclareça. A população precisa saber o que de fato aconteceu;

■ Ainda sem uma explicação lógica para Lages estar em situação "privilegiada" no combate ao coronavírus. São pouco mais de 300 casos confirmados. Desses 271 curados; 41 em isolamento domiciliar. Sem ninguém na UTI e nenhum óbito;

■ Governo do Estado só decretou estado de calamidade pública na última quinta-feira (2). Poderia ser antes até. De qualquer forma, o que se espera da visita de Bolsonaro no Estado, neste sábado (4), é de que não venha de mãos vazias.

Viaje para
CURITIBA e SÃO PAULO
com CONFORTO e SEGURANÇA

Compre sua passagem
na rodoviária ou em ouroeprata.com

VIACAO
OURO E PRATA



MELHOR PORTAL DE NOTÍCIAS DA REGIÃO

www.diariodoiguacu.com.br



Indicadores

CÂMBIO

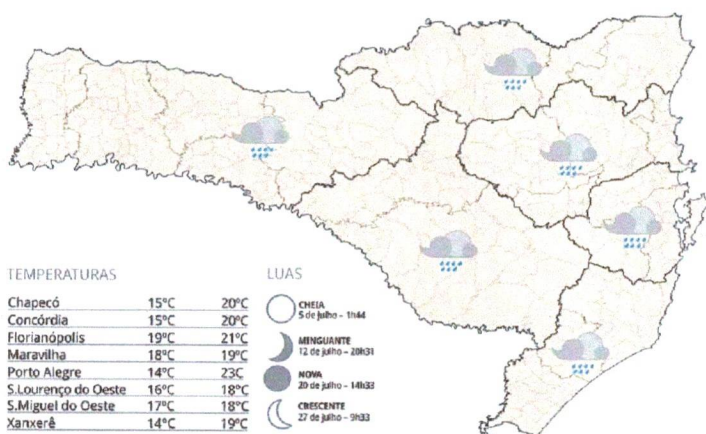
DÓLAR COMERCIAL	COMPRA	VENDA	EURO	COMPRA	VENDA
	5,3175	5,3205		5,9711	5,9749
BITCOIN	VALOR UNITÁRIO		PESO ARGENTINO	COMPRA	VENDA
	R\$ 48.167,97			0,0752	0,0752

SELIC
2,25% ao anoCUB
R\$ 1.970,24

HUMOR, COM ED CARLOS



PREVISÃO DO TEMPO



SEGUNDA-FEIRA

TEMPO: instável com chuva em SC, melhor distribuída do Oeste ao Litoral Sul, e mais isolada nas demais regiões, devido a uma frente quente.

TEMPERATURA: diminui devido à cobertura de nuvens.

VENTO: sudoeste a sudeste, fraco a moderado.

SISTEMA: passagem de frente fria em SC.

Fonte: Epagri

LOTÉRIAS

MEGA-SENA

CONCURSO: 2276
4/7/2020

05 15 18 27 49 57

DUPLA-SENA

CONCURSO: 2100
4/7/2020

1º SORTEIO

02 05 07 10 30 45

2º SORTEIO

16 29 30 35 45 48

QUINA

CONCURSO: 5305
4/7/2020

23 30 53 58 80

FEDERAL

CONCURSO: 5478
4/7/2020

Prêmio	Bilhete	Valor do prêmio
1º	060674	500.000,00
2º	007867	27.000,00
3º	027005	24.000,00
4º	004814	19.000,00
5º	054457	18.329,00

TIMEMANIA

CONCURSO: 1506
4/7/2020

04 31 37 46 51 58 61

MARÍLIA/SP

LOTOFÁCIL

CONCURSO: 1988
3/7/2020

02 05 06 07 09
11 12 14 15 17
19 21 22 23 24

LOTOMANIA

CONCURSO: 2088
3/7/2020

02 04 11 12 14
15 26 28 31 38
39 43 53 67 69
70 75 82 87 94

*RESULTADOS EXTRAOFICIAIS
Certifique-se no www.caixa.gov.br

RedeComSC
PRESIDENTE
Lenore de Silva
DIRETOR NEGÓCIOS WEB
Willian da Silva
projeto@diariodoiguacu.com.br

JORNAL DO GRUPO

Portal Di online

FOLHA DE CHAPECÓ

ALTO URUGUAI

DIVISA OESTE

Folha EXTREMOESTE



Diário do Iguaçu
Fundado em 27 de março de 1997
EDITORA-CHEFE
Sônia Regina Giaretta
jornalismo@diariodoiguacu.com.br

Rua Porto Alegre, 455 E - Centro
CEP 89802-132 Chapecó/SC
(49) 3361-4570
(49) 98826-7408
www.diariodoiguacu.com.br

ASSOCIADO A:



CHAPECÓ
CLÉIA TOMKEI SKI
gercomercial@diariodoiguacu.com.br
(49) 99922-0795

CONCÓRDIA E XANXERÊ
regional@diariodoiguacu.com.br
(49) 99145-2531

DEPARTAMENTO COMERCIAL

MARAVILHA
comercial.mvh@redecomsc.com.br
(49) 99155-7761

SÃO LOURENÇO DO OESTE
comercial.slo@redecomsc.com.br
(49) 99965-1011

SÃO MIGUEL DO OESTE
comercial.smo@redecomsc.com.br
(49) 3622-8620

ESTADO E PAÍS
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO
(48) 3216-0600



Chapecó registra 2.919 casos de Coronavírus

Destes pacientes 2.308 já estão recuperados

Chapecó registra neste domingo dia 5 de julho, 2.919 casos de Coronavírus. Destes, 600 ainda estão com a doença ativa no organismo, onze mortes foram registradas e 2.308 pacientes já estão recuperados.

Desde o início da pandemia, 6.748 pessoas que apresentaram algum sintoma de doença respiratória foram acompanhados pelos serviços de saúde.

Os casos suspeitos são 304 e até agora 3.229 casos foram descartados. A ocupação dos 69 leitos de enfermagem está em 16% e dos 56 leitos de UTI está em 32%.

O Governo do Estado relatou que há um total de 32.969 pacientes com teste positivo para Covid-19, sendo que 26.887 se recuperaram e 5.689 estão em acompanhamento. O balanço foi divulgado neste domingo, 5, e mostra um crescimento de 1038 casos em relação ao dia anterior. Desde o início da pandemia, 393 mortes já foram causadas pelo novo coronavírus. Esses números colocam a taxa de letalidade em 1,19%.

Foram contabilizados dez óbitos, de oito

Divulgação/PM

CORONAVÍRUS

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

CONFIRMADOS	2.919	SUSPEITOS	304
RECUPERADOS	2.308	AGUARDAM RESULTADO DE EXAME PARA COVID-19	
ATIVOS	600	DESCARTADOS	3.229
ÓBITOS	11	RESULTADO DE EXAME NEGATIVO PARA COVID-19	
MONITORADOS	6.748	OCUPAÇÃO HOSPITALAR	
PESSOAS ATENDIDAS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS DESDE MARÇO DE 2020		ENFERMARIA	16%
ATUALIZADO EM: 05.07.2020		UTI	32%
		CAPACIDADE INSTALADA DE LEITOS COVID-19 SUS E PRIVADO	

Dados foram atualizados pela Prefeitura de Chapecó

homens e duas mulheres. Entre as vítimas estão homens de Brusque (75 anos), Balneário Camboriú (75 anos), Biguaçu (42 anos), Balneário Rincão (76 anos), Balneário Gaiivota (59 anos), Itapema (47 anos), e dois em Itajaí, com 63 e 78 anos. Todos possuíam comorbidades. Já as duas mulheres, uma de 71 anos, residente em Criciúma, e uma jovem com 24 anos, moradora de Guabiruba, não possuíam comorbidades.

O número de municípios com casos confirmados é de 276, um a mais do que a última atualização diária. A novidade na lista é Jardinópolis. A maior quantidade está em Chapecó, seguida de Joinville (2543), Blumenau (2331), Itajaí (2030), Balneário Camboriú (2016), Florianópolis (1660), Con-

córdia (1332), Palhoça (905), Criciúma (840) e São José (625).

Dos 1.316 leitos de UTI existentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina, há 911 ocupados, sendo 284 por pacientes com confirmação ou suspeita de Covid-19. A ocupação é de 69,2% e há 405 leitos vagos atualmente.

Estado recebe doações de respiradores

A Secretaria de Estado da Saúde irá receber 60 novos respiradores, com apoio do Projeto Todos Pela Saúde. Serão 10 respiradores doados pelo Programa e 50 respiradores de transporte, que estão sendo ajustados para leitos de UTI.

Os cinquenta respiradores foram doados pela Receita Federal

em junho e passam por ajustes para atender Unidades de Terapia Intensiva.

O Estado já havia recebido do mesmo Fundo máscaras N95, luvas, óculos e face shields.

Os hospitais que recebem auxílio são Hospital Florianópolis, Hospital Regional do Oeste, Hospital Santa Isabel, Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, Hospital São José, Hospital Universitário Santa Terezinha, Hospital Marietta, Hospital Santo Antônio, Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, Hospital Governador Celso Ramos, Hospital Regional de Santa José, Hospital Nereu Ramos, Hospital Universitário, Hospital Nossa Senhora da Conceição, Hospital Municipal de Joinville e Hospital São José de Criciúma.

CLAUDIO CESAR KUSS GRANDE LEILÃO 07/07
LOCAL: RUA JOÃO LUNARDELLI, 2095 - C/C - CURITIBA/PR
SOMENTE ONLINE - ANTECIPE SEU CADASTRO
IMPORTADOS: 3 BMW/2015/5; 3 GM/TRACKER/AGILE/CLASSIC; 3 CITROEN/PC4; 2 FORD / FOCUS / FUSION; 2 HONDA/CRV/SANTA FE; 3 KIA/SORENTO; LIFAN/MAO; 5 NISSAN/ MARCH/SENTRA/TIDIA/VERSA; 3 PEUGEOT/207/406; 2 RENAULT / CLIO / SYMBOL; VOLVO/XC60; 2 VW/BEETLE/SPACECROSS/AUTOMOVES/AUDI/OIERE/28 G; 9 CITROEN; 19 FIAT; 15 FORD; 2 HONDA; 3 HYUNDAI; 6 PEUGEOT; 30 RENAULT; 18 VW/UTILITAR/OS TOYOTA / HILUX SRV; GM VERANO; 4 GM MONTANA; RENAULT/DOROCH; VW/SAVEIRO. MOTOS: 15 HONDA/CR250N/CG160/UTERAN/R/PC4; STAR/AFAM/30/NEO/RTZ/CAVIN/DEES. IVECO/STRAL/HD740S/42726; MAN/TCG29.400 GM T VOLVO/NL 10 540432. Informações, fotos e lances em www.claudioleilao.com.br

VISITAÇÃO
APENAS 06/07
SEGUNDA-FEIRA
DAS 09H00 AS 17H00
41-8012-4800
CLAUDIO CESAR KUSS
LEILÃO OFICIAL

AUTOBOM VEÍCULOS

Gol 8V4 portas c/ar cond	2009	R\$17.900,00
Palio Weekend ABV 1.8	2017	R\$51.900,00
Peugeot 207 1.4, completo	2013	R\$22.900,00
Saveiro 1.6	2011	R\$24.900,00
Onix LT - 13 mil km	2018	R\$42.900,00
Pálio fire, 4p, com ar	2008	R\$17.900,00
Ecosport XLT 1.6	2009	R\$26.900,00
SW4 2.7 automática	2014	R\$89.900,00
Triton Cabine Dupla V6	2012	R\$64.900,00
Symbol 1.6	2011	R\$21.900,00
Focus CD completo	2003	R\$16.900,00
SW4 3.0 4x4 - 7 lugares	2012	R\$119.900,00

Super Oferta
Ecosport 1.6 Xlt 2009 R\$24.900,00
Super ofertas somente à vista
Av. Getúlio Vargas, 3310-N | Prolongamento
Visite nosso site www.autobomveiculos.com.br
(49) 3329-1414 / 9 9987-8999

Marcos & Oliveira ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcos Antonio Santos de Oliveira
OAB/SC 10.447
(49) 3329.9091 | (49) 9967.0007
mags@desbrava.com.br

Av. Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Leñas Sala 104 Centro
CEP 89801-021 Chapecó SC | oliveiraadvogados@hotmail.com

Prime Estética Automotiva

Rua Alfredo Wagner Bairro Alvorada (Em frente a ROTESSMA)
Fones: (49) 98834-3314 / (49) 3025-1732

VELOSOCAR Assistência Automotiva

(49) 98437-1479
Rua: Rodrigues Alves, 95 - B. São Cristovão
Chapecó - SC

SELO DE QUALIDADE ISO 9001

3323-0080

Rua Uruguai, 71-E - Sala 03 - Chapecó

Laboratório Chapecó CRF/SC 2637

CERTIFICADO DIAMANTE

Laboratório Chapecó Recebe CERTIFICADO DIAMANTE. Pelo seu desempenho durante 20 anos consecutivos no ensaio de proficiência em EXCELENCIA LABORATORIAL.

3323-0080

MOTORISTA C. D e E
venha fazer seu exame
TOXICOLOGICO CONOSCO!

Renovação de CNH e exames não são obrigatórios.

Diário do Iguaçu

Saiu no DI é fato.

TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2020
ANO 23 | Nº 6.796 | R\$ 3,00
www.diariodoiguacu.com.br

Oeste tem quatro vezes mais casos de covid que o projetado

Estudo do Tribunal de Contas do Estado aponta cenário para regiões de SC e mostra a eficácia das medidas de restrição social. **PÁGINA 5**

CHAPECOENSE

“Estou pronto para ajudar a equipe”, diz Aylon

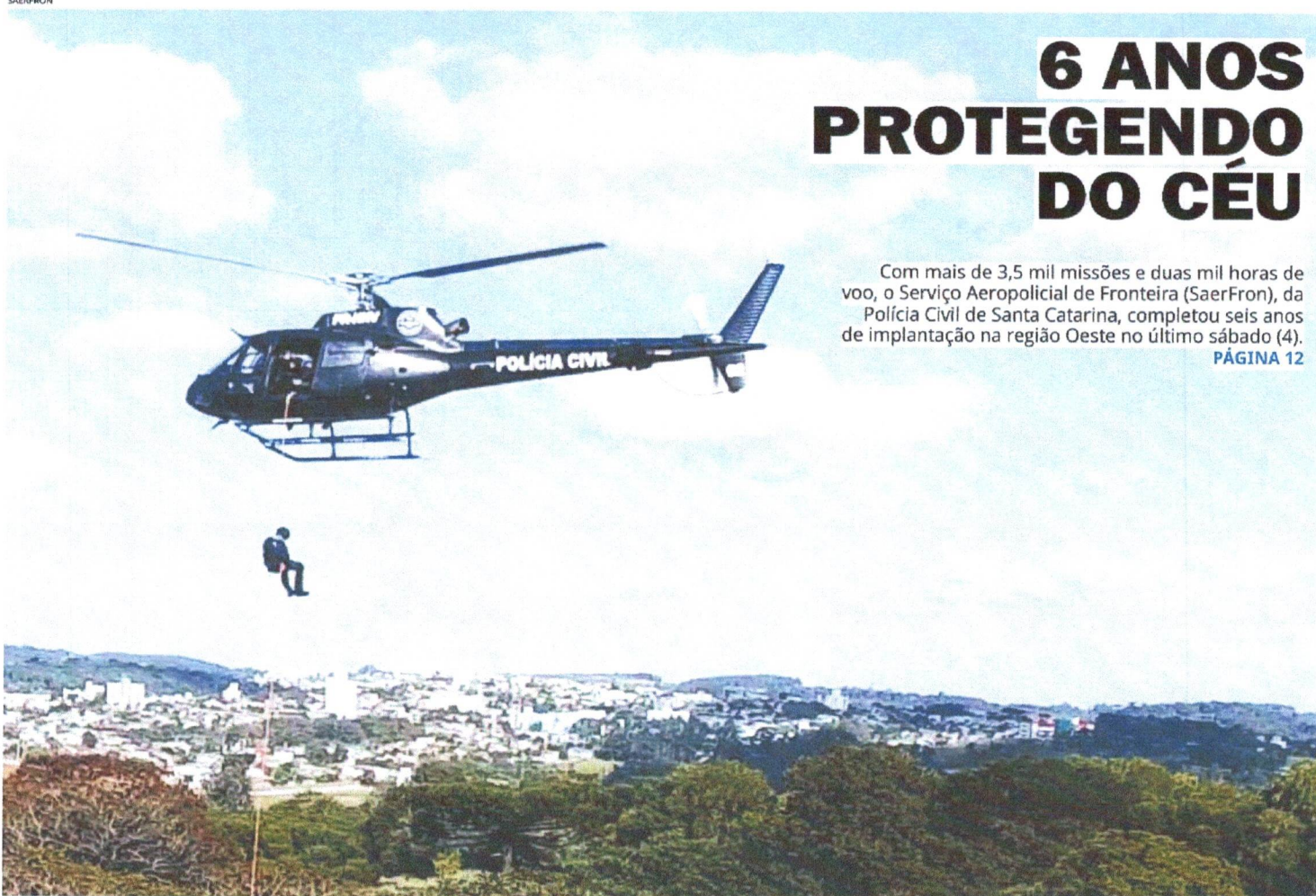
PÁGINA 15

SC-157

R\$ 40 mil em contrabando é apreendido em SLO

PÁGINA 14

SAERFRON



6 ANOS PROTEGENDO DO CÉU

Com mais de 3,5 mil missões e duas mil horas de voo, o Serviço Aeropolicial de Fronteira (SaerFron), da Polícia Civil de Santa Catarina, completou seis anos de implantação na região Oeste no último sábado (4).

PÁGINA 12

HYPERNET
HN
FIBRA
QUANTO PARTIR DE
R\$89,90
☎ 3321 8900
0800 642 6300
RUA CURUATARA, 561 - BARRIO VELHO

Orbenk
Limpeza e Conservação
Vigilância
Terceirização de Mão de Obra
(49) 3331.5030
www.orbenk.com.br



O que esperar do duelo Chape x Avaí

COLUNA DO IVAN
IVAN CARLOS AGNOLETTI
PÁGINA 15

Ministro diz que BRs do Oeste são prioridade

RONDA POLÍTICA
BRUNO PACE DORI
PÁGINA 6



MELHOR PORTAL DE NOTÍCIAS DA REGIÃO

www.diariodoiguacu.com.br



Indicadores

CÂMBIO

DÓLAR COMERCIAL
COMPRA 5,3507 VENDA 5,3521

EURO
COMPRA 6,0472 VENDA 6,0522

BITCOIN
VALOR UNITÁRIO
R\$ 49.691,11

PESO ARGENTINO
COMPRA 0,0755 VENDA 0,0756

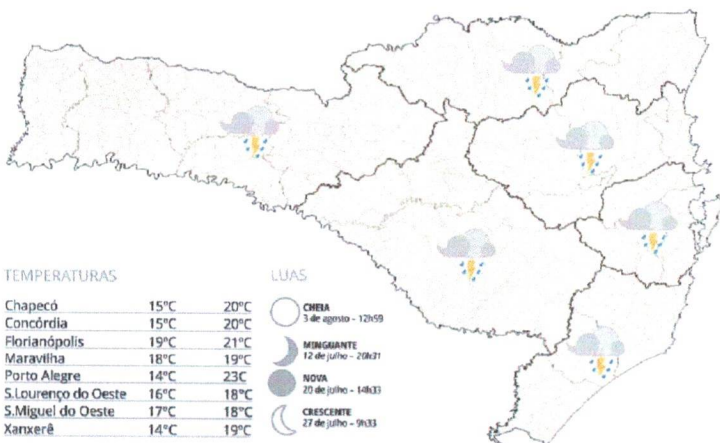
SELIC
2,25% ao ano

CUB
R\$ 1.970,24

HUMOR, COM ED CARLOS



PREVISÃO DO TEMPO



TERÇA-FEIRA

TEMPO: céu encoberto com chuva mais persistente em SC, moderada a forte em alguns momentos. Risco de temporal isolado no Oeste, Meio-Oeste e Planalto Sul. No decorrer do dia, o tempo melhora com aberturas no norte do estado.

TEMPERATURA: amena devido à cobertura de nuvens.

VENTO: sudeste a nordeste, moderado com rajadas de 50 a 70km/h.

SISTEMA: área de baixa pressão influenciando SC.

Fonte: Epagri

LOTERIAS

MEGA-SENA

CONCURSO: 2276
4/7/2020

05 15 18 27 49 57

DUPLA-SENA

CONCURSO: 2100
4/7/2020

1º SORTEIO

02 05 07 10 30 45

2º SORTEIO

16 29 30 35 45 48

QUINA

CONCURSO: 5306
6/7/2020

11 14 49 68 69

FEDERAL

CONCURSO: 5478
4/7/2020

Premio	Bilhete	Valor do prêmio
1º	060674	500.000,00
2º	007867	27.000,00
3º	027005	24.000,00
4º	004814	19.000,00
5º	054457	18.329,00

TIMEMANIA

CONCURSO: 1506
4/7/2020

04 31 37 46 51 58 61

MARÍLIA/SP

LOTOFÁCIL

CONCURSO: 1989
6/7/2020

01 02 04 06 07
09 10 11 12 16
17 19 23 24 25

LOTOMANIA

CONCURSO: 2088
3/7/2020

02 04 11 12 14
15 26 28 31 38
39 43 53 67 69
70 75 82 87 94

*RESULTADOS EXTRAOFICIAIS
Certifique-se no www.caixa.gov.br



PRESIDENTE
Lenoreis da Silva
DIRETOR NEGÓCIOS WEB
Willian da Silva
projeto@diariodoiguacu.com.br

JORNAL DO GRUPO

Portal Di online

FOLHA DE CHAPECÓ

ALTO URUGUAI

DIVISA OESTE

PORTO EXTREMO OESTE



Diário
do Iguaçu
Fundado em 27 de março de 1997

EDITORA-CHEFE
Sônia Regina Giaretta
jornalismo@diariodoiguacu.com.br

Rua Porto Alegre, 455 E - Centro
CEP 89802-132 Chapécó/SC
(49) 3361-4570
(49) 98826-7408
www.diariodoiguacu.com.br

ASSOCIADO A:



CHAPECÓ
CLIA TOMKELSKI
gercomercial@diariodoiguacu.com.br
(49) 99922-0795

CONCÓRDIA E XANXERÊ
regional@diariodoiguacu.com.br
(49) 99145-2531

DEPARTAMENTO COMERCIAL

MARAVILHA
comercial.mv@redcomsc.com.br
(49) 99155-7761

SÃO LOURENÇO DO OESTE
comercial.slo@redcomsc.com.br
(49) 99965-1011

SÃO MIGUEL DO OESTE
comercial.smo@redcomsc.com.br
(49) 3622-8620

ESTADO E PAÍS
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO
(48) 3216-0600

PANDEMIA

Cenário no Oeste preocupa

Estudo do TCE/SC aponta quase quatro vezes mais casos de covid-19 que o projetado

CHAPECÓ

O mais recente estudo do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) sobre a covid-19, concluído na última sexta-feira (3) e que serve para embasar gestores na tomada de decisões relacionadas à pandemia, apresentou dados regionais significativos. O cenário de combate ao novo coronavírus é mais preocupante nos municípios do Oeste do Estado e da Foz do Rio Itajaí.

No Oeste, após o 45º dia depois da primeira confirmação, a curva de casos dispara, fechando o período com 4.668 casos confirmados contra 1.228 que era estimado (até o dia 24 de junho), um au-

mento relativo de 3,8 vezes. Já a curva real de óbitos na região sempre esteve acima da curva, com um diferencial de sete mortes no final do período – 48 reais contra 41 estimadas.

O relatório do TCE/SC aponta uma ineficácia relativa no controle das curvas também na região da Foz do Rio Itajaí. Traz ainda que a Serra e o Meio-Oeste estão com os resultados abaixo do esperado das políticas públicas de controle da pandemia. Por fim, que as regiões Alto Vale do Itajaí, Grande Florianópolis, Planalto Norte, Nordeste e Sul estão relativamente mais eficazes.

Neste terceiro rela-

tório, os dados gerais do Estado apontam que o isolamento social foi capaz, até o momento, de reduzir em 52,7% o número de mortes, muito em função das medidas mais restritivas adotadas na Grande Florianópolis e ações no Sul, que puxaram o percentual para cima. O estudo avaliou dados até 24 de junho, quando o Estado já registrava altos números.

ESTIMATIVA

A estimativa é de que SC tenha, até 14 de julho, 35,2 mil casos e 489 mortes por covid-19. O estudo traz que 70% dos registros de casos feitos pela Secretaria de Estado da Saúde constam como

pacientes sintomáticos e que o tempo médio de internação em UTIs é de 12,84 dias. E 6,08% dos casos confirmados levaram à internação e 1,96% das pessoas precisaram de UTI.

“Nosso objetivo com o estudo tem sido o de abastecer os gestores públicos com informações que possam auxiliá-los a tomar decisões estratégicas relacionadas ao controle da pandemia”, explicou o conselheiro Luiz Eduardo Cherem, coordenador da Câmara Técnica que acom-

panha a situação da covid-19 dentro do TCE/SC. Cherem é ex-secretário da Saúde em Santa Catarina.

Para o auditor fiscal de controle externo, Silvio Bhering Sallum, autor do estudo, o Estado, de uma forma geral, obteve resultados relativamente eficazes até agora por ter adotado medidas restritivas nos primeiros dias de registro da epidemia no País. “Apresentamos uma

avaliação da eficácia das políticas públicas no controle da curva

de contágio e o reforço de que gestores e cidadãos têm que participar do debate técnico a que o estudo se propõe a manter”, afirmou.

Sallum desenvolve o trabalho em parceria com o professor-doutor Francis Petterini, da UFSC. “É importante que o resultado não seja utilizado como justificativa para medidas mais brandas de combate ao coronavírus. Ao mesmo tempo em que o cenário de mortes está relativamente favorável, o cenário de casos é crescente, e o potencial de uma rápida inversão nos resultados é muito factível”, comentou a diretora de Atividades Especiais do TCE/SC, Monique Portella.

No Oeste, a curva de casos dispara, fechando o período com 4.668 casos confirmados contra 1.228 que era estimado.

RESULTADOS REGIONAIS

O trabalho realizado pelo TCE/SC divide o Estado em sete regiões, as mesmas aplicadas pela Secretaria de Estado da Saúde: Alto Vale do Itajaí, Foz do Rio Itajaí, Grande Florianópolis, Grande Oeste, Meio-Oeste e Serra Catarinense, Planalto Norte e Nordeste e Sul Catarinense. A Grande Florianópolis é a região com maior população (1.209.818 pessoas); Foz do Rio Itajaí possui a maior densidade populacional (489 habitantes por km²), a menor quantidade de leitos por mil habitantes (1,48: 1.059 leitos para 715 mil) e a maior proporção de idosos (19,41%).

ALTO VALE DO ITAJAÍ

O Alto Vale do Itajaí vem se mostrando relativamente eficaz no achatamento das curvas de casos confirmados e mortes. Foram 2.139 casos confirmados e 24 mortes até o dia 24 de junho, mas a curva de casos e mortes sintética apontou para um total estimado de 3.937 casos e 47 mortes. Isto é, as ações locais da região foram relativamente eficazes no sentido de reduzir aproximadamente 1.800 casos e 23 mortes (ou 45,7% e 48,9% do estimado, respectivamente).

FOZ DO RIO ITAJAÍ

Os resultados do controle sintético indicam um cenário preocupante para a macrorregião de Foz do Rio Itajaí. Durante semanas, a curva sintética de casos e mortes se encontrava acima das curvas reais para a região. Mas no último mês para casos e na última semana para mortes, as curvas reais ultrapassaram as curvas sintéticas. Até o final do período analisado, foram 4.037 casos confirmados contra 1.489 estimados (uma diferença de 2.548 a mais de casos que o total estimado) e 66 mortes registradas contra 56 estimadas, indicando uma ineficácia relativa no controle das curvas na região adicionada a uma tendência de piora no cenário local.

GRANDE FLORIANÓPOLIS

O estudo indica alta similaridade na média das covariáveis entre Grande Florianópolis e os resultados sintéticos e também demonstra a eficácia relativa da região no achatamento das curvas de casos confirmados e mortes. Entretanto, a aproximação das curvas reais e sintética de casos confirmados preocupa, demonstrando que, mantendo tudo constante, em breve a curva real ultrapassará a curva sintética. Foram 3.030 casos estimados contra 2.679 casos confirmados até 24 de junho (redução de 11,6%). Uma boa estatística para a macrorregião diz respeito ao gráfico de mortes: registraram-se 32 mortes até o fim do período analisado, enquanto a curva sintética de mortes estimou 221 óbitos, indicando uma alta eficácia relativa das ações locais na redução de 189 mortes, ou 85,5% do total estimado.

GRANDE OESTE

Observa-se alta similaridade nas médias das covariáveis entre o Grande Oeste e os dois resultados das curvas sintéticas. Os dados mostram uma forte sobreposição das curvas nos primeiros 14 dias, estando o total de casos no Grande Oeste abaixo da curva de casos sintética até o 45º dia após a primeira confirmação. Depois desse dia, a curva real de casos dispara, fechando o período com 4.668 casos confirmados contra 1.228 estimados (um aumento relativo de 3,8 vezes). Já a curva real de óbitos confirmados na região sempre esteve acima da curva sintética, com um diferencial de sete mortes no final do período (48 reais contra 41 mortes estimadas).

MEIO-OESTE E SERRA

A macrorregião do Meio-Oeste e Serra catarinense apresentou um resultado sintético com níveis superiores de balanceamento nos primeiros 14 dias que nas covariáveis. A região demonstrou diferentes níveis de eficácia relativa nos modelos de casos confirmados e mortes. Enquanto a real curva de mortes está mais achatada que a curva estimada, a real curva de casos se encontra acima da curva estimada, embora com diferença decrescente nas últimas semanas observadas. No final do período, foram 2.725 casos confirmados contra 2.616 casos estimados e 23 óbitos registrados contra 36 estimados. Uma vez que a contagem de mortes tende a ser menos suscetível a subnotificações, pode-se dizer que a região se encontra em uma posição pouco acima do eficaz, embora tal afirmação seja passível de ponderações.

PLANALTO NORTE E NORDESTE

Os resultados apontam para uma eficácia relativa na macrorregião no que diz respeito ao achatamento das curvas de casos e mortes pela covid-19. Até o dia 24 de junho, eram 2.346 casos confirmados na região contra 2.550 estimados para o mesmo período. A diferença nas mortes registradas versus o total de mortes estimadas foi de 32,9% (49 mortes observadas contra 73 mortes estimadas). Todavia, assinala-se que, nos últimos dias, a tendência tem sido de a curva de casos confirmados da região se aproximar da curva estimada, de forma que, mantida essa tendência, a curva real de casos da região em poucos dias ultrapassará a curva sintética.

SUL

Com um ótimo balanceamento na média das covariáveis e nos primeiros 14 dias de observação, o Sul catarinense se encontra, até o dia 24 de junho, relativamente eficaz no controle de casos e mortes causadas pela covid-19. Ainda que a diferença entre o total de casos confirmados e estimados venha reduzindo nas últimas semanas. A diferença é positiva em ambas análises, mas preocupante. Foram 2.308 casos confirmados no período contra 2.581 estimados. A curva real de mortes na macrorregião Sul se encontra bem abaixo da curva sintética: ou seja, uma diferença de 80 mortes (37 óbitos observados contra 117 estimados). As ações da população e gestões locais, em termos relativos com o observado em uma combinação de locais semelhantes, foram capazes de reduzir 10,6% e 68,4% casos e óbitos pela covid-19.

Diário SB

A notícia em primeira mão

CHAPECÓ, Terça-feira, 7 de Julho de 2020

ANO 26 Edição 7.677

Edição finalizada às 20h40

R\$ 2,00

VIVA ESSA EXPERIÊNCIA!

EUROPE CAFE

CAFÉ DA MANHÃ
JANTAR À LA CARTE

(49) 3025 9999

f @EUROPECAFEBRASIL
@EUROPECAFE_RESTAURANTE

Cinco novos leitos de UTI foram criados no HRO

Divulgação / SECOM



No Estado foram habilitados 233 leitos de retaguarda para internações clínicas não relacionadas à Covid-19, e outros 112 leitos de UTI Adulto e Pediátrico para casos de coronavírus

— Página 04

Panola do Forno
RESTAURANTE E PIZZARIA



49 3324 0002
Caçador, Chapecó - SC

DOCES DA
Vivi

(49) 98944-7707

INVIOLÁVEL
SEGURANÇA E MONITORAMENTO

49 3361-3737 . INVIOLAVEL.COM

Ligue e assine!
(49) 3321 9644

Chapecó tem 2.942 casos confirmados de Coronavírus

Destes 2.308 pacientes já estão recuperados

Nesta segunda-feira dia 6, Chapecó confirmou 2.942 casos de Coronavírus com 2.308 pacientes recuperados e 623 ainda com a doença ativa. Desde o início da pandemia 6.773 pacientes que apresentaram algum sintoma respiratório foram monitorados pelos serviços de saúde.

Os casos suspeitos são 298 e até agora foram descartados 3.281 casos. A ocupação hospitalar da enfermagem está em 25% e da UTI em 36%.

No final de semana, as equipes da Guarda Municipal e Vigilância Sanitária realizaram uma série de fiscalizações em Chapecó no intuito de orientar sobre uso de máscaras e garantir a aplicação das

medidas preventivas de combate ao coronavírus no Município. Foram efetuadas 5 vistorias em estabelecimentos, dois dos quais autuados por desrespeito às regras e uma pessoa foi multado por descumprir o isolamento.

A Guarda Municipal realizou ao todo 12 atendimentos com foco nas aglomerações em via pública, fiscalização em bares, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

Desde março foram feitos 1.465 atendimentos, a Vigilância Sanitária realizou 830 vistorias e atendimento a denúncias e instaurou 74 processos por não cumprimento do isolamento, aglomeração de pessoas e por não usarem máscaras.

Serviço de Triagem Médica

O Serviço de Triagem Médica, que aten-

de pelo telefone (49) 2049-6500 atenderá em novo horário a partir dessa segunda-feira dia 6. O atendimento agora será das 08 às 19 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A mudança acontece em função da baixa procura pelo serviço nas primeiras horas da manhã e nas últimas da noite.

O serviço é destinado a pessoas doentes, com sintomas de gripe e respiratórios, como tosse, febre e dificuldade para respirar. É oferecido em parceria com a Administração Municipal de Chapecó, por meio da Secretaria de Saúde e pelas Universidades Federal da Fronteira Sul (UFFS) e a Unochapecó. Ele oferece uma espécie de consulta, por meio do telefone (49) 2049-6500. Tem no atendimento um grupo de cerca de 90 pessoas, entre médicos especialistas de diversas áreas, professores e estudantes dos cursos de Medicina.

Chapecó contabiliza 126 casos confirmados de dengue

Destes 106 casos são autóctones

Chapecó registrou neste ano, 126 casos confirmados de dengue através de exames do LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública. Dos 126 casos, 106 são autóctones, 05 importados, 03 por vínculo epidemiológico e 12 estão em investigação do local de infecção. Durante o ano de 2020, foram investigados 461 casos de dengue, destes 333 casos negati-

vos e 02 estão aguardando resultado de exames.

O pedido da Secretaria de Saúde é para que a população receba os Agentes de Combate as Endemias e siga as orientações repassadas pela equipe. Além disso, é necessário eliminar os depósitos que possam acumular água e fazer uma vistoria no terreno para recolher todos os possíveis criadouros. Tampas, garrafas, potes, vidros, enfim, tudo precisa ser recolhido e colocado adequadamente nas lixeiras ou armazenado em local coberto.

[/peloestado](#)

[PeloEstado]

[peloestado.com.br](#)

Faltou novidade

A passagem do presidente Bolsonaro (sem partido) por Santa Catarina no sábado, 4, não trouxe novidades além do que já havia sido anunciado pelo secretário Nacional da Defesa Civil, Alexandre Lucas Alves. O presidente sobrevoou praticamente a mesma área que já tinha sido inspecionada por Aves um dia antes e nem mesmo a liberação de recursos, tão aguardada, trouxe algo de novo. Bolsonaro não falou com a imprensa, apenas concedeu uma entrevista exclusiva à afiliada da Record em SC.

Sobre os recursos, prevaleceu o que já havia sido anunciado por alves, será preciso primeiro fazer "um rápido levantamento de danos" para só então liberar a verba. O governador Moisés (PSL), que se reuniu com Bolsonaro através de videochamada, disse que o presidente garantiu que terá verbas.

A passagem de Bolsonaro pelo estado foi mais rápida que o próprio ciclone, chegou às 8h20 no Hercílio Luz e às 10h30 embarcou de volta à Brasília. Apesar de reunir boa parte da bancada catarinense do Congresso no saguão do aeroporto, o presidente atendeu a poucos pedidos. A vice-governadora, Daniela Reinert (PSL) conseguiu postar uma foto com o "mito" nas suas redes sociais, mas igualmente não trouxe nenhuma novidade sobre o encontro ao falar com jornalistas após o sobrevo.

Amin, Dário e Jorginho, os três senadores do Estado, até sentaram para esperar Bolsonaro falar como estava previsto no cerimonial, mas ao verem ele embarcando pela janela do saguão ensaiaram uma saída à francesa e deixaram os lugares.

Secom/Presidência



CLOROQUINA

Em isolamento após ser diagnosticado com coronavírus, o governador Moisés confidenciou ao presidente Bolsonaro que tomou cloroquina. A afirmação ocorreu durante uma videoconferência no sábado pela manhã. Na hora, os presentes riram.

Novo ciclone

O estado mal se recuperou do ciclone bomba que passou por aqui na terça e quarta da semana passada e um novo fenômeno já é alertado para hoje (terça-feira). Segundo meteorologistas, o novo ciclone será em menor intensidade, com ventos de até 80 km/h. Na semana passada, a média chegou a 100km/h, sendo que em Siderópolis, no sul do estado, foram registradas rajadas de até 167 km/h, o recorde já marcado pela estação meteorológica.

PRESENTE DE MOISÉS

Na semana que passou, os ventos do ciclone bomba fizeram R\$ 30 milhões da Alesc voarem direito para o governo do estado. A intenção do Legislativo: contornar os efeitos da destruição em Santa Catarina. A medida foi muito bem vista, mas, por ironia do destino, a conta é quase a mesma dos 200 respiradores que nunca chegaram (R\$ 33 milhões). Ao mesmo tempo em que faz o governador sangrar com uma CPI e seca o alto escalão do Estado, a Alesc confia a Moisés uma grana alta. A questão que fica é a seguinte: o coronavírus fez R\$ 33 milhões do caixa estadual irem para o espaço. Será que o ciclone bomba fará os R\$ 30 milhões chegarem a quem realmente precisa?

MAIS CORONA

O novo vírus, de fato, se espalha de forma impressionante. Esta semana o estado bateu a marca dos 32 mil infectados. O número dobrou. Já as mortes mais que dobrou, cresceu 118%, contabilizando 393 vítimas.

BARREIRA SANITARIA

Mais de 10 mil pessoas foram orientadas nas barreiras sanitárias instaladas em pontos de Balneário Camboriú no fim de semana. A cidade chegou a ficar sem leitos de UTI na semana passada.

CORONAVÍRUS. ACESSE ALESC.SC.GOV.BR E CONHEÇA AS MEDIDAS ADOTADAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Integração Editorial

Assessoria de Comunicação do Estado de Santa Catarina

SC Online

Jornalistas

Edição e textos: Fábio Bupo ([peloestado@gmail.com](#))
Conteúdo e redes sociais: Nicolas Horácio

Mais de 345 leitos estão habilitados no plano de contingência estadual

Em Chapecó cinco novos leitos de UTI foram criados no HRO

Santa Catarina habilitou 233 leitos de retaguarda para intervenções clínicas não relacionadas à Covid-19, e outros 112 leitos de UTI Adulto e Pediátrico para casos de coronavírus. Estes leitos são 100% regulados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Os recursos são provenientes do Ministério da Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações

e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), e serão disponibilizados ao Estado e Municípios, em parcelas únicas, respectivamente, nos montantes de R\$ 4.194.000,00 e R\$ 16.128.000,00.

A Portaria do MS nº 1669, de 02/07/2020, autoriza, temporariamente, a utilização de 233 leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados como retaguarda para os hospitais que são referência para Covid-19. Os hospitais contemplados são: Hospital Rogacionista Evangélico (Abelardo Luz); Hospital Nossa Senhora da Conceição (Angelina);

Hospital Frei Rogério (Anita Garibaldi); Hospital Santo Antônio (Armazém); Hospital Dom Bosco Rio dos Cedros (Rio dos Cedros); Hospital e Maternidade Dona Lisette (Taió).

Já a Portaria Ministerial nº 1.693, de 03/07/2020, habilita novos leitos em Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - para pacientes com Covid-19. As unidades são Hospital Municipal São José (Joinville); Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen (Itajaí); Hospital Infantil Pequeno Anjo (Itajaí); Hospital Azambuja (Brusque); Hospital Regional Te-



Leitos são regulados pela Secretaria de Estado da Saúde

rezinha Gaio Basso (São Miguel do Oeste); Hospital e Maternidade Tereza Ramos (Lages); Hospital Regional São Paulo (Xanxerê); Hospital Nossa Senhora da Conceição (Tubarão).

As determinações valem por 90 dias, podendo ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, ou prorrogadas, se necessário.

dendo ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, ou prorrogadas, se necessário.

Portaria regulamenta funcionamento de eventos no sistema drive-in no Estado

A Secretaria de Estado da Saúde emitiu uma portaria nesta segunda-feira, 6, regulamentando os eventos no sistema drive-in no território catarinense. A portaria nº 465 assinada pelo secretário de Estado da Saúde, André Motta Ribeiro, autoriza a re-

alização de eventos públicos nesta modalidade - cinema, shows, apresentações teatrais e musicais - e estipula uma série de rigorosas normas que devem ser obedecidas pelos organizadores.

Entre as regras, estão a obrigatoriedade de uso de máscaras, aferição de tem-

peratura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento, número reduzido de pessoas e proibição para que os participantes deixem os veículos durante o espetáculo.

Apesar da autorização, os gestores municipais podem decidir por medidas mais restritivas, incluindo pela

não realização de eventos, conforme determinado na portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à Covid-19.

A portaria ainda estabelece a responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal,

compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, para fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Marcos Oliveira
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcos Antonio Santos de Oliveira
OAB/SC 10.447
(49) 3329.9091 | (49) 9967.0007
mogs@desbrava.com.br

Av. Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Leñas Sala 104 Centro
CEP 89801-021 Chapecó SC | oliveiraadvogados@hotmail.com

Luiz Fernando Winckler

Cirurgião - Dentista - CRO 2766

Especialista em Implantodontia
Especialista em Prótese
Mestre em Prótese Dentária



Fone/Fax: (49) 3323-2715
Rua Marechal Deodoro, 400-E - Sala 207
Ed. Executivo Piemonte - Centro - Chapecó

DR. HUGO NOAL

MÉDICO INFECTOLOGISTA
ESPECIALISTA EM DOENÇAS INFECCIOSAS
E ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA GERAL

CRMES 9191 / CREMER 21096

ATENDIMENTO ADULTOS E CRIANÇAS AGENDE SUA CONSULTA
(49) 3322.6205 - WHATSAPP (49) 9 8402.5948

Avenida Porto Alegre, Edifício Lazio, Sala 1101 - Chapecó - SC
www.nuclodeespecialidades.com.br/infectologia

LaboratórioChapecó®

CRF/SC 2637

CERTIFICADO DIAMANTE

Laboratório Chapecó Recebe CERTIFICADO DIAMANTE. Pelo seu desempenho durante 20 anos consecutivos no ensaio de proficiência em EXCELENCIA LABORATORIAL.

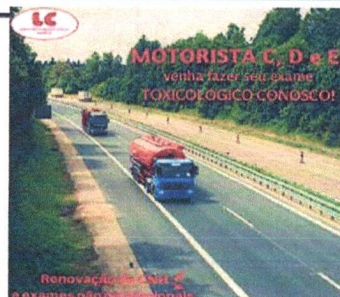
☎ 3323-0080



ISO 9001

3323-0080

Rua Uruguai, 71-E - Sala 03 - Chapecó



AUXÍLIO EMERGENCIAL Aplicativo Caixa Tem não funciona? Saiba o que fazer

App ajuda a resgatar o valor e pagamentos podem ser feitos pelo perfil do cliente

CHAPECÓ

O aplicativo criado pela Caixa Econômica Federal para facilitar o acesso ao auxílio emergencial – Caixa Tem – passa por problemas de não aguentar a grande demanda da população.

Essa grande demanda veio após as limitações para saques dos recursos nas agências bancárias da Caixa.

Os saques podem ser feitos após determinada data seguindo cronograma pré-definido conforme o mês de aniversário do beneficiário.

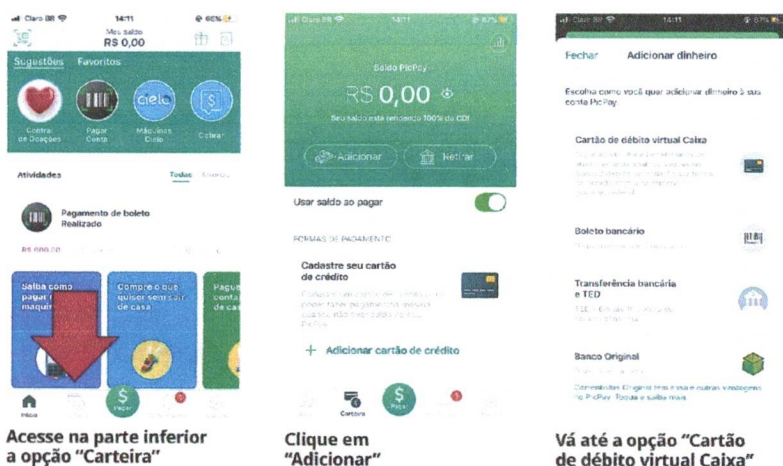
São 65,2 milhões de pessoas que recebem o auxílio e agora tentam pagar suas contas pelo aplicativo que não funciona.

A redação do Diário do Iguaçu, no entanto, achou uma forma de ajudar seus leitores a conseguir pagar

suas contas com o dinheiro que está preso no aplicativo. De forma rápida e fácil, o usuário pode baixar o aplicativo Pic Pay e, em seguida, criar e validar sua identidade. Depois é só resgatar o valor e realizar o pagamento do boleto desejado.

PASSO A PASSO

Quando instalar o aplicativo será necessário criar sua conta com login e senha usando um e-mail. Em seguida verifique a conta no seu e-mail. Após ter seu perfil, vá em "Ajustes" e em "Validar identidade". Depois de validar com uma foto sua de rosto, pegue sua identidade ou CNH para fotografar frente e verso. Agora seu perfil estará pronto para receber dinheiro.



Acesse na parte inferior a opção "Carteira"

Clique em "Adicionar"

Vá até a opção "Cartão de débito virtual Caixa"

"Nesta opção você cola todos os dados da sua conta digital do aplicativo Caixa Tem e o valor ficará no seu Pic Pay. Em seguida você poderá realizar pagamentos por meio do Pic Pay e ainda acompanhar o processamento do seu pagamento. Lembrando que esse serviço serve para pagamentos on-line. Saques e transferências do valor do auxílio poderão ser feitos de acordo com o calendário do aniversário do beneficiário."

TRABALHO

Chapecó tem 256 vagas disponíveis no Balcão de Empregos

CHAPECÓ

Nesta semana, o Balcão Municipal de Empregos está com 256 vagas disponíveis. Os interessados podem acessar a página oficial chapeco.sc.gov.br/balcaodeempregos e conferir as va-

gas e os requisitos exigidos para cada uma delas. Por conta das medidas de prevenção ao coronavírus os cadastros também devem ser feitos pelo site oficial.

Esta é a primeira etapa para quem deseja se candidatar a uma das vagas disponíveis no

serviço. Acesse a aba "Cadastro" no site chapeco.sc.gov.br/balcaodeempregos. A pessoa que tiver interesse em uma das vagas deverá entrar em contato com o Balcão pelos telefones (49) 3322-1002 ou 3328-6376 e agendar o encaminhamento.

As vagas

- Armazenista – CNH B
- Atendente de farmácia
- Auxiliar administrativo
- Auxiliar contábil
- Auxiliar de almoxarifado
- Auxiliar de expedição
- Auxiliar de instalação de internet
- Auxiliar de limpeza
- Auxiliar de logística
- Auxiliar de padeiro
- Auxiliar de PCP
- Auxiliar de produção
- Carga e descarga – viagem
- Desenhista – Solidworks
- Designer gráfico
- Eletricista industrial
- Eletromecânico
- Estoquista
- Higienista industrial
- Impermeabilizador

- Instrutor operacional de autoescola
- Motorista – CNH C, D ou E
- Projetista
- Recepcionista hotel
- Secretário
- Técnico em segurança no trabalho
- Técnico de rede lógica
- Torneiro mecânico
- Vendedor

COMPRA - VENDE - TROCA - FINANCIA			
AUTOMÓVEIS Av. General Osório, 325-E - Chapecó - SC		(49) 3329-6181 98403-6080	
Veículo	Opcionais	Ano	Valor R\$
Amarok CD 2.0TDI 4x4 Trendline	Diesel km 34000	2018	120000,00
Corolla XE 2.0 Aut	Completo Brásilm	2018	84500,00
Toyota Yaris XLS 1.5 Aut	Completo + testos km 15000	2018	72500,00
Toyota RAV4 2.0 Aut	Completo km 61000	2013	67800,00
Cruze LT 1.4 Turbo	Completo branco	2018	73000,00
Corolla XE 2.0	Completo	2011	46800,00
Ka + Sedan 1.5 SE	Completo	2018	42800,00
Onix 1.4 LTZ	Completo + Mylink RLL	2014	35900,00
Agile 1.4 LTZ	Completo	2011	23800,00
Gol 1.0	Completo	2013	24500,00
Sandero Expression 1.0	Completo	2009	18500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABASC, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020.
O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Leis Municipais 1.490/99, e alterações, promove **Processo Licitatório nº 85/20, Edital de Concorrência Nº 01/20**, Objeto: Concessão de Direito Real de Uso de Sala (03 e 04) da Incubadora Industrial I, localizada na rua Olavo Bilac, com área de 303,60M², para instalação de indústria textil; recebimento de propostas até às **09:00 horas do dia 10/08/20**; a abertura do Edital será às **09:00 horas do dia 10/08/20**, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br Guaraciaba em 07 de julho de 2020.

Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020 MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

O Município de ITAPIRANGA, SC, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, Itapiranga, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.821.208/0001-36, torna público aos interessados que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO ON LINE às 09 HORAS do dia 23 de julho de 2020**, no site WWW.LEILOADOR.COM.BR. O leilão será conduzido pelo **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Sr. JÚLIO RAMOS LUZ**, matrícula AARC/162, para venda à vista de bens móveis. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através dos sites WWW.PORTALDOLEILOEIRO.COM.BR, WWW.LEILOADOR.COM.BR ou ITAPIRANGA.ATENDE.NET, ou ainda pelos telefones (49) 3678 7700 / 7715 na Prefeitura ou (47) 9 3546 2855 ou (47) 98812 4477 com o Leiloeiro. Aplicam-se à presente licitação, as disposições da Lei nº 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

ITAPIRANGA (SC), em 06 de julho de 2020.
JORGE WELTER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 78/2020.
A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove **Processo Licitatório nº 78/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 78/2020**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, NAS RUAS: VEREADOR JOAO VERONA, EURIEMO LUCIO ZANETTI, AVELINO VALDUGA, ODILA MANTOVANI, VILSON DA SILVA CASTRO, AVELINO HAEFLIGER/RUA EXPEDICIONARIO SILVIO RODRIGUES DE ANDRADE, PEDRO MELO/JOANA MARIA HART, AVENIDA BRASIL, NA CIDADE DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.** O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas fica até às 09:00 horas do dia 23/07/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Santos Dumont, nº 413, Dionísio Cerqueira – SC, maiores informações, www.dionisiocerqueira.sc.gov.br, pelo e-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com, pelo telefone: 0xx49-36436700, no Depto de Compras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Dionísio Cerqueira - SC. Thyago W. G. Gonçalves – Prefeito Municipal.

ENTREVISTA

Médico explica sobre possíveis complicações

Médico e diretor técnico do Hospital Regional São Paulo (HRSP), de Xanxerê, Mário Augusto Marques fala sobre a relação entre o coronavírus e a obesidade, doenças cardíacas, diabetes e também sobre o fator da idade dos pacientes. Segundo ele, “não podemos justificar as mortes causadas pela covid-19 apenas pelas doenças preexistentes”

Muitas pessoas argumentam que as mortes confirmadas da covid-19 ocorreram em razão de outras comorbidades e questionam os números. Como o senhor vê essa questão?

Todo paciente com doenças crônicas prévias tem risco mais elevado de morte, em comparação com pessoas sem doenças crônicas. No entanto, no contexto da covid-19, algo descompensou essa comorbidade, levando ao óbito. Costumo frisar que o que levou ao óbito, nos casos confirmados da covid-19 que já tinham doenças preexistentes, foi a pneumonia e a insuficiência respiratória decorrentes de infecção pela covid-19. Isso pelo fato de que os idosos com diabetes, obesidades, etc, tiveram seus quadros agravados em função da infecção ocasionada pelo coronavírus e esta é a causa-base que os levou ao óbito.

Pode nos dar um exemplo disso?

Quando alguém morre de infarto, muitas vezes essa pessoa já era hipertensa, diabética, obesa ou idosa, porém ninguém questiona o diagnóstico de infarto ou fica em dúvida se o paciente teria morrido se não tivesse as comorbidades associadas. Essa é a questão! Não podemos justificar os óbitos causados pela covid-19 apenas pelas doenças preexistentes do paciente, elas pioram o prognóstico e aumentam o risco de óbito, sim, mas a pessoa talvez não tivesse morrido, se não tivesse tido a pneumonia ocasionada pelo Sars-CoV-2.

Qual é a principal doença associada às mortes que ocorreram no HRSP?

Temos observado no hospital que a obesidade é a principal doença associada aos nossos pacientes com a co-



HRSP

vid-19. Ela é uma doença crônica que está associada ao risco de desenvolvimento de várias outras enfermidades como diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares, piorando essas doenças. Numa infecção qualquer, inclusive no caso da infecção ao coronavírus, mesmo que o indivíduo não seja considerado idoso, a situação pode se agravar.

De que forma a obesidade agrava a situação em um caso de infecção pela covid-19?

O excesso de peso está relacionado à apneia obstrutiva do sono e hipoventilação (ventilação inadequada) do paciente obeso. O acúmulo de gordura visceral promove o aumento da produção de um

“Não podemos justificar os óbitos causados pela covid-19 apenas pelas doenças preexistentes do paciente. Elas pioram o prognóstico e aumentam o risco de óbito, sim, mas a pessoa talvez não tivesse morrido se não tivesse tido a pneumonia ocasionada pelo Sars-CoV-2.

hormônio chamado leptina, que tem efeito inflamatório, e ao mesmo tempo a diminuição de outro hormônio: a adiponectina, que tem efeito anti-inflamatório. Consequentemente, o que temos é aumento das citocinas (proteína que é secretada por células e que afeta o comportamento das células vizinhas), piorando ainda mais a resposta do organismo à infecção do Sars-CoV-2. Além disso, o excesso de adipócitos (células

do tecido adiposo que armazenam gordura) também gera um ambiente protrombótico, com maior hipóxia celular (quando os tecidos não são adequadamente oxigenados) e apoptose (morte celular programada), promovendo a liberação de ácidos graxos na circulação, levando também a uma resposta inflamatória e ativação de vários mecanismos que comprometem a imunidade dos pacientes. Por fim, podemos citar que obesos têm maior deficiência de vitamina D e esta vitamina está relacionada com a função imunológica.

E quanto às demais doenças como diabetes, hipertensão e doenças respiratórias? E o caso dos idosos?

Os idosos estão mais suscetíveis às complicações do Sars-CoV-2 por causa de alterações no sistema imunológico naturais da idade. No caso dos males cardíacos, a circulação prejudicada e a debilidade dos pulmões parecem favorecer a agressividade da

“

Os idosos estão mais suscetíveis às complicações do Sars-CoV-2 por causa de alterações no sistema imunológico naturais da idade. No caso dos males cardíacos, a circulação prejudicada e a debilidade dos pulmões parecem favorecer a agressividade da infecção.

infecção. Já o diabetes é um fator de risco para o agravamento de diversas infecções. Isso porque prejudica as defesas do organismo contra vírus, bactérias e afins. Para as doenças que atacam os pulmões, como asma e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), a relação é clara, pois são transtornos que já atrapalham a respiração.

Que orientações o doutor pode dar à população?

Recomendamos a todos, não apenas aos pacientes dos grupos de risco, manter a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%; a utilização de máscaras protetoras quando necessário sair de casa e evitar colocar as mãos no rosto; respeitar o distanciamento social; e garantir uma boa alimentação e hidratação para manter a imunidade. A única diferença, para os pacientes que possuem outras doenças, é que eles devem seguir à risca o tratamento médico proposto para estabilizar a doença crônica.

Projeto prevê a criação de abono aos agricultores familiares

Divulgação/Pablo Valadares



Para Maldaner, trata-se de um aporte financeiro aos agricultores familiares

26 projetos compõem o PL 735/20

A Câmara dos Deputados juntou 26 projetos que tratam da agricultura familiar neste momento de pandemia, à um único projeto de lei, o nº 735/2020. Com isso, o PL trata da criação de um abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Dentre os apen-

sados, está o PL 3220/2020 de autoria do deputado federal Celso Maldaner que dispõe sobre medidas emergenciais do plano de safra para o apoio aos agricultores familiares prejudicados por problemas climáticos, além da epidemia da covid-19. "Seja pela estiagem ou pelas chuvas torrenciais que assolam a região causando alagamentos ou seca, eles estão sempre trabalhando no prejuízo", defendeu.

Essa parte do texto prevê a concessão automática do Benefício Garantia-Safra a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante o estado de calamidade pública, condicionado à apresentação de laudo técnico comprovando a perda de safra e o reconhecimento pelo

Governo Estadual ou Federal da declaração municipal de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

Para Maldaner, trata-se de um aporte financeiro aos agricultores familiares, que já sofrem com efeitos climáticos, infraestrutura precária, crédito insuficiente, e tantos outros problemas que surgem da porteira para dentro, e agora também com o coronavírus. "O que queremos é contribuir com este setor que é fundamental para a economia do país", pontuou.

O PL 735/2020 é relatado pelo deputado federal Zé Silva, que apresentou o seu parecer de forma oficial hoje, estando pronto para ser pautado no Plenário da Câmara dos Deputados.

recuperados, 694 com o vírus ativo no organismo e 11 óbitos. Os casos suspeitos que aguardam o resultado de exame é de 232 e até agora 3.349 casos foram descartados.

Desde o início da pandemia 6.850 pessoas que apresentaram algum sintoma respiratório foram monitorados pelos serviços de saúde. A taxa de ocupação hospitalar da enfermária está em 32% e da UTI em 38%.

f/peloestado

[PeloEstado]

peloestado.com.br

Bolsonaro com covid-19

As notícias de que o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) está com o novo coronavírus deixou os catarinenses que tiveram contato com ele no sábado, 4, quando passou pelo estado, em alerta. O presidente veio a Santa Catarina para sobrevoar as áreas atingidas pelo ciclone em um super-puma da Força Aérea. A aeronave foi lotada de políticos da bancada catarinense, como o casal Amin, Jorginho Melo, além da vice-governadora Daniela Reinert (PSL).

Os primeiros sintomas da doença em Bolsonaro ainda no domingo. Bolsonaro, que tem 65 anos e faz parte do grupo de risco da doença, disse estar se sentindo bem após apresentar febre de 38°C. Desde o início da pandemia, mais de 1,6 milhão de brasileiros foram contaminados e mais de 65 mil mortes.

O senador Amin (PP), que apareceu em fotos apertando a mão do presidente, disse que vai seguir o protocolo realizado pela Secretaria de Estado da Saúde. "Ou seja, só vai realizar teste rápido para a covid após 10 dias do início dos sintomas do caso confirmado. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelos demais políticos que tiveram contato com o presidente.

Bolsonaro, que já chamou a doença de "gripezinha" e disse ser resistente por ter "histórico de atleta", já havia realizado pelo menos três testes para a doença e segundo divulgou todos tinham dado negativos.

Bolsonaro passou por SC no sábado, um dia antes de apresentar sintomas da doença

Júlio Cordeiro/Secom/PE



REUTILIZAÇÃO

O Conselho Estadual de Meio Ambiente autorizou o aproveitamento da madeira das árvores derrubadas ou danificadas pelo ciclone extratropical para que sejam utilizadas em reparos e reconstruções de benfeitorias.

Tornozeleiras

Os dois advogados investigados na Operação Oxigênio, Douglas Borba e Leandro Adriano de Barros, que estavam em prisões preventivas, foram liberados da detenção e vão usar tornozeleiras. Eles são suspeitos de compor uma organização criminosa para a compra de 200 respiradores no valor de R\$ 33 milhões para o combate à covid-19 com dispensa de licitação fora das hipóteses previstas.

► O PRESENTE DE MOISÉS

Referente a nota que tratou da doação de R\$ 30 milhões da Alesc para o governo de SC na edição de ontem (terça), a Assembleia informou que o dinheiro não será simplesmente depositados na conta do governo. Desta vez, os recursos serão liberados mediante apresentação de projetos pela Defesa Civil e a aprovação da Mesa Diretora. O dinheiro vai auxiliar famílias e reparação de danos. Os recursos estão, portanto, condicionados e sua aplicação será fiscalizada. E o presente não é para Moisés, mas para os catarinenses.

► PREJUÍZO REDUZIDO

Após o ciclone da semana passada, o prefeito de Governador Celso Ramos, Juliano Campos (PSB), chegou a afirmar que os prejuízos na cidade passavam de R\$ 200 milhões. Ele cobrou repasses do governo do estado, mas foi instruído a cadastrar os prejuízos no sistema da Defesa Civil. Em apenas um dos itens, ele pedia 5 mil cestas básicas, para a cidade que tem 15 mil habitantes. Na terça, após cadastramento dos prejuízos, os itens reduziram drasticamente daqueles pedidos por Juliano.

► GÁS NATURAL

SC atingiu em junho o marco de 15 mil unidades residenciais abastecidas com gás natural da SCGÁS. Atualmente nove cidades têm apartamentos com o gás. Criciúma é o maior mercado, onde quase 8 mil unidades são atendidas. Em seguida, Florianópolis e Tubarão, que somam quase 4 mil aptos. Até o final de 2020, com a execução das obras em andamento, estimativa é de que o número de apartamentos com gás natural chegue a 16.400.

Chapecó confirma 3.013 casos de Coronavírus

A taxa de ocupação da UTI está em 38% e da enfermaria em 32%

Chapecó confirmou nesta terça-feira dia 7, um total de 3.013 casos de Coronavírus, com 2.308 pacientes

CORONAVÍRUS. ACESSE ALESC.SC.GOV.BR E CONHEÇA AS MEDIDAS ADOTADAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Integração Editorial

Associação de Jornais do Estado de Santa Catarina

SC Notícias

Jornalistas
Edição e texto: Fábio Bupo (peloestado@gmail.com)
Conteúdo e redes sociais: Nicolau Horácio

MELHOR PORTAL DE NOTÍCIAS DA REGIÃO

www.diariodoiguacu.com.br



Indicadores

CÂMBIO

DÓLAR COMERCIAL	EURO	PESO ARGENTINO
COMPRA 5,345	COMPRA 6,0431	COMPRA 0,0752
VENDA 5,3473	VENDA 6,047	VENDA 0,0754
BITCOIN	SELIC	CUB
VALOR UNITÁRIO R\$ 50.231,67	2,25% ao ano	R\$ 1.970,24

HUMOR, COM ED CARLOS



LOTÉRIAS

MEGA-SENA

CONCURSO: 2277
8/7/2020

10 22 23 37 53 60

DUPLA-SENA

CONCURSO: 2101
7/7/2020

1º SORTEIO

05 07 18 32 43 44

2º SORTEIO

02 05 06 14 19 35

QUINA

CONCURSO: 5308
8/7/2020

14 16 40 60 68

FEDERAL

CONCURSO: 5478
4/7/2020

Prêmio	Bilhete	Valor do prêmio
1º	060674	500.000,00
2º	007867	27.000,00
3º	027005	24.000,00
4º	004814	19.000,00
5º	054457	18.329,00

TIMEMANIA

CONCURSO: 1507
7/7/2020

03 07 17 26 58 66 73

BRAGANTINO/SP

LOTOFÁCIL

CONCURSO: 1990
8/7/2020

04 06 07 08 09
11 13 14 16 17
19 20 23 24 25

LOTOMANIA

CONCURSO: 2089
7/7/2020

03 08 15 17 18
23 24 38 39 42
53 59 69 76 77
81 86 88 91 93

*RESULTADOS EXTRAOFICIAIS
Certifique-se no www.caixa.gov.brLIVE SOLIDÁRIA
NO FACEBOOK DO PORTAL DI

SÁBADO - 11/07 - 18H

Acesse: portaldionline

TRATAMENTO
PARA AME A1ame
Amanda
@ameamandasave

BANDA K3

REGIS PALMA

TRENTIN
FOGO DE CHÃO/BARBA RUIVAMICHELLI
FORTESPortal Di
www.diariodoiguacu.com.brfacebook.com/canalideal
facebook.com/complexola
youtube.com/canalidealPRESIDENTE
Lenoires da Silva
DIRETOR NEGÓCIOS WEB
William da Silva
projeto@diariodoiguacu.com.brJORNAL DO GRUPO
Portal Di online
FOLHA DE CHAPECÓ
ALTO URUGUAI
DIVISA OESTE
FOZ DE IGUAÇU
EXTREMO OESTEDiário
do Iguaçu
Fundado em 27 de março de 1997
EDITORA-CHEFE
Sonia Regina Giaretta
jornalismo@diariodoiguacu.com.brRua Porto Alegre, 455 E - Centro
CEP 89802-132 Chapecó/SC
(49) 3361-4570
(49) 98826-7408
www.diariodoiguacu.com.brASSOCIADO A:
FIAO SCCHAPECÓ
CLEIA TOMKEI SKI
gercomercial@diariodoiguacu.com.br
(49) 99922-0755CONCÓRDIA E XANXERÊ
regional@diariodoiguacu.com.br
(49) 99145-2531

DEPARTAMENTO COMERCIAL

MARAVILHA
comercial.mvh@redcomsc.com.br
(49) 99155-7761
SÃO LOURENÇO DO OESTE
comercial.slo@redcomsc.com.br
(49) 99965-1011SÃO MIGUEL DO OESTE
comercial.smo@redcomsc.com.br
(49) 3622-8620ESTADO E PAÍS
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO
(48) 3216-0600

PANDEMIA

Decreto libera aulas de graduação, futebol profissional e eventos culturais

A partir de agora, Chapecó seguirá a ferramenta que indica o que precisará ser feito para tirar a sua região da área de risco do avanço na contaminação da covid-19

CHAPECÓ

O prefeito Luciano Buligon anunciou o decreto que coloca Chapecó na ferramenta tecnológica para gestão regionalizada do combate ao coronavírus. Com isso, algumas atividades liberadas pelo Governo do Estado serão liberadas em Chapecó também. Entre as últimas atividades permitidas pelas portarias do Estado estão aulas de universidades de graduação e pós-graduação com algumas restrições, futebol profissional, eventos de cinema, teatro e outros eventos culturais na mo-

dalidade drive-in – que é quando o cliente participa de dentro do carro.

O decreto assinado pelo prefeito institui novo parâmetro para fechamentos e aberturas, com o uso da ferramenta tecnológica para gestão regionalizada do combate à covid-19. Ou seja, o que for liberado ou não permitido pela ferramenta será feito no município. A ferramenta criada no Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) mapeia e avalia risco potencial do esgotamento dos serviços de saúde de regiões específicas durante a pandemia da covid-19.

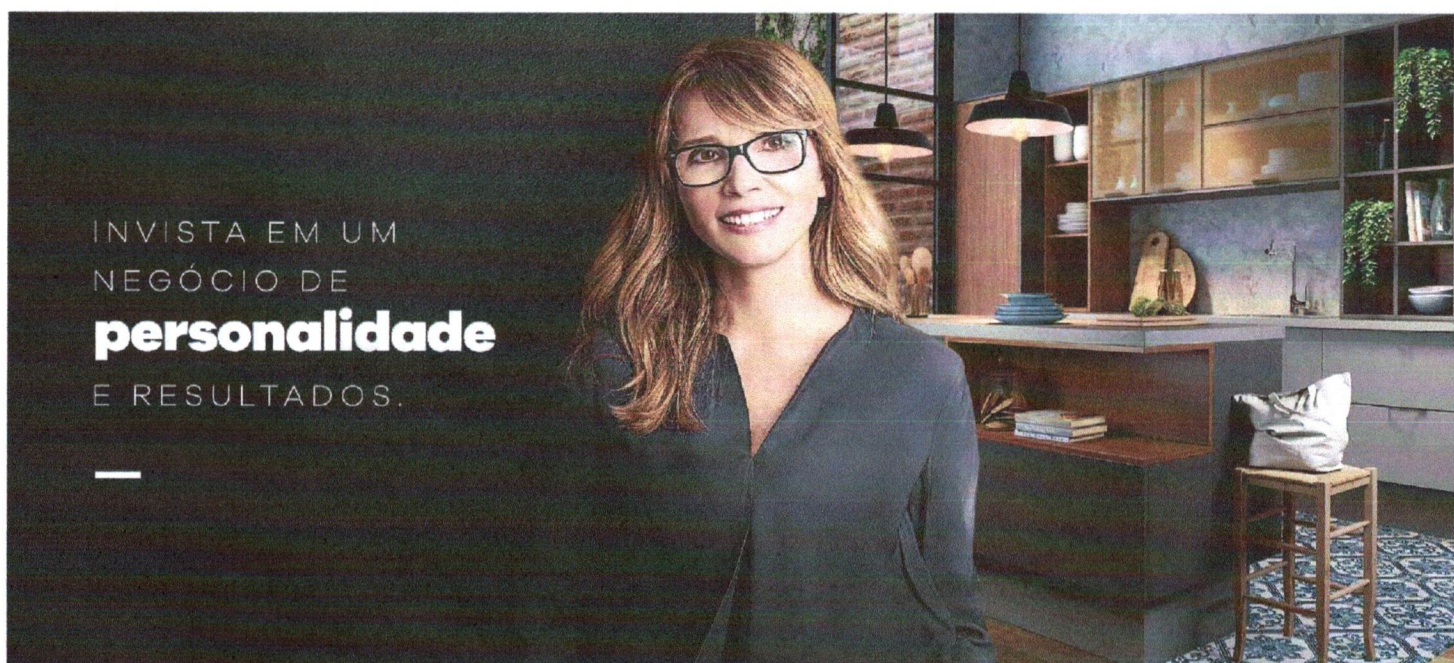
A avaliação servirá como base para identificar prioridades de investimento hospitalar em Santa Catarina, orientar ações municipais e diagnosticar, por meio de indicadores, quais regiões podem ter maior flexibilização de medidas emergenciais durante o novo coronavírus. Com o mapa cada região terá a oportunidade de saber sua própria situação de risco epidemiológico. Além de apontar fatores, a ferramenta sugere aos prefeitos e secretários o que precisará ser feito para tirar a sua região da área de risco.

COMO FUNCIONA A AVALIAÇÃO DE RISCO POTENCIAL

As dimensões de análise medem itens como atividade e quantidade dos casos, o potencial de o vírus se espalhar e a sobrecarga do sistema de saúde ocasionada pela doença. Os critérios adotados estão relacionados à prioridade de atuação e são isolamento social, investigação, testagem e isolamento de casos, reorganização de fluxos assistenciais e ampliação de leitos. De acordo com o risco apontado em cada região, há uma série de recomendações às pessoas, aos estabelecimentos, à gestão pública e à saúde pública, cabendo aos municípios, organizados regionalmente, definirem suas prioridades e ações.

VOLTA DAS AULAS DE GRADUAÇÃO

Dia 29 de junho, o Governo do Estado autorizou, por meio de decreto, a volta das aulas presenciais nas universidades em Santa Catarina a partir do dia 6 de julho. Os estabelecimentos que decidirem por atividades nas salas de aula devem seguir um protocolo sanitário por conta do coronavírus. Há ainda a orientação que o ensino a distância seja preferencialmente adotado nos trabalhos que puderem ser feitos de forma remota.



INVISTA EM UM
NEGÓCIO DE
personalidade
E RESULTADOS.

MANIFESTE O
EMPREENDEDOR
QUE EXISTE EM
VOCÊ FAZENDO
PARTE DE UMA
DAS MARCAS MAIS
REPRESENTATIVAS
DO MERCADO.

SEJA UM LOJISTA

Criare
AMBIENTES PLANEJADOS

CADASTRE-SE

WWW.CRIARE.COM/INVISTA

Facebook Instagram CRIAREPLANEJADOS

Diário SB

A notícia em primeira mão

CHAPECÓ, Quinta-feira, 9 de Julho de 2020

ANO 26 Edição 7.679

Edição finalizada às 23h39

R\$ 2,00

VIVA ESSA EXPERIÊNCIA!

EUROPE CAFÉ

CAFÉ DA MANHÃ
JANTAR À LA CARTE

(49) 3025 9999

f EUROPECAFE
@EUROPECAFE RESTAURANTE

Chape vence na volta do Catarinense

Márcio Cunha/ACF



Com
gols de
Luiz Otávio
e Anselmo
Ramon a
Chapecoense
venceu o
Avaí por
2 a 0

—Página 11

Buligon acata decretos do governo do Estado e salienta a importância do cuidado

Decretos regulamentos eventos, ensino superior e técnico e o retorno do futebol profissional

—Página 03

Ligue e assine!
(49) 3321-9644



Chapecó registra 3.047 casos confirmados de Coronavírus

Divulgação/PMC



Coletiva aconteceu na manhã desta quarta-feira

Destes 2.751 já estão recuperados e 18 internados

O prefeito Luciano Buligon, a secretária de saúde Maristela Rocha e a diretora técnica da Secretaria de Saúde Aldarice Pereira da Fonseca fizeram na manhã desta quarta-feira dia 8 uma coletiva para atualizar o cenário do Coronavírus em Chapecó. Em sua fala Buligon comentou a cerca das novas decisões tomadas pela administração e disse que todas estas foram baseadas em critérios técnicos, e baseadas na proteção a vida das pessoas.

Buligon ainda comunicou que o município de Chapecó acatou todos os decretos emitidos pelo governo do Estado. O primeiro decreto autoriza o retorno de aulas presenciais do ensino superior e de aulas práticas de cursos técnicos em Santa Catarina.

O segundo regulamenta os eventos no sistema drive-in no território catarinense. A portaria nº 465 autoriza a realização de eventos públicos nesta modalidade – cinema, shows, apresentações teatrais e musicais – e estipula uma série de rigorosas normas que

devem ser obedecidas pelos organizadores. Entre as regras, estão a obrigatoriedade de uso de máscaras, aferição de temperatura dos trabalhadores e clientes na entrada do local do evento, número reduzido de pessoas e proibição para que os participantes deixem os veículos durante o espetáculo.

O terceira portaria nº 466, regulamenta as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina e permite a retomada dos jogos, desde que atenda regras sanitárias rígidas e específicas. Não será permitida a presença de público nos estádios, por exemplo, assim como os clubes deverão atuar com número reduzido de funcionários em dias de jogos é proibida qualquer tipo de aglomeração de torcedores e torcidas organizadas. As conversas com os clubes de futebol já eram feitas há semanas com representantes médicos das entidades.

Além disso, Luciano Buligon também enalteceu que a partir deste momento os parâmetros para novas aberturas ou novos fechamentos serão determinados pelo governo do Estado a partir de um sistema de bandeiras e que deverá ser acatado por todas as regiões.

O prefeito salientou ainda o trabalho da assistência social e voltou a salientar que

“nenhum chapecoense está passando fome”. Ele comentou ainda o baixo índice de mortalidade em Chapecó, e pediu que todos colaborem e tomem todos os cuidados devidos para evitar o aumento do número dos casos.

A doutora Aldarice atualizou que Chapecó está com 3.047 casos confirmados de Coronavírus, dos quais 10 estão em internados em UTI, 8 em enfermaria e 267 em isolamento domiciliar. Até agora 2.751 pacientes estão recuperados e o número de óbitos segue em 11. Os casos suspeitos são 344, dos quais 5 estão internados em enfermaria e 4 em UTI. Desde o início da pandemia 3.359 casos foram descartados. A taxa de ocupação hospitalar da enfermaria está em 28% e da UTI em 38%.

Dos residentes em outros municípios internados em Chapecó são 14 casos confirmados, dos quais 3 estão internados em enfermaria, 5 em UTI, e seis óbitos. Os casos suspeitos são 4, dois internados em UTI e dois em enfermaria. O Ambulatório da Campanha do Centro prestou 3.155 atendimentos e o da Efapi 3.037. O serviço de Escuta e acolhimento recebeu 1.177 ligações e a Triagem médica efetuou 8.230 atendimentos. Até agora o Disque Denúncia aplicou 74 multas.

f/peloestado

[PeloEstado] peloestado.com.br

Uso da internet nas eleições

A internet entrou de vez nas eleições no Brasil em 2018. Antes disso, o meio servia como mais um canal para a estratégia de campanhas. Hoje, ela é o principal meio para aproximar os candidatos do público. E como na eleição passada, promete ser o meio de propaganda mais utilizado nas eleições municipais deste ano.

Devido à alteração no calendário eleitoral, a propaganda eleitoral só é possível a partir de 27 de setembro. Antes disso, algumas atividades são permitidas aos pré-candidatos, como manifestar posições políticas, colocar-se como pré-candidato e divulgar arrecadação de recursos para a campanha.

O tema foi assunto na palestra “Os limites da propaganda eleitoral na eleição de 2020”, do advogado eleitoralista Mauro Antônio Prezotto, no segundo dia dos Seminários Eleitorais promovidos pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Um dos desafios será combater as fake news, impedindo o disparo em massa de conteúdo de mensagens de forma deliberada. Será expressamente proibido comprar cadastros de eleitores para disparo de propaganda eletrônica – que só pode ser enviada para eleitores cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação, e o eleitor tem que ter concordado previamente.

Na prática, o que se espera é responsabilidade das campanhas para focar naquilo que estamos cansados de pedir: mais propostas e menos ataques. Bem ou mal, a eleição de 2018 deixou uma grande lição para todos, desde o cidadão, que tem sim que ter consciência daquilo que repassa pelo celular, dos candidatos e comitês, que precisam ser duramente reprimidos em casos comprovados de produção de material duvidoso, e acima de tudo dos próprios candidatos, que precisam ter como ponto central de suas presenças na internet a transparência e o zelo pela coletividade. Os seminários do MP com assuntos sobre as eleições são transmitidos no canal do youtube da instituição.

Nesta quinta será debatido as convenções partidárias e os pedidos de candidatura. Na sexta, participação das mulheres na política.

Arquivo pessoal/PE



TRAGÉDIAS

A família da autônoma Neli Marchesini Xavier da Cruz, 56, de Chapecó, sofreu duplamente na última semana. Ela e os netos mal se recuperavam da covid-19 quando as duas casas da família, a dela e a da filha, foram atingidas pelo ciclone. O telhado das duas casas foi arrancado com a força dos ventos. Ela ficou oito dias de cama por causa da doença.

Meio bilhão

Os prejuízos do ciclone contabilizados pelo governo catarinense, em todo o estado, já somam R\$ 427 milhões, quase meio bilhão de reais. A agricultura foi a área mais afetada, com perdas avaliadas em mais de R\$ 223 milhões.

► **SEGURANÇA PRIVADA** Um PM de Florianópolis que pediu pra trabalhar de home office foi preso na Capital ao ser flagrado fazendo bico.

► BATE BOCA

O deputado Ivan Naatz e o secretário Tasca travaram um verdadeiro bate-boca na CPI dos Respiradores na última terça-feira. Os dois trocaram acusações e Naatz disse que os militares militares permitiram roubar dinheiro dos catarinenses. Tasca disse que o deputado dissemina Fake News na CPI. “O senhor não pode fazer julgamento prévio aqui”, disse o secretário. O clima ficou tenso.

FIESC, CIESC, SESI, SENAI e IEL

Superação

Educar, inovar e proteger a saúde do trabalhador e as indústrias catarinenses.



Integração Editorial



Jornalistas

Edição e textos: Fábio Hipo (peloestado@gmail.com)
Conteúdo e redes sociais: Nicolas Hordicio

BRF realiza doação para o HRO Chapecó

A doação faz parte dos R\$ 50 milhões anunciados

A BRF, uma das maiores companhias de alimentos do mundo, realizou, nesta terça-feira, a doação de 250 litros de álcool gel, 102 quilos de sabonete líquido e 15 mil pares de luvas nitrílica de tamanho grande e médio para o Hospital Regional do Oeste, em Chapecó.

A doação faz parte dos R\$ 50 milhões anunciados, no início de abril, pela BRF em doações em alimentos, insumos médicos e apoio a fundos de pesquisa e desenvolvimen-

to social, para contribuir com os esforços de combate aos efeitos da pandemia. A iniciativa alcança hospitais, organizações de assistência social e profissionais de saúde nos estados e municípios em que a empresa possui operação.

Ao todo, somente nas instituições hospitalares, incluindo hospitais de campanha, as doações beneficiam mais de 15 mil pessoas/dia, por meio de cerca de 2,5 milhões de refeições. Como uma empresa global, a Companhia estende esta iniciativa para os países onde possui unidades produtivas, como Turquia e Emirados Árabes Unidos.

A BRF possui 34 complexos industriais

no Brasil em 10 estados, além de outras 5 fábricas fora do país. Possui cerca de 14 mil motoristas e 45 centros de distribuição que asseguram que os alimentos cheguem nos seus mais de 250.000 clientes e milhões de consumidores.

Sobre a BRF

Maior exportadora global de frango do mundo, a BRF possui marcas icônicas como Sadia, Perdigão e Qualy. Seu propósito é oferecer alimentos de qualidade cada vez mais saborosos e práticos, para pessoas em todo o mundo, por meio da gestão sustentável de uma cadeia viva, longa e comple-



João Marcelo Silva, ergonomista, Vanessa Kreutz, analista de Saúde, Rogério Delatorre, presidente da diretoria executiva da Associação Hospitalar Lenoir V. Ferreira, Reinaldo Fernandes Lopes, vice-presidente da diretoria executiva da Associação e Idinei Franceschi, gerente comercial do hospital

xa, que proporciona vida melhor a todos, do campo à mesa. Pautada pelos compromissos fundamentais de segu-

rança, qualidade e integridade, a Companhia baseia sua estratégia em uma visão de longo prazo e visa gerar valor

para as comunidades em que atua, seus colaboradores e integrados, acionistas e para a sociedade.

[illegible]



quirino@scc.com.br

INVOLÁVEL

49 3361 3737 | INVOLÁVEL.COM

SEGURANÇA E
MONITORAMENTO
24 HORAS

SICOOB

MaxiCrédito

Uma vida financeira diferente
Faça parte.

TERCEIRA IDADE

Provedores de boa parte das famílias, idosos também engrossam as estatísticas como vítimas da violência. A despeito de serviços prestados à terceira idade, os abusos são recorrentes fora e dentro do ambiente familiar. Os especialistas apontam vários tipos de violência, que passam, sobretudo, pelo viés da agressão e pela pressão psicológica, com falas agressivas e cobrança por apoio pecuniário.

EMBORA MUITAS
DESSAS VÍTIMAS

Sejam provedores financeiros, há sempre uma exigência por mais recursos. Recentemente, uma idosa foi morta, e as suspeitas são duas sobrinhas que teriam abusado dos limites de seu cartão de crédito. Há muitas histórias que apresentam o mesmo enredo.

A VIOLÊNCIA
CONTRA OS IDOSOS

Não é um dado recente, pois está no curso da própria história, sobretudo em países nos quais a velhice é vista como um estorvo. Há, é fato, exceções em regiões que veem o idoso como referência e fonte de conselhos. O que mais chama a atenção é o deliberado desconhecimento de que ser velho é o futuro e inexorável, salvo para aqueles que não têm o benefício de alcançá-lo. Por isso, não faz sentido tais atitudes quando se sabe que, num determinado tempo da vida, esses mesmos agressores estarão no polo passivo.

A EDUCAÇÃO

Tem sido um antídoto para tais atitudes, mas não pode ser o único, sobretudo quando se sabe que a violência não é um atributo apenas dos segmentos mais vulneráveis na escala social. Sob o manto do silêncio, ora por vergonha, ora por medo, ela também se explicita em segmentos de posse. Tal cenário se repete quando as vítimas também são mulheres e crianças.

A SITUAÇÃO
SE AGRAVA

Em tempos de pandemia, quando o isolamento é uma necessidade sanitária, sobretudo da terceira idade, classificada como grupo de risco. O cuidado tem que ser uma máxima constante, mas, quando se depara com números tão graves, é necessário ampliar o debate e as medidas de proteção.

AQUI EM CHAPECÓ

Felizmente existe um grande respeito, com algumas exceções, pois várias entidades oficiais do município e outras que atuam na defesa dessas vítimas, trabalhando com o fortalecimento dos vínculos nas famílias que estão passando por uma violação de direitos. A meta é superar os danos da violação dos direitos e mostrar o aparato legal que pode e deve ser utilizado em situações de risco.

A CIDADE DO IDOSO

As ações realizadas em Chapecó referentes à atenção ao idoso receberam inclusive notoriedade internacional. O trabalho desenvolvido no município foi apresentado na 11ª Conferência Global sobre o Envelhecimento, em Praga – República Tcheca como um exemplo gratificante de como aqui é tratado o envelhecimento saudável com um grande cuidado e atenção com as pessoas da terceira idade.

DESDE 2005

Com grande experiência a Administração Municipal cuida de seus idosos, destacando iniciativas de sucesso como o Projeto SUPERidade, a Universidade da Melhor Idade (UMIC), os Grupos de Convivência nos bairros, centro e interior do município e a excelência da Cidade do Idoso. Todas estas ações são muito importantes para que os idosos tenham uma vida mais saudável e feliz, sejam mais longevos, envelhecendo com saúde.

“Prolongar a juventude é desejo de todos, desfrutar de uma velhice sadia é sabedoria de poucos”.

Mecânica Irmãos Tolotti Ltda
MECÂNICA ESPECIALIZADA EM TODA LINHA AUTOMOTIVA
Rua Imperatriz Leopoldina, 62 São Cristóvão, Chapecó - SC
(49) 3322-5412

RISOESTE
clínicas odontológicas
FONE 3324-3076 99835-9991
24 HORAS 99840-2528
Av. Nereu Ramos, 112 - Setor 05/178 - 66/13PC, Centro, Chapecó - SC - 89804-000

Chapecó contabiliza 3.135 casos de Coronavírus

CORONAVÍRUS

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

CONFIRMADOS

3.135

RECUPERADOS

2.757

ATIVOS

367

ÓBITOS

11

MONITORADOS

6.983

PESSOAS ATENDIDAS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS DESDE MARÇO DE 2020

ATUALIZADO EM: 09.07.2020

SUSPEITOS

270

AQUARDAM RESULTADO DE EXAME PARA COVID-19

DESCARTADOS

3.462

RESULTADO DE EXAME NEGATIVO PARA COVID-19

OCUPAÇÃO HOSPITALAR

ENFERMARIA

35%

UTI

39%

CAPACIDADE INSTALADA DE LEITOS COVID-19 SUS E PRIVADO

Chapecó conta nesta quinta-feira dia 9, com 3.135 casos confirmados de Coronavírus, com 2.757 pacientes recuperados, 367 com a doença ativa no organismo e onze óbitos.

Desde o início da pandemia 6.983 pessoas foram monitoradas

porque apresentaram algum sintoma respiratório, e 3.462 casos foram descartados.

Um total de 270 pessoas aguardam o resultado de exame. A taxa de ocupação hospitalar da enfermaria é de 35% e da UTI de 39%.

SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
↑ 22° ↓ 13°	↑ 21° ↓ 15°	↑ 19° ↓ 12°
Sol	Pancadas de chuva	Chuvas com trovoadas

INDICADORES

9 de julho de 2020

Poupança 0,1303 %	Ouro R\$ Grama R\$ 306,55	Taxa selic 2,25% - sem viés
Dólar comercial (compra) R\$ 5,3416	Salário Mínimo 1.045,00	CUB Julho R\$ 1.970,24 m²
Dólar comercial (venda) R\$ 3,3436	Inflação (12 meses - IPCA) 1,88%	Ibovespa -0,61% (99.160)

EXPEDIENTE

**Diário
SB**

Diretor administrativo
André Luiz Rosa

Diretora financeira
Ivone Miotti

Editora-chefe
Juliana Stela Schneider
Reg. SC 01955-JP

REDAÇÃO: diariossbchapeco@gmail.com

|49| 3321-9644



* Artigos e colunas assinadas são de inteira responsabilidade dos colunistas e não representam a opinião do jornal.

Rua Tomé de Souza, 115-E, Bairro Bela Vista
CEP 89804-070 - Chapecó /SC

Governo pede autorização para abertura de crédito de R\$ 75 milhões para Covid

Ricardo Woffenbüttel/Secom



Objetivo é concentrar gastos com a Covid-19 em uma única subação dentro do Fundo Estadual da Saúde

Os recursos virão do próprio Tesouro Estadual

O Poder Executivo encaminhando nesta semana para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina projeto de lei (PL) com pedido de autorização para abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual da Saúde (FES), no valor de R\$ 75 milhões. Os recursos virão do próprio Tesouro Estadual e serão destinados para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. A autorização consta no PL 240/2020, que tramita em regime de urgência. O objetivo é criar dentro do FES uma subação especifi-

ca para os gastos com o coronavírus. Dos R\$ 75 milhões, R\$ 50 milhões se referem a material de consumo, R\$ 20 milhões a serviços de terceiros (pessoa jurídica) e R\$ 5 milhões para equipamentos e material permanente.

Na exposição de motivos do PL 240/2020, o secretário de Estado da Fazenda, Pauli Eli, explica que a abertura do crédito é necessária para adequar o orçamento do Fundo Estadual da Saúde, visando concentrar neste fundo as despesas para enfrentamento e combate à pandemia da Covid-19. Conforme o secretário, a concentração dessas despesas no FES é uma recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o objetivo de facilitar a gestão dos recursos e a prestação de contas.

Com a aprovação do

projeto, de acordo com o secretário, “o Fundo Estadual da Saúde estará apto a solicitar o remanejamento das dotações orçamentárias relacionadas com o enfrentamento da Covid-19, que hoje estão consignadas em subações diversas [...] permitindo que todas as despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 do Fundo Estadual da Saúde sejam concentradas e executadas em subação criada exclusivamente para esse fim.”

Ao PL 240/2020, está vinculado o PL 239/2020, que também tramita em regime de urgência e altera o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023. A mudança é necessária para ajustar a subação criada para a Covid-19 ao PPA que está em vigência. Informações de Marcelo Espinoza, da AGÊNCIA AL.

f/peloestado

[PeloEstado] peloestado.com.br

A letalidade da polícia

Entre janeiro e 29 de junho deste ano, 60 pessoas morreram durante ações policiais em Santa Catarina. Em média, é um morte a cada três dias. O recrudescimento da violência policial ganhou espaço para discussão nacional recentemente após vários estados apontarem crescimento dessa letalidade, que já era alta, durante a pandemia. Aqui no estado, entre março e junho, se comparado com o mesmo período do ano passado, essas mortes em confrontos aumentaram 85%.

As discussões são complexas e divide as instituições da Segurança Pública e estudiosos, que apontam que a alta da violência policial está na contramão do próprio conceito de Estado democrático. Por outro lado, temos uma Justiça que ainda se inibe em se debruçar sobre esses fatos e julgar caso a caso, como deveria ser. Das 64 mortes em ações policiais registradas em Florianópolis, apenas 7% tiveram encaminhamentos no Tribunal do Júri.

Por outro lado, as polícias argumentam que as mortes são frutos de confrontos, situações tensas, com pessoas armadas. Mas parece ter dificuldades de utilizar as body cams, câmeras corporais dos policiais, para demonstrar a legitimidade das suas ações. Isso tudo sem se falar na falta de transparência que há sobre esses casos. Os dados são escassos e de baixíssima qualidade para fins de controle social.

A revelação dessas informações estão em reportagem apurada e publicada nos portais Folha da Cidade, de Florianópolis, e portal Catarinas, e revela que Santa Catarina não está muito longe da realidade que vemos na TV.

A letalidade da polícia catarinense é 85% maior durante a pandemia



SAFRA

A soja vem aumentando continuamente sua área plantada no Estado, avançando por espaços que antes eram ocupados principalmente por plantios de milho e pastagens. Entre as safras 2018/19 e

2019/20 a área plantada com o grão em Santa Catarina aumentou 2,35%, enquanto que a produtividade reduziu em 4,76%, resultando em uma produção total 2,52% menor do que no ciclo anterior.

No limite

Hospital São José, de Joinville, anunciou superlotação de leitos para pacientes da covid-19 em ofício assinado pelo diretor Niso Balsini. A cidade tem o maior número de casos confirmados, mais de 3 mil, e também lidera o número de óbitos, com 50 mortes.

FGTS PARA ATINGIDOS

O senador Dário Berger (MDB) está atuando junto ao governo federal liberar o saque imediato dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) aos catarinenses afetados pelo ciclone bomba que assolou o estado. Um ofício foi enviado ao presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e ao ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho. Moradores de mais de 200 municípios foram atingidos.

SMS COVID

O governo catarinense já enviou já enviou mais de três milhões de mensagens via SMS sobre casos confirmados de covid-19 aos cidadãos catarinenses. O serviço avisa sobre casos da doença no entorno e serve como mais um reforço à população da importância em adotar as medidas de prevenção.

ÁLCOOL EM GEL

A Polícia Civil de Tubarão e Araquari, junto com o Procon estadual, interditaram quatro fábricas de álcool em gel em SC. A ação resultou na prisão em flagrante de três pessoas. Foram constatados que diversos produtos não obedeciam aos critérios de qualidade e eficiência preconizados pela legislação e pela Anvisa. Eles apresentavam concentração do álcool etílico abaixo dos 70% conforme anunciado.

CORONAVÍRUS. ACESSE ALESC.SC.GOV.BR E CONHEÇA AS MEDIDAS ADOTADAS.



Integração Editorial



Jornalistas

Edição e textos: Fábio Basso (peloestado@gmail.com)

Conteúdo e redes sociais: Nicolas Horácio

Infetada por covid-19, família tem casas destruídas por ciclone bomba em Chapecó

“Não conseguimos mais deitar e descansar a cabeça” contou moradora que ficou oito dias de cama por conta da doença e teve telhados das casas arrancados pela força dos ventos

Por Letícia Dorneles,
especial para Coluna Pelo
Estado

A família da autônoma Neli Marchesini Xavier da Cruz, 56 anos, mal se recuperava da covid-19, que infectou a mulher a filha e o neto, quando o ciclone bomba que passou na semana passada por Santa Catarina atingiu as casas em que viviam, que fica em um mesmo terreno, em Chapecó, no Oeste.

“Eu estava em casa na hora do ciclone. Arrancou todo telhado da casa de trás, estragou muitos móveis. Na casa da frente, arrancou o telhado, o forro, estragou uma parte elétrica, móveis, caixas d’água, encanamento de água da Casa e do poço artesiano” disse a moradora.

A sequência de

eventos, seja a pandemia ou o anúncio do novo ciclone que passa pelo estado nesta semana, tem tirado o sono da família, que agora está toda abrigada em um dos imóveis ainda parcialmente destruído.

“Não conseguimos mais deitar e descansar a cabeça, quando tu acha que vai descansar a cabeça, vem um filme do que eu vi passando. A gente assistia na televisão e pensava que estavam inventando, mas quando a gente sente

na pele é bem diferente”, ressaltou.

A mulher conta que ficou oito dias de cama por causa do coronavírus. “A gente passou uma semana bem terrível e, agora, quando estava tentando se levantar do problema da covid, veio tudo isso”, lamentou. Os ventos em Chapecó com a passagem do ciclone bomba registraram rajadas que ultrapassaram 130km/h.

Segundo o governo do Estado, estão sendo distribuídos itens de



Ventos em Chapecó com a passagem do ciclone bomba registraram rajadas que ultrapassaram 130km/h



Família está abrigada em um dos imóveis que foi parcialmente destruído

assistência humanitária para auxiliar as famílias catarinenses que foram atingidas pelo ciclone bomba. Neli conta que a família buscou ajuda na Defesa Civil da cidade, porém, recebeu apenas dois pedaços de lona e, com a ajuda do sobrinho, teve que comprar um rolo para cobrir a casa.

Danos na rede elétrica nos Bairros Centro e Efapi

O técnico eletricista Rafael Corrêa, 28 anos, relatou que no bairro Efapi, onde estava, em Chapecó, o cenário de destruição é assustador. Segundo ele, uma grande estrutura de linha de transmissão teve os ca-

bos cortados e os ventos fortes produziram um efeito dominó, derrubando quase todos os postes de luz naquele intervalo.

Rafael também ajudou a entender o cenário de destruição no bairro Efapi: “Tinham três barracões de centros de eventos e um deles literalmente sumiu, só ficaram as duas paredes laterais e a parte do meio desapareceu por completo, os móveis foram arrastados, foi uma cena bem chocante”, relata o profissional.

Na região mais central de Chapecó, o técnico eletricista viu obras e edifícios em construção que tiveram a parte de proteção, como lonas e zínco

arrancadas pela ventania. Casas foram destelhadas, placas caíram e muitos cabos de média tensão ficaram partidos no chão.

“A sensação de visualizar tudo isso é de desespero e vulnerabilidade diante a natureza”, completou Corrêa.

Até o momento, o estado soma 13 mortes e mais de R\$ 427 milhões em prejuízos nos setores privado e público por causa do ciclone bomba. As primeiras 11 vítimas perderam a vida logo que o fenômeno ocorreu – dez em Santa Catarina e uma no Rio Grande do Sul. Além disso, duas pessoas morreram na reconstrução das suas casas.

ANUNCIE AQUI

(49) 3321.9644

MELHOR PORTAL DE NOTÍCIAS DA REGIÃO

www.diariodoiguacu.com.br



Indicadores

CÂMBIO

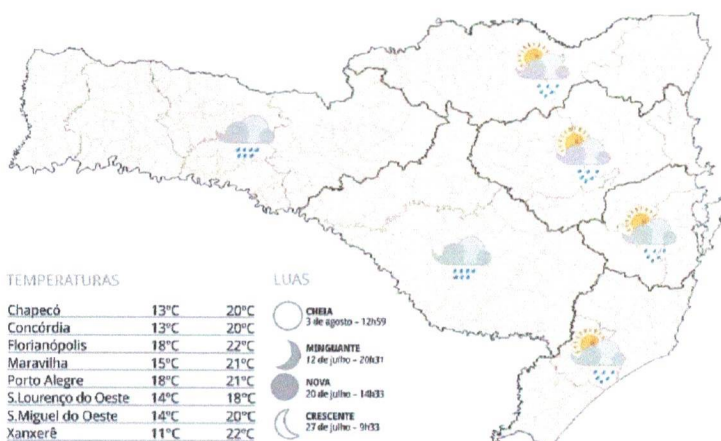
DÓLAR COMERCIAL	EURO	PESO ARGENTINO
COMPRA	COMPRA	COMPRA
5,3211	6,0113	0,0751
VENDA	VENDA	VENDA
5,3236	6,0128	0,0751
BITCOIN		
VALOR UNITÁRIO		
R\$ 49.462,79		
SELIC	CUB	
2,25%	R\$ 1.970,24	
ao ano		

HUMOR, COM ED CARLOS

EU ESTOU GOSTANDO DA MÁSCARA.
NO SUPERMERCADO, PASSEI POR DUAS PESSOAS QUE EU
DEVO DINHEIRO E NÃO ME
RECONHECERAM!



PREVISÃO DO TEMPO



SÁBADO E DOMINGO

TEMPO: do Oeste ao Litoral Sul, aumento de nuvens e condição de chuva com trovoadas isoladas no decorrer do dia. Nas demais regiões, variação de nuvens com sol e chuva fraca, e isolada, na tarde e noite.

TEMPERATURA: mais baixa ao amanhecer e em elevação durante o dia.

VENTO: nordeste a noroeste, com variação para sudeste no litoral, fraco a moderado.

SISTEMA: frente fria, de fraca intensidade, avanço no litoral de SC.

Fonte: Epagri

LOTÉRIAS

MEGA-SENA

CONCURSO: 2277
8/7/2020

10 22 23 37 53 60

DUPLA-SENA

CONCURSO: 2102
9/7/2020

1º SORTEIO

07 14 22 29 33 46

2º SORTEIO

03 09 11 29 40 44

QUINA

CONCURSO: 5310
10/7/2020

08 43 58 64 79

FEDERAL

CONCURSO: 5478
4/7/2020

Prêmio	Bilhete	Valor do prêmio
1º	060674	500.000,00
2º	007867	27.000,00
3º	027005	24.000,00
4º	004814	19.000,00
5º	054457	18.329,00

TIMEMANIA

CONCURSO: 1508
9/7/2020

11 13 16 46 49 64 80

PAYSANDÚ/PA

LOTOFÁCIL

CONCURSO: 1991
10/7/2020

01 02 05 06 07
08 10 14 15 16
17 18 20 22 24

LOTOMANIA

CONCURSO: 2090
10/7/2020

04 05 08 16 17
18 20 22 24 25
27 33 40 52 63
81 85 86 91 93

*RESULTADOS EXTRAOFICIAIS
Certifique-se no www.caixa.gov.br

RedeComSC
PRESIDENTE
Lenore da Silva
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Sonia Balbinot
DIRETOR NEGÓCIOS WEB
Willian da Silva
projeto@diariodoiguacu.com.br

JORNAL DO GRUPO

Portal **Di**online
FOLHA DE CHAPECÓ
ALTO URUGUAI
DIVISA OESTE
EXTREMO OESTE



Diário do Iguaçu
Fundado em 27 de março de 1997
EDITORA-CHEFE
Sônia Regina Giaretta
jornalismo@diariodoiguacu.com.br

Rua Porto Alegre, 455 E - Centro
CEP 89802-132 Chapecó/SC
(49) 3361-4570
(49) 96826-7408
www.diariodoiguacu.com.br

ASSOCIADO A:



CHAPECÓ
CLEA TOMKELSKI
gercomercial@diariodoiguacu.com.br
(49) 99922-0795

CONCÓRDIA E XANXERÊ
regional@diariodoiguacu.com.br
(49) 99145-2531

DEPARTAMENTO COMERCIAL

MARAVILHA
comercial.mv@redcomsc.com.br
(49) 99155-7761
SÃO LOURENÇO DO OESTE
comercial.slo@redcomsc.com.br
(49) 99965-1011

SÃO MIGUEL DO OESTE
comercial.smo@redcomsc.com.br
(49) 3622-8620
ESTADO E PAÍS
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO
(48) 3216-0600

PANDEMIA

Deputados cobram mais leitos de UTI nos hospitais do Estado

Diversos parlamentares se manifestaram a respeito do assunto nas sessões desta semana

FLORIANÓPOLIS

Com várias regiões próximas da ocupação total dos leitos de UTI, diversos deputados estaduais apelaram ao governo do Estado para que agilize a abertura de mais leitos de terapia intensiva. “Pelo amor de Deus, olha para as regiões Norte e Nordeste do nosso Estado, 100% dos leitos ocupados no Hospital São José, chegando a 100% no Regional Hans

Dieter Schmidt, não tem mais espaço na rede pública para atendimento, precisa da contratação de leitos privados”, alertou Fernando Krelling (MDB).

Segundo o deputado, a prefeitura contratou 40 novos leitos de UTIs, enquanto o governo do estado destinou 20 leitos já existentes para pacientes com o novo coronavírus. “Não adianta mandar respiradores, temos que contratar médicos,

enfermeiros, técnicos, equipes de UTI, os guerreiros do Hospital Regional estão com covid, tem servidor no leito de UTI, é assustadora a situação de Joinville”, completou Krelling.

Kennedy Nunes (PSD) apoiou o colega. “Vinte novos leitos é mentira, estão fazendo uma gambiarra, fecharam o setor B para instalar o setor do covid”, denunciou. Os deputados Ada De Luca (MDB) e Mauro De Na-

dal (MDB) também destacaram o avanço da pandemia em Santa Catarina e a corrida por mais leitos de UTI.

“No dia 15 de junho o secretário de Saúde falou que havia 372 leitos, que precisava de 712 e reclamou da demora do Ministério da Saúde em liberar novos leitos. O Ministério liberou 233 e agora o Estado tem 345 leitos habilitados! É uma confusão. Não dá para entender, estamos voltando para trás?”, questionou Ada, acrescentando que na região Sul também a ocupação beira os 100%.

“Há um desespero muito grande por leitos de UTI, por habilitação dos leitos de retaguarda, isso deveria ser ágil, mas está se perdendo no meio da burocracia. Apelo para que o governo agilize essas habilitações, Itapiranga está precisando, várias regiões estão precisando”, insistiu De Nadal, vice-presidente da Casa.

QUADRO DESOLADOR

Já o deputado Vicente Caropreso (PSDB), que é médico, desenhou um quadro desolador, denunciou a falta de sedativos e ponderou que os pedidos por reabertura e a divisão de responsabilidade entre o Executivo Estadual e as prefeituras apresentam a conta à sociedade. “Solicitamos que houvesse abertura e que os municípios pudessem ter autonomia, agora estamos vendo a autonomia e quanto isso custa, o peso da responsabilidade dividido é forte. Não queríamos, mas a percepção da doença, a má percepção, não foi o governo do estado que veio, o exemplo foi nacional, andar sem máscara e aglomeração na ordem do dia”, disparou. O parlamentar pediu união de esforços. “A palavra de ordem é ajudar. O senador Esperidião Amin, depois de um apelo nosso, tem promovido reuniões contínuas com o Ministério da Saúde na questão dos kits de anestésicos. Não adianta ter respiradores e vagas na UTI, precisa do medicamento, é problema nacional. É preciso que o presidente aja com firmeza no cenário internacional. É preocupante a provável falta em vários pontos do Estado”, previu Caropreso.

REGIÃO OESTE

Altair Silva (PP) lembrou que a região de Chapecó experimentou um quadro semelhante ao de Joinville, e superou. “A nossa baixa mortalidade do coronavírus crédito ao bom uso do mel e do trabalho dos servidores de saúde, em Chapecó tivemos 100% dos leitos de UTIs ocupados e conseguimos superar”, informou Altair, referindo-se ao aumento da imunidade causada pelo uso do mel e derivados. Maurício Eskudlark (PL) culpou o governador Carlos Moisés (PLS) pela falta de leitos. “Todos esses meses o Estado não ampliou as UTIs, comprou alguns respiradores, despachou para os municípios, porém, sem saber se tinha espaço para ampliar. Teve hospital que desativou leitos laboratoriais para fazer leitos de UTI, mas o governo não foi atrás para resolver o problema e hoje temos falta de remédios”, discursou o ex-líder do governo, que ponderou o impeachment do governador ou intervenção federal no Estado.

COVID-19

Governo pede autorização para abertura de crédito de R\$ 75 milhões

FLORIANÓPOLIS

O Poder Executivo encaminhou nesta semana para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) o Projeto de Lei (PL) com pedido de autorização para abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual da Saúde (FES), no valor total de R\$ 75 milhões. Os recursos virão do próprio Tesouro Estadual e serão destinados para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

A autorização consta no PL 240/2020, que tramita na Alesc em regime de urgência. O objetivo é criar dentro do FES uma subação específica para os gastos com o novo coronavírus. Dos R\$ 75 milhões, R\$ 50 milhões se referem aos materiais de consumo, R\$ 20 milhões a serviços de terceiros (pes-

soa jurídica) e outros R\$ 5 milhões para equipamentos e material permanente.

Na exposição de motivos do PL, o secretário de Estado da Fazenda, Pauli Eli, explicou que essa abertura do crédito é necessária para adequar o orçamento do FES, visando concentrar neste fundo as despesas para enfrentamento e combate à pandemia de covid-19. Segundo o secretário, a concentração dessas despesas neste Fundo é uma recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o objetivo de facilitar a gestão dos recursos e ainda a prestação de contas.

Com a aprovação do projeto, de acordo com o secretário, “o Fundo Estadual da Saúde estará apto a solicitar o remanejamento das dotações orçamentárias rela-

cionadas ao enfrentamento da covid-19, que hoje estão consignadas em subações diversas [...] permitindo que todas as despesas relacionadas ao enfrentamento do coronavírus do Fundo Estadual da Saúde sejam, assim, concentradas e executadas em subação criada exclusivamente para esse fim”, diz o PL.

Ao PL 240/2020, está vinculado o PL 239/2020, que também tramita em regime de urgência e altera o Plano Plurianual (PPA) referente ao quadriênio 2020-2023. Essa mudança é necessária para ajustar a subação criada para a covid-19 ao PPA que está em vigência. Os dois projetos já tramitam nas comissões permanentes da Alesc e a expectativa é que vão à votação em breve.



Os recursos virão do próprio Tesouro Estadual e serão destinados para o enfrentamento da pandemia da covid-19



Para ativar os 10 leitos são necessários 50 profissionais se revezando em quatro turnos

CORONAVÍRUS

UTIs de Xanxerê esperando profissionais

Justiça concedeu liminar obrigando o Estado a promover a implantação e funcionamento efetivo dos leitos, mas questão de profissionais ainda está pendente

XANXERÊ

Uma conta que não fecha impede o início das atividades de 10 leitos de UTI no Hospital Regional São Paulo, de Xanxerê. Isso porque, apesar da vinda de 10 respiradores enviados pelo Estado, há falta de profissionais para atuar nos novos leitos, além da dificuldade na compra de medicamentos essenciais para o atendimento em UTIs.

Sexta-feira (10), o Tribunal de Justiça divulgou uma nota informando que uma liminar deferida dia 2 de julho pela decisão prolatada pela 2ª Vara Cível da comarca de Xanxerê deu prazo de cinco dias ao Estado para promover a implantação, disponibilização e funcionamento efetivo dos leitos de UTI exclusi-

vos para a covid-19 no HRSP.

“O prazo estabelecido pela liminar, deferida no último dia 2, encerrou nesta quarta-feira (8), quando aportou aos autos documento do Estado que afirmou seu cumprimento. O processo já seguiu para o Ministério Público analisar sua real efetivação”, informou o TJSC.

Segundo ação civil pública proposta pelo Ministério Público, a unidade de saúde recebeu 10 respiradores e 10 monitores multiparamétricos enviados pelo governo estadual para equipar os leitos. No entanto, não possuía profissionais e demais equipamentos para habilitar novas vagas na Unidade de Terapia Intensiva.

O MP reforçou sua argumentação pela urgência da medida ao anotar que no úl-

timo dia 5 de julho o hospital já registrava 80% de ocupação em sua UTI. A liminar, na época, ditou prazo de 24 horas para que o Estado promovesse a habilitação dos novos leitos junto ao Ministério de Saúde e arbitrou multa de R\$ 1,6 mil por leito a cada dia de descumprimento. A pandemia do novo coronavírus segue a fazer vítimas em toda a região Oeste de SC.

“Ao Estado compete garantir a implementação e o funcionamento dos leitos, obrigação que decorre, inclusive, do Plano de Contingência emitido pela Secretaria de Estado da Saúde”, explicou a juíza substituta Rayana Falcão Pereira Furtado, que atua no processo.

O promotor Marcos Brandalise, da 2ª Promotoria de

Justiça de Xanxerê, disse ao Diário do Iguaçu que ainda estava lendo a resposta do Estado e que deve se manifestar oficialmente na próxima semana.

AÇÃO JUDICIAL

Brandalise explicou que o HRSP não tem gestão plena dos atendimentos de média e alta complexidade e que esta gestão compete ao Estado. Com isso, a questão de profissionais para atuar nestes atendimentos também seria de responsabilidade estadual.

“O Estado tem uma série de ferramentas administrativas que pode promover a solução dessa questão. Poderia estabelecer um critério para fazer uma requisição administrativa, remanejar servidores. Mas a simples falta,

sem esgotamento das tentativas administrativas que ele mesmo criou, me parece não pode ser considerada válida nesse momento”, disse.

Brandalise afirmou que todos estão cientes das dificuldades do Estado no enfrentamento à pandemia e que uma das alternativas seria a operacionalização desses leitos à medida que eles forem necessários, não todos de uma vez.

Além disso, destacou que os municípios da Amai estariam dispostos a colaborar, cedendo técnicos e enfermeiros, mesmo não sendo de sua responsabilidade. “O que queremos demonstrar é que fizemos de tudo por um diálogo com o Estado, mas quando procuramos eles dizem que não sabem, que não foram comunicados”, frisou.

HRSP CONTRATA PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Mesmo com a chegada e habilitação dos leitos de UTI, na última semana o HRSP divulgou uma carta aberta onde relata a dificuldade em contratar profissionais para atuar junto a esses leitos. São necessários pelo menos 50 profissionais, que se dividirão em quatro equipes para atuar em quatro turnos.

VAGAS ABERTAS

Há vagas abertas para enfermeiro assistencial, enfermeiro trainee, técnico de enfermagem e médico. Os interessados devem enviar currículo para o e-mail trabalheconosco@hrsp.com.br.

O que diz o Estado

■ Sobre o impasse envolvendo os leitos de UTI e profissionais, o Estado informou, por meio de nota divulgada dia 9 de julho, que “ao Estado compete o fornecimento de equipamentos como respiradores e monitores multiparamétricos, além de ampliação de recursos, o que foi realizado através da Política Hospitalar Catarinense. Cabe ao gestor local a ativação do leito, incluindo RH necessário, para que o pedido de habilitação seja encaminhado ao Ministério da Saúde, que é quem formaliza tal habilitação”. Já com relação aos recursos, a nota informa ainda que foram repassados mais de R\$ 4 milhões ao município de Xanxerê e outros R\$ 7,1 milhões ao Hospital Regional São Paulo para o enfrentamento à pandemia.



JUDICIÁRIO

CORONAVÍRUS, É MELHOR EVITAR!

Imprensa

Dias Toffoli nega pedidos de municípios para não aderir a planos estaduais de combate à Covid-19

O presidente do STF manteve decisões que obrigaram Sete Lagoas (MG) e Cabedelo (PB) a seguir as normas editadas pelos respectivos estados.

10/07/2020 15h40 - Atualizado há



7864 pessoas já viram isso



O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, negou pedido dos Municípios de Sete Lagoas (MG) e de Cabedelo (PB) de suspensão dos efeitos de decisões da Justiça Estadual que os obrigam a seguir as recomendações e as diretrizes traçadas pelos governos estaduais para fins de enfrentamento da pandemia da Covid-19. Segundo Toffoli, a decisões se baseiam na preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelos governos estaduais.

Sete Lagoas

No pedido de Suspensão de Tutela Provisória (STP) 442 apresentado ao Supremo, o município alegou que editou decretos próprios para enfrentamento da pandemia e não poderia ser impedido de definir as atividades e os serviços que podem ser executados durante esse período, sob pena de se tornar “verdadeiro refém” das normas editadas por outro ente federativo. Segundo a argumentação, a adesão ao chamado “Plano Minas Consciente” (Decreto estadual 47.886/2020) e aos demais atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais seria facultativa.

O município apresentou números para comprovar que tem capacidade hospitalar satisfatória, com potencial de ampliação de

jurídica, além de violar o princípio da separação dos Poderes.

Risco inverso

Ao negar o pedido, o ministro Toffoli afirmou que a obrigação constitucional de garantir a saúde é da competência comum de todos entes da Federação, por meio de um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada. Assim, é necessária a articulação entre os entes federados no movimento de retomada das atividades econômicas e sociais. Para o presidente do STF, o município não comprovou nos autos terem atuado nesse sentido.

Segundo Toffoli, o acolhimento do pedido configuraria “risco inverso”, pois a decisão do TJ-MG está de acordo com o entendimento firmado pelo STF sobre a necessidade de coordenação entre os entes federados na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia.

Cabedelo

Decisão semelhante foi tomada na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 449, em que o Município de Cabedelo também sustentava ter políticas públicas e estar preparado para promover o gradual retorno às atividades normais. Para o município, o poder central não pode conhecer todas as particularidades locais e, por isso, não é possível exigir que municípios se vinculem a autorizações e decisões de órgãos estaduais para tomar atitudes de combate à pandemia. Salientou ainda que tem boas condições para atender às pessoas que possam vir a ser contaminadas em decorrência da reabertura de atividades.

No exame desse caso, o ministro Toffoli observou que o Decreto 40.304/20 do governo da Paraíba dispõe sobre a implementação e a avaliação de ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia e estabelece parâmetros gerais para as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas no estado. Segundo o presidente do STF, a gravidade da situação exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, e o decreto municipal não poderia impor normas de flexibilização em clara afronta à norma estadual.

VP/AS//CF

Veja a reportagem da TV Justiça:

SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA 449 PARAÍBA

REGISTRADO	: MINISTRO PRESIDENTE
REQTE.(S)	: MUNICIPIO DE CABEDELO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO
REQDO.(A/S)	: RELATOR DO AI Nº 0808765-35.2020.815.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão:

Vistos.

Cuida-se de pedido de suspensão de tutela provisória, ajuizado pelo Município de Cabedelo (PB), com o objetivo de sustar os efeitos de decisões proferidas pela 4ª Vara Mista da Comarca e pelo Tribunal de Justiça paraibano, nos autos da ação civil pública nº 0804537-55.2020.8.15.0731 e agravo de instrumento nº 0808765-35.2020.8.15.0000, que lhe impuseram ordem para a imediata suspensão do Decreto Municipal nº 38/2020, porque teria violado o teor do Decreto Estadual nº 40.304, de 16 de junho de 2020 (e suas prorrogações).

Aduziu, inicialmente, que não seria possível a concessão de medida liminar contra o Poder Público, sem sua prévia oitiva, nos termos da Lei nº 8.437/92 e que referida decisão ofendeu o disposto nos arts. 2º e 60, § 4º, da Constituição Federal, ressaltando inexistir ilegalidade na edição da aludida legislação, reconhecida, ainda, sua competência legislativa para editá-la.

Discorreu, a seguir, sobre as políticas públicas adotadas no combate à disseminação do coronavírus, no âmbito do município requerente, destacando, também, suas boas condições para fazer frente ao

STP 449 / PB

atendimento às pessoas porventura contaminadas.

Reiterou o entendimento de que seu agir respeitou estritamente os precedentes editados pelo STF a respeito do tema e que o município preparou-se adequadamente para promover o gradual retorno às atividades normais, salientando entender ser impossível que o poder central conheça todas as particularidades locais, de modo que não é possível exigir que municípios se vinculem a autorizações e decisões de órgãos estaduais para tomar atitudes de combate à pandemia.

Mencionou, ainda, diversas decisões proferidas por inúmeros órgãos do Poder Judiciário, país afora, bem como recente decisão da Presidência do STF, que permitiu ao município de Rondonópolis flexibilizar as medidas de restrição social, da mesma forma como aqui pretendido pelo requerente.

Ressaltou, por fim, o grave risco de lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, representado por essas decisões, postulando, destarte, a pronta suspensão de seus efeitos.

É o relatório.

Decido:

Como se sabe, a suspensão dos efeitos de decisões concessivas de segurança, de liminar, de tutela antecipada e de tutela provisória, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, tem seu deferimento condicionado à rigorosa análise de seus pressupostos, quais sejam: a constatação da natureza constitucional da controvérsia originária, e a demonstração do potencial lesivo à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, decorrente da manutenção da decisão atacada.

Nesse sentido, dispõe o art. 25 da Lei nº 8.038/90:

Art. 25 - Salvo quando a causa tiver por fundamento matéria constitucional, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a requerimento do Procurador-Geral da República ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, suspender, em despacho fundamentado, a

execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal.

Inicialmente, reconheço a competência desta Suprema Corte para a apreciação do pedido de suspensão, uma vez que a controvérsia em discussão na origem vincula-se diretamente ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2^a da Constituição Federal), e ao Pacto Federativo, porquanto aborda a competência para promover a adequada proteção à saúde e à assistência pública (art. 23 da Constituição Federal).

Nesse sentido, tem-se que as decisões, cujos efeitos se buscam ora sustar, referem-se à definição de competência para atuação administrativa e regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela OMS – se do ente estadual ou do ente municipal – questão com exposto fundamento na Constituição Federal, como mencionado.

Observo, desde logo, que o requerente teria feito alusão à eventual violação do princípio da separação dos poderes, a caracterizar potencial infringência à norma do artigo 2º da Constituição Federal.

Contudo, o certo é que, *prima facie*, não se verifica referida violação, quando da atuação do Poder Judiciário, no exame da legalidade de atos dos demais Poderes, tal como se deu na espécie, conforme pacífica jurisprudência desta Suprema Corte, citando-se, para exemplificar, a ementa do seguinte precedente:

“(…) Quanto à alegação de ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, esta Corte tem decidido que o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicar os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade (...)” (RE nº 1.103.448-AgR/PB, Rel. Min. **Édson Fachin**, DJe de 22/10/19).

Tampouco se pode apreciar, no restrito âmbito de uma contracautela, como a presente, eventual violação de normas processuais aplicáveis, porque essa não é dotada de efeito recursal, não se prestando à reanálise de tal fato.

Em prosseguimento, tem-se que, conforme já assentado por esta Corte, no limitado âmbito das suspensões, a apreciação de mérito só se justifica, e sempre de modo perfunctório, quando se mostre indispensável à apreciação do alegado rompimento da ordem pública pela decisão combatida.

A questão posta nos autos diz respeito à imposição de ordem ao requerente, no sentido de suspender os efeitos de legislação municipal que editou, com o fito de disciplinar a retomada das atividades econômicas, no âmbito do município, por alegada desconformidade com igual regramento, editado pelo Governo daquele estado.

Assim, há que se ter sob análise a competência do ente municipal para a edição da referida legislação, em vista das normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Quanto a esse aspecto, tem-se que a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública que ora vivenciamos (Lei nº 13.979/20), nada dispôs especificamente sobre esse tema.

O Decreto Federal que a regulamentou (nº 10.282/20), tampouco o fez, referindo-se apenas aos serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restou resguardado.

O Governo do estado da Paraíba, unidade da Federação em que se situa o município de Cabedelo, por sua vez e no âmbito de sua competência regulamentar local, editou o Decreto nº 40.304/20, que dispõe sobre a implementação e avaliação de ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelece parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

Conforme tenho ressaltado, na análise de pedidos referentes aos efeitos da pandemia de COVID-19, entre nós e, especialmente, na

STP 449 / PB

tentativa de equacionar os inevitáveis conflitos federativos disso decorrentes, a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação para atuar, dentro de sua área territorial e com vistas a resguardar sua necessária autonomia para assim proceder.

Com o julgamento concluído no dia 17/4/20, do referendo da medida cautelar na ADI nº 6.341, esse entendimento foi explicitado pelo Plenário desta Suprema Corte, ao deixar assentado que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, mas restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal.

Dentro dessa conformidade agiu o Governo do estado da Paraíba, ao editar o aludido decreto, mas não o requerente, cujo decreto ora em análise não respeitou o comando exarado pelo Governo do estado onde se situa.

Assim, muito embora não se discuta, no caso, o poder que detém o Chefe do Poder Executivo Municipal para editar decretos regulamentares, no âmbito territorial de sua competência, na hipótese concreta, ora em análise, não poderia ele impor normas de flexibilização das atividades públicas e econômicas, em clara afronta aos ditames constantes a respeito do tema, no aludido Decreto Estadual.

A jurisprudência desta Suprema Corte consolidou o entendimento de que, em matéria de competência concorrente, há que se respeitar o que se convencionou denominar de predominância de interesse, para a análise de eventual conflito porventura instaurado.

Nesse sentido e apenas para ilustrar, cite-se trecho da ementa do seguinte e recente acórdão:

“(...) 5. Durante a evolução do federalismo, passou-se da ideia de três campos de poder mutuamente exclusivos e limitadores, segundo a qual a União, os Estados e os Municípios teriam suas áreas exclusivas de autoridade, para um

novo modelo federal baseado, principalmente, na cooperação, como salientado por KARL LOEWESTEIN (Teoria de la constitución. Barcelona: Ariel, 1962. p. 362). 6. O legislador constituinte de 1988, atento a essa evolução, bem como sabedor da tradição centralizadora brasileira, tanto, obviamente, nas diversas ditaduras que sofremos, quanto nos momentos de normalidade democrática, instituiu novas regras descentralizadoras na distribuição formal de competências legislativas, com base no princípio da predominância do interesse, e ampliou as hipóteses de competências concorrentes, além de fortalecer o Município como polo gerador de normas de interesse local. 7. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre os entes componentes do Estado Federal brasileiro é o princípio da predominância do interesse, tanto para as matérias cuja definição foi preestabelecida pelo texto constitucional, quanto em termos de interpretação em hipóteses que envolvem várias e diversas matérias, como na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade. 8. A própria Constituição Federal, portanto, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I) (...)” (RE nº 1.247.930-AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. **Alexandre de Moraes**, DJe de 24/3/20).

Segundo essa compreensão, têm sido julgados os casos submetidos à competência desta Suprema Corte, forte no entendimento de que a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local não afasta a incidência das normas estaduais e federais expedidas com base na competência concorrente, conforme, por exemplo, decidido quando do julgamento do RE nº 981.825-AgR-segundo/SP, de cuja ementa destaco o seguinte excerto:

“(…) A competência constitucional dos Municípios para legislar sobre interesse local não os autoriza a estabelecer normas que veiculem matérias que a própria Constituição atribui à União ou aos Estados. Precedentes (...)” (1ª Turma, Relª Minª Rosa Weber, DJe de 21/11/19).

Parece ser essa a hipótese em análise nestes autos, segundo os precedentes e lições supra expostos, até porque a flexibilização proposta, para o município requerente, dada sua proximidade com outros, integrantes da mesma região geográfica, certamente acarretará impacto para além de seus limites territoriais.

Não se ignora que a inédita gravidade dessa situação impôs drásticas alterações na rotina de todos, atingindo a normalidade do funcionamento de muitas empresas e do próprio Estado, em suas diversas áreas de atuação.

Mas, exatamente em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, não se podendo privilegiar determinada política local, em detrimento de todo o planejamento regional, ou mesmo do próprio Estado, a quem incumbe, precipuamente, combater as nefastas consequências decorrentes dessa pandemia.

Assim, os efeitos do aludido decreto municipal inegavelmente podem representar grave risco de violação à ordem público-administrativa, no âmbito do Estado da Paraíba, bem como à saúde pública, dada a real possibilidade que venha a desestruturar as medidas por esse adotadas como forma de fazer frente a essa epidemia, considerada a área total de seu território e não apenas de uma pequena fração sua.

Esse tem sido o entendimento adotado por esta Suprema Corte, em casos semelhantes, citando-se, apenas para exemplificar, decisão monocrática proferido nos autos da SS nº 5.403, pelo eminente Ministro **Luiz Fux**, no exercício da Presidência, em caso em tudo e por tudo semelhante ao presente e que Sua Excelência assim ementou:

MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU O ABRANDAMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP, EM CONTRARIEDADE AO DECRETO ESTADUAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS COORDENADAS EM ÂMBITO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA (DJe de 26/6/20).

Ressalto, por oportuno, a absoluta diversidade entre a hipótese retratada nestes autos e aquela constante da STP nº 417, bastando para tal verificação, a singela leitura de seu excerto abaixo transcrito, a demonstrar a absoluta imprestabilidade da referência a ela, como parâmetro da decisão a ser aqui tomada:

No âmbito regional, não consta haver regramento específico acerca do tema, o qual, de resto, não foi citado na petição inicial da ação civil pública em tela, tampouco na decisão regional ora atacada.

Inviável, destarte, o acolhimento da pretensão deduzida através da interposição desta contracautela.

Ante o exposto, **nego seguimento** à presente suspensão de segurança (art. 21, § 1º, do RISTF), prejudicada a análise do pedido de cautelar.

Publique-se.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Documento assinado digitalmente

SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA 442 MINAS GERAIS

REGISTRADO	: MINISTRO PRESIDENTE
REQTE.(S)	: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS
ADV.(A/S)	: HELISSON PAIVA ROCHA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	: RELATOR DO AI Nº 1.0000.20.075756-5/001 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO:

Cuida-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo município de Sete Lagoas com o objetivo de sustar decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.075756-5/001, conferindo efeito ativo ao recurso interposto pelo Ministério Público do estado de Minas Gerais (MP/MG) para sustar os efeitos dos Decretos municipais nºs 6.263/2020 e 6.256/2020 e determinar que o Governo local observe as diretrizes exaradas no “Plano Minas Consciente”, no Decreto estadual nº 47.886/2020 e demais ato normativos que venham a ser editados pelo estado de Minas Gerais para fins de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O autor defende que a decisão vergastada constitui grave lesão à ordem administrativa, política e jurídica, pois, além de violar o princípio da separação dos Poderes, subtrai do Poder Executivo local a competência e a atribuição para definir “atividades e serviços que podem ser executados durante o período da pandemia, e sob quais condições”, instituindo “subordinação da atuação municipal aos ditames que são particulares ao Estado”.

Argumenta que, à luz do que decidido na ADI nº 6.341 e na ADPF nº 672, “[o] Município não pode ficar tolhido em sua função de definir e exercer a política pública sanitária local, dado o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da competência concorrente da União, dos

Estados e dos Municípios para legislar sobre saúde pública”.

O requerente pondera, ainda, que o Poder Judiciário mineiro não detém capacidade institucional para definir as políticas públicas a serem adotadas na municipalidade, e que a adesão ao “Plano Minas Consciente” é facultativa, não havendo interesse do município de Sete Lagoas em adotar as diretrizes traçadas pelo Governo estadual, conforme deliberação exarada por autoridades municipais que compõem o “Gabinete de Gestão da Crise COVID-19” do Governo local.

Informa que

“conforme consta do bojo do Ofício n.º 214/CRUE/SL/2020, datado de 03 de julho de 2020 e firmado pelo Secretário Municipal/Gestor SUS, o Município de Sete Lagoas possui uma estrutura setorizada e montada dentro dos critérios estabelecidos nas resoluções Estaduais e Ministeriais para o COVID-19.

Registre-se com existem 21 leitos UTI COVID-19 (constantes no CNES) e outros 10 disponibilizados e em uso, aguardando credenciamento para lançamento em CNES, dos quais, nesta data (03/07/2020) a taxa de ocupação é de 43% (quarenta e três por cento), sendo 51,72% de população residente em Sete Lagoas e 48,15% de outros Municípios.

E mais.

Está ainda em processo final de compra/entrega a locação de 80 (oitenta) bombas de infusão, 25 (vinte e cinco) ventiladores mecânicos, 20(vinte) monitores multiparâmetros, apenas para a unidade hospitalar (Hospital Municipal), ou seja, 31 (trinta) leitos de UTI.

Além do mais, o Município conta também com retaguarda oferecida pelo Hospital Nossa Senhora das Graças, com outros 10 (dez) leitos de UTI para atendimento COVID-19 e outros 24 (vinte e quatro) leitos de observação/internação COVID-19, registrando que, destes 10 (dez) leitos já se encontram em funcionamento e dos demais tem previsão de entrega até 13/07/2020.

Também importante registrar que, acaso o cenário

epidemiológico sinalize a necessidade de ampliação da unidade (Hospital Nossa Senhora das Graças) existe a possibilidade de ampliação de mais 10 (dez) leitos de UTI e 06 (seis) leitos de observação, o que totalizam 20 (vinte) leitos de UTI COVID-19 e 30 (trinta) leitos de internação clínica, exclusivamente COVID-19.

E ainda não é só.

Se houver necessidade, o Município de Sete Lagoas, possui na Unidade UPA III Dr. Juvenal Paiva 05 (cinco) leitos de estabilização/sala vermelha, aos quais se soma outros 02 (dois) leitos, todos passíveis de serem transformados em UTI COVID-19.

Também na Unidade de Pronto Atendimento – PABV Caio Lucius de Oliveira Filho, existe a possibilidade de transformação para mais 05 (cinco) leitos de UTI COVID-19 ou 10 (dez) de internação Clínica COVID-19.

Por fim, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor SUS, existe potencial de ampliação de 76 (setenta e seis) leitos de UTI e 30 (trinta) leitos de internação clínica COVID-19, com a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para atendimento de eventual demanda.”

Requer que seja deferido o pedido liminar e, ao final, que seja julgada procedente a suspensão de tutela provisória para sustar os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.075756-5/001.

É o relatório. **Decido.**

Preliminarmente, assento a competência do Supremo Tribunal Federal para análise do pedido de suspensão, no qual se debate matéria de natureza constitucional atinente ao princípio da separação dos poderes (CF/88, art. 2º), ao pacto federativo e à competência do ente municipal para regulamentar medidas para o enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19.

Consigno, também, que a pretensão se funda no alegado risco à ordem pública, razão pela qual admito o incidente.

Ressalto, no ponto, que o instituto da suspensão não se presta à cognição exauriente da matéria controvertida na origem, admitindo-se o exame perfunctório do direito quando necessário ao juízo de comprometimento dos valores públicos tutelados em contracautela (art. 4º, **caput**, da Lei nº 8.437/1992).

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigação de garantir a saúde como competência comum a todos entes da Federação (CF/88, art. 23, II), com um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede **regionalizada** e hierarquizada (CF/198, **caput**), **entendo que sobressai o dever de articulação entre os entes federados no movimento de retomada das atividades econômicas e sociais**, não tendo a parte requerente, nos presentes autos, logrado comprovar ter atuado nesse sentido.

No caso, há risco inverso na hipótese de concessão da contracautela requerida, uma vez que a decisão do TJMG fundamenta-se na preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelo governo estadual, em atenção ao entendimento formado nesta Suprema Corte no sentido da **necessidade de coordenação entre os entes federados** na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2.

Dentre outros julgamentos, na ADI nº 6.341/DF, não obstante se tenha afirmado a autonomia dos entes subnacionais para instituição de políticas públicas voltadas à superação da situação de emergência em razão da disseminação da doença causada pelo novo coronavírus no país, o STF ressaltou **i)** a composição de interesses entre os entes da Federação e **ii)** o gerenciamento técnico da crise sanitária como providências **necessárias** para se chegar a uma melhor solução para as dificuldades experimentadas.

Nesse sentido foi ainda o julgado na STP nº 334/MG (DJe de 5/6/2020).

Ante o exposto, **nego seguimento** à presente suspensão de liminar (art. 21, § 1º, do RISTF), ficando prejudicado o pedido de tutela de urgência.

STP 442 / MG

Publique-se. Int..

Brasília, 8 de julho de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Documento assinado digitalmente



HOSPITAL

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!



Casagrande



4:45

ter, 7 de jul

20:00



quarta-feira



0:08

07:55 ✓✓



08:05

Bom dia Luciano ! Consegui um laboratório que vai nos dar o RT. PCR em 48 horas . Isto vai permitir agilidade em liberação de leitos . Também deixamos mais 05 leitos de UTI extras para eventualidades de emergência !!

11:26





MATRIZ

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!

ALERTA COES

Alerta 018 – 14/07/2020

Região Oeste

A partir da Portaria SES no. 464 de 03 de Julho de 2020 ficou instituído o **Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina**.

O monitoramento realizado a partir de dados regionais apontam que a região da **Oeste** está classificada com **Risco Potencial Grave** (vide <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> > **Apoio à Decisão** para acompanhamento), no entanto, com eminente reclassificação para o último nível denominado **Gravíssimo**.

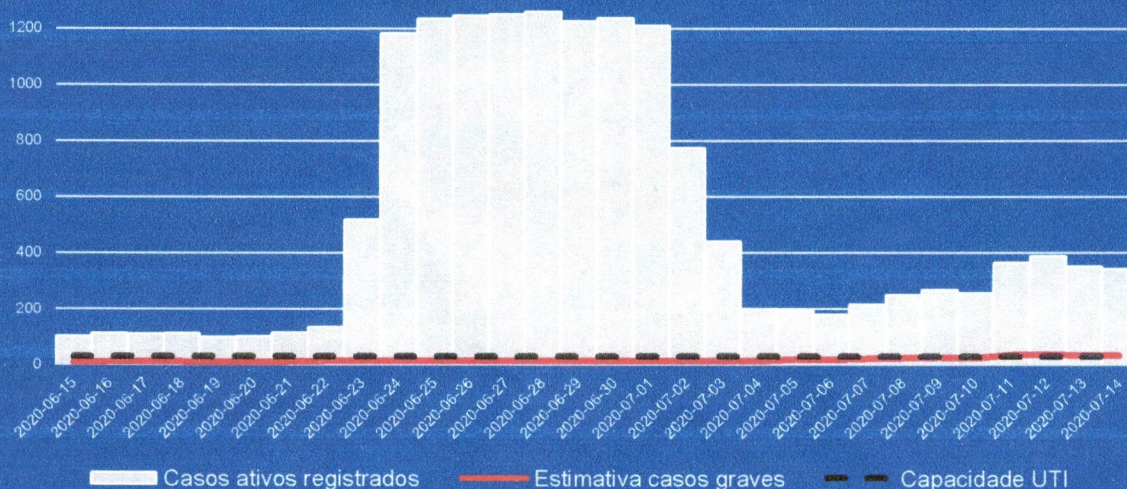
A Avaliação leva em consideração quatro dimensões de prioridade, que ganham as mesmas classificações de risco. Abaixo se identifica quais delas são mais importantes na atuação imediata.

ISOLAMENTO SOCIAL	INVESTIGAÇÃO, TESTAGEM E ISOLAMENTO DE CASOS	REORGANIZAÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS	AMPLIAÇÃO DE LEITOS
--------------------------	---	--	----------------------------

Há necessidade de empenhar-se na **ativação dos leitos de UTI** cujos equipamentos foram destinados aos hospitais locais, ampliar a capacidade das vigilâncias epidemiológicas e serviços de saúde em **identificar casos suspeitos e rastrear seus contatos** com o intuito de testá-los e isolá-los, e, principalmente, atuar na **promoção de isolamento social** como medida evitar a reclassificação da região para **Risco Potencial Gravíssimo**.

ALERTA COES

Considerando que ações promotoras de isolamento social impactam em redução do contágio imediato, no entanto, refletem-se em redução no número de internados em somente daqui 2 a 3 semanas, é preciso considerar tomá-las imediatamente, uma vez que o número atual de casos e seu consequente número de casos graves registrados se aproximam da capacidade TOTAL de atendimento em Unidades de Terapia Intensiva na sua região, conforme é possível observar no gráfico abaixo, construído com dados recebidos pelos sistemas oficiais no nível estadual. No mês de junho o registro de surtos em frigoríficos na região são evidentes, no entanto, passado este momento, os casos registrados se assemelham ao espalhamento populacional.



Por isso, o COES recomenda que os gestores municipais da região organizem-se e tomem ações promotoras de isolamento social entendendo o perfil dos acometidos e suas relações sociais, identificando atividades que promovam aglomeração de pessoas e maiores riscos de adoecimento da população e suspendam-nas e aumente a fiscalização para a adequação sanitária daqueles que se mantiverem funcionando e usando dos meios necessários para encerrar qualquer atividade que acarrete aglomeração de pessoas.

Considerando a portaria citada solicitamos à Comissão Intergestora Regional (CIR) que informe ao COES sobre as medidas de contenção que serão tomadas pelos municípios que a compõe, com informações sobre as características locais que potencializam a transmissão e sua relação com casos.

A Secretaria de Estado da Saúde segue a disposição dos municípios e regiões de saúde e para apoio na implementação das ações propostas e continua o monitoramento semanal.